EJUS
ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES
VALORIZAÇÃO E EFICIÊNCIA

CADERNO DOS

GRUPOS DE ESTUDO

SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874

Em caso de reprodução total ou parcial do conteúdo deste Caderno a fonte deverá ser citada.

Os artigos representam o posicionamento de seus autores, não o do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nem o da Escola Judicial dos Servidores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES – EJUS

Diretor

Desembargador Gilson Delgado Miranda

CADERNO DOS GRUPOS DE ESTUDO

Serviço Social e Psicologia Judiciários

Número 21

SÃO PAULO • 2025

Sumário

“TOMA QUE O FILHO NÃO É MEU”: “DEVOLUÇÃO” OU ABANDONO A RUPTURA NA PROCESSUALIDADE ADOTIVA 11

Introdução 15
1. Aspectos institucionais: a preparação e avaliação dos postulantes à adoção 18
1.1 Fragilidades na preparação dos pretendentes à adoção 18
1.2 Avaliação psicológica e Estudo Social em Serviço Social em processos de habilitação à adoção 20
1.3 Acompanhamento no pós-adoção: a quem cabe essa responsabilidade? 24
2. Aspectos subjetivos e sociais na ruptura do processo adotivo de crianças e adolescentes 26
3. Invisibilidade das rupturas e o mito da adoção perfeita: entre fragilidades institucionais e desafios estruturais 33
Considerações finais 40
Referências 42

ADOÇÃO ABERTA NO BRASIL: REFLEXÕES INTERDISCIPLINARES 44

Introdução 46
Adoção aberta sob a ótica sociojurídica 51
Adoção com contato: um caminho possível? 55
O direito do adotivo à sua história e origem 62
Conclusão 73
Referências 75

DIVERSIDADE CORPORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: REFLEXÕES INCLUSIVAS, PROGRESSOS INSTITUCIONAIS E A INTERSECÇÃO ÉTNICO-RACIAL 79

Introdução 82
Resultados e discussões 86
Diálogos com a perspectiva inclusiva 86
Acessibilidade e inclusão social no trabalho: reflexos no TJ-SP 88
Diversidade étnico-racial e a importância da interseccionalidade frente às questões da deficiência 93
Conclusões 97
Referências 99

REPERCUSSÕES DA SUPRESSÃO DA ENTREVISTA PRÉVIA NO DEPOIMENTO ESPECIAL: REFLEXÕES TÉCNICAS E ÉTICAS 103

Introdução 107
1 Impactos da substituição da entrevista prévia pelo acolhimento inicial 108
1.1 A Entrevista Prévia: Conceito e Finalidades 108
1.2 O Comunicado CG nº 807/2025 e as alterações na prática do Depoimento Especial 109
1.3 Semelhanças e Diferenças entre os Procedimentos 110
2 Premissas para o acolhimento inicial no Depoimento Especial 111
2.1 Conversa com o responsável no acolhimento inicial 112
2.2. Idade mínima para depoimento especial 112
3 A efetivação do protocolo brasileiro de entrevista forense (PBEF) 114
3.1 Conceituação e estrutura 114
3.2 Fases de aplicação do PBEF 115
3.3 Tempo mínimo para aplicação do PBEF 116
4 O juiz e o Depoimento Especial 116
5 Gravação do Depoimento Especial 118
6 Encaminhamentos e fortalecimento da rede de proteção 118
7 Depoimento especial e teleaudiência: distinções importantes 120
Conclusão 122

Referências.....125

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL: REFLEXÕES E DESAFIOS..... 129

Introdução.....133
1. Vamos falar de inteligência artificial?..... 136
2. As tecnologias neste cotidiano institucional..... 139
3. Ética profissional em tempos de inteligência artificial 142
4. Reflexões e desafios no uso da IA no exercício profissional.....147
Considerações finais 151
Referências.....154

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE ABUSO SEXUAL 158

Introdução 160
1. Apresentação da obra 163
1.1. Compreender o abuso sexual: definições, dinâmicas e impactos 163
1.2 Justiça Restaurativa: fundamentos e necessidades em contextos de abuso sexual 165
1.3 Estudo de Caso: vítimas 168
1.4 Estudo de Caso: autores de atos ofensivos..... 170
1.5 Estudo de Caso: comunidade 173
1.6 Comunidades indígenas: um estudo de caso 177
1.7 Limites e Possibilidades..... 179
1.8 Prática por Princípios..... 183
1.9 Conclusão: um estudo de caso 186
2. Discussão.....188
Conclusão..... 191
Referências..... 193

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O JUDICIÁRIO: O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO SOB O OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL E DA PSICOLOGIA 194

1. Introdução 197
2. Desenvolvimento 200
   2.1 A busca por proteção: o caso de Marli 200
   2.2 Análise do caso de Lúcia: a perspectiva de gênero no sistema de justiça sob o olhar do Serviço Social e da Psicologia 204
   2.3 Considerações sobre o sistema cruzado de opressões: gênero, raça, classe e território 211
Considerações finais 220
Referências 223

A CONVIVÊNCIA FAMILIAR COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A ADOÇÃO COMO UMA DAS MODALIDADES DE FILIAÇÃO E INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 228

Introdução 231
A adoção como uma das modalidades de filiação e instrumento de Proteção à infância e adolescência 232
Considerações finais 245
Referências 249

DESAFIOS DA PARENTALIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES NO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS (AS) 250

Introdução 254
1. O par parental e os cuidados com os filhos após a separação 258
   1.1 Implicações de gênero e o exercício da parentalidade 260
   1.2 Comunicação coparental 262
   2. Meios alternativos de solução de conflitos 263
   2.1 Oficinas de parentalidade 266

2.2 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS)..... 267
2.3 Perícias técnicas..... 268
Conclusão..... 270
Referências..... 273

REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E QUESTÕES DE VIOLÊNCIA: DESAFIOS E INTERFACES NA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NO TJSP..... 277

Introdução..... 280
1. Guarda e convivência familiar em contextos de violência doméstica: reflexões para o enfrentamento à revitimização..... 284
2. A crítica à alienação parental e ao depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência..... 288
3. Inquietações ético-políticas a partir de estudos de caso em Serviço Social e Psicologia..... 294
Considerações finais..... 300
Referências..... 302

ENTRE PROTOCOLOS, ALIENAÇÕES E VISITAS ASSISTIDAS: DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS MELHORES INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... 308

Introdução..... 311
1 O princípio dos melhores interesses de crianças e adolescentes: dimensões e aplicabilidade..... 312
2 Reflexões Críticas sobre o Depoimento Especial (DE) e sua aplicação em contextos familiares sob a ótica da atuação profissional do Setor Técnico nos casos de Alienação Parental..... 318
2.1 Crítica à aplicação do protocolo e seus impactos..... 324
3 Possibilidades de cuidados: acompanhante terapêutico em Alienação Parental e visitas assistidas..... 328
Considerações finais..... 334
Referências..... 336

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ALIENAÇÃO PARENTAL 340

Introdução 343
1 - Violências no ambiente familiar e seus impactos nas relações intrafamiliares 344
2 - O impasse entre o direito à ampla convivência familiar em ambientes permeados pela violência doméstica 349
3 - Alienação parental como forma de violência intrafamiliar e seus impactos na convivência parental: atuação profissional frente à problemática apresentada 353
Conclusão 358
Referências 361

VIOLÊNCIA E OS REBATIMENTOS NAS AÇÕES DE GUARDA E DIREITO DE CONVIVÊNCIA 366

Introdução 368
1. A violência nas relações familiares 370
2. Relações entre conjugalidade e parentalidade 373
3. Entre proteção e convivência: desafios no âmbito da Lei Maria da Penha 377
4. Alienação parental e os desafios da análise técnica nas disputas de guarda 379
5. Convivência familiar e intervenção técnica em contextos de violência 381
Considerações finais 385
Referências 387

DESAFIOS DA ARTICULAÇÃO EM REDE NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 389

Introdução 392

1 - Impactos à identidade de crianças e adolescentes e o acolhimento institucional 394
2 - Desafios para as políticas públicas - transição para a vida adulta e o acolhimento institucional 396
3 – O sistema de garantia de direitos e os desafios para se alcançar a proteção integral aos adolescentes 399
Conclusão 405
Referências 407

A CRIANÇA, SUJEITO OU OBJETO NOS PROCESSOS JUDICIAIS? 409

Introdução 411
1 Setores Técnicos no TJ/SP: reflexões sobre antigos e novos desafios 413
1.1 Pensamento decolonial e suas pistas analíticas 413
1.2 Judicialização como uma consequência da (não) oferta de políticas públicas - um desafio em pauta 418
2. O trabalho com crianças junto ao Setor Técnico 421
2.1 Criança: melhor ou melhores interesses? 422
2.2 Da invisibilidade à objetificação: o lugar da criança no judiciário em situações de litígio 424
2.3 A criança “ali-é-nada”: questões diante da “alienação parental” 426
3 Novos desafios: o Depoimento Especial nas Varas de Família. 429
3.1 Reflexões sobre o Depoimento Especial 429
3.2. O Depoimento Especial na Vara de Família 432
Considerações finais 436
Referências 439

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

“TOMA QUE O FILHO NÃO É MEU”:
“DEVOLUÇÃO” OU ABANDONO
A RUPTURA NA PROCESSUALIDADE ADOTIVA

GRUPO DE ESTUDOS DA CAPITAL

“ADOÇÃO E SUAS INTERFACES”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Ana Rita de Oliveira Leme Costa – Psicóloga judiciária – Fórum Regional III Jabaquara

Sheila Carneiro da Silva – Assistente social judiciária – Comarca de Embu das Artes

AUTORES

Alberta Emília Dolores de Góes – Assistente social judiciária – Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e de Psicologia

Ana Paula Hachich de Souza – Psicóloga judiciária – Comarca de São Vicente

Ana Rita de Oliveira Leme Costa – Psicóloga judiciária – Fórum Regional de Jabaquara

Cristiane Calvo – Psicóloga judiciária – Comarca de São José do Rio Preto

Cristina Rodrigues Rosa Bento Augusto – Psicóloga judiciária – Foro Regional X - Ipiranga

Débora Nunes de Oliveira – Assistente social judiciária – Comarca de Embu das Artes

Elisângela Fraga Ferreira – Psicóloga judiciária – Comarca de Jundiaí

Emeline Duo Riva – Psicóloga judiciária – Comarca de Catanduva

Estefani Clementino da Rocha – Assistente social judiciária – Comarca de Itapevi

Gabriela Balaguer – Psicóloga judiciária – Comarca de Franco da Rocha

Gracielle Feitosa de Loiola – Assistente social judiciária – Comarca de Vargem Grande Paulista—

Heloisa Helena Dal Rovere – Assistente social judiciária – Foro Regional II - Santo Amaro

Jucilene Alves Neves Pokojski – Assistente social judiciária – Comarca de Ferraz de Vasconcelos

Juliana Holanda Nobrega – Assistente social judiciária – Fórum Regional II - Santo Amaro

Maria Elaine Martins – Assistente social judiciária – Comarca de Sorocaba

Quelli Foleiss de Oliveira – Assistente social judiciária – Comarca de Taboão da Serra

Regiane Ortolam – Assistente social judiciária – Comarca de Sorocaba

Rodrigo Gonzales de Oliveira – Psicólogo judiciário – Comarca de Itanhaém

Rosangela Cristina Alves – Assistente social judiciária – Comarca de Catanduva

Sabrina Renata de Andrade – Assistente social judiciária – Comarca de São Carlos

Sashenka Meza Mosqueira – Psicóloga judiciária – Fórum Regional de Pinheiros.

Sheila Carneiro da Silva – Assistente social judiciária – Comarca de Embu das Artes

Sílvia Videira Zaparoli – Psicóloga judiciária – Comarca de Sorocaba

Thais Fernandes Bastos – Assistente social judiciária – Fórum João Mendes Júnior

Thais Peinado Berberian – Assistente social judiciária – Comarca de Mairiporã

Este artigo é dedicado à memória da assistente social Maria Rosa Cavalcante, que nos deixou precocemente em 2025. Maria Rosa integrou e contribuiu para o nosso grupo de estudos, trazendo sua experiência, sensibilidade e compromisso ético para as reflexões coletivas sobre a adoção e suas complexidades. Sua ausência é profundamente sentida, mas sua contribuição permanece viva nas reflexões que aqui registramos e nas práticas que buscamos consolidar.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente os debates realizados ao longo de 2025 pelo Grupo de Estudos *Adoção e suas Interfaces*. As reflexões desenvolvidas nesses encontros, articuladas às experiências profissionais de assistentes sociais e psicólogos(as) participantes, evidenciaram a necessidade de aprofundar o estudo sobre a ruptura do processo adotivo de crianças e adolescentes, fenômeno que se manifesta em diferentes etapas da trajetória da adoção e que desafia os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Um dos primeiros desafios enfrentados pelo grupo consistiu na definição terminológica adequada para designar tal ocorrência. A literatura e a prática cotidiana revelam o uso recorrente de expressões como “devolução”, “abandono”, “desadoção”, “desistência”, “reabandono” e “interrupção”. Todavia, tais denominações, em especial “devolução”, suscitam críticas por implicarem a objetificação da criança ou do adolescente, remetendo-os à condição de mercadoria ou produto.

Constatou-se, portanto, a inexistência de consenso terminológico, o que não elimina a necessidade de nomear o fenômeno, dada sua materialidade na realidade concreta de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o grupo optou por adotar a expressão **“ruptura do processo adotivo”**, por considerá-la mais adequada e menos estigmatizante.

A análise empreendida fundamenta-se tanto nas experiências relatadas pelos(as) participantes quanto em cinco referências centrais: o *Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas* (CNJ, 2024); os artigos “Os principais determinantes para a devolução de crianças e adolescentes que foram adotados no Brasil” (HORST e ARELIS, 2025) e “Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos” (GOES, 2014); capítulos do livro “Abandono de Filhos Adotivos: sob o olhar da doutrina da proteção integral e da responsabilidade civil” (VIEIRA; VERONESE,

2022); além do episódio “Toma que o filho não é meu”, do podcast *Rádio Escafandro*, título que inspirou a nomeação deste artigo. Esses materiais oferecem subsídios teóricos e empíricos para compreender a complexidade da ruptura adotiva e suas implicações sociais, psicológicas e jurídicas.

As falas recolhidas pelas profissionais participantes do grupo, tais como “ela não aprende a comer de boca fechada”; “ele é muito esquisito”; “não me disseram que ela tinha questões de saúde mental”; “ela não se adaptou conosco”; “fomos enganados”; “não recebemos boa preparação do TJ”; “ele não quer se vestir como os meninos do condomínio”; “às vezes ela descompensa”; “já tentei tantas vezes, cansei”, ilustram o modo como determinadas percepções, expectativas e frustrações se materializam em justificativas para a ruptura. Tais enunciados, longe de se restringirem a experiências individuais, revelam dimensões estruturais do processo adotivo e apontam para a necessidade de problematizar os discursos que sustentam a interrupção da convivência familiar.

Nesse sentido, compreender a ruptura do processo adotivo exige situá-la no campo da parentalidade adotiva, que envolve não apenas a constituição legal da filiação, mas também a construção de vínculos afetivos, sociais e de pertencimento. A adoção, enquanto medida de proteção integral, pressupõe a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A ruptura, portanto, não pode ser reduzida a uma questão individual ou circunstancial, mas deve ser entendida como um fenômeno social complexo, atravessado por determinações estruturais, institucionais e culturais que incidem sobre a parentalidade e sobre as práticas de cuidado de crianças e adolescentes em contextos adotivos.

Além disso, evidencia-se o peso do lugar idealizado e romantizado que a adoção ainda ocupa no imaginário social, frequentemente concebida como solução plena e definitiva para crianças e adolescentes em situação de desproteção social. Tal idealização, ao se confrontar com as tensões da realidade concreta, revela-se insuficiente para lidar com a complexidade das trajetórias individuais e coletivas envolvidas. O descompasso entre expectativas socialmente construídas e experiências cotidianas da convivência familiar pode produzir frustrações e

sentimentos de inadequação, que, em última instância, podem culminar na ruptura do processo adotivo

Assim, este artigo busca contribuir para o debate acadêmico e profissional sobre a adoção, enfatizando que a ruptura do processo adotivo representa não apenas uma quebra de vínculos familiares, mas também uma violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Ao problematizar esse fenômeno, pretende-se evidenciar a urgência de políticas públicas articuladas, de práticas institucionais mais qualificadas e de uma reflexão crítica sobre os discursos que legitimam ou naturalizam tais rupturas. Trata-se, portanto, de um campo de investigação que demanda rigor conceitual, densidade teórica e compromisso ético, técnico e político com a efetivação da proteção integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto, o artigo foi estruturado em três sessões. Na primeira, discutiremos os aspectos institucionais, com ênfase na preparação e avaliação dos postulantes à adoção. A segunda sessão será dedicada às reflexões sobre os aspectos subjetivos e sociais envolvidos na ruptura do processo adotivo de crianças e adolescentes. Por fim, a terceira sessão abordará a invisibilidade das rupturas e o mito da adoção perfeita, analisando as fragilidades institucionais e os desafios estruturais que permeiam a processualidade da adoção.

1. ASPECTOS INSTITUCIONAIS: A PREPARAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS POSTULANTES À ADOÇÃO

1.1 Fragilidades na preparação dos pretendentes à adoção

Em nossas discussões, apontamos a significativa heterogeneidade entre as comarcas do Estado de São Paulo quanto à estruturação dos cursos preparatórios destinados aos pretendentes à adoção. Essa diversidade aparece tanto no momento de realização do curso — antes ou depois da habilitação — quanto no formato adotado, que pode ser presencial, remoto ou híbrido. Também observamos grande variação na própria nomenclatura dessas atividades, ora intituladas “cursos preparatório”, “encontros formativos”, “encontro preparatório” ou “módulos teóricos”. Essas diferenças não são apenas terminológicas: muitas vezes traduzem discrepâncias na profundidade, extensão e conteúdo efetivamente implicados na preparação para a adoção.

A pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) evidencia essa multiplicidade ao registrar abordagens bastante desiguais. Em algumas regiões, os cursos são eminentemente teóricos; em outras, combinam apresentações formais com rodas de conversa estruturadas, espaços que, quando bem conduzidos, favorecem a participação, a elucidação de dúvidas e a expressão de angústias e preconceitos ainda não elaborados. Identificamos também práticas vivenciais entre postulantes à adoção e crianças acolhidas, recurso previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas que suscita divergências éticas quanto aos impactos para todos os envolvidos, sobretudo quando não há preparação prévia adequada.

Além disso, há variações expressivas em relação a quem conduz esses cursos: equipes de Psicologia e Serviço Social do Poder Judiciário, grupos de apoio à adoção, profissionais do Direito e, em algumas comarcas, apenas um desses segmentos, o que limita a abordagem interdisciplinar necessária à complexidade da adoção.

Outro aspecto recorrente nas discussões foi a viabilidade da participação dos Saicas (Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes) nos cursos. Quando presentes, tendem a qualificar o processo ao apresentar o cotidiano do acolhimento, o histórico de rupturas das crianças e os desafios que emergem na chegada à família adotiva. Contudo, essa participação ainda é pontual e depende de articulações locais.

Refletimos também sobre como o contexto sociopolítico, especialmente a atual onda conservadora, tem permeado as falas, critérios e posicionamentos de muitos postulantes à adoção. Preconceitos relacionados a raça/etnia, gênero, orientação sexual e idade tendem a aparecer com maior naturalidade e legitimidade discursiva, sem que os cursos necessariamente ofereçam espaços de questionamento ou mediação crítica. Observamos que expectativas idealizadas sobre crianças e adolescentes e compreensões moralizantes sobre parentalidade são reiteradas quando os cursos não enfrentam diretamente esses conteúdos.

Nesse sentido, a ausência de temas essenciais, como identidade de gênero, adoção interracial, adoção de crianças mais velhas e/ou adolescentes, além das vivências de crianças com trajetórias marcadas por traumas, tornou-se ponto central de nossas reflexões. A falta desses tópicos, ou o não aprofundamento deles, restringe a elaboração crítica dos pretendentes acerca das realidades concretas do acolhimento institucional e das crianças disponíveis para adoção, limitando sua capacidade de preparo emocional e de tomada de decisão consciente.

Outro elemento de fragilidade discutido foi a alegação frequente de pretendentes de que “não foram informados” sobre comportamentos, questões de saúde, necessidades ou dificuldades esperadas no período de adaptação à nova família, tanto durante o estágio de convivência quanto no pós-adoção.

A heterogeneidade dos cursos contribui para essa percepção, sobretudo quando determinados temas são omitidos ou tratados superficialmente. A falta de uniformização mínima, aliada à ausência de debate ético-político sobre preconceitos e expectativas idealizadas, favorece o surgimento de conflitos posteriores que, em alguns casos, podem culminar em rupturas na processualidade da adoção de crianças e adolescentes.

Assim, entendemos que as fragilidades na preparação dos pretendentes resultam de um conjunto articulado de fatores: diversidade excessiva de formatos, estruturas e conteúdos; ausência de parâmetros nacionais claros; lacunas temáticas fundamentais; integração limitada entre o Judiciário e a rede de proteção; e insuficiente problematização das tensões conservadoras presentes no imaginário social. Tais elementos combinados produzem um cenário em que a preparação é irregular e, muitas vezes, insuficiente para sustentar processos adotivos seguros e alinhados ao direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

1.2 Avaliação Psicológica e Estudo Social em Serviço Social em processos de habilitação à adoção

Um dos pontos cruciais destacados nas discussões sobre os condicionantes da ruptura do processo adotivo de crianças e adolescentes no Brasil refere-se ao processo de avaliação psicológica e estudo social dos postulantes à habilitação. Considerando os fluxos do processo jurídico de habilitação e adoção, mostrou-se extremamente relevante identificar aspectos institucionais que prejudicam e restringem a qualidade da atuação das equipes interprofissionais.

A escassa produção científica existente nessa área evidencia fragilidades que podem estar relacionadas à problemática das rupturas na processualidade adotiva em diferentes fases. Os chamados gargalos institucionais têm incidência significativa na qualidade dos processos de habilitação e adoção, desdobrando-se em reiteradas situações de desamparo e desproteção para crianças e adolescentes.

Com base na experiência dos integrantes do grupo no Tribunal de Justiça de São Paulo, para que uma pessoa se torne apta à adoção, deve cumprir os seguintes passos: pré-cadastro no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA); inscrição na Vara da Infância e Juventude de seu território (competência definida pelo Tribunais de Justiça); participação no curso de preparação ofertado pela Vara; avaliação realizada por assistentes sociais e psicólogas/os integrantes das equipes técnicas do Tribunal de Justiça.

Quanto à participação dos pretendentes em Grupos de Apoio à Adoção (GAA), em algumas comarcas ela é obrigatória, enquanto em outras é apenas facultativa.

A revisão bibliográfica realizada ao longo deste ano, bem como a troca de experiências entre as profissionais do grupo, revelaram incongruências e descompassos relativos ao processo de habilitação entre diferentes equipes e comarcas. Não há padronização na forma como os pretendentes são avaliados. Embora existam etapas previamente definidas, sequer os cursos de preparação ofertados pelas Varas seguem um modelo uniforme. Da mesma forma, a avaliação realizada pelas equipes interprofissionais, cujo objetivo é apresentar parecer favorável ou desfavorável à habilitação, também apresenta diferenças dentro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Manual de Procedimentos Técnicos (TJSP, 2022) apresenta propostas de temas a serem explorados nas entrevistas, mas atribui à autonomia profissional a escolha de como será realizada a avaliação.

Atualmente, as equipes do Judiciário são compostas por assistentes sociais e psicólogos e as avaliações interdisciplinares podem ser realizadas em conjunto ou de forma independente. O formato da avaliação varia quanto ao número de encontros, temas abordados, instrumentos utilizados (entrevistas semiestruturadas, fechadas ou abertas, visitas domiciliares, indicação de referências literárias ou audiovisuais etc.), inclusão de familiares e/ou rede de apoio. Há, ainda, divergências sobre quais temas caberiam ser discutidos por cada categoria profissional.

Essa ausência de uniformidade gera práticas heterogêneas, que variam conforme a composição das equipes interprofissionais e a estrutura das Varas. No interior, é comum a existência de varas cumulativas (Infância e Juventude, Criminal, Família e Sucessões, Idoso, Violência Doméstica), em contraste com as Varas exclusivas da Infância e Juventude.

Conforme demonstra o levantamento do CNJ (2024), essa realidade impacta diretamente a qualidade das avaliações e o acompanhamento dos pretendentes nas diferentes fases da habilitação e adoção. Um dos principais problemas identificados é a elaboração de relatórios superficiais, sobretudo quando realizados por apenas

um/uma profissional, sem a necessária interdisciplinaridade entre assistentes sociais e psicólogos. A falta de equipes interdisciplinares mínimas, somada à sobrecarga de trabalho, compromete a escuta qualificada dos pretendentes e, em muitos casos, inviabiliza acompanhamento adequado durante a habilitação e o estágio de convivência.

No que se refere ao acompanhamento após o início do estágio de convivência, essa fragilidade se agrava quando adotantes e adotados residem em cidades diferentes, dificultando a articulação entre equipes do Judiciário e serviços de acolhimento. Nesses casos, o estágio de convivência é acompanhado por uma equipe que não conhece a criança ou adolescente, situação evidenciada em estudos de caso subsidiados por laudos técnicos do grupo.

Outro ponto crítico é a abordagem romantizada e pouco qualificada sobre o tema. Essa idealização, tanto por parte dos pretendentes quanto dos profissionais, contribui para decisões pouco fundamentadas, como a ampliação do perfil etário sem considerar as limitações reais do cotidiano dos adotantes. Perfis excessivamente amplos, aceitando desde recém-nascidos até adolescentes, revelam, muitas vezes, falta de nitidez sobre o desejo de exercer a parentalidade e os desafios que a compõem, aumentando o risco de rupturas em diferentes etapas da adoção.

Essas interrupções expõem fragilidades na preparação dos pretendentes e no acompanhamento pós-adoção. Os dados consultados indicam que a culpabilização pelo insucesso recai, de forma expressiva, sobre crianças e adolescentes, enquanto os adotantes demonstram pouca autocrítica e consciência das idealizações que permeiam a parentalidade adotiva. Reitera-se, portanto, a necessidade de reafirmar a centralidade da criança e do adolescente no instituto da adoção.

Uma forma de efetivar essa centralidade é por meio da escuta qualificada das expectativas das crianças e adolescentes em relação à família adotiva, buscando identificar aquela mais compatível com seus desejos e necessidades. Além disso, é fundamental que os pretendentes sejam submetidos a processos de avaliação e reavaliação em diferentes fases da colocação familiar, de modo a verificar se permanecem aptos para assumir a responsabilidade de cuidar daquela criança ou

adolescente específico. Essa prática evita que a habilitação seja tratada como mera autorização genérica, desvinculada das singularidades de cada caso.

Situações em que irmãos são separados ou vínculos afetivos são rompidos demonstram que a concordância inicial dos adotantes sobre a manutenção desses laços é frequentemente frágil e, na maioria das vezes, não se sustenta diante de questões emocionais. Além disso, a vivência de rupturas anteriores pelas crianças e adolescentes exige cuidados específicos, pois quando já vivenciaram múltiplas rupturas tendem a apresentar comportamentos complexos e quadros delicados de saúde mental, demandando suporte contínuo, muitas vezes negligenciado pelos adotantes, mesmo após orientação técnica.

Outro aspecto relevante é a influência das crenças religiosas na definição do perfil da criança ou adolescente, frequentemente utilizada como justificativa para escolhas pouco refletidas ou com viés moralizante. Essa dimensão, pouco abordada nos cursos preparatórios, evidencia lacunas na avaliação da aptidão para o exercício da maternidade ou paternidade, especialmente quando não há questionamento sobre o livre-arbítrio e a implicação parental. Em tais casos, a decisão é atribuída ao destino ou a um plano espiritual, o que pode levar os adotantes a se isentarem da responsabilidade de suas escolhas.

Por fim, destaca-se a necessidade de responsabilização jurídica dos pretendentes em casos de interrupções, incluindo reparação de danos e custeio de psicoterapia para as crianças, como forma de mitigar os impactos desses rompimentos. Ressalta-se, contudo, que decisões judiciais reparatórias ficam aquém das necessidades da criança ou adolescente diante de um novo abandono.

É importante retomar a discussão sobre a desativação do cadastro de adotantes que desistem, como forma de prevenir a reiteração de situações de desistência que produzem diferentes tipos de violência. Também é necessário refletir sobre possíveis erros técnicos e limitações das equipes, como campanhas pela ampliação de perfis ou incentivo à rapidez na aproximação, que podem resultar em adoções malsucedidas.

Em síntese, a avaliação para habilitação à adoção e o acompanhamento posterior no Brasil enfrentam desafios estruturais e metodológicos que comprometem a qualidade do processo. A falta de padronização, a insuficiência de equipes interprofissionais, a sobrecarga de trabalho e a ausência de instrumentos de monitoramento configuram um cenário que demanda revisão urgente, com vistas à proteção integral da criança e do adolescente, à reafirmação da centralidade do adotando no instituto da adoção e à promoção de uma parentalidade responsável, protetiva e consciente.

1.3 Acompanhamento no Pós-Adoção: a quem cabe essa responsabilidade?

O cotidiano com os filhos e o processo de educá-los constituem aprendizagens contínuas, permeadas por desafios que frequentemente despertam sentimento de insegurança, incapacidade e culpa. Na parentalidade biológica, tais sentimentos são considerados inerentes à experiência de ser pai ou mãe. Contudo, no contexto da adoção, a ausência do enlaçamento inicial entre pais e filhos pode gerar rupturas significativas no vínculo afetivo, levando alguns adotantes a atribuírem à adoção, e não à própria dinâmica relacional, a responsabilidade pelos comportamentos das crianças e adolescentes.

Refletir sobre a ausência de acompanhamento após a sentença de adoção é fundamental, pois a inexistência de políticas públicas voltadas a essa etapa deixa à mercê do manejo dos pais adotivos a forma como os filhos terão acesso, ou não, às suas histórias de vida e como lidarão com os desafios da convivência familiar. Embora não haja consenso sobre qual seria o formato ideal desse acompanhamento, é evidente a lacuna de programas institucionais que ofereçam suporte especializado às famílias adotivas e aos próprios adotados em momentos de conflito ou fragilidade emocional.

Um dos aspectos recorrentes nas interrupções de processos adotivos refere-se às dificuldades relatadas pelas famílias no manejo comportamental. Queixas frequentes dizem respeito à suposta “agressividade” dos adolescentes e à dificuldade

de estabelecer vínculos afetivos. No entanto, observa-se que muitas dessas condutas correspondem a manifestações típicas da adolescência, ou seja, da dinâmica relacional em formação, revelando uma tendência à terceirização da responsabilidade do adulto para a criança.

Nas famílias biológicas, as mudanças comportamentais e emocionais ocorrem de forma gradativa, permitindo que os pais acompanhem o desenvolvimento e ajustem suas estratégias educativas ao longo do tempo. Já nas adoções, as transformações parecem mais intensas, em razão do histórico de violência e rupturas vivenciado pela criança ou adolescente antes da adoção. Isso exige da família adotiva maior capacidade de manejo de seus próprios recursos e estratégias. É sabido que crianças e adolescentes adotados podem apresentar uma espécie de regressão emocional, expressando comportamentos infantis como birras ou enurese noturna. Tais manifestações, frequentemente interpretadas como imaturidade ou desobediência, são, na realidade, pedidos de acolhimento e segurança, reflexo das desproteções acumuladas ao longo da vida.

A saúde mental das crianças e adolescentes também se mostra um fator preponderante para as desistências. Casos em que há uso de medicação psicotrópica, por exemplo, apresentam maior incidência de ruptura por parte dos adotantes. Soma-se a isso a percepção de que o acompanhamento técnico é insuficiente, ainda que muitas vezes tal percepção não corresponda à realidade objetiva do apoio ofertado.

Os principais elementos identificados como determinantes nas rupturas incluem: a fragilidade do acompanhamento técnico, a ausência de uma rede de proteção efetiva, tanto familiar quanto institucional, e a falta de acesso a recursos especializados de apoio psicológico e social.

Destacou-se que as equipes interprofissionais reconhecem a relevância do acompanhamento pós-adoção, embora a sobrecarga de trabalho e a ausência de previsão institucional para essa fase impeçam sua efetivação. Em geral, recomenda-se encaminhar as famílias a serviços municipais de atendimento psicológico e médico, ou orientá-las à participação em grupos de apoio à adoção.

Contudo, a dinâmica brasileira parece delegar aos grupos de apoio à adoção a responsabilidade pelas iniciativas voltadas à convivência familiar e comunitária, em vez de assumir essa tarefa como responsabilidade estatal.

A ausência de acompanhamento pós-adoção configura uma lacuna grave na política de proteção integral à infância e à adolescência. A política de assistência social, ainda que seja a mais demandada, é também a menos financiada, o que inviabiliza ações contínuas de fortalecimento de vínculos familiares. Assim, o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária permanece fragilizado, revelando a urgência de políticas públicas integradas que assegurem não apenas a adoção em si, mas também o êxito e a continuidade dessa nova forma de pertencimento.

2. ASPECTOS SUBJETIVOS E SOCIAIS NA RUPTURA DO PROCESSO ADOTIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A partir do acesso ao material de estudos, observamos que, de forma geral, os adultos adotantes buscam culpabilizar a criança ou adolescente pelo insucesso da adoção; em alguns casos, a culpa é atribuída à equipe interprofissional do Fórum ou do SAICA.

Foram poucos os casos com os quais entramos em contato em que os adotantes demonstraram autocrítica e admitiram suas próprias responsabilidades pelo retorno da criança à situação de acolhimento. O que se percebe em suas justificativas é o fato de os adotantes não reconhecerem suas limitações quanto à parentalidade adotiva, distanciando-se da complexidade que envolve o projeto adotivo e culpabilizando exclusivamente a criança e/ou adolescente pela ruptura do processo adotivo.

O relatório decorrente da pesquisa do CNJ (2024) apresenta alguns fatores considerados por profissionais e adotantes para a ruptura do processo adotivo: ausência de preparação adequada por parte da equipe técnica; a falta/omissão de informações sobre a criança/adolescente por parte das equipes envolvidas;

dificuldades frente a comportamentos desafiadores, bem como questões de saúde mental, casos esses em que as interrupções são mais frequentes.

Especificamente acerca da adoção de adolescentes, algumas das justificativas são: brigas entre o irmão mais velho e o mais novo, uso de maconha, compartilhamento de fotos sensuais (*nudes*), levar pessoas estranhas para casa, utilizar facas em casa, apresentar comportamento sexualizado (masturbação), revelando que muitas das dificuldades tem relação com posicionamentos moralistas dos adotantes, bem como do desconhecimento quanto às especificidades dessa fase do desenvolvimento, marcada pela exploração do mundo, pela busca de construção de uma identidade separada dos pais, por questionamentos, entre outros.

Esses argumentos referem-se a comportamentos das crianças e adolescentes, revelando que os adultos envolvidos desconsideram que violências, negligências e/ou rupturas vividas anteriormente têm impacto no desenvolvimento de habilidades sociais, na capacidade de confiar e se vincular, na apreensão de códigos de comportamento sociais, bem como na saúde mental. Apesar das especificidades do processo adotivo, muitas das queixas apresentadas assemelham-se aos comportamentos de filhos e filhas biológicos.

Para além dos argumentos já expostos, o fato de uma criança ou adolescente manifestar seu interesse em saber ou conhecer dados sobre sua família, ou ter contatos com amigos do bairro em que morava com o núcleo de origem ou mesmo do serviço de acolhimento também é utilizado como motivação para a interrupção do processo adotivo, com a alegação de que eles não desejam ser adotados. Em um dos casos trazidos para discussão, a família interpretou a saudade do SAICA, manifestada pela criança, como falta de vinculação com a família adotiva e que, portanto, ela não estava preparada para ser adotada. Em suas falas, parece haver uma expectativa de que a preparação para adoção seja um convencimento da criança e do adolescente, e não que inclua um processo de construção de vínculo, como se dá em qualquer relacionamento afetivo.

A parentalidade adotiva deve estar devidamente preparada e atenta para enfrentar e superar tais desafios, por meio do cuidado contínuo, do apoio afetivo e da busca por suporte profissional quando necessário. As dificuldades no processo

educativo dos filhos são comuns a pais e mães, frequentemente gerando sentimentos de insegurança e incapacidade; contudo, na filiação biológica, a ruptura do vínculo não é colocada como primeira alternativa. Nesses contextos, impõe-se a construção de estratégias para lidar com as adversidades, sem que os filhos sejam afastados ou excluídos do convívio familiar.

Refletimos, a partir do *podcast* "Toma que o filho não é meu" da Rádio Escafandro, o qual aborda o relato de Jaqueline, apresentando sua trajetória no contexto da adoção (Jaqueline foi adotada aos seis anos de idade, após ser entregue pela avó em uma igreja, sem participação ou compreensão da própria criança sobre o que ocorria, sua trajetória foi marcada por vivências de violência física, psicológica e sexual sofridas na família adotiva, com posterior ruptura do processo adotivo, ocorrida após denúncias de abuso sexual terem sido desacreditadas). Apesar de a história remontar a muitos anos, a reflexão central destacou como os elementos vivenciados por Jaqueline permanecem atuais e ainda se reproduzem nas práticas e imaginários sociais sobre a adoção. Sua proteção veio, posteriormente, do acolhimento de pessoas ligadas à Igreja e não de políticas públicas, revelando a ausência do Estado e o deslocamento da responsabilidade pública para a responsabilização individual.

A reflexão evidenciou que a motivação para a adoção se constitui um dos possíveis fatores relacionados às rupturas no processo. Nas discussões, foi observado que em muitos casos o interesse pela adoção parecia estar relacionado à busca por companhia e/ou para suprir um vazio emocional dos adultos. No caso referido, quando essa expectativa não foi atendida, Jaqueline passou a ser utilizada como força de trabalho doméstico. Essa dinâmica expressou a objetificação da criança e a transformação de uma relação inicialmente pautada na caridade, em uma relação de exploração.

O relatório do CNJ (2024) indica que as interrupções são mais comuns quando se trata de casos de adoção *intuitu personae.* Cabe ressaltar que as rupturas já ocorrem nas adoções regulares, em que pretendentes foram preparados, orientados e avaliados, configurando-se risco consideravelmente maior quando não foram feitas reflexões acerca das próprias motivações, de possível infertilidade, dos próprios

desejos e condições para exercer a parentalidade adotiva, mostrando-se, portanto, um fator de risco.

A adoção motivada pelo desejo de praticar caridade também se mostra como um fator inseguro na ruptura do processo adotivo. Muitas vezes os/as pretendentes se colocam como se fossem “salvadores das crianças/adolescentes”, a partir do que se espera uma futura gratidão do filho/a adotivo/a. Problematizou-se que muitas pessoas ainda encaram a adoção como direito prioritário dos adultos, e não como o direito da criança/adolescente ao convívio familiar. Essa inversão de valores parece estar diretamente relacionada às rupturas analisadas.

No caso de Jaqueline, com o tempo percebeu-se que a mãe adotiva parecia temer a solidão, especialmente quando os filhos biológicos deixaram a casa. Dessa forma, ela construiu uma expectativa de que a filha adotiva fosse se tornar uma companheira, como uma forma de recompensar sua benemerência. Ainda nessa seara, foi realizada uma reflexão do quanto essa linha da ajuda muitas vezes está intricada com a questão religiosa.

A idealização da parentalidade e filiação adotiva causam expectativas nos pretendentes que não serão correspondidas pelas crianças e adolescentes reais que já tiveram vínculos rompidos e possivelmente vivenciaram situações de violação de direitos.

Cabe ressaltar que a filiação biológica não está isenta da criação de expectativas pelos pais. Ocorre que, na consanguinidade, os pais se sentem na obrigação de lidarem com as frustrações decorrentes da quebra de expectativas. O vínculo estabelecido vai se consolidando e permite que os afetos, o respeito e os cuidados se mantenham, apesar das frustrações, e a relação é estabelecida com a criança e adolescente reais. Quando se trata, entretanto, de famílias adotantes que possuem filhos biológicos, observa-se que a criança/adolescente adotiva é responsabilizada de forma diferente por suas particularidades, passando a haver, inclusive, comparação entre os comportamentos e personalidades entre a filiação biológica e a filiação adotiva. Segundo o relatório de pesquisa realizado pelo CNJ (2024), há mais casos de rupturas do processo adotivo, entre pretendentes que já possuem filhos biológicos.

Depreende-se, portanto, que outro fator possivelmente associado à ruptura do processo adotivo é a dificuldade em lidar com o conflito entre a criança/adolescente real e a criança/adolescente fantasiada, ainda que tenham sido devidamente orientados e alertados pela equipe interprofissional e grupos de apoio à adoção sobre as frustrações decorrentes das idealizações criadas.

A já citada pesquisa do CNJ (2024) indicou em seus resultados que há mais insucesso nos processos adotivos nos casos em que os pretendentes apresentavam uma maior amplitude quanto ao perfil desejado. Pondera-se que, embora tal amplitude em alguns casos possa representar maior flexibilidade por parte do/s pretendente/s quanto às características do filho adotivo, em outros pode significar a ausência do desejo, localizando-se no outro polo da idealização excessiva, por isso a análise dos pretendentes é feita no caso a caso, não sendo possível generalizações. Compreende-se que pretendentes mais preparados à adoção se mostram mais flexíveis quanto ao perfil elaborado, a partir de um alinhamento com a própria realidade deles e a das crianças/adolescentes, podendo nomear estas percepções no decorrer das entrevistas interprofissionais.

De outro lado, há pretendentes que não apresentam nenhuma idealização, mas considera-se fundamental que possam fantasiar sobre o filho que desejam. Nessas situações, cabe à equipe interprofissional refletir com os pretendentes se o desejo efetivamente existe ou se outras questões podem estar motivando a busca pela adoção.

Citamos em um dos encontros um caso de pretendentes em avaliação para Habilitação para Adoção que apresentava perfil etário de 0 a 15 anos de idade. Justificavam acreditarem que viria o filho/a que fosse destinado a eles, com base em crenças religiosas, e afirmavam estarem preparados para qualquer criança ou adolescente. Foi feita a orientação de que eles, na verdade, estavam escolhendo um adolescente, vista a grande probabilidade de serem brevemente acionados pela equipe interprofissional para a adoção dessa faixa etária, dada a quase inexistência de pretendentes com esse perfil.

Outro fator que foi considerado de risco é a modificação do perfil etário motivada pela “demora” na chegada do filho adotivo. Refletiu-se como uma

problemática institucional os casos de mudança de perfil estimulada, por exemplo, pelo programa Adote um Boa Noite, ou buscas ativas de grupos de WhatsApp, que são conhecidos pelos pretendentes como “cegonhas”. Porém, a flexibilização quanto à faixa etária precisa estar motivada por reflexões acerca dos próprios desejos e das condições de lidar com as características e particularidades de cada idade.

Acerca do perfil dos pretendentes, no que se refere à escolaridade, o relatório do CNJ (2024) aponta que o grupo com maiores índices na ruptura do processo adotivo é o de pretendentes com maior nível de instrução. Avalia-se que os adotantes com maior nível educacional podem não compreender as demandas de crianças e adolescentes institucionalizados por terem vivido uma realidade de vida bem díspar. Assim, as exigências e cobranças com a criança e adolescente podem ser maiores, a fim de que se encaixem imediatamente naquela nova realidade, que se mostra um contexto sociocultural desconhecido por eles até então. Os hábitos e a cultura previamente aprendidos por estes filhos podem ser menosprezados por eles, sendo a adaptação a esses novos contextos e ambientes mais uma demanda emocional para a criança/adolescente.

Por outro lado, nas adoções feitas por pretendentes com menor poder aquisitivo, muitas vezes as dificuldades vivenciadas pela criança e adolescente em situação de acolhimento institucional são, de alguma forma, conhecidos pelas famílias adotivas. Além disso, elas próprias enfrentam desafios cotidianos e a adoção poderia se configurar como mais um desafio a ser superado, motivo pelo qual estariam mais receptivos quanto a essa mudança na realidade de vida. Pode-se pensar também, do ponto de vista da criança/adolescente, que ela frequentaria lugares semelhantes aos quais já estava acostumada, com maior coletividade e diversidade, o que possibilitaria que se identificasse mais com a família, não havendo uma transição atravessada por tantos estranhamentos e adaptações.

A pesquisa do CNJ (2024) mostra ainda que, de forma geral, adotantes casados apresentam menor número desistências do projeto adotivo. Refletimos que a sobrecarga de criar um(a) filho(a) sozinho(a) pode se mostrar como um fator relevante, assim como a existência de uma rede de apoio dos adotantes se mostra como um fator positivo para o processo adotivo.

Diferentemente da parentalidade biológica, nos casos de adoção, quando se trata de adoção de crianças mais velhas, os desafios da pré-adolescência e da adolescência se apresentam de forma mais repentina, enquanto na filiação biológica as mudanças vão se dando de forma gradativa, já existindo um vínculo afetivo consolidado o que pode colaborar para que os pais construam estratégias para lidar ao longo do crescimento do filho.

Nestas adoções, pode-se inferir que aquele jovem está vivenciando tudo o que não teve oportunidade de viver anteriormente, assim, não raramente, experiencia regressões em seus comportamentos, como citado anteriormente, enurese noturna e/ou situações de birra, que normalmente são mais comuns em crianças pequenas e voltam a ser manifestadas. É fundamental que os pretendentes compreendam os aspectos envolvidos nessa nova relação.

Sobre a idade, o relatório do CNJ apresenta que há mais casos de ruptura do processo adotivo de crianças com mais de 05 anos de idade e, principalmente, as mais próximas da adolescência, revelando possível despreparo emocional dos adotantes para lidar com os desafios da adoção dessas faixas etárias.

Quando às adoções com ou sem irmãos, apresenta-se mais comum a ruptura do processo adotivo nos casos que envolvem de grupos de irmãos. Dessa forma, os Setores Interprofissionais ficam incumbidos do manejo, arranjo e acompanhamento, sendo muito comum o pedido para o retorno apenas dos irmãos mais velhos ao serviço de acolhimento, passando por mais um rompimento afetivo/social, além de ter que conviver com uma situação de vida avaliada como desvantajosa, com a crença de que os irmãos que permaneceram com a família adotante tiveram mais sorte.

A complexidade que está presente nas situações que envolvem a devolução de um dos membros da fratria pode repercutir tanto na criança/adolescente que retornou ao serviço de acolhimento (que possivelmente experimenta sentimento de rejeição), como pode despertar sentimentos de culpa nos que permaneceram na família adotiva; sendo emocionalmente penosa a todo grupo.

Outra adversidade enfrentada pelas equipes interprofissionais refere-se às adoções tidas como “compartilhadas”, mas que ainda não foram regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como um modo legal de construção desta via

de parentalidade A concordância inicial dos pretendentes sobre a manutenção dos laços de afeto entre os irmãos é frágil, muitas vezes não sustentada e os vínculos fraternos se rompem.

Considera-se que parte significativa dos fatores que envolvem o a ruptura do processo adotivo está oculta, exigindo uma análise profunda e sensível.

Das observações feitas pelas equipes interprofissionais, comumente se identifica o sentimento de culpa nas crianças e adolescentes pelo retorno ao SAICA. Elas podem vir a se manter mais isoladas; manifestar baixa autoestima; tristeza profunda; reiterando o sentimento de não pertencimento; de rejeição; de revolta; de agressividade; apresentar baixo rendimento escolar; perda da confiança nos outros, principalmente adultos; dificuldade de vinculação com outras pessoas; dificuldade de aceitação de outras pessoas próximas; tendência à somatização; fuga para uso de substâncias psicoativas; em alguns casos, tentativas de suicídio. O sentimento de abandono compromete a construção da identidade, a estabilidade emocional e a confiança nas relações afetivas.

Com tais danos psicológicos, na maioria das vezes, se torna inviável uma nova tentativa de colocação desta criança/ adolescente em família adotiva. Assim, faz-se necessário que as equipes interprofissionais, tanto do acolhimento institucional quanto da V.I.J, auxiliem a criança/adolescente nesse processo de luto que se instalará com seu retorno ao SAICA.

3. INVISIBILIDADE DAS RUPTURAS E O MITO DA ADOÇÃO PERFEITA: ENTRE FRAGILIDADES INSTITUCIONAIS E DESAFIOS ESTRUTURAIS

Discutiu-se o quanto a visibilidade acerca destas rupturas parece ser restrita aos profissionais e à sociedade civil engajada mais diretamente e de maneira crítica na processualidade da adoção. Para o público mais amplo, a adoção permanece distanciada e sendo vista de forma idealizada e romantizada.

Ainda que a nova cultura da adoção tenha modificado em parte essa realidade, apresentando críticas e apontando a complexidade da processualidade adotiva, talvez persista predominantemente a concepção romântica, idealizada e simplista na adoção.

Da mesma forma, muito embora venha crescendo o número de pesquisas acerca do tema da "devolução" (CNJ, 2024; VIEIRA e VERONESE, 2022; TJSP, 2022), estas mostram sua limitação e incipiência, sobretudo, com relação aos impactos às crianças e adolescentes a partir de suas perspectivas.

Apontamos em nossas discussões a ausência de dados sobre esta realidade, assim como a inexistência/insuficiência de instrumentais que quantifiquem e qualifiquem tal fenômeno. A invisibilidade de informações pode contribuir para o fomento da ideia de que a adoção “é o melhor dos mundos” para as crianças/adolescentes, já que, não ter dados precisos sobre as interrupções de vínculos, oculta os problemas e os seus impactos àqueles que estão sob medida protetiva Estatal. De certo modo, essa ausência contribui, também para a banalização da “devolução” durante o estágio de convivência (usamos aqui a nomenclatura "devolução" por suscitar a objetificação da criança ou do adolescente, remetendo-os à condição de mercadoria ou produto).

Cria-se assim, uma ideia de que a interrupção do convívio é parte integrante do processo adotivo e está a serviço da vontade dos adultos envolvidos, o que é um grande equívoco.

Tampouco são incomuns situações em que as crianças/adolescentes passam por constrangimentos e humilhações por parte daqueles que pretendiam adotá-los, havendo, em alguns casos, a necessidade da interrupção da aproximação ou do estágio de convivência por parte da equipe interprofissional das Varas, uma vez constatadas diversas formas de violência (agressões físicas, emocionais, torturas etc). Ademais, mais um rompimento de vínculo na vida de crianças e adolescentes têm impactos imensuráveis, acarretando implicações em suas próximas interações sociais e familiares, em relação à saúde mental, seu desenvolvimento educacional e possíveis adoções futuras.

Ainda em diálogo com a fragilidade dos dados existentes sobre o tema, apontamos as dificuldades vivenciadas no cotidiano pelos profissionais com o manejo da principal ferramenta que operacionaliza os dados sobre a adoção: o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

O SNA aglutina a base de dados nacional, das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em processo de adoção ou à espera de uma família, assim como dos pretendentes à adoção habilitados. Trata-se de um sistema que pode ser alimentado tanto por funcionário do cartório, como pela equipe interprofissional das Varas, possuindo uma funcionalidade autônoma de 'vincular' crianças e adolescentes com pretendentes a partir do cruzamento dos dados objetivos.

Psicólogos e assistentes sociais vêm problematizando a lógica de funcionamento desse pareamento automático, baseado no perfil de criança ou adolescente desejado pelos pretendentes e na ordem cronológica da data de sentença dos processos de habilitação à adoção. Isso faz com que o principal instrumento utilizado para as adoções tenha seu funcionamento centrado nos adultos pretendentes à adoção e não nos interesses, necessidades e desejos das crianças e adolescentes em contexto de preparação para a adoção. Além disso, como o pareamento funciona por dados objetivos das crianças/adolescentes desejáveis pelos pretendentes, há uma impessoalização de informações biográficas e qualitativas dos pretendentes provenientes das avaliações realizadas. (BALAGUER; KOZESINSKI, ARCHANJO, 2025).

O pareamento desconsidera a história dos pretendentes, bem como da criança/adolescente operacionalizando o "match" entre ambos sem a consideração da centralidade dos interesses das crianças/adolescentes nesse processo. Fica como responsabilidade das equipes interprofissionais garantir o melhor interesse das crianças/ adolescentes a partir de suas singularidades, o que se torna um desafio na rotina das equipes.

Foram vários os relatos dos profissionais sinalizando as fragilidades do sistema, como eventuais erros, inoperância, impossibilidade de padronização dos registros, afetando a rotina dos trabalhadores e por consequência interferindo negativamente nos processos de trabalho que requerem urgência e solidez.

Foi reflexão coletiva que as repercussões de uma ruptura do processo adotivo atingem e impactam todos os envolvidos na situação, incluindo os profissionais que atuam nestas demandas. A busca por eventuais "culpados" depositam nos profissionais, por vezes, toda a responsabilidade pelo insucesso da adoção pretendida, simplificando e reduzindo um evento tão complexo. Os efeitos do retorno ao SAICA impactam necessariamente as crianças/adolescentes e todos os adultos envolvidos.

Acerca das adoções de crianças/adolescentes que vêm de outro município/estado, evidenciou-se o desafio do trabalho das equipes durante o acompanhamento do estágio de convivência, em virtude de vários fatores: ausência de informações acerca da história de origem, trajetória institucional, informações do desenvolvimento global; há ainda as questões relacionadas à adaptação a um contexto que pode ser completamente diferente do originário, no que diz respeito ao clima, culinária, aspectos culturais, etc.; o lapso de tempo entre a saída da criança/ adolescente do SAICA e chegada na família pretendente e o efetivo acompanhamento da criança/ adolescente, onde ela passará residir, situação incompatível com o prazos legais para conclusão de uma adoção.

O fato de haver uma diversidade de parâmetros, critérios e modos de trabalho para atuação nas Varas da Infância e Juventude prejudica o acompanhamento e a continuidade dessas adoções, sendo mais um fator de risco para devolução. Nesse caso, a variabilidade dos modos de atuação de comarcas com relação à processualidade da adoção (habilitação à adoção, execução de medida protetiva de acolhimento, destituição do poder familiar e adoção) e da garantia dos direitos de convivência familiar e comunitária podem ser apontados como fator de risco para que a adoção seja interrompida.

Nesses casos, comumente ocorre a fragmentação no acompanhamento do estágio de convivência, fator que pode dificultar a identificação de intercorrências durante o acompanhamento realizado na medida em que os profissionais responsáveis pela avaliação não têm conhecimento prévio e nem vínculo com o adotando. Percebe-se haver a ausência de um fluxo de encaminhamentos, tanto dos

trâmites dos processos judiciais, quanto dos atendimentos necessários aos envolvidos.

Nesse sentido, apoiado em nossas experiências, apontamos que seria recomendado e possível que a equipe da comarca de origem da criança/adolescente continuasse como referência e por vezes pudesse também acompanhar o caso, ainda que de maneira remota e com estreita articulação com os profissionais da comarca em que domiciliada a família pretendente, principalmente nos meses iniciais de adaptação de todos os envolvidos. Da mesma forma, recomenda-se que, a partir do pareamento prévio pelo SNA, em se tratando de pretendentes de outra comarca, as equipes interprofissionais de ambas as comarcas façam contato para obterem dados mais pessoais e biográficos dos pretendentes à adoção bem como das crianças/adolescentes a serem adotados. Cientes de alta demanda das equipes interprofissionais, estas articulações vão ilustrando a complexidade e a demanda de tempo para o acompanhamento de cada caso.

Ainda sobre as interrupções em situações de adoção compartilhada, ou seja, aquelas em que um grupo de irmãos foi separado e encaminhado a famílias diferentes, as quais assumiram o compromisso de conservar o vínculo fraterno. Reiteramos que embora tal prática esteja se popularizando e seja um meio para viabilizar a colocação de grupos numerosos de crianças e adolescentes em adoção, tal prática não foi regulamentada legalmente, tornando-se frágil, porque é unicamente voluntária a concordância e iniciativa dos pretendentes quanto à manutenção dos laços fraternos. Compartilhamos algumas experiências recentes praticadas em comarcas, em que ocorreram acordos judiciais por meio de sentença de regulamentação de visitas e contatos entre irmãos adotivos, bem como a prática de procedimentos administrativos de natureza individual praticados pelo Ministério Público, as quais pensamos devem ser divulgadas e normatizadas como forma de melhor garantir o direito de convivência familiar comunitária nestas adoções compartilhadas.

Pontuamos novamente, o que acontece com os adotivos após a sentença de adoção? Essa é uma indagação que nos é permanente, se considerarmos que após a regularização documental da adoção, a criança/adolescente se torna filho/a

daqueles que outrora foram seus pretendentes. Ocorre que, se não houver nenhuma denúncia de inadequação parental e/ou violação de direitos, não há acompanhamento desta família pela rede de serviços do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Trata-se de um núcleo familiar que se organizou, principalmente, pelo rompimento de vínculos com a família de origem das crianças/adolescentes e que apresenta uma complexidade de demandas, ainda assim, percebemos a inexistência de suporte das políticas públicas para essas famílias, que contem com profissionais especialista para acolher as especificidades desta demanda. O que existem são as iniciativas particulares que as famílias buscam e/ou os grupos de apoio à adoção. Neste contexto, não raro, há a ocorrência de pedidos para que a adoção seja revogada, mesmo após a sentença, principalmente quando os adotivos chegam na fase da adolescência.

Inquietações desse tipo têm sido apresentadas não exclusivamente pelos profissionais que atuam com a temática da adoção, mas também por alguns movimentos, como a ADOTIVA (Associação Brasileira das Pessoas Adotadas), trazendo luz a essa problemática.

Nesse movimento, identificamos a predominância de grupos de apoio à adoção e ausência de grupos de apoio à convivência familiar, o que evidencia maior interesse e investimento na adoção do que em recursos favorecedores da permanência da criança/adolescente junto à sua família de origem.

Percebemos que este investimento é também um reflexo do imaginário social propagado, de ordem fantasiosa, de que a adoção culminaria na “salvação" destas crianças e adolescentes. Não raro este discurso é propagado também pelos diferentes atores envolvidos na processualidade da adoção. Nesta perspectiva, posicionam em duelo a família de origem e a família adotiva, partindo de valoração distinta quanto à eventual garantia de seu potencial protetivo. No entanto, os eventos apresentados que envolvem a ruptura do processo adotivo de crianças e adolescentes e seus retornos aos SAICAs, nos revelam que este paradigma precisa ser contestado urgentemente.

Outro tema de elevada complexidade refere-se ao estímulo as adoções que envolvem crianças após a primeira infância[1] ou adolescentes, bem como às adoções consideradas de difícil colocação em famílias adotivas, em razão de condições específicas de saúde física e/ou mental. Trata-se de hipótese expressamente prevista na legislação vigente, que busca ampliar as possibilidades de inserção familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e/ou familiar.

É inegável, entretanto, que a construção de um projeto adotivo consistente depende do acesso transparente à realidade desses sujeitos, abrangendo aspectos como faixa etária, pertencimento a grupos de irmãos, condições de saúde e demais fatores relevantes. Nesse sentido, embora o incentivo às adoções fora do perfil inicialmente delineado pelos pretendentes possa representar uma estratégia de ampliação das oportunidades, compreendemos que tal prática envolve riscos significativos, uma vez que majora as chances de insucesso e de ruptura do vínculo estabelecido, com impactos tanto para os adotantes quanto para os adotivos.

Por essa razão, compreendemos que iniciativas dessa natureza devem ser conduzidas com prudência, sensibilidade e responsabilidade, assegurando que o processo seja pautado por acompanhamento especializado das famílias e das crianças e adolescentes, além de políticas públicas que ofereçam suporte contínuo. Somente assim será possível minimizar os riscos, fortalecer a construção de vínculos e garantir que o direito fundamental à convivência familiar e comunitária seja efetivamente preservado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo do artigo evidenciou que a ruptura do processo adotivo é um fenômeno social complexo, atravessado por determinações institucionais, sociais, culturais e subjetivas.

A heterogeneidade dos cursos preparatórios, a ausência de parâmetros nos procedimentos de avaliação, a sobrecarga das equipes interprofissionais e a insuficiência de instrumentos de acompanhamento configuram um cenário de vulnerabilização que impacta diretamente crianças e adolescentes em processo de adoção. Soma-se a isso a persistência de idealizações romantizadas sobre a parentalidade adotiva, que dificultam a elaboração crítica dos postulantes à adoção e favorecem expectativas irreais, muitas vezes culminando em rupturas dolorosas, violentas e violadoras de direitos de crianças e adolescentes.

Os relatos e estudos analisados também indicaram que preconceitos relacionados à raça, gênero, etnia, orientação sexual e idade permanecem presentes no imaginário social e, quando não enfrentados nos espaços formativos, reforçam práticas discriminatórias e decisões pouco fundamentadas.

A invisibilização das rupturas e a escassez de dados sistematizados sobre seus impactos contribuem para a banalização do fenômeno e para a responsabilização indevida das crianças e adolescentes, ocultando as fragilidades institucionais e a insuficiência das políticas públicas.

Diante desse quadro, torna-se urgente reafirmar a centralidade da criança e do adolescente no instituto da adoção, garantindo que suas necessidades, expectativas e singularidades orientem todo o processo. Isso implica fortalecer a interdisciplinaridade das avaliações, ampliar a qualificação dos cursos preparatórios, assegurar acompanhamento pós-adoção e fortalecer a responsabilidade das instituições envolvidas, de modo a garantir respostas rápidas e adequadas diante de eventuais rupturas.

O fortalecimento das Varas Especializadas em Infância e Juventude também aparece como estratégia consistente, pois assegura a centralidade da criança e do adolescente, amplia a interdisciplinaridade e evita a fragmentação das responsabilidades.

Assim, conclui-se que a adoção, para cumprir sua função de medida de proteção integral, exige não apenas a qualificação dos cursos preparatórios e das avaliações interprofissionais, mas também a existência de estruturas institucionais sólidas, capazes de sustentar processos adotivos seguros e responsáveis.

A articulação entre políticas públicas, práticas institucionais qualificadas e uma reflexão crítica sobre os discursos que sustentam a idealização da adoção constitui condição indispensável para a promoção de uma parentalidade consciente, responsável e protetiva.

Trata-se de assegurar o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, reconhecendo que a adoção não deve ser concebida como primeira medida de proteção, mas que, quando necessária, precisa ocorrer de forma planejada, com qualidade e cuidado, pautada pela escuta sensível, ética e comprometida e pelo respeito às singularidades e aos direitos de cada criança e adolescente. Nesse sentido, impõe-se superar visões romantizadas, fortalecer mecanismos de acompanhamento e garantir que o processo adotivo seja orientado por princípios de justiça social, direitos humanos, excepcionalidade, equidade e proteção integral.

REFERÊNCIAS

BALAGUER, G.; KOZESINSKI, C. A. B. G.; ARCHANJO, A. M. In: VIERA, M. de M.;

BARCELOS, P. T. (org.). *Adoção de crianças e adolescentes: olhares e debates*. Belo Horizonte: Editora Casa do Direito, 2025.

BRASIL. *Lei Federal n. 8.069/90*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: SEDH, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas***.** Conselho Nacional de Justiça; Associação Brasileira de Jurimetria, Brasília: CNJ, 2024.

ESCAFANDRO 95 Podcast**.** *Toma que o filho não é meu.* Disponível em: Escafandro - Toma que o filho não é meu • B9. Acesso em 16 set. 2025.

GOES, Alberta Emilia Dolores de. *Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos.* Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, vol. 7, nº 1, pp. 85-93, 2014.

HORST, Claudio Henrique Miranda; ARELIS, Thaynara Aparecida Santos. *Os principais determinantes para a devolução de crianças e adolescentes que foram adotadas no Brasil.* Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 23, n. 60, pp. 37-51, set./dez., 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Coordenadoria da Infância e Juventude; Núcleo de Apoio Profissional para Psicólogos e Assistentes Sociais do TJSP. *Panorama das adoções no Tribunal de Justiça de São Paulo: desistências, interrupções, devoluções e abandonos nos anos de 2019 a 2021.* São Paulo, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/Gabriela%20Balaguer/Downloads/Relatorio%20panorama%20de%20adocoes%20e%20suas%20adversidades%20-%2005.11.22.pdf. Acesso em: 5 maio 2025.

VIEIRA, Marcelo de Mello Vieira; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Abandono de filhos adotivos sob o olhar da Doutrina da Proteção Integral e da responsabilidade civil***.** São Paulo: Editora Dialética, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

ADOÇÃO ABERTA NO BRASIL:

REFLEXÕES INTERDISCIPLINARES

GRUPO DE ESTUDOS DA CAPITAL

"ADOÇÃO"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Ana Carolina Garcia Gayotto – Psicóloga judiciário – Comarca de Sorocaba

Márcia Domingues de Almeida Moraes – Psicóloga judiciário – Comarca de Sorocaba

AUTORES

Aline Cristina Carta – Psicóloga judiciário – Comarca de Santa Fé do Sul
Ana Carolina Garcia Gayotto – Psicóloga judiciário – Comarca de Sorocaba
Ana Maria Neves de Mattos – Psicóloga judiciário – Comarca de Urânia
Beatriz Andreazzi Falchi – Psicóloga judiciário – Comarca de Jales
Daniela Costa Baratela Pimenta – Psicóloga judiciário – Comarca de Jales
Denise Cristina Matheiski Alkmim – Psicóloga judiciário – Comarca de Tatuí
Edinael Sanches Rocha – Psicólogo judiciário – Foro Regional de Pinheiros
Helene Yuri Anaguchi Tiba – Assistente social judiciário – Comarca de Louveira
Lilian de Moura – Assistente social judiciário – Foro Regional de Santana
Márcia Domingues de Almeida Moraes – Psicóloga judiciário – Comarca de Sorocaba
Michele de Castro Barca Burian – Assistente social judiciário – Comarca de Votorantim
Milene Podenciano Roque – Assistente social judiciário – Comarca de Palmeira D'Oeste
Monica Aparecida Mota Vale – Assistente social judiciário – Comarca de Arujá
Monica Scarmanhani Garrote – Assistente social judiciário – Comarca de Ilha Solteira
Rachel de Souza da Costa e Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de São Roque
Rebecca Esposito Lucas – Assistente social judiciário – Foro Regional de Santo Amaro
Roberta Bechelli Duarte Migliaresi – Psicóloga judiciário – Comarca de Itanhaém
Silvia Vilela da Costa – Assistente social judiciário – Comarca de Santa Fé do Sul
Stella Crivellenti Vilar – Psicóloga judiciário – Comarca de Santo André

INTRODUÇÃO

No ano de 2025 o Grupo de Estudos de Adoção I refletiu sobre a temática: “Adoção Aberta” por meio de discussão de leituras relacionadas ao assunto (em especial o livro: “Adoção aberta: O contato como caminho para uma parentalidade mais saudável” de Mariana Lamassa da Fonseca), da análise de casos vivenciados na prática profissional e da participação de palestrantes profissionais e estudiosos da área, a saber, Dalva Azevedo de Gois, Mariana Lamassa da Fonseca e Larissa Alves. Entre as contribuições discutidas ao longo do grupo de estudos, destacam-se as reflexões suscitadas por Larissa Alves acerca da importância do acesso às origens e da preservação da história de vida da pessoa adotada, aspectos que fundamentam parte das discussões apresentadas neste capítulo.

É importante destacar que, no Brasil, a adoção perpassou, ao longo dos anos, por diversas legislações e conceituações, partindo de uma lógica menorista até chegar ao que hoje é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que busca alinhamento com a Doutrina da Proteção Integral. Estabelece-se assim um modelo único de adoção como medida de proteção, caracterizado pela excepcionalidade, irrevogabilidade, rompimento e substituição dos vínculos jurídicos, igualdade de direitos entre filhos biológicos e adotivos, além de trazer como necessária sua realização por meio de um processo judicial.

Apesar de o ECA prever o direito do adotado ao conhecimento de suas origens, permitindo acesso às informações sobre sua família biológica, refletiu-se que, no Brasil, o acesso a esse direito ou mesmo um modelo de adoção aberta parece ainda não ser amplamente discutido ou abordado em legislações competentes. No entanto, o estudo deste ano indicou haver compatibilidade desse tipo de adoção com a Doutrina da Proteção Integral, uma vez que traz protagonismo aos direitos e necessidades diversas da criança e do adolescente adotivo.

O conceito de adoção aberta perpassou os debates e reflexões travados durante o ano, permitindo a realização de alguns apontamentos a respeito, tendo

como base, principalmente, o livro citado de Mariana Lamassa da Fonseca. Nesse contexto, a autora conceitua que adoção aberta é aquela que permite ao adotado, além do conhecimento sobre sua história, manter algum nível de contato com sua família biológica, preservando vínculos afetivos, respeitando as necessidades e particularidades de cada caso, diferenciando-se de uma adoção que implicaria o rompimento total dos vínculos com a família de origem. Entende-se o modelo de adoção aberta como adaptável, podendo passar por ajustes ao longo da vida do adotado, o que pode ser facilitador na construção contínua de sua identidade e fortalecedora dos laços sociais, incluindo totalmente a denominada tríade adotiva (adotivos e suas famílias biológica e adotiva). (FONSECA, 2025, comunicação oral e GHIRARDI, 2021)

Durante os encontros do grupo, foram ressaltadas as dificuldades enfrentadas pelas famílias adotivas em lidar com a história do filho por adoção, ensejando a necessidade de ser algo a ser trabalhado desde o início do processo adotivo, como nos cursos de preparação e na fase de habilitação, a fim de promover uma vivência transparente da adoção que atenda ao melhor interesse da criança/adolescente.

O estudo do tema por equipes técnicas formadas por Psicólogos e Assistentes Sociais no âmbito judiciário se mostra de singular relevância ao considerarmos que traz à tona questões técnicas, éticas e jurídicas complexas, como o possível choque entre os interesses da criança e os da família adotiva.

Além disso, as questões levantadas nas discussões, estudos e palestras evidenciaram que a interlocução entre pessoas adotadas e suas origens ainda não é uma prática institucionalizada nos setores técnicos do Judiciário, ocorrendo mais por iniciativas pontuais de juízes ou cartórios do que a partir de protocolos claros e orientados pelo olhar da psicologia e do serviço social. Essa ausência de sistematização reforça a importância de os profissionais dessas áreas se debruçarem sobre o tema na busca da compreensão de como os direitos envolvidos, especialmente o direito de acesso à própria história e identidade, podem ser interpretados e aplicados na atuação técnica judiciária.

Dos estudos, resultou o presente documento, que possui objetivo de apresentar reflexões sobre aspectos da teoria especializada e da prática profissional no trabalho com adoção sob a perspectiva aqui desenvolvida, que possam servir como pontos de referência para profissionais da área, em especial Equipes Técnicas do TJSP.

Este trabalho está dividido em três tópicos, além desta introdução e da conclusão.

O primeiro tópico versa sobre as reflexões conduzidas pela professora e assistente social aposentada do TJSP, Dalva Azevedo de Gois, por meio de sua participação presencial. Dalva destacou que a temática da adoção no Brasil tem se configurado como um campo em constante debate, permeado por diferentes perspectivas institucionais e sociais. Trata-se de um “campo em disputa”, no qual atuam instituições e associações envolvidas com o tema, sendo que, em sua compreensão, a expertise técnica relacionada ao processo adotivo deve ser atribuída às equipes interdisciplinares dos Tribunais de Justiça responsáveis pela condução das avaliações e encaminhamentos legais.

Durante o encontro, o grupo refletiu sobre o papel dos grupos de apoio à adoção no campo formativo dos pretendentes, questionando o formato de sua atuação.

A Profa. Dalva apresentou considerações acerca de uma pesquisa recente realizada no contexto do Tribunal de Justiça de São Paulo, voltada às rupturas no processo adotivo. O relatório qualitativo, ainda em fase de disponibilização, foi construído a partir da análise de autos de acolhimento institucional, adoção e destituição do poder familiar, permitindo a formulação de hipóteses relevantes sobre os fatores que influenciam o êxito ou o insucesso das adoções.

Entre as principais chaves de análise mencionadas, destacam-se: o entendimento de que o sucesso da adoção está relacionado a todo o percurso da criança e dos pretendentes no Judiciário — desde a forma como ocorreu o afastamento da família de origem até a colocação em família substituta; a importância

do acesso ao conhecimento sobre as origens e da possibilidade de contato com a família de origem, como elementos que fortalecem o sentido de identidade da criança e favorecem o vínculo adotivo; e a concepção de que a adoção deve ser consentida, uma vez que, embora o Estado formalize o processo, não é ele quem o consente de fato.

Em seguida, traremos reflexões apresentadas por Mariana Lamassa da Fonseca por meio de sua participação presencial, concernentes à temática da adoção aberta na perspectiva do direito, que será discorrido no desenvolvimento deste trabalho.

Larissa Alves também participou presencialmente e destacou que, historicamente, instituiu-se a princípio a necessidade de uma equivalência entre a filiação adotiva e a biológica e, por conseguinte, o segredo quanto a real origem da pessoa adotada como peça-chave em sua sustentação. Nesta perspectiva, o histórico e a família originais eram apagados. (ALVES, 2025, comunicação oral)

No decorrer, apesar de reconhecido enquanto direito o conhecimento da própria história de origem, a prática de ter contatos com a família biológica é recente e ainda incipiente, considerando as discussões sobre o nosso cotidiano profissional.

Porém, possibilitar e buscar meios estruturados e construídos em conjunto, desde o início do processo de adoção, e com adaptações necessárias ao longo da vida do adotado, para se possibilitar contatos e vinculação da criança ou adolescente com sua família biológica, é estar em consonância com sua proteção integral.

Assim, impõem-se a necessidade de amplas discussões e reflexões acerca da referida temática, a fim de viabilizar caminhos e uma prática profissional para a consolidação desse direito de modo protetivo, respeitoso nos limites traumáticos de cada um.

No capítulo seguinte, abordaremos o tema sob a perspectiva do adotivo, a partir das reflexões construídas com a participação de Larissa Alves. Larissa é filha adotiva, estudiosa do tema e participante do grupo de Adotivos, que pode ser encontrado na rede social Instagram no @adotivaspodcast e @adotivabrasil.

Em sua fala, Larissa pontuou sobre a complexidade de pertencer e transitar nas relações entre a tríade adotiva - família de origem, pessoa adotada e família adotiva, destacando sentimentos que perpassam essa convivência como culpa, gratidão e outros sensações ambivalentes. (ALVES, 2025, comunicação oral e GHIRARDI, 2021)

Destacou as lacunas presentes no direito de origem, apontando que muitos adotivos acabam por receber uma comunicação com ruídos sobre sua própria história. Muitas vezes, o contexto temeroso criado ao redor da vida pregressa dos adotivos e o desejo de apagamento dessa fase por parte dos adotantes, acaba fazendo dessa busca um processo estritamente privado, sem espaços formais de escuta ou acompanhamentos que possam coibir outras violações.

Sobre o tema da adoção aberta, pontuou sobre as distorções das informações trocada entre a tríade adotiva e um provável receio da família adotiva em dividir a afetividade do filho. Citou a possível existência de um espaço de fronteira que divide as duas famílias (de origem e adotiva) e o desejo do adotivo de integrar esses dois lados, mesmo que não haja envolvimento entre eles.

Nessa perspectiva, comentou sobre necessidade de desenvolvermos a potência da parentalidade na adoção, alertando para o repensar do formato existente e criação de espaço de suporte, com profissionais especializados, estabelecimento de protocolos e trazendo o tema da adoção, no viés do adotivo, para agenda pública de debates.

Por fim, chegaremos à conclusão das reflexões apresentadas.

ADOÇÃO ABERTA SOB A ÓTICA SOCIOJURÍDICA

O eixo das discussões deste ano do Grupo de Estudos foi o paradigma da adoção aberta ou com contato. Ainda pouco comum em decisões judiciais no país, onde vigora a modalidade de adoção fechada, sem contato com a família biológica, na legislação vigente, o tema vem sendo pesquisado sobretudo no campo do Direito e do Serviço Social há algum tempo, além de já ser uma realidade em outros países, que aplicam a modalidade a casos concretos.

Uma das maiores referências no Brasil sobre o tema é a Professora Dra. Dalva Azevedo de Gois, que, em sua pesquisa em 2005 (GUEIROS, 2005), elaborou uma densa retomada do tema, partindo da Antropologia, além de identificar a dificuldade de acesso às origens como uma forma de violação de direitos e de invisibilidade institucional das pessoas adotadas. A professora Dalva parte do conceito de circulação de crianças, descrito pela antropóloga Cláudia Fonseca (FONSECA, 2006), para pensar a adoção aberta. Esta prática, comum no contexto brasileiro, caracteriza-se pelo compartilhamento do cuidado de crianças na família extensa e pessoas da comunidade, configurando-se em uma estratégia de sobrevivência para as famílias vulneráveis, apesar de não se restringir a esse contexto.

Através de sua pesquisa, Dalva identificou que a adoção formal, como hoje é realizada no Brasil, estimula que as famílias de origem tenham fantasias negativas a respeito do destino de seus filhos, por não conhecerem a família substituta. A adoção por consentimento foi o tema de estudo do doutorado de Dalva, escrito em 2005.

A Professora, em troca dialogada com o grupo de trabalho, trouxe contribuições sobre o tema que discorremos a seguir.

Segundo Gois, a adoção aberta consiste na manutenção do contato entre a criança e ou adolescente, família adotiva e família de origem. Ela defende o direito de os adotados conhecerem suas origens e os benefícios que a presença de outras referências familiares pode trazer para o desenvolvimento. Além disso, defende que se todas as pessoas da tríade adotiva participarem do processo - família de origem,

criança e família substituta - instala-se um modo mais humano de pensar essa transferência e se ampliam as possibilidades de êxito do processo adotivo. Por outro lado, ela menciona a dificuldade de articulação dos órgãos públicos e da sociedade civil, como o sistema de garantia de direitos, em razão de uma mentalidade de não preservação dos vínculos originários.

A respeito das famílias que entregam seus filhos a adoção, Gois relata que são famílias mais propensas a se ver a tomar a atitude de separar-se de seu filho as que enfrentam situações de não inserção no mercado de trabalho, da falta de acesso a políticas de proteção social e fragilidade da sua rede social pessoal. (GOIS, 2025, comunicação oral)

A Professora Dalva comenta sobre a recente pesquisa realizada no âmbito do Tribunal da qual participou a respeito das “rupturas no processo adotivo” (“devoluções”), entre os anos de 2019 e 2021 (TJSP, 2022). A base de dados para a coleta reuniu dados dos autos de acolhimento institucional, adoção e destituição do poder familiar, além de relatórios pós-adoção. Dalva menciona algumas das chaves de análise e resultados qualitativos, enquanto hipóteses levantadas pelos pesquisadores. (GOIS, 2025, comunicação oral)

Ela discorre, como um primeiro ponto, que o sucesso ou insucesso da adoção estaria relacionado a todo o percurso da criança e dos pretendentes no judiciário, do acolhimento até a adoção, envolvendo todas as etapas, desde a forma como ela foi “retirada” da família de origem até a colocação, passando pela habilitação dos pretendentes. Dalva refere que um grande medo das “famílias de nascimento”, termo que ela prefere ao de “família de origem”, seria de que seus filhos imaginassem que as famílias as teriam abandonado. (GOIS, 2025, comunicação oral)

Outro aspecto levantado pela professora foi que os dados demonstraram como o direito ao conhecimento sobre suas origens e a possibilidade de ter acesso/contato com a família de origem favorecem o sentido de identidade das crianças e, portanto, favorecem também a adoção. Ela compreende como necessária a centralidade desse

acesso durante processo adotivo e não somente após os 18 anos. (GOIS, 2025, comunicação oral)

Também ficou ressaltado que, como indicador de uma colocação exitosa, é necessário que a adoção seja consentida: “o Estado formaliza as adoções, mas não é quem as consente”, sendo um Estado ausente na proteção e presente no controle de cuidados. Esse consentimento seria viabilizado, na prática, com a escuta das famílias de origem, sobretudo pelas equipes técnicas. (GOIS, 2025, comunicação oral)

Dalva cita Françoise Dolto quando fala que a adoção legal é diferente da adoção legítima: é necessária “uma autorização simbólica” da família de origem que seria aquela que engloba o que ela denomina de “tríade adotiva”: a família de nascimento, a família adotiva e o filho. Segundo Dolto a criança precisa receber, mesmo que simbolicamente, a autorização dos pais de origem para ser adotada (DOLTO, 2006/1998). Isso significa que, no plano psíquico, a criança deve sentir que não está traindo seus pais biológicos ao se vincular aos adotivos. Essa autorização pode ser construída por meio de narrativas, escuta e reconhecimento da história da criança.

Ainda sobre o consentimento da adoção, em sua palestra, Dalva discorre sobre a importância de garantir às famílias que sejam ouvidas a respeito do que desejam para seus filhos, e que sejam comunicadas de forma transparente e sensível sobre a destituição. A professora destaca a relevância da escuta das famílias durante o acolhimento institucional, do trabalho técnico envolvido nesse momento e mesmo após a decisão de destituição do poder familiar, afirmando que a adoção é um trabalho que exige a “expertise” da equipe técnica dos Tribunais de Justiça. (GOIS, 2025, comunicação oral)

Quanto ao direito à origem, Dalva observa que o segredo na adoção ainda tem legitimidade na Constituição, e que o ECA não o enfrenta. Cita os estudos de Ciampa sobre identidade – a identidade não é fixa e individual, mas ela se constrói no coletivo (CIAMPA, 2005), e destaca que é importante para a criança em família substituta não

romper e ter acesso às suas origens – o não acesso às origens é prejudicial ao desenvolvimento da criança bem como à criação de vínculo com a família substituta. Usa como exemplo a metáfora de uma árvore que para ser replantada com sucesso, necessita conservar suas raízes de forma protegida. (GOIS, 2025, comunicação oral)

O grupo questiona a respeito dos pretendentes à adoção e da resistência destes ao contato e até mesmo aos possíveis preconceitos em relação à família de origem das crianças e esse seria o motivo de se desejar uma criança com perfil semelhante ao da família adotiva. Dalva destaca a importância de abrir o diálogo a esse respeito, de que a formação da família por adoção é diferente e de trabalhar no processo de habilitação a questão da história pregressa das crianças, além de refletir sobre o direito do acesso à origem. Ainda assim, no entanto, a professora diferencia acesso de contato e ressalta que o contato não é indicado em relações em que haja confronto. (GOIS, 2025, comunicação oral)

Destaca que uma adoção aberta ou por contato pode acontecer de diversas formas e ter gradações diferentes e que é possível se manter proximidade com as figuras primárias seja através de cartas, telefonemas, mensagens, não necessitando exatamente de um contato físico, havendo distintos formatos e níveis de proximidade. (GOIS, 2025, comunicação oral)

Atualmente, os dispositivos legais e burocráticos existentes privilegiam o formato tradicional de adoção e não favorecem o contato e o direito às origens das pessoas adotadas e há, por parte dos operadores da justiça, notadamente dos que trabalham diretamente com adoções, certa resistência em admiti-lo. Até mesmo o “SNAA” (Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento), em seu atual formato, concede aos pretendentes que escolham o perfil de crianças, não havendo espaço para o contrário. A frequente omissão do segundo “A”, de “Acolhimento” na sigla mais comumente utilizada para o sistema simboliza o apagamento institucional da adoção enquanto processo de múltiplas etapas e atores, cujo efeito final é fruto de uma cadeia de procedimentos e intervenções e não apenas da vinculação aos pretendentes. (GOIS, 2025, comunicação oral)

Alguns questionamentos permaneceram no grupo, voltados à atuação das equipes técnicas diante desta demanda: há possibilidades para o Setor Técnico viabilizar alguma compatibilidade entre os pretendentes e a criança? Qual o entendimento que a criança tem e seu histórico a respeito dos seus cuidados em família? Que perfil de pretendentes que a família de origem desejaria para seus filhos?

ADOÇÃO COM CONTATO: UM CAMINHO POSSÍVEL?

Para aprofundar os estudos sobre a adoção aberta, o contato com o trabalho da advogada carioca Mariana Lamassa da Fonseca revelou-se decisivo. Tanto pela leitura de seu livro *"Adoção Aberta: o contato como caminho para uma parentalidade saudável"*, fruto de sua dissertação de mestrado, quanto pelo diálogo direto com a autora, foi possível levantar questões norteadoras sobre a adoção aberta, especialmente quando articulada à prática profissional dos Setores Técnicos desta Corte.

Destaca-se que a autora propõe, a partir de uma apresentação do sistema adotivo brasileiro e seus marcos legais e societários, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), discutir a viabilidade da adoção aberta no país. Ela traz experiências reais de outros países, como Estados Unidos e Espanha, considerando suas especificidades históricas, sociais e econômicas, para, em seguida, debater os limites e possibilidades dessa modalidade no contexto brasileiro (FONSECA, 2024).

Entre as reflexões realizadas, considerando a especificidade do trabalho do Serviço Social e da Psicologia Judiciária, destacou-se a importância de se atentar ao direito à origem das pessoas adotadas. Assim, o acesso e o respeito à história de vida, aos vínculos familiares de origem e à convivência com irmãos e pessoas com vínculos devem ser considerados e priorizados tanto nos processos de habilitação quanto na colocação em adoção. Além de se tratar de um direito previsto no marco

legal, do ponto de vista social e psicológico, ponderou-se sobre a imprescindibilidade da preservação da identidade, do pertencimento e da transparência nas relações adotivas. (FONSECA, 2025, comunicação oral)

Se, historicamente, o sigilo na adoção foi considerado uma forma de proteção, atualmente observa-se que a construção de vínculos pautados no compartilhamento da história de vida, quando bem conduzida, fortalece os laços e reconhece a complexidade dos sentimentos vivenciados pelas pessoas adotadas. Nesse sentido, destacou-se a existência de movimentos sociais organizados por adotados que, já adultos, reivindicam seus direitos e compartilham com a sociedade suas vivências, indagações e questões emocionais, sociais e existenciais.

Foi enfatizada a caracterização apresentada por Lamassa da Fonseca de que a adoção aberta é uma adoção como qualquer outra, sendo importante distinguir que a possibilidade de contato não implica, necessariamente, convivência. (FONSECA, 2025, comunicação oral)

Nesse ponto, é necessário considerar os temores que podem surgir por parte das famílias adotivas. A possibilidade de contato com a família de origem da criança gera preocupações reais, fundamentadas em histórias de vida marcadas por expressões da questão social, mas também em fantasias, abstrações e na percepção da filiação como posse.

Com a adoção legal, o contato do adotado com a família de origem não ameaça qualquer direito ou dever relacionado ao exercício do poder familiar. Isso porque, na adoção legal, é imprescindível a destituição do poder familiar da família de origem, o que inviabiliza qualquer questionamento legal ou institucional nesse sentido.

O contato se daria, estritamente, como uma forma de oferecer ao adotado a possibilidade de acessar sua história de vida e manter vínculos com pessoas de sua afinidade. O exercício do poder familiar, garantido pelo estatuto da adoção, não é ameaçado pela existência de contato.

Nesse sentido, a autora Mariana Lamassa da Fonseca, em seu livro (FONSECA, 2024), dialoga com as ideias de Eduardo Rezende de Melo ao afirmar

que “o fato de uma criança ter sido entregue à adoção ou de seus genitores terem sido considerados inaptos ao exercício do poder familiar não deve implicar que esses membros da família de origem sejam afastados do infante” (Mello, 2021, apud FONSECA, 2024, p. 163-164). Lamassa da Fonseca propõe a superação dessa concepção, em direção a um pensamento mais flexível, que reconhece que a perda da conexão legal não implica a perda dos vínculos relacionais, biológicos e psicológicos.

Como exemplo, mencionam-se as particularidades das adoções realizadas em cidades pequenas, onde o contato da criança com familiares é bastante provável. Além disso, é comum a localização de familiares por meio das redes sociais, como Facebook e Instagram, especialmente em casos de adoção tardia. (FONSECA, 2025, comunicação oral)

Durante o debate, questionou-se a capacidade dos adotantes de lidar com e integrar as diferenças inerentes à realidade das crianças e adolescentes, sejam elas sociais, econômicas, culturais ou religiosas. Apontou-se, portanto, a necessidade de investir na preparação dos candidatos à adoção, que muitas vezes ainda se encontram presos a ideias pré-concebidas e a perspectivas narcísicas em relação ao projeto adotivo. Torna-se necessário abrir-se à construção de projetos adotivos que integrem essas diferenças e estejam alinhados à realidade cultural do país. (FONSECA, 2025, comunicação oral)

Refletiu-se, também, sobre como os projetos de lei que tratam da celeridade e simplificação dos processos de adoção atendem mais aos interesses dos adultos do que ao princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes, conforme aponta a autora em suas reflexões sobre a prática adotiva no país:

> Depreendeu-se, portanto, que a forma como tem sido geridas as propostas de “aprimoramento” do sistema adotivo no Brasil não aparentam ser suficientes, pois são voltadas à atribuição de celeridade à adoção, esquecendo-se que, com a mesma rapidez que se insere uma criança ou adolescente em uma “nova família”, outras tantas são expelidas por seus núcleos familiares originários que não podem mantê-las. Outrossim, percebeu-se que essa política adotiva,

> que se vê a adoção como um fim em si mesmo, além de não produzir resultados efetivos, colabora para o acirramento dos conflitos entre famílias biológicas e adotiva, colocando a criança e o adolescente, já fragilizados em suas vivências, na posição de objeto de disputa entre dois polos. (FONSECA, 2024, p.193)

Discutiu-se, ainda, os casos em que crianças da mesma genitora são adotadas por famílias distintas, levantando a hipótese de se consultar previamente os adotantes de uma criança daquela família. Essa discussão remete à noção da criança/adolescente como bem ou patrimônio. Nesse contexto, abordou-se a questão da alteração do nome das crianças, especialmente o desejo de modificar o prenome e os sobrenomes, considerando que, juridicamente, a destituição do poder familiar rompe o vínculo com a família de origem e, “automaticamente”, retira o sobrenome. Essa questão revela-se complexa, tanto pela perspectiva dos direitos sucessórios quanto pela preservação da história e da identidade dos adotados.

No caso das adoções com contato, destaca-se o que a autora aponta sobre o princípio norteador da protetividade de crianças e adolescentes, aliado ao consenso entre todas as pessoas envolvidas.

Também foi objeto de discussão a centralidade da afetividade na constituição de uma família. Debateu-se, tanto no livro quanto na prática profissional, sobre a existência de vínculo/afetividade e em que medida isso é sinônimo, ou não, de proteção e cuidado. Argumentou-se que tais vínculos podem representar risco para crianças e adolescentes, especialmente em situações de violência doméstica, intrafamiliar ou uso abusivo de substâncias psicoativas (SPAs), sendo, nesses casos extremos, indicada a ruptura desses vínculos. (FONSECA, 2025, comunicação oral)

Durante esse processo, apontaram-se ainda as falhas do Estado como agente negligente e omisso no atendimento às necessidades da população, por meio do planejamento e execução de políticas públicas. Dessa omissão decorre a situação de famílias, especialmente mulheres, que são previamente destituídas da possibilidade de exercer condignamente os cuidados com seus filhos. Até onde se

discutiu, não há qualquer responsabilização ou penalização do Estado quanto a esse aspecto.

Refletiu-se sobre diversos aspectos percebidos pelas assistentes sociais e psicólogos atuantes neste grupo, especialmente no que diz respeito às relações entre os saberes dessas áreas e sua interface com o conhecimento jurídico. Ressaltou-se que o Direito não é uma ciência exata, mas sim uma ciência humana, o que frequentemente gera dificuldades no diálogo entre esses campos do conhecimento. (FONSECA, 2025, comunicação oral)

Destacou-se a importância de haver maleabilidade no ordenamento jurídico, sempre em função do interesse da criança e do adolescente. Para isso, torna-se necessário retomar a leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), buscando ali os indicativos do melhor interesse da criança, e não dos adultos, nos processos de adoção, inclusive na discussão sobre a adoção aberta. Isso porque não é incomum que esse princípio seja distorcido ou manipulado por adultos, silenciando a voz dos principais interessados.

Durante o encontro com a autora Mariana Lamassa da Fonseca, que gentilmente participou de uma das reuniões do grupo, destacou-se que a adoção aberta já é praticada em diversos países do hemisfério norte, embora ainda pouco difundida na América Latina. Como advogada, Mariana ressaltou que sempre compreendeu a filiação adotiva como distinta da biológica, o que a levou a investigar a relação triangular entre família biológica, criança e família adotiva, bem como o tratamento jurídico dado a essa configuração.

A autora realizou uma retrospectiva histórica do instituto da adoção sob a ótica dos direitos, desconstruindo a ideia de que a adoção deveria reproduzir a lógica da filiação biológica. Para sustentar essa concepção, o segredo foi historicamente incorporado à parentalidade adotiva, resultando na invisibilidade e no apagamento da família de origem. (FONSECA, 2025, comunicação oral)

Defendeu que as famílias de origem devem ser consideradas em uma relação triangular, e não em posição verticalizada. Reconheceu, contudo, que em

determinadas situações o contato direto entre criança e família biológica pode representar riscos, e que essa impossibilidade deve ser respeitada, buscando-se outras formas de contato.

Segundo Mariana Lamassa da Fonseca, o tema é relevante por evidenciar aspectos não observados pelo Direito, uma vez que não é possível “apagar” a história da criança no processo de adoção. Diferenciou a adoção por contato do mero direito às origens, ressaltando que a primeira busca garantir uma participação efetiva das famílias de origem no processo adotivo, evitando que permaneçam invisibilizadas até uma eventual busca tardia por parte dos filhos, geralmente após a maioridade.

A autora defendeu, ainda, a necessidade de graduar o debate sobre adoção, assim como ocorreu com a naturalização do direito à origem, propondo que a adoção aberta seja discutida como uma possibilidade a ser construída ao longo da vida da criança, e não apenas a partir dos 18 anos. (FONSECA, 2025, comunicação oral)

Mariana destacou que a adoção por contato não significa a fusão das famílias biológica e adotiva em uma convivência ampliada, como na imagem tradicional de “um almoço de domingo em conjunto”. Trata-se, antes, de considerar as particularidades de cada caso e planejar previamente, ainda no processo de adoção, a forma e os limites da participação da família de origem. Essa participação pode ocorrer por meio de mediações, cartas, encontros supervisionados ou contatos diretos, conforme o caso concreto.

Com base em experiências internacionais, a autora observou que o contato é dinâmico e flutuante, reforçando a importância da mediação especializada para viabilizar vínculos de forma responsável e sem prejuízos emocionais. No entanto, não indicou uma equipe específica, reconhecendo a sobrecarga das equipes dos fóruns com outras atividades.

Para exemplificar suas considerações, Mariana relatou uma experiência ocorrida no estado do Rio de Janeiro, na qual uma mãe, ao realizar entrega voluntária, manifestou o desejo de manter contato com a filha. Nesse caso, buscou-se entre os pretendentes habilitados aqueles dispostos a aceitar essa abertura. A partir disso,

defendeu que a adoção aberta seja amplamente discutida e considerada como critério nos processos de habilitação.

Ao abordar o modelo norte-americano, relatou que a abertura é regra, mas criticou o caráter mercadológico e o controle das aproximações pelas agências de adoção. Ressaltou, também, que o sigilo imposto pela legislação brasileira muitas vezes contribui para práticas irregulares de entrega, motivadas pelo medo das famílias biológicas de perderem todo contato com os filhos. Nesse sentido, afirmou que a abertura poderia, inclusive, reduzir entregas ilegais, acelerar destituições e trazer maior segurança ao processo. (FONSECA, 2025, comunicação oral)

Mariana enfatizou a necessidade de repensar os procedimentos de adoção, situando-os sob a lógica da igualdade e da democracia. Questionada sobre se a adoção aberta deveria ser imposta normativamente ou iniciada a partir de práticas locais, avaliou que é possível avançar na prática desde já, por meio de debates e experiências pontuais, como ocorreu com a adoção compartilhada e a multiparentalidade, que se consolidaram antes mesmo de previsão legal específica. Destacou que a adoção compartilhada exige apenas a apresentação de planos de contato e a concordância das famílias envolvidas para compor as decisões judiciais, sem necessidade de comprovação da efetivação desses planos.

Sobre o sigilo na era digital e as buscas pelas famílias de origem nas redes sociais, a palestrante reforçou a importância da mediação para evitar traumas e defendeu que a discussão seja ampliada no espaço público, superando perspectivas adultocêntricas e embasando-se na doutrina da proteção integral prevista no ECA.

Assim como a palestrante, considera-se que a temática da adoção aberta ainda está em construção, exigindo muitos debates e trocas de experiências. Mariana contribui com essa discussão tanto como pesquisadora quanto como palestrante e ativista no movimento “Cores da Adoção”. (FONSECA, 2025, comunicação oral).

O DIREITO DO ADOTIVO À SUA HISTÓRIA E ORIGEM

A discussão sobre adoção aberta, embora ainda pouco explorada pela pesquisa científica, apresenta diferentes perspectivas de análise e produção de conteúdo. Pode ser abordada como uma categoria específica dentro da temática da adoção, como estratégia para ampliar a proteção e a garantia de direitos, ou ainda como um espaço para reconhecer os direitos da pessoa adotada. É justamente essa última dimensão que este grupo de estudos refletiu com a participação da Larissa Alves, filha por adoção e jornalista. As contribuições trazidas por ela, somadas às experiências destes profissionais, ampliaram as discussões a partir da análise do direito às origens, da dinâmica das relações com as famílias biológica e adotiva, da oferta de atendimento pelas políticas públicas e das estratégias de escuta e comunicação voltadas às pessoas adotivas, gerando a discussão aqui posta.

Larissa resgata que, historicamente no Brasil, a adoção guarda estreita relação com práticas do período colonial. Era comum a circulação de crianças “pegas para criar”, que, na prática, não eram plenamente integradas às famílias, assumindo papéis de serviçais. Importante destacar que, majoritariamente, essas crianças eram meninas negras, pardas ou indígenas.

Esse cenário perpassa pela questão socioeconômica, quando famílias vulneráveis creem que poderão prover melhores condições de vida aos seus filhos, enquanto por outro lado, as famílias que passam a se responsabilizar por essas crianças, encontram o “direito à parentalidade” vinculado ao seu poder aquisitivo. Por isso, não é difícil encontrar casos da chamada “adoção à brasileira”, geralmente com o formato descrito acima, sem qualquer regulamentação e quiçá com a visibilidade de direitos ao adotivo, como suas origens.

Com a regulamentação dos trâmites de adoção pelo sistema judiciário, passa-se a compor um horizonte que, em teoria, visa conciliar a tríade adotiva, isto é, a família biológica, a pessoa adotada e a família que adotou. No entanto, isso não muda o fato de que a pessoa adotiva passa a habitar fronteiras - de sangue, sobrenome,

costumes e de classe social, uma vez que as famílias cujos filhos são encaminhados para a adoção vivem algum tipo de situação de vulnerabilidade (com ausência de respostas do Estado para tal), enquanto as famílias que requerem uma adoção costumam compor camadas sociais mais abastadas. (GHIRARDI, 2021)

A adoção perpassa pelo conceito de vida privada, como norteador de sua conclusão e seguimento. Assim, uma vez decretada a sentença no processo de adoção e retificada a Certidão de Nascimento, não mais se interfere no espaço familiar criado, mas, ao mesmo tempo, não se garante a ausência de novas violações e/ou que o direito do adotivo à sua história de vida será respeitado.

O direito às origens é a garantia legal e ética de que a pessoa adotada possa ter acesso às informações sobre sua história de vida, incluindo dados sobre sua família biológica, contexto de nascimento e trajetória anterior à adoção. Discutir o direito às origens requer dar alguns passos para trás e olhar atentamente para o entendimento social de parentalidade. Ainda estamos em momento incipiente de discussões sobre criação de crianças sem o uso de violência, especialmente física, uma vez que falar de violência psicológica ainda pressupõe um terreno pouco explorado, que lida com a fronteira entre “opinião” e conhecimento científico.

Por outro lado, a ideia de “o filho é meu e por isso faço o que quero” caminha juntamente com a lógica capitalista de propriedade, tanto para filhos biológicos quanto adotivos, mas, para este último, ainda se sobressai o controle acerca de sua própria história, pois, no lugar imaginário, a criança só existe para a família adotiva a partir de sua adoção, sendo um tanto desimportante o que veio “antes”.

Mas, e quando a pessoa adotiva apresenta uma demanda de conhecer sua história de origem? Outras tantas linhas são traçadas nesse caminho, como a gratidão compulsória com o consequente medo de “decepcionar” a família adotiva e a ausência de um caminho objetivo para encontrar e/ou consultar essa história.

A suficiência não necessariamente preenche faltas, ou seja, estar inserido em uma família adotiva em que se esteja plenamente integrado, e onde os aspectos de

cuidado, afeto e proteção estejam totalmente estabelecidos, não exclui as lacunas e a existência de uma origem.

Não obstante, a motivação para a adoção dialoga diretamente com as bases da conceituação de parentalidade. Ao pensarmos em habilitação de pretendentes à adoção, é comum nos depararmos com entraves como: a maternidade compulsória, a idealização da gratidão e da garantia de recebimento de cuidados por parte dos filhos quando os pais se tornarem idosos, a formação religiosa do Brasil como influenciadora da filiação por caridade (especificamente na adoção), ou mesmo que a concretude do casamento e da família esteja nos filhos – desconsiderando questões sociais, de saúde ou direitos reprodutivos e, talvez o ponto mais importante, aqueles que acreditam que a filiação adotiva é “um plano B”, a ser considerada quando as tentativas da gestação e do “filho ideal” não puderam se realizar. (OLIVEIRA e GUIMARÃES, 2019)

É óbvio que há numerosas famílias adotivas que compreendem as diversas particularidades do tema e que são suficientemente boas, mas entende-se que elas mesmas não possuem o suporte adequado para lidar com as complexas histórias de origem de seus filhos, ou mesmo não possuem conhecimento sobre a forma como poderiam propiciar esse contato para eles.

Compreender o que é acesso às origens tem uma relação estreita com a nossa constituição histórica enquanto nação, já que não é incomum termos o hábito de não revisitar os marcos de nossa formação, como o apagamento de povos originários e a escravidão. Curiosamente, isso traz amplas consequências de não se conectar ou recusar o que é pertinente à origem de algo ou alguém.

Em outra esfera, a garantia de memórias e árvore genealógica tem uma raiz socioeconômica, a exemplo das fotografias, que por muito tempo só eram acessadas por classes mais abastadas. Mas, e quanto a história de vida de uma criança que está sob tutela do Estado? Quem e como se garante o registro familiar, de crescimento e desenvolvimento? E, se essas perguntas não têm resposta, é nítido que famílias adotivas irão criar narrativas, não só porque ali se iniciou uma nova convivência, mas

também por não haver material que possa subsidiar a transmissão dessa história. Assim, é inevitável que essa falta trará repercussões aos adotivos, por isso torna-se emergencial ir além do acesso à história, e atingir a esfera da sociabilidade que pode permear a tríade adotiva.

Nessa perspectiva, compreender a adoção implica reconhecer que ela não se limita a um ato jurídico ou à constituição formal de um novo vínculo familiar. Trata-se de um processo complexo e multifacetado, que envolve dimensões emocionais, sociais e simbólicas, atravessando o tempo e a história de todos os sujeitos implicados. É nesse entrelaçamento de histórias e pertencimentos que emerge a chamada tríade adotiva — composta pela pessoa adotada, pela família adotiva e pela família de origem — cujas experiências são distintas, mas profundamente interdependentes. (GHIRARDI, 2021)

A adoção constitui, portanto, um processo que ultrapassa o âmbito legal, exigindo a elaboração contínua dos vínculos e das perdas que a antecedem e a sucedem. Embora o objetivo principal da adoção seja garantir o direito à convivência familiar e comunitária da criança ou adolescente, cada um dos integrantes dessa tríade vivencia desafios próprios e interdependentes, que influenciam o modo como a história de adoção será elaborada e sustentada ao longo da vida.

Para a pessoa adotada, a construção da identidade ocupa lugar central. Desde a infância, ela pode se deparar com sentimentos ambivalentes, entre o pertencimento à nova família e o vínculo simbólico com a família de origem. Essa experiência é permeada por perguntas sobre a própria história, o motivo da adoção e o lugar que ocupa em ambas as famílias. Em muitos casos, o adotado convive com a ausência de informações sobre suas origens, o que gera lacunas na narrativa de vida e alimenta fantasias acerca de quem são seus pais biológicos e o que motivou a separação.

Retomando aspectos discutidos por Larissa Alves durante sua participação no grupo de estudos, destacam-se os sentimentos ambivalentes frequentemente vivenciados pelas pessoas adotadas, especialmente aqueles relacionados ao pertencimento, à busca pelas origens e às expectativas construídas no contexto da

adoção. Nesse sentido, essas lacunas podem produzir sentimento de culpa e gratidão compulsória: culpa por estar em condição social mais favorável do que a família de origem, e gratidão excessiva à família adotiva, como se fosse necessário compensar o gesto de acolhimento. Soma-se a isso o receio de demonstrar curiosidade sobre as origens e ser interpretado como ingrato ou desleal. Esse conflito entre “sangue e sobrenome” reflete a busca por um pertencimento integral, em que seja possível reconhecer ambas as partes da própria história sem que uma anule a outra. (ALVES, 2025, comunicação oral)

Conforme discutido por Larissa Alves durante os encontros do grupo, a busca pelas origens frequentemente se torna um processo privado, marcado pela ausência de espaços institucionais de escuta e acompanhamento. Nos casos em que há contato com a família biológica, surgem novas tensões: a expectativa de integração de dois mundos distintos, frequentemente marcados por diferenças socioeconômicas e culturais. O adotado pode se sentir deslocado em ambos os contextos, vivenciando o que alguns autores chamam de “dupla pertença fragmentada”. Assim, a ausência de apoio psicológico especializado e de espaços de escuta contribui para que o processo de construção identitária se torne mais doloroso.

A família adotiva, por sua vez, enfrenta o desafio de elaborar o lugar simbólico da origem dentro da relação com o filho. Em muitos casos, há o desejo de oferecer um “recomeço” e apagar o passado da criança, motivado pela intenção de protegê-la de sofrimentos anteriores. Contudo, esse apagamento simbólico pode gerar o silenciamento da história, dificultando a integração da identidade da pessoa adotada. (ALVES, 2025, comunicação oral)

Outro desafio está na vivência da parentalidade sem posse. Por vezes, o vínculo adotivo é confundido com uma ideia de “salvamento” ou de “posse afetiva”, em que a família sente medo de dividir o amor da criança com a família biológica. Tal postura, ainda que inconsciente, pode gerar resistência diante da busca do adotado por informações sobre suas origens, sendo interpretada como ameaça ou rejeição. (ALVES, 2025, comunicação oral)

As diferenças socioeconômicas e culturais entre as famílias também impactam a dinâmica adotiva. Quando há contraste acentuado entre os contextos de origem e o novo ambiente familiar, o adotado pode ser visto como alguém a ser “reeducado”, o que reforça assimetrias e fragiliza a construção de vínculos baseados em reconhecimento mútuo. Ademais, a ausência de acompanhamento pós-adoção por parte dos serviços públicos contribui para que as famílias lidem sozinhas com dilemas complexos, sem mediação profissional adequada. (ALVES, 2025, comunicação oral e OLIVEIRA e GUIMARÃES, 2019)

Larissa segue pontuando em consonância com pontos trazidos pelo grupo que, por fim, a família adotiva é desafiada a lidar com o preconceito social e com a idealização do amor incondicional na adoção. O mito de que “amor basta” ignora as nuances de um processo que envolve elaboração de perdas, reconstrução de histórias e reconhecimento de múltiplas parentalidades.

A família que renuncia à guarda — seja por entrega voluntária ou por determinação judicial — vivencia um processo de luto e estigmatização social. As razões que levam à entrega de um filho geralmente estão relacionadas à vulnerabilidade social, à pobreza extrema, à falta de rede de apoio ou à ausência de condições emocionais e materiais para o cuidado. No entanto, a sociedade tende a interpretar tal ato como abandono, o que aprofunda a dor e a culpa dos genitores.

Após a adoção, a família de origem frequentemente deixa de ser assistida, perdendo o acompanhamento psicológico e social que poderia auxiliá-la na elaboração da separação. Essa ausência de cuidado evidencia a assimetria de proteção dentro da tríade, em que a atenção se concentra na família adotiva e na criança, deixando os pais biológicos em um lugar de invisibilidade. (ALVES, 2025, comunicação oral)

Ponderamos que, além da dor da separação, há também a angústia do desconhecido — não saber o que aconteceu com o filho, se foi bem acolhido, se é feliz e se pôde reconstruir sua trajetória de forma segura e amorosa. Essa ausência de informação mantém aberta uma ferida emocional que pode durar por toda a vida.

Quando há possibilidade de adoção aberta ou mediação de contato, surgem esperanças de reparação simbólica, embora ainda faltem protocolos e profissionais especializados para garantir que essa comunicação ocorra de modo seguro e ético.

A análise da tríade adotiva evidencia que a adoção não se encerra com a sentença judicial, mas se prolonga na experiência cotidiana de cada um de seus integrantes. Trata-se de um processo contínuo, que exige acompanhamento, escuta e mediação qualificada entre os três vértices. O adotado busca integrar sua história; a família adotiva precisa compreender que acolher implica reconhecer o passado; e a família de origem carece de apoio para elaborar a separação e ressignificar sua experiência. (ALVES, 2025, comunicação oral)

Quando não há suporte adequado, a ausência de diálogo e de espaços de acolhimento tende a perpetuar silêncios e rupturas, dificultando o fortalecimento dos vínculos e a elaboração das perdas. Parece-nos fundamental, portanto, que o sistema de justiça, os serviços psicossociais e a sociedade em geral passem a compreender a adoção como um fenômeno relacional e histórico — e não como um ato isolado de benevolência.

Somente com essa compreensão ampliada será possível garantir que o direito à convivência familiar e comunitária inclua também o direito à história, à memória e à verdade, pilares essenciais da dignidade da pessoa adotada e da humanização das práticas adotivas no Brasil.

Assim, a comunicação entre os membros da tríade adotiva deve ser compreendida como elemento essencial para a consolidação dos vínculos e para a proteção integral dos envolvidos. É necessário reconhecer que cada parte carrega uma narrativa própria, e que o diálogo entre essas histórias possibilita reconstruir pertencimentos de forma ética e respeitosa.

Para que isso ocorra, é fundamental que políticas públicas e serviços especializados ofereçam estratégias de intermediação capazes de garantir suporte adequado, sem hierarquizar experiências ou afetos. (ALVES, 2025, comunicação oral)

No entanto, observa-se que as políticas públicas voltadas ao contexto da adoção ainda são escassas ou, em muitos casos, inexistentes. Essa lacuna compromete a efetivação de direitos e amplia vulnerabilidades.

Políticas públicas podem ser compreendidas como o conjunto de ações, planos, programas e decisões implementadas pelo governo em níveis federal, estadual e municipal para enfrentar problemas de interesse coletivo e assegurar direitos à população. Seu objetivo é promover melhorias econômicas, sociais e políticas, garantindo qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos. (SORDI,2024)

A ausência de políticas públicas eficazes voltadas à pessoa adotada gera vulnerabilidades que impactam diretamente seu desenvolvimento e bem-estar a longo prazo. Entre as principais consequências estão o sentimento de insegurança e abandono, pois a falta de suporte contínuo após a adoção pode reativar experiências de rejeição e fragilizar a segurança emocional na nova família.

Soma-se a isso a dificuldade na formação da identidade, já que a ausência de políticas que favoreçam o acesso à história de vida e às origens impede a construção de pertencimento, gerando conflitos internos e dúvidas sobre o próprio lugar no mundo. Muitas crianças adotadas também carregam traumas decorrentes de negligência, violência ou institucionalização, e a falta de acompanhamento psicossocial especializado pelo sistema público compromete a resolução dessas demandas, podendo resultar em problemas de saúde mental. (ALVES, 2025, comunicação oral)

O grupo, na discussão com Larissa, pondera que outro fator é a insegurança jurídica, agravada pela morosidade do Judiciário e pela complexidade dos processos de destituição do poder familiar, que prolongam a permanência da criança em situação de vulnerabilidade ou em acolhimento institucional. A ausência de suporte pós-adoção aumenta ainda o risco de “devolução”, causando traumas profundos e reforçando o ciclo de abandono.

A precariedade de políticas integradas nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais setores evidencia a invisibilidade da pessoa adotada

perante o Estado e a sociedade. Essa ausência de articulação também silencia suas demandas, pois não há garantia de escuta, orientação ou atendimento efetivo para questões próprias do contexto da adoção e da relação entre os membros da tríade adotiva.

Essa realidade é retratada na obra Nunca Vi a Chuva, de Stefano Volp (2023), que apresenta uma narrativa em forma de diário escrita pelo protagonista, um filho adotivo. O livro explora sentimentos de vazio e de não pertencimento, especialmente quando os pais anunciam a chegada de um filho biológico. Além disso, aborda a inquietude em relação à história da família de origem, descrevendo emoções, desafios e diferenças entre as duas famílias, e oferecendo uma reflexão sensível sobre a dinâmica da tríade adotiva.

Trata-se de uma ficção que expressa lacunas de uma realidade com poucos referencial e produção científica que é a escuta, especialmente, da pessoa adotiva sobre seu espaço dentro da tríade adotiva.

Mário Lázaro Camargo defendeu, em 2010, uma tese de doutorado na área da Psicologia, na Universidade de São Paulo (USP), intitulada “Adoção: vivências de parentalidade de adultos adotados”. O objetivo central do estudo foi dar voz a adultos adotados e compreender como se manifesta o exercício da parentalidade naqueles que, no passado, foram destituídos da família de origem ou entregues para adoção.

O estudo acima citado abordou categorias de análise como: relações com a família biológica e a família adotiva; a experiência de saber-se ou sentir-se “abandonado”; os significados da adoção e o impacto do segredo/revelação; e o exercício da parentalidade. Os depoimentos dos adultos adotados contêm menções significativas sobre o desejo de que as famílias biológicas e adotivas se relacionassem, embora essa aspiração se manifestasse de formas distintas entre os participantes, dependendo de sua história pessoal e da relação construída com a família adotiva. (CAMARGO, 2010)

A demanda por conhecer a origem na família biológica foi expressa por meio de uma figura de linguagem comparada ao desejo de “juntar as peças de um quebra-

cabeça", necessidade que integra o desenvolvimento emocional e a identidade do adotado. Uma das participantes encontrou seus pais biológicos e conseguiu reunir toda a sua família (adotiva, biológica e meios-irmãos), descrevendo essa experiência como a montagem completa do quebra-cabeça de sua vida. Outra participante relatou ter sido incentivada pela mãe adotiva a buscar contato com seus pais biológicos, o que lhe trouxe segurança para conhecer suas raízes. Outro aspecto mencionado foi a busca por informações sobre a família biológica como uma demanda prática e de saúde, relacionada à necessidade de conhecer doenças genéticas para as quais o adotado ou seus filhos possam ter predisposição. (CAMARGO,2010)

A pesquisa evidencia, com base científica, pontos que também se reproduzem em espaços digitais, como redes sociais, onde cresce um movimento de ativismo adotivo. Nesse movimento, pessoas compartilham experiências, trocam informações, promovem debates e militam para inserir na agenda pública uma reflexão crítica sobre a adoção e sobre o direito das pessoas adotadas. Como exemplo, citam-se os perfis Adotivas Podcast (2026) e Olhar Adotivo (2026), no Instagram, que buscam ampliar os espaços de escuta para pessoas adotivas, garantindo o direito às origens e fortalecendo políticas públicas voltadas ao pós-adoção.

No âmbito da atuação judiciária de assistentes sociais e psicólogos, não foram identificadas referências específicas sobre intervenções sistematizadas voltadas a pessoas adultas adotadas que necessitem de suporte especializado para obter informações processuais ou para estabelecer aproximação com a família biológica, bem como para encaminhamentos a serviços que ofereçam acompanhamento estruturado para essa mediação. Essa ausência compromete a efetivação do direito à história e à memória da pessoa adotada, perpetuando silêncios que dificultam a construção identitária e a integração das diferentes dimensões da parentalidade, assim como denotam uma lacuna na garantia de direitos.

Diante desse cenário, é fundamental que as equipes técnicas do Tribunal de Justiça de São Paulo estejam articuladas à criação de protocolos institucionais específicos para o atendimento pós-adoção, estabelecendo fluxos claros para demandas relacionadas ao direito às origens. Esses protocolos podem contemplar

etapas de acolhida, avaliação e encaminhamento, garantindo escuta qualificada e abordagem qualificada para pessoas que manifestam o desejo de acesso às origens e mediação na dinâmica da tríade adotiva.

As políticas públicas devem prever programas de capacitação contínua para profissionais que atuam no contexto da adoção, com foco em mediação familiar, manejo de conflitos, preservação da história de vida e estratégias para fortalecer vínculos. Também se faz imprescindível instituir serviços de acompanhamento pós-adoção, com equipes multidisciplinares capazes de atender tanto crianças e adolescentes quanto adultos adotados e famílias envolvidas.

Por fim, indica-se a pertinência de desenvolver pesquisas sobre demandas pós-adoção, a fim de subsidiar políticas públicas, aprimorar práticas técnicas e garantir que o direito à história, à memória e à convivência seja efetivado de forma ética e segura.

CONCLUSÃO

A discussão sobre a adoção aberta no contexto brasileiro revela um campo em transformação, no qual diferentes atores institucionais, familiares (incluindo os adotivos) e jurídicos se articulam em torno da construção de vínculos parentais mais transparentes e coerentes com o princípio da proteção integral.

Ademais, evidencia um cenário marcado por inquietações éticas e institucionais que vão além da definição da modalidade de contato entre famílias. As reflexões apresentadas ao longo deste estudo demonstram que a adoção aberta só pode ser compreendida dentro de uma complexa cadeia de procedimentos, não restrita ao encontro entre pretendentes e crianças, mas atravessada por decisões técnicas, normativas e afetivas.

Em diálogo com esse cenário, Mariana Lamassa da Fonseca problematiza a adoção aberta como um dispositivo que tensiona modelos tradicionais de ruptura total de vínculos, ao convocar o sistema de justiça e as equipes técnicas a revisitar concepções de pertencimento, origem e identidade. Para a autora, a abertura comunicacional e, em alguns casos, relacional entre família de origem e família adotiva pode representar não apenas um avanço ético, mas também uma oportunidade de mitigar rupturas que historicamente marcaram as práticas adotivas.

Contudo, Lamassa da Fonseca enfatiza que a adoção aberta não deve ser romantizada, pois demanda rigor técnico, clareza procedimental e monitoramento institucional contínuo. Nesta perspectiva, Dalva Azevedo de Góis contribui ao situar a discussão em um enfoque crítico que considera as desigualdades estruturais que atravessam as famílias que chegam ao sistema de acolhimento.

A autora destaca que modelos de adoção que preservam algum nível de contato exigem protocolos eticamente bem estruturados, capazes de evitar a reprodução de vulnerabilidades, a exposição indevida de crianças e adolescentes e a responsabilização excessiva das famílias adotivas. Recomenda-se, por fim, a ampliação de estratégias de educação para adoção, por meio da criação de canais

de informação e atendimento que transcendam o Judiciário, envolvendo também o Poder Executivo e organizações da sociedade civil.

Além disso, é fundamental utilizar redes sociais e meios digitais para democratizar o acesso a informações, reduzir estigmas e esclarecer dúvidas sobre adoção, conforme apontam estudos que destacam o papel das campanhas digitais na sensibilização social e na promoção de práticas adotivas mais conscientes (PINHO, 2024; JURÍDICOBRASIL, 2024; VECCHIOLI, 2024).

As contribuições de Larissa Alves também permitiram evidenciar a necessidade de ampliar os espaços de escuta das pessoas adotadas nos debates acadêmicos, jurídicos e profissionais. Sua participação reforçou que o direito à origem, à memória e à construção da identidade não pode ser compreendido apenas como garantia formal prevista em lei, mas como dimensão fundamental da proteção integral e da dignidade da pessoa adotada. (ALVES, 2025, comunicação oral)

Tais iniciativas podem contribuir para transformar a adoção em um tema acessível, ético e alinhado à proteção integral prevista no ECA.

REFERÊNCIAS

ADOTIVAS**.** Instagram. Disponível em: https://www.instagram.com/adotivas/. Acesso em: 21 jun. 2026.

ADOTIVA BRASIL**.** Instagram. Disponível em: https://www.instagram.com/adotivabrasil/. Acesso em: 21 jun. 2026.

ADOTIVAS PODCAST. *Adotivas* [podcast]. Brasil, 2022-. Spotify. Disponível em: https://open.spotify.com/show/5Q08M0ArwW6bQ1fFlv4BPa. Acesso em: 21 jun. 2026.

ALVES, Larissa. Discussão sobre adoção aberta no Brasil: reflexões interdisciplinares [comunicação oral]. Participação presencial em Grupo de Estudos sobre Adoção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

CAMARGO, Mário Lázaro. Adoção: vivências de parentalidade de adultos adotados. 2010. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-12112013-164520/□. Acesso em: 21 jun. 2026.

CIAMPA, Antônio da Costa. *A identidade em questão*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

DOLTO, Françoise. *Destinos de criança: adoção, famílias, trabalho social*. Tradução de Maria Lúcia de Oliveira. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FONSECA, Claudia. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 26, p. 11-43, 2006. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-83332006000100006.

FONSECA, M. L. *Adoção aberta: o contato como caminho para uma parentalidade mais saudável*. Londrina: Thoth Editora, 2024.

FONSECA, Mariana Lamassa da. Discussão sobre adoção aberta no Brasil: reflexões interdisciplinares [comunicação oral]. Participação presencial em Grupo de Estudos sobre Adoção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 2025.

GHIRARDI, Maria Luiza de Almeida Mello. Tríade adotiva e direito às origens: o contato pós-adoção. 2021. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/52866/52866.PDF. Acesso em: 10 nov. 2025.

GÓES, Dalva Azevedo de. Discussão sobre adoção aberta no Brasil: reflexões interdisciplinares [comunicação oral]. Participação presencial em Grupo de Estudos sobre Adoção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 2025.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Adoção por consentimento da família de origem: uma expressão do desenraizamento pessoal e social dos pais biológicos. 2005. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/17557.

JURÍDICOBRASIL. Campanhas digitais sobre adoção: desafios e perspectivas. Disponível em: https://www.juridicobrasil.com.br. Acesso em: 27 nov. 2025.

OLHAR ADOTIVO. Página no Instagram. Disponível em: https://www.instagram.com/olharadotivo. Acesso em: 10 nov. 2025.

OLIVEIRA, Renata Alves de; GUIMARÃES, Renata Antunes. Adoção e vulnerabilidade social: desafios à família de origem. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 136, p. 507-526, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/. Acesso em: 10 nov. 2025.

PEREIRA, Luciana C.; SAMPAIO, Maria Inês C. Narrativas de adoção e o direito à história: entre silêncios e revelações. *Revista USP*, São Paulo, n. 116, p. 85-98, 2018. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revusp. Acesso em: 10 nov. 2025.

PINHO, Ana. Redes sociais e adoção: estratégias de sensibilização. *Revista Brasileira de Direito da Criança e do Adolescente*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 45-60, 2024.

ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde; SERRANO, Suzana; ALMEIDA, Isabel G.; SOLON, Lívia. *Adoção: psicologia, direito e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Maria Fernanda; CARVALHO, Maria Cristina Nunes. Adoção e identidade: desafios da parentalidade adotiva. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 170-182, 2017. Disponível em: https://editorarevistas.mackenzie.br/ptp. Acesso em: 10 nov. 2025.

SORDI, Gabriela Marcondes de. *Políticas públicas: o que são, quem faz e como faz?* Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 14 set. 2024. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/cgpc/announcement/view/328. Acesso em: 21 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Coordenadoria da Infância e Juventude. Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia. *Panorama das adoções no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: desistências, interrupções, devoluções e abandonos nos anos de 2019 a 2021*. São Paulo: TJSP, out. 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Falar sobre família biológica fortalece laço entre pais e filhos adotivos. *Jornal da USP*, São Paulo, 2022. Disponível em: https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/falar-sobre-familia-biologica-fortalece-laco-entre-pais-e-filhos-adotivos/. Acesso em: 10 nov. 2025.

VECCHIOLI, Mariana. Literatura infantil e adoção: caminhos para inclusão. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 45, n. 3, p. 120-135, 2024.

VOLP, Stefano. *Nunca vi a chuva*. 1. ed. São Paulo: Galera Record, 2023.

WEBER, Lídia Nathalie Dobrianskyj. Famílias adotivas: identidade e diferença. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 2, p. 247-255, maio/ago. 2006. Disponível

em: https://www.scielo.br/j/pe/a/jwzdcW4n8Wj3GCN7tvZrykh/. Acesso em: 10 nov. 2025.

ALVES, Larissa. Palestra proferida ao Grupo de Estudos de Adoção I do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 2025.

CAMARGO, Mário Lázaro. Adoção: vivências de parentalidade de adultos adotados. 2010. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

DIVERSIDADE CORPORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: REFLEXÕES INCLUSIVAS, PROGRESSOS INSTITUCIONAIS E A INTERSECÇÃO ÉTNICO-RACIAL

GRUPO DE ESTUDOS DA CAPITAL

“AS QUESTÕES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ACESSIBILIDADE E SAÚDE MENTAL”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Ana Paula Martinez – Psicóloga judiciário – Comarca de Piracicaba

Joseane Maria Pereira da Silva – Psicóloga judiciária – Comarca de Pariquera-Açu

AUTORES

Aline Mattos Fuzinatto – Assistente social judiciária – Comarca de Ubatuba

Ana Carla De Paula Januário – Assistente social judiciária – Comarca de Santo Amaro

Ana Paula Martinez – Psicóloga judiciário – Comarca de Piracicaba

Camila Fernanda G. O. de Almeida – Psicóloga judiciária – Comarca de São José dos Campos

Cássia Regina de Souza Preto – Psicóloga judiciária – Comarca de Araçatuba

Claudia Lopes Ferreira – Assistente social judiciária – Comarca de Araçatuba

Edilene Dos Santos Claudino Moreira – Assistente social judiciária – Comarca de Cruzeiro

Elaine De Camargo Meira – Assistente social judiciária – Comarca de Ferraz de Vasconcelos

Eliane Terezinha Quadrini – Psicóloga judiciária – Comarca de Birigui

Fernanda Soares Aguiar – Assistente social judiciária – Comarca de Ibaté

Georgia Barreira Fernandes Da Rocha – Assistente social judiciária – São Paulo

José Flávio Hermenegildo Goncalves – Psicólogo judiciário – Comarca de São José do Rio Preto

Joseane Maria Pereira da Silva – Psicóloga judiciária – Comarca de Pariquera-Açu

Letícia Pereira Damilano – Assistente social judiciária – Comarca de Limeira

Marcia Maria de Araujo Carli – Assistente social judiciária – Comarca de Araçatuba

Marcia Rejane Oliveira De Mesquita Silva – Assistente social judiciária – Comarca de São Paulo

Nila Mara Pereira – Psicóloga judiciária – Comarca de Duartina

Tatiana Maria Rolim Dos Santos – Psicóloga judiciária – Comarca de Pedreira

INTRODUÇÃO

A terceira edição do Grupo de Estudos *"As questões da pessoa com deficiência: acessibilidade e saúde mental"* reafirma o compromisso com a promoção de reflexões críticas acerca dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência no contexto social e institucional. O tema proposto para o ano de 2025, *"Diversidade corporal da pessoa com deficiência: reflexões inclusivas, progressos institucionais e a intersecção étnico-racial"*, convida à análise das transformações históricas e conceituais que têm redefinido a compreensão da deficiência, especialmente no que se refere aos modelos explicativos que orientam práticas sociais, institucionais e jurídicas.

Nesse contexto, o presente artigo propõe analisar como os modelos de deficiência, as barreiras atitudinais e o capacitismo influenciam a avaliação biopsicossocial e a atuação pericial no âmbito do Poder Judiciário. Para tanto, desenvolve-se uma análise crítica da evolução histórica do conceito de deficiência, destacando mudanças teóricas e práticas decorrentes da consolidação do modelo social da deficiência. Formulado inicialmente por Paul Hunt e desenvolvido por autores como Michael Oliver, Paul Abberley e Vic Finkelstein (FORESTI; BOUSFIELD, 2022), esse modelo contrapõe-se ao paradigma médico ou biomédico tradicional. Enquanto este último compreende a deficiência como uma condição individual, associada à ideia de tragédia pessoal e à centralidade da cura e da normalização, o modelo social desloca o foco analítico para as barreiras sociais, políticas e culturais que limitam a participação plena das pessoas com deficiência (DINIZ, 2007; MELLO, 2014).

Todavia, a compreensão da deficiência não se esgota na dicotomia entre corpo e sociedade. A assunção da identidade social da pessoa com deficiência revela-se fundamental para a consolidação da acessibilidade como dimensão constitutiva do ser social. Sob uma perspectiva interseccional, especialmente no que tange às experiências de pessoas negras com deficiência, tais barreiras se intensificam, adquirindo contornos ainda mais excludentes. Nesse sentido, o artigo também busca

promover reflexões acerca das intersecções entre questões étnico-raciais, diversidade corporal e as experiências da população negra no campo da deficiência.

No Brasil, a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho ganha impulso a partir do processo de redemocratização e do reconhecimento constitucional do princípio da igualdade. Instrumentos normativos, como a Lei de Cotas (BRASIL, 2012) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), ampliaram o debate para além da inserção formal, incorporando dimensões de pertencimento, acessibilidade e reconhecimento das diferenças. Tais avanços apontam para a necessidade de transformação dos sistemas sociais e institucionais, de modo a promover inclusão efetiva. Nesse cenário, o presente estudo também se propõe a refletir sobre as iniciativas e políticas institucionais que viabilizam uma perspectiva inclusiva no trabalho de servidores com deficiência e/ou doenças graves no Tribunal de Justiça de São Paulo.

No ambiente laboral, entretanto, persistem barreiras atitudinais sustentadas por práticas capacitistas, estigmas e preconceitos, configurando-se como principais entraves à inclusão. Em resposta a esses desafios, iniciativas institucionais têm sido desenvolvidas, como aquelas implementadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, dentre as quais se destacam a criação da Seção de Acessibilidade, a ampliação do uso de tecnologias assistivas, a oferta de intérpretes de Libras, a adoção de práticas acessíveis em eventos institucionais e a regulamentação do teletrabalho para servidores com deficiência ou doenças graves. Tais medidas evidenciam a centralidade do trabalho como dimensão constitutiva da identidade, da cidadania e da vida social, reforçando a necessidade de uma acessibilidade institucional que ultrapasse o atendimento individual e promova mudanças estruturais.

Do ponto de vista metodológico, este estudo caracteriza-se como uma revisão narrativa da literatura, modalidade que permite uma abordagem ampla, descritiva e interpretativa acerca do estado atual do conhecimento sobre o tema, ainda que não se paute por protocolos rígidos de sistematização (EDITORIAL ACTA, 2007). Para

sua realização, foram selecionados estudos relevantes a partir de bases de dados científicas reconhecidas, incluindo SciELO, Google Acadêmico, bases de dissertações e teses de universidades nacionais, além de legislações pertinentes. A busca foi realizada por meio de descritores relacionados à temática, combinados com operadores booleanos (AND, OR), abrangendo publicações sem limitação de ano. Foram incluídos artigos disponíveis na íntegra, em língua portuguesa, com aderência direta ao objeto de estudo, sendo excluídos trabalhos duplicados ou que não apresentassem rigor acadêmico compatível. A seleção ocorreu mediante leitura dos títulos, resumos e textos completos, considerando critérios de pertinência e qualidade, sendo os materiais também discutidos no âmbito dos encontros mensais do grupo de estudos.

A relevância do estudo se intensifica diante da constatação de que acessibilidade e saúde mental são aspectos indissociáveis para a promoção da dignidade e da autonomia das pessoas com deficiência. Além disso, as narrativas dos integrantes do grupo evidenciaram a centralidade de temas como a Avaliação Biopsicossocial, prevista na Lei Brasileira de Inclusão, Lei n° 13.146 de 2015 (Brasil, 2015), que orienta a emissão de laudos para pessoas com deficiência com base no modelo biopsicossocial.

No contexto institucional do TJ-SP, buscou-se compreender como essa avaliação vem sendo aplicada em situações específicas, como: número de servidores efetivos com deficiência e/ou doença grave e pedidos de teletrabalho integral, conforme a Resolução nº 850 de 2021 do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo; 2021) e nº 343 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2020). Diante deste cenário, o artigo justifica-se pela necessidade de fomentar reflexões críticas e propor caminhos para a construção de ambientes institucionais mais inclusivos, acessíveis e respeitosos, contribuindo para a consolidação de políticas públicas e práticas que assegurem a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade contemporânea, atentos a diversidade corporal e étnico-racial do público-alvo.

Diante desse cenário, a discussão proposta demanda uma abordagem que supere perspectivas normativas e reducionistas, contemplando as múltiplas dimensões da deficiência — física, sensorial, intelectual, mental e étnico-racial — especialmente no âmbito do Poder Judiciário. Ao problematizar os modelos médico, social e biopsicossocial, o artigo busca evidenciar como práticas institucionais e sociais podem tanto favorecer processos de inclusão quanto reforçar dinâmicas de exclusão. A compreensão dessas perspectivas mostra-se essencial para o desenvolvimento de políticas e práticas que assegurem dignidade, autonomia e participação plena das pessoas com deficiência na sociedade contemporânea.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diálogos com a Perspectiva Inclusiva

Os estudos sobre deficiência tornaram-se mais evidente a partir da proposta da abordagem social da deficiência que foi denominado de modelo social da deficiência, advinda do sociólogo Paul Hunt e elaborada por diferentes estudiosos, como Michael Oliver, Paul Abberley e Vic Finkelstein (FORESTI, BOUSFIELD, 2022), e que se contrapõe ao modelo médico ou biomédico de deficiência (SHAKESPEARE, 2008; GAUDENZI & ORTEGA, 2016).

De maneira concisa, os modelos médicos têm a perspectiva “curativa”, tratando a experiência da deficiência como tragédia pessoal, enquanto os modelos sociais se afastam dessa análise orgânica da deficiência e percebem a deficiência como parte da construção social, política e histórica (BARROS, 2002; DINIZ, 2007; GAUDENZI & ORTEGA, 2016; MELLO, 2014). Dessa forma, o modelo social se distingue do modelo médico porque no primeiro existe a relação entre deficiência e sociedade incapacitante e o segundo está relacionado às lesões individuais (DINIZ, 2007; SHAKESPEARE, 2008; GAUDENZI & ORTEGA, 2016).

Apesar dos avanços proporcionados pelo modelo social, críticas apontam seus limites, sobretudo no que se refere à minimização da experiência corporal da lesão. Diante dessas lacunas, consolida-se o modelo biopsicossocial, adotado pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial da Saúde - OMS (Organização Mundial da Saúde, 2004), que articula impedimentos corporais, fatores pessoais e barreiras ambientais. Nessa perspectiva, a deficiência resulta da interação entre a condição de saúde do indivíduo e os contextos, nos quais ele está inserido (DUTRA, 2020), abordagem fundamental para os processos de avaliação pericial, ao exigir a consideração simultânea de dimensões clínicas e sociais.

Autores como Mello (2014) e Shakespeare (2008) enfatizam a necessidade de

reconhecer a dimensão corporal da lesão sem desconsiderar os efeitos das estruturas sociais excludentes. Nesse sentido, o modelo biopsicossocial propõe uma abordagem integrada, capaz de reconhecer tanto os impedimentos corporais quanto os fatores contextuais que influenciam a funcionalidade, a participação social e a qualidade de vida das pessoas com deficiência (Organização Mundial da Saúde, 2004).

Mello (2014), diz que essa definição está assentada no modelo social da deficiência, ao deslocar a compreensão da deficiência para o contexto, apontando para as barreiras sociais impostas pelo ambiente (DINIZ, 2007). Indiscutível o quanto se avançou em contribuições de pesquisa na área social e aplicada visando desenvolver na prática instrumentos de inclusão social, diversidade, acessibilidade e saúde mental. Mas nas práticas, os peritos institucionais estão recebendo capacitação para operarem as ferramentas a fim de incluir os servidores no modelo biopsicossocial da deficiência ou se mantêm com a postura da visão médica e reducionista da avaliação pericial?

Essa interrogação reflete-se de alguns dados que se apresentam via Setor de Acessibilidade, bem como queixas de servidores com adoecimento que procuram o Núcleo de Atendimento Psicossocial (NUAPSI) para atendimento psicossocial, bem como dados alarmantes apresentados por alguns servidores que compõem o Grupo de Estudos da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade em alguns depoimentos ao longo da discussões propostas por este Grupo de Estudos sobre o sofrimentos frente à atitudes de preconceitos, estigmas e até mesmo de possíveis assédios morais vivenciados por alguns dos seus participantes pelo setor de perícias deste Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pois bem, neste artigo no ano de 2025 após dez anos da Lei 13.146 (Brasil, 2015), LBI – Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto dos Direitos das Pessoas com Deficiência), ainda nos vemos caminhando a passos lentos na efetivação de políticas institucionais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo para que estabeleçam políticas mais desenvolvidas para as pessoas com deficiência ingressantes (ou não) nas cotas nos concursos da instituição.

Reconhece-se que a instituição tem avançado na temática e em ações em seu Planejamento Estratégico contemplando os servidores com deficiência ou doença grave, como por exemplo, a criação da Comissão Permanente de Pessoa com Deficiência, posteriormente no ano de 2022 (Portaria nº 10.091/2022, TJ-SP), o Setor de Acessibilidade, bem como o Grupo de Trabalho Acessibilidade no NUAPSI, em fevereiro de 2021. No entanto, grande parte dos demais servidores ainda desconhecem conceitos como barreiras atitudinais e comportamentos capacitistas ao se depararem com colegas com deficiência.

Caminha-se convictos neste movimento pró-inclusão e que todos essas ações, grupos de trabalho, grupos de estudo, comissão, setor de acessibilidade, bem como com coletivos dos funcionários com deficiência e doenças graves têm demonstrado uma luta pelos direitos da categoria e a instituição tem correspondido implementando resoluções a fim de garantir os direitos das pessoas com deficiência, pois, o reconhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência podem garantir, de fato, a inclusão social, profissional e a plena cidadania das pessoas com deficiência.

Acessibilidade e Inclusão Social no Trabalho: reflexos no TJ-SP

A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, por meio de uma normatização por parte do Estado foi conquistada no contexto ético-político de redemocratização do país nos de 1980, com o reconhecimento a igualdade de direitos, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988). Anteriormente, prevalecia a concepção da capacidade produtiva, que inclusive, orientava a formação para o trabalho, bem como a perspectiva segregacionista de pessoas (PINTO; SCATOLANI, 2020; ARAÚJO; DANTAS, 2020). A partir desse marco legal e conceitual, tornou-se não aceitáveis políticas discriminatórias. O movimento pela inclusão social está atrelado à construção de uma sociedade democrática, na qual todos deverão conquistar sua cidadania, na qual a diversidade será respeitada e haverá aceitação e o reconhecimento político das diferenças (MENDES, 2010 *Apud* ARAÚJO; DANTAS, 2020).

Para que a inclusão social se torne uma política pública, necessário se faz a construção de um sistema que considerasse a particularidade de diferentes coletivos.

> (...) inclusão se refere a adequação de sistemas que regem a sociedade, em geral, com a intensão de eliminar fatores que excluíam determinadas pessoas e as mantinham afastadas e para que aconteça uma inclusão de verdade a sociedade é que precisa modificar-se sendo capaz de atender a todos dentro de suas necessidades (Sassaki, 2005 *apud* Araújo; Dantas 2020, p. 117).

A Lei de Cotas de 1991 (BRASIL, 1991)[1], representa a dimensão objetiva da criação de um sistema de inclusão por meio da obrigatoriedade da reserva de vaga. Com essa dimensão da inclusão, emerge novos debates necessários sobre o que se compreende por incluir? O Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) representa a maturidade política do coletivo de Pessoas com Deficiências ao conceituar o termo acessibilidade, bem como ao identificar as barreiras que impedem a inclusão social da pessoa com deficiência, emergindo a perspectiva de que é mais do que incluir, é tornar-se parte.

> A inclusão pode ser associada à inserção física de pessoas excluídas ou sub-representadas nos locais de trabalho. No entanto, a inclusão se refere ao julgamento ou aceitação da coletividade e, também a comportamentos que promovam o sentimento de pertencimento ao mundo do trabalho (ARAÚJO; DANTAS, p. 110).

Araújo e Dantas (2020) identificam que a principal barreira para a inclusão social no ambiente de trabalho é a atitudinal, que são as atitudes que se fundamentam no preconceito por prevalecer uma visão capacitista, carregada de estigmas. Essas atitudes muitas vezes estão baseadas no medo e na falta de informação sobre o universo de possibilidades a ser criado com a construção de ferramentas e atitudes acessíveis.

A criação de um espaço em que as diferenças possam se manifestar proporciona a oportunidade de enriquecimento do próprio desenvolvimento humano, a acessibilidade possibilitou que um campo vasto de tecnologias assistivas se desenvolvessem. A visibilidade das demandas por acesso possibilita que novas práticas atitudinais passem a fazer parte da rotina de todas as pessoas, um dos exemplos a ser citado foi a adoção pela Escola Judiciária deste Tribunal de Justiça

de São Paulo da audiodescrição em todos os eventos, medida tomada em razão da experiência com este Grupo de Estudos.

> O ambiente de trabalho requer um exercício constante de aprimoramento do "ser social" como destaca Antunes (2015), no qual é preciso conviver com as diferenças e com o diferente, constantemente, e é exatamente nessa convivência que está a riqueza de aprendizados, de crescimento, de experiências que o trabalho pode proporcionar (ARAUJO; DANTAS, 2020, p. 109).

Em consonância com as diretrizes de acessibilidade no âmbito do Judiciário e em cumprimento à Resolução CNJ nº 401/2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2021), o Tribunal de Justiça de São Paulo instituiu, em 2022, a Seção de Acessibilidade e Inclusão (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2022), a qual está vinculada à DAPS (Diretoria de Apoio aos Servidores), a unidade que é responsável por receber demandas relacionadas ao tema, assessorar o planejamento e o monitoramento de ações institucionais e promover práticas inclusivas. Suas iniciativas abrangem tanto o público interno quanto os diversos usuários do sistema de Justiça, contando, ainda, com o suporte de intérprete de Libras para a comunicação com pessoas surdas ou com deficiência auditiva (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2024).

Dentre a participação em eventos sobre acessibilidade, o Tribunal de Justiça de São Paulo esteve presente por meio de seus representantes no Ciclo de Palestras Saúde Mental em 19/08/2024 (iniciativa interna), IV Fórum Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 19/09/2024 organizado pela OAB-SP na cidade de São Paulo, no 1º Encontro Nacional do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência entre 18 e 20/09/2024 promovido pelo CNJ em Brasília (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2024).

Outros canais e iniciativas institucionais sobre acessibilidade podem ser elencadas, como, o número de CPAs (Procedimento de Controle Administrativo) referente as temáticas de acessibilidade – 47 expedientes no ano de 2024 de acordo com Relatório de Gestão 2024 (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2024, p. 150), em que o servidor pode encaminhar a demanda via e-mail acessibilidade.daps@tjsp.jus.br ou pelo *Forms* disponibilizado na intranet por meio da Página de Acessibilidade (https://www.tjsp.jus.br/acessibilidade), um dos demais

recursos do TJSP que alimenta a temática de acessibilidade internamente.

Além do citado, pode-se, também, elencar as demais inciativas como: Guia de Acessibilidade, Semana de Acessibilidade (em sua 6ª edição), Intérprete de Libras, Manhã com Libras, Capacitação dos agentes de Fiscalização. Destaca-se a parceria com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de São Paulo (SM-PED) e a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS) que inaugurou a primeira unidade da Central de Intermediação em Libras (CIL) no Fórum João Mendes Júnior, com o objetivo de mediar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva no âmbito do Judiciário, por meio de intérpretes de Libras. A iniciativa integra cooperação institucional com o Poder Executivo municipal da cidade de São Paulo e prevê a expansão para outras unidades judiciais. Ademais, a Seção de Acessibilidade e Inclusão, vinculada à DAPS, oferece suporte contínuo por meio de intérprete de Libras em atendimentos ao público, eventos institucionais e audiências judiciais (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2024).

Elenca-se números referente a proposição de Teletrabalho no Sistema Fluxo Hólos (Portaria SP nº 10.263/23 - Regulamenta o disposto no §2º do artigo 28 da Resolução nº 850/21) (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2023), nos casos de pedido ou renovação de teletrabalho, formulados pelo Capítulo IV da Resolução nº 850/21:

> CAPÍTULO IV
> DO REGIME DE TELETRABALHO DE SERVIDORES(AS) E MAGISTRADOS(AS) COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE, BEM COMO DAQUELES(AS) QUE TENHAM FILHOS(AS) OU DEPENDENTES LEGAIS NA MESMA CONDIÇÃO
> Art. 28. Será regido pelas regras do presente capítulo o regime de teletrabalho exercido por magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como por quem tenha filhos(as) ou dependentes legais nas mesmas condições.
> § 1º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, pela equiparação legal veiculada no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 e, nos casos de doença grave, aquelas expostas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88.
> § 2º. Poderá ser deferido o teletrabalho em hipóteses não previstas no § 1º deste artigo mediante apresentação de parecer de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em matéria de saúde.
> **Regulamentação do disposto no § 2º: Vide* *Portaria nº 10263/2023*

> § 3º. O teletrabalho exercido nas hipóteses previstas neste artigo será computado para o cálculo dos limites fixados nos capítulos anteriores desta Resolução (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2021).

O Processo Hólos de teletrabalho é encaminhado à DAPS para manifestação, dentre as solicitações de teletrabalho para servidores com deficiência ou doença grave, destaca-se, a partir do Relatório de Gestão, que os favoráveis foram um total de 398 deferidos, 17 aguardando publicação e 4 indeferidos (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2024, p. 150). De forma inédita o Relatório de Gestão 2024 traz o número total e por função/cargo de servidores com deficiência e/ou doenças graves, totalizando em 2024, 1001 servidores, como segue a **Tabela 01** do quadro efetivo de servidores do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2024, p. 96):

Tabela 01: Quadro efetivo TJSP – Servidores com deficiência ou doenças graves (cargo/quantidade/porcentagem geral)

Quadro efetivo	40.547	%
Agente de Segurança Judiciário	2	0,20%
Assistente Judiciário	53	5,29%
Assistente Jurídico	13	1,30%
Assistente Social Judiciário	34	3,40%
Assistente Técnico de Gabinete	2	0,20%
Auxiliar de Saúde Judiciário	1	0,10%
Chefe de Seção Judiciário	87	8,69%
Chefe de Seção Técnica Judiciário	1	0,10%
Contador Judiciário	4	0,40%
Coordenador	8	0,80%
Enfermeiro Judiciário	3	0,30%
Escrevente Técnico Judiciário	649	64,84%
Médico Judiciário	2	0,20%
Oficial de Justiça	107	10,69%
Psicólogo Judiciário	26	2,60%
Supervisor de Serviço	9	0,90%
TOTAL	**1.001**	**100%**

Dados de 30/11/24

Fonte: Relatório de Gestão TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2024, p. 96).

A inclusão via trabalho é uma dimensão potente na construção do existir, da formação de identidades, o que requer o compartilhamento de sentimentos, de

empatia, de reciprocidade, de introjeção de princípios de cidadania, entre elas: igualdade e universalidade. Na experiência deste Grupo de Estudos, a inclusão social, a inclusão via trabalho é uma forma de incidir na reorganização do trabalho, de criar espaços para construção do processo de trabalho acessível, reconfigurando as relações e o ambiente de trabalho, descontruindo práticas segregacionistas.

O trabalho é o espaço para a expressão das particularidades, diferenças e individualidades, para a construção de uma ética que desconstrua narrativas produtivistas, identificando-se a importância da construção de espaços para a escuta da dor e da fadiga de acesso. Fortalecer a identidade coletiva para que os acessos sejam construídos, não apenas pela comprovação da necessidade individual, mas pela valorização da acessibilidade e pela valorização da vida.

Temos identificado a necessidade, inclusive de que se questionar o que consideramos como acessibilidade institucional, que não haja barreiras para dispor de recursos de acessibilidades, importante se faz também discutir as ferramentas de acessibilidades, de debater a provisoriedades destas, de modo que se prevaleça a utopia do humano como mais importante nas decisões institucionais, lidando-se com o medo em um contexto em que se prevalece as relações hierárquicas, é um movimento constante de sensibilização.

DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL E A IMPORTÂNCIA DA INTERSECCIONALIDADE FRENTE ÀS QUESTÕES DA DEFICIÊNCIA

Estudos demonstram que o racismo estrutural tem reproduzido desigualdades sociais históricas, mantendo a população negra em territórios com ausência de recursos públicos, com precária oferta de atendimento em saúde, em trabalhos precários e desprotegidos (Eurico, 2020). Portanto, uma aproximação necessária é a interseccionalidade pessoa negra e deficiência.

Haas e Pires (2024) adotam a interseccionalidade como uma ferramenta teórico-prática que deflagra as desigualdades sociais na análise das identidades de modo multidimensional.

> [...] o conceito de interseccionalidade cunhado pela intelectual afro-estadunidense Kimberlé Crenshaw é muito importante para esta investigação. A origem do conceito é a teoria crítica de raça que, por sua vez, adensa a crítica feminista negra ao feminismo branco e ao movimento antirracista, a rigor, pensado pelos homens negros (Akotirene, 2023). [...] Conforme Akotirene (2023), feminista negra brasileira, a interseccionalidade visa promover a instrumentalidade teórico-prática quanto à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo, cis-hétero-patriarcado, em seus múltiplos trânsitos, auxiliando a revelar quem são as pessoas realmente acidentadas pela matriz de opressões (HAAS; PIRES, 2024, p. 57).

A interseccionalidade pessoa negra e com deficiência nos sensibiliza para uma dimensão profunda do existir socialmente: a dimensão da experiência corpórea. Tratamos da experiência da lesão, do contato com o diagnóstico da deficiência, que requer a mobilização de recursos materiais e humanos, subjetivos, do apoio e dos recursos disponíveis e acessíveis e o processo de inclusão social. Neste debate, soma-se com os enfrentamentos provocados pelas desigualdades estruturais de raça, o que requer do fortalecimento da identidade social e pessoal das pessoas de etnias não brancas, é um movimento de reposicionamento sócio-político profundo, com repercussões subjetivas, pessoal. No fortalecimento político de ocuparmos o palco da vida, em toda plenitude, de assumirmos quem somos com todas as nossas características etnico-raciais e de pessoa com deficiência, é pensarmos no respeito às diferenças e em quem somos.

Nesse sentido, a interseccionalidade é mais que um conceito científico-acadêmico, é um conceito político que deve orientar a agenda de governos e instituições quanto ao investimento público, desde o levantamento de dados sobre quem são as pessoas negras com deficiência, onde estão e que lugar ocupam para que os investimentos sejam direcionados proporcionalmente a essa população.

> Em 2022 o Brasil registrou14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 7,3% da população com dois anos ou mais, segundo dados preliminares do Censo Demográfico divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Negros somam 56% das pessoas com deficiência, sendo 6,4 milhões de pardos (44% do total) e 1,8 milhão de pretos (12%). Brancos representam 42% (6,1 milhões). (...) As deficiências mais frequentes foram dificuldade de

> enxergar (7,9 milhões), andar ou subir degraus (5,2 milhões), pegar objetos ou abrir tampas (2,7 milhões), ouvir (2,6 milhões) e limitações funcionais relacionadas à cognição e comunicação (2,7 milhões) (Ramos, 2025, p. 01).

Perceber e identificar as desigualdades é reconhecer as demandas de grupos que vivem situações de opressão, com possibilidades de maior assertividade na criação de políticas públicas para atendê-los. Observa-se:

> A taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência de 15 anos ou mais é de 21,3%, quatro vezes superior à da população sem deficiência (5,2%). Os negros (pretos e pardos) com deficiência estão entre os mais afetados: 48% dos analfabetos com deficiência residem no Nordeste, região onde vivem grandes parcelas da população negra (Ramos, 2025, s/p.).

Essa desigualdade no acesso à educação é um importante indicador de uma desigualdade estrutural, uma vez que a escolaridade é um requisito para acesso as cotas de trabalho, aos cargos com melhores condições de trabalho e recursos de acessibilidade, reduz as possibilidades de uso as ferramentas assistivas, perpetuando um quadro de exclusão social.

> De acordo com os referidos dados preliminares do IBGE 2022, entre os domicílios brasileiros, 16% possuíam ao menos um morador com deficiência. Nos domicílios sem banheiro ou com banheiro compartilhado, os percentuais sobem para 19,3% e 18,5%, respectivamente, o que corresponde a uma expressiva parte da população brasileira que não pode ser invisibilizada (Ramos, 2025, s/p.).

Enfatiza-se a necessidade de convergência das demandas desses grupos invisibilizados, considerados fora do “padrão social" das várias formas de supremacia. A aproximação desse debate nos sensibiliza para que este Grupo de Estudo possa realizar novos estudos de aprofundamento, identificando os mecanismos de exclusão, construindo resistência e enfrentamento das questões sociais.

Destaca-se que no âmbito institucional não há disponibilidade pública e sistematizada de dados específicos sobre **servidores negros com deficiência no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP)** divulgados de forma consolidada em relatórios institucionais acessíveis. Em geral, os dados oficiais

institucionais — quando divulgados via CNJ ou Diário de Justiça Eletrônico (convocações por cota racial) — tendem a apresentar informações separadas por categoria (pessoas com deficiência ou recorte racial), sem necessariamente cruzar essas variáveis de forma interseccional. Contempla-se um ponto de melhoria.

CONCLUSÕES

O presente artigo resulta de um processo formativo e integra conteúdos teóricos, reflexões práticas e evidências científicas recentes. Tem por finalidade analisar como os modelos de deficiência, as barreiras atitudinais, o capacitismo e o recorte étnico-racial influenciam a avaliação biopsicossocial e a atuação pericial no Poder Judiciário. Para a terceira edição do Grupo de Estudos, fundamenta-se na necessidade de aprofundar a compreensão sobre os desafios enfrentados por pessoas com deficiência em diferentes dimensões da vida social e institucional. A evolução histórica do conceito de deficiência e a consolidação dos modelos explicativos — médico, social e biopsicossocial — revelam que as práticas e políticas voltadas à inclusão ainda carecem de abordagens integradas, capazes de contemplar tanto os impedimentos corporais quanto as barreiras sociais, culturais, étnico-raciais e atitudinais.

Nesse processo de amadurecimento institucional, torna-se imprescindível compreender que a acessibilidade não se limita à disponibilização de recursos, mas envolve a construção de uma cultura que reconheça a diversidade humana como ponto de partida. Isso significa ampliar o debate para além da eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e tecnológicas, incorporando também a revisão contínua de procedimentos, fluxos de trabalho e critérios organizacionais que, muitas vezes, operam de forma excludente sem que isso seja percebido. Assim, a acessibilidade institucional precisa ser pensada como prática viva, dinâmica e corresponsável, que se atualiza conforme as necessidades emergem e se transformam. Essa perspectiva amplia o entendimento de que “acessibilizar” não é um gesto eventual, mas um compromisso ético de sustentação cotidiana das condições que permitem a plena participação de todas as pessoas no ambiente de trabalho, fortalecendo a democracia interna e o respeito às singularidades.

Para a adoção de uma postura anticapacitista durante a avaliação biopsicossocial, as equipes técnicas do tribunal devem pautar sua atuação na compreensão da deficiência como resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais, evitando interpretações centradas exclusivamente em aspectos

clínicos ou biomédicos. Na prática, isso implica utilizar linguagem respeitosa e não estigmatizante, valorizar a escuta qualificada da pessoa avaliada, considerar seu contexto social, familiar e ambiental, bem como identificar obstáculos institucionais e atitudinais que impactam sua participação plena em igualdade de condições. Além disso, recomenda-se que os profissionais fundamentem suas análises em instrumentos interdisciplinares, priorizem a autonomia e a autodeterminação do indivíduo e assegurem que suas conclusões estejam alinhadas aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009), promovendo decisões mais equitativas e inclusivas.

Conclui-se, ademais, que a interseccionalidade se faz indispensável enquanto instrumento teórico prático e metodológico para a compreensão dos lugares construídos estruturalmente e estrategicamente em nossa sociedade visando a manutenção e reafirmação daqueles que se encontram no topo dos grupos, aos quais interessa a manutenção da desigualdade social, e para apreender como as pessoas fora desses padrões são atravessadas em sua identidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Joelze Linhares de; DANTAS, Aleksandre Saraiva. A inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho: sentidos e desafios. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, ano 5, ed. 12, v. 16, p. 109-119, dez. 2020. ISSN 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/sentidos-e-desafios>. Acesso em: 19 dez. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 dez. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 ago. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 18 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da

União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 18 dez. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Resolução n° 343*. institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. Brasília: CNJ, 9 de setembro de 2020. 2020ª

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021.* Dispõe sobre a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=401>. Acesso em: 19 dez. 2025.

DINIZ, Débora. *O que é deficiência?* São Paulo: Brasiliense, 2007.

DUTRA, Gabriella Sabatini Oliveira. *Capacitismo e a experiência da mulher com deficiência: uma reflexão sobre o Direito e a produção do saber*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2020.

EDITORIAL ACTA. Revisão sistemática x revisão narrativa. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 20, n. 2, jun. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000200001>. Acesso em: 19 dez. 2025.

EURICO, M. C. *Racismo na infância*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

FORESTI, Taimara; BOUSFIELD, Andréa Barbará da Silva. A compreensão da deficiência a partir das teorias dos modelos médico e social. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, v. 22, n. 55, p. 654-667, dez. 2022. Disponível em: <https://revistapsicologiapolitica.com.br>.

GAUDENZI, Paula; ORTEGA, Francisco. Problematizando o conceito de deficiência a partir das noções de autonomia e normalidade. Revista *Ciência Saúde Coletiva.* 21 (10), out. 2016. DOI: https://doi.org/10.1590/1413-812320152110.16642016. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/csc/a/HFz9VsDjHFTLsyCzNQThK9y/?lang=pt>.

HASS, Clarissa; PIRES, Thaís dos Santos. Pessoas negras com deficiência e o direito à educação mediante às discriminações múltiplas e interseccionais. *Revista Educação Especial em Debate*, v. 9, n. 17, p. 56-75, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://revistaeducacaoespecialemdebate.com.br>. Acesso em: 19 dez. 2025.

MELLO, Anahí Guedes de. *Gênero, deficiência, cuidado e capacitismo: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência*. 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF*. Disponível em: <https://www.who.int/standards/classifications/international-classification-of-functioning-disability-and-health>. Acesso em: 19 dez. 2025.

PINTO, Silvana Regina; SCATOLIN, Henrique Guilherme. Os desafios da inserção de deficientes no mercado de trabalho. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, ano 5, ed. 6, v. 2, p. 131-148, jun. 2020. ISSN 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br>. Acesso em: 19 dez. 2025.

RAMOS, Giovanne. Pessoas negras são maioria entre brasileiros com deficiência e autismo, revela IBGE. *Alma Preta*, 27 maio 2025. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/pessoas-negras-sao-maioria-entre-brasileiros-com-deficiencia-e-autismo-revela-ibge/>. Acesso em: 19 dez. 2025.

SHAKESPEARE, T. *La auto organización de las personas con discapacidad: ¿un nuevo movimiento social? In: Barton L, organizador. Superar las barreras de la Discapacidad: 18 años de "Disability and Society"*. Madrid: Morata; 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Resolução nº. 850 de 2021. Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências. São Paulo: DJE de 15/04/2021, p.01. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/196070%20Acesso%20em%2019/12/2025>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Portaria nº 10.091, de 2022*. São Paulo: TJSP, 2022ª.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Relatório de Atividades do Tribunal de Justiça de São Paulo.* São Paulo: TJSP, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Portaria nº 10.263, de 17 de julho de 2023. Dispõe sobre o acesso, pela Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS). *Diário da Justiça Eletrônico*, São Paulo, 18 jul. 2023. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br>. Acesso em: 19 dez. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

REPERCUSSÕES DA SUPRESSÃO DA ENTREVISTA PRÉVIA NO DEPOIMENTO ESPECIAL: REFLEXÕES TÉCNICAS E ÉTICAS

GRUPO DE ESTUDOS DA CAPITAL

"DEPOIMENTO ESPECIAL"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORA

Mônica Potzik – Psicóloga judiciário – VEIJ Varas Especiais da Infância e da Juventude – Comarca da Capital

AUTORES

Clarice Marques Cardoso – Assistente social judiciária – Comarca de Leme

Cristiane Erthal de Souza – Assistente social judiciária – Comarca de São José dos Campos

Deborah Marques de Moraes – Assistente social judiciária – Comarca de São Paulo

Ederli Aparecida Gasparelo – Psicóloga judiciário – Comarca de Itirapina

Fabiane Carneiro Emerick – Assistente social judiciária – Comarca de Itapeva

Felipe Matheus Zanetti – Psicólogo judiciário – Comarca de Auriflama

Ildebrando Moraes de Souza – Psicólogo judiciário – Comarca de Cravinhos

Leticia Côrtes de Souza – Psicóloga judiciário – Comarca de Taubaté

Lidiane Pereira Lima – Assistente social judiciária – Comarca de Teodoro Sampaio

Maria Angélica Del Esposte Ferreira – Assistente social judiciário – Comarca de Jacareí

Maria Rita Alves Correia – Psicóloga judiciário – Comarca de Vinhedo

Marcele Gulao Pimentel – Assistente social judiciário – Comarca de Bertioga

Mônica Potzik – Psicóloga judiciária – VEIJ - Varas Especiais da Infância e da Juventude

Naiara Rodrigues dos Santos de Góes – Assistente social judiciária – Comarca de Itirapina

Natália Vanzo Garcia – Psicóloga judiciário – Comarca de Conchas

Nêmora Suely Melo Fernandes – Psicóloga judiciário – Comarca de Caconde

Paulo Marinho de Paiva – Psicólogo judiciário – Comarca de Arujá

Regina Aparecida Rodrigues Carvalheiro Costa – Psicóloga judiciária – Comarca de Santa Cruz das Palmeiras

Rosimara Oliveira Moraes – Assistente social judiciária – Comarca de Macaubal

Samuel Rotband Berenstein Grinspun – Psicólogo judiciário – Comarca de São Sebastião

Tatiane Lemos Ramos – Psicóloga judiciário – Comarca de Adamantina

Vagner Angelo Garcia – Psicólogo judiciário – Comarca de Pirajuí

Vânia Aparecida Borim Moretto Delpino – Psicóloga judiciário – Comarca de Jaú

DEDICATÓRIA

Artigo dedicado a todas e todos os assistentes sociais e psicólogos judiciários que se empenham na humanização e qualificação do Depoimento Especial e a todas as crianças e adolescentes em situação de risco que sofreram algum tipo de violência e precisam de nossa intervenção profissional.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, à Escola Judicial dos Servidores (EJUS), aos juízes das Comarcas nas quais trabalhamos e a todos os servidores que viabilizaram a realização deste grupo de estudos, contribuindo grandemente para o nosso aperfeiçoamento técnico e profissional.

INTRODUÇÃO

Durante os encontros do presente Grupo de Estudos no ano de 2025, foram apontados e discutidas especificidades da prática de cada profissional em sua respectiva comarca, à luz da chamada “Lei da Escuta Protegida – Lei 13.431/2017” e das normativas institucionais que regulamentam o trabalho técnico de Psicólogos e Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com base nessas reflexões, constatou-se a necessidade de repensar delineamentos técnicos e éticos na realização do Depoimento Especial, assegurando o atendimento direcionado à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Para subsidiar os estudos, foram realizadas leituras de textos técnicos e da legislação sobre o tema, inúmeras discussões de caso e as fundamentais trocas de experiência sobre as percepções dos profissionais a respeito do Depoimento Especial.

O presente documento técnico, resultante desses encontros e estudos, foi elaborado com objetivo geral de analisar as repercussões iniciais da supressão da entrevista prévia, ora ato integrante ao Depoimento Especial, determinada pelo Comunicado Conjunto Corregedoria Geral e Coordenadoria da Infância e Juventude nº 2501/2021, considerando sua influência na efetivação e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Para alcançar esse propósito, foram definidos objetivos específicos, que incluem: problematizar a função protetiva da entrevista prévia no contexto da salvaguarda dos direitos; refletir sobre as repercussões mediatas e imediatas dessa supressão na vida das crianças e adolescentes vítimas de violência; e sugerir procedimentos administrativos e operacionais que favoreçam o cumprimento integral do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - PBEF, assegurando simultaneamente a proteção desses sujeitos.

1 IMPACTOS DA SUBSTITUIÇÃO DA ENTREVISTA PRÉVIA PELO ACOLHIMENTO INICIAL

1.1 A Entrevista Prévia: Conceito e Finalidades

A Entrevista Prévia tinha por finalidade estabelecer vínculo entre a equipe técnica (psicólogo ou assistente social) e a criança ou o adolescente, além de planejar sua participação no Depoimento Especial. Esse momento permitia conhecer o depoente; analisar suas capacidades cognitivas e socioemocionais para relatar experiências traumáticas; compreender seu contexto familiar, rotina e condições de cuidado e proteção; avaliar a necessidade de encaminhamento à Rede de Proteção, além de possibilitar a realização de intervenções, reflexões e encaminhamentos necessários à família e à vítima, as quais, muitas vezes, necessitavam de apoio ou tratamento psicológico, psiquiátrico e orientação sociojurídica, inclusive nos casos em que estavam sendo ameaçados pelo acusado e seus familiares.

Esse primeiro contato era entendido como significativo tanto para a criança ou adolescente quanto para seus responsáveis, que frequentemente chegavam ao Setor Técnico do Fórum demonstrando ansiedade e angústia sobre o procedimento judicial.

Ao longo da entrevista, eram fornecidas orientações sobre direitos fundamentais, como: acompanhar o andamento processual; receber senha de acesso ao processo eletrônico; e escolher entre prestar depoimento ao entrevistador técnico, diretamente ao magistrado, ou exercer o direito de permanecer em silêncio.

Em conformidade com princípios éticos, não se abordava o conteúdo da violência nem se buscava provar a ocorrência dos fatos, uma vez que o foco recaía sobre os impactos emocionais das vivências, a capacidade narrativa e a percepção de justiça da criança ou adolescente. Relatos espontâneos eram escutados sem exploração de detalhes, evitando assim contaminação do relato posterior.

Caso houvesse contraindicação para a participação da criança ou adolescente

no Depoimento Especial por comprometimento cognitivo, sofrimento emocional intenso ou recusa significativa, o profissional realizava uma escuta respeitosa e acolhedora a fim de compreender o motivo e elaborava manifestação técnica sugerindo ou desaconselhando a participação, de modo a resguardar a integridade psicológica e prevenir revitimização.

1.2 O Comunicado CG nº 807/2025 e as alterações na prática do Depoimento Especial

Em 07 de outubro de 2025, a publicação do Comunicado CG nº 807/2025, em atendimento a determinação do Conselho Nacional de Justiça, suspendeu a realização da Entrevista Prévia e de visitas domiciliares voltadas à preparação para o Depoimento Especial no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a elaboração de relatórios técnicos baseados nesse encontro. Tal medida visa uniformizar nacionalmente os procedimentos e assegurar que nenhuma etapa anterior ao Depoimento Especial possa ser interpretada como influenciadora ou indutora do relato, preservando a natureza judicial do ato.

Com a alteração normativa, a Entrevista Prévia foi substituída pelo Acolhimento Inicial, sugerido ser realizado nos 30 minutos que antecedem o Depoimento Especial. Esse momento consiste então em um breve contato entre a equipe técnica/entrevistador, a criança ou adolescente e seus responsáveis, com o objetivo de: apresentar os espaços físicos forenses pertinentes, a metodologia do Depoimento Especial e os equipamentos de gravação da audiência (computador com câmera acoplada e microfone); esclarecer o propósito e a dinâmica do depoimento; sanar dúvidas e reduzir ansiedade; criar atmosfera inicial de confiança e segurança; conhecendo brevemente a linguagem e a capacidade de narrativa da criança ou adolescente, sem jamais abordar o objeto do processo.

Caso a equipe técnica identifique, durante o Acolhimento Inicial, intenso sofrimento emocional que possa colocar em risco a integridade mental, comprometimento cognitivo ou recusa significativa, recomenda-se a consulta prévia

ao magistrado para definir a continuidade ou não do ato, com base na proteção psicológica da criança ou adolescente. Sempre na perspectiva de se assegurar o a participação da criança e do adolescente enquanto um Direito e não apenas um rito processual.

1.3 Semelhanças e Diferenças entre os Procedimentos

A substituição da entrevista prévia pelo acolhimento inicial, determinada pelo Comunicado CG nº 807/2025, representa marco significativo na condução técnica do Depoimento Especial no Estado de São Paulo. Embora alinhada às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, a mudança trouxe impactos na maneira como se conduzia o procedimento preliminar ao Depoimento e tem levado a refletir sobre as semelhanças e diferenças entre os procedimentos.

Entre as semelhanças, ambos os procedimentos preservam princípios éticos da escuta: evitam abordar o conteúdo da violência; priorizam a criação de ambiente seguro e acolhedor e visam a proteção integral da criança e do adolescente.

Quanto às diferenças, a Entrevista Prévia era preferencialmente realizada em data anterior ao depoimento, com duração suficiente para a consecução dos objetivos. Enquanto o Acolhimento Inicial seria limitado a 30 minutos antes do ato, fortemente impactado por atrasos, dificuldade de localização e circulação da família nas instalações forenses e variáveis cotidianas, gerando sentimento de desconforto e agitação, tanto nos técnicos entrevistadores quanto nas pessoas atendidas. A profundidade da avaliação também se altera: na Entrevista Prévia, ela era permitida e incentivada; no Acolhimento, é restrita.

Em relação à produção de documentos, a Entrevista Prévia possibilitava a elaboração de relatórios e manifestações técnicas distintas do fato em tela, mas a respeito do contexto de vida da criança e adolescente, eventuais medidas de proteção que se vislumbrasse necessárias e encaminhamentos para a Rede de Proteção. Compreendia-se o Depoimento Especial enquanto uma Prova Híbrida, essencialmente testemunhal mas que contemplaria excepcionalmente um

complemento documental. Ao passo que no Acolhimento Inicial é vedada a produção de relatórios técnicos derivados desse encontro.

Quanto aos objetivos, a Entrevista Prévia se baseava na análise do estado emocional, cognitivo e contextual, além do planejamento do ato; já no Acolhimento Inicial predomina-se a orientação imediata e ambientação, havendo reduzido espaço subjetivo para expressão de medos, preocupações, ansiedades e interesses e relacionamentos da criança e adolescente, que dariam indicativos de eventual impacto traumático.

Sobre o vínculo, na Entrevista Prévia este era construído com mais respeito ao tempo necessário de cada sujeito para se situar, observar e se abrir ao outro, oferecendo melhor apoio emocional antes do ato. No Acolhimento Inicial o vínculo inicial é naturalmente limitado, mais raso e protocolar devido ao tempo restrito.

Tanto a Entrevista Prévia quanto o Acolhimento Inicial, no Tribnal de Justiça de São Paulo, se constituem como atos técnicos de Psicólogos e Assistentes Sociais, devendo ser assegurados a intimidade e a privacidade das crianças e adolescentes.

2 PREMISSAS PARA O ACOLHIMENTO INICIAL NO DEPOIMENTO ESPECIAL

O profissional do setor técnico responsável pela condução da entrevista de depoimento especial deve ser o mesmo que fará essa acolhida inicial da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. O profissional deve adotar uma linguagem clara, acessível e compatível com a idade da criança, evitando termos técnicos ou jurídicos que possam gerar confusão, respeitando os sentimentos e sinais apresentados pela criança ou adolescente.

A partir das percepções obtidas no Acolhimento Inicial e durante a oitiva de depoimento especial, deve-se considerar a articulação posterior com os serviços de saúde, assistência social e proteção para que sejam realizados os encaminhamentos necessários a criança e seus familiares, conforme Recomendação CNJ 33/2010, garantindo a continuidade do cuidado mesmo após o Depoimento.

Trata-se de uma prática que envolve comprometimento técnico do profissional

responsável, garantindo que a criança vítima ou testemunha de violência seja ouvida com respeito, proteção e sensibilidade.

Contudo, para que o profissional consiga realizar um acolhimento inicial realmente humanizado, faz-se imprescindível um período adequado para escuta e acolhimento da criança ou adolescente e seu responsável, que no entendimento do grupo seria de aproximadamente uma hora.

2.1 Conversa com o Responsável no Acolhimento Inicial

A conversa com o responsável desempenha um importante papel no Acolhimento Inicial do Depoimento Especial, especialmente quando a vítima for criança e o agressor, um familiar de convivência próxima. Quando se trata de uma criança, é importante falar com o responsável para verificar se houve mudanças de comportamento, se a criança foi devidamente atendida pela Rede de Proteção e se ainda continua mantendo contato com o agressor, ou seja, se ela está protegida, em segurança.

No caso de adolescentes, sobretudo aqueles que são muito tímidos ou lacônicos, também é essencial conversar com o responsável para determinar se há necessidade de atendimento psicológico ou encaminhamento para a Rede de Proteção. Durante essa conversa, são feitas perguntas básicas ao responsável sobre como ele ficou sabendo da violência, quem contou e quanto tempo depois. Essa abordagem ajuda a orientar o atendimento pela Rede disponíveis no município, garantindo que a vítima receba o suporte possível.

2.2. Idade Mínima para Depoimento Especial

O Decreto 9.603/2018, art. 22 estabelece que o Depoimento Especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Contudo, nas normativas brasileiras não há delimitação sobre a partir de qual

idade a criança poderia ou não passar pelo Depoimento Especial de modo que no dia a dia os técnicos entrevistadores se deparam com os desafios relacionados à competência comunicativa do atendido.

A construção do discurso infantil apresenta singularidades, tais como: fragmentação, dificuldades na organização temporal e elementos imaginativos (Carruba e Monteiro, 2025). Crianças muito novas podem ter dificuldade para a expressão da comunicação, e a capacidade de evocação de memórias pode ainda estar muito sugestionada por influências do meio social em que vivem, bem como por fantasias.

Existem variadas pesquisas que examinam a sugestionabilidade infantil. Dentre estes indicadores, conforme revisão apresentada por Bernet (2010), observa-se que crianças aos três anos de idade são menos precisas com relação à memória e mais suscetíveis a influências por indução, também são pouco precisas a responder perguntas objetivas. A escuta de crianças no contexto forense exige alto grau de especialização e de sensibilidade profissional.

Em específico sobre as crianças com atraso no desenvolvimento, como crianças autistas, bem como acometidas por déficit intelectual e transtornos de linguagem, elas podem ter dificuldade na comunicação, sendo desafiador para essas crianças a exposição no dia da audiência, com o intuito de trazerem vivências relacionadas ao eventual abuso. Neste caso, o entrevistador pode não conseguir compreender e/ou gerar inconsistências no testemunho (Brando, 2025).

Nesse sentido, entende-se que a realização do Depoimento Especial deve ser analisada singularmente, a cada caso, pois pode haver elementos que comprometem a confiabilidade do relato e/ou causem a revitimização do depoente. Dentre estes pontos críticos, destacam-se: a idade muito reduzida da criança, a presença de transtornos mentais e as deficiências (Hering, Rubenich e Souza, 2025).

Embora não haja delimitação de idade mínima para a participação no Depoimento Especial, é possível observar a experiência de outros tribunais, como o Tribunal do Estado do Rio de Janeiro que compreende, entre os critérios para a contraindicação do Depoimento Especial, a idade mínima de 5 anos, tendo em vista que "a técnica demanda sobretudo maturação da linguagem e desenvolvimento

cognitivo do infante" (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 35/2019 TJRJ). Assim, também o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do Provimento Conjunto nº 1/2021 TJRO, inclui a "idade da vítima" como um dos critérios que devem ser considerados no parecer técnico de indicação.

No momento atual, com a suspensão da Entrevista Prévia, por meio do Comunicado CG nº 807/2025, as equipes técnicas têm-se amparado no Item 4.13 das Diretrizes Gerais para a Oitiva de Crianças e Adolescentes do Protocolo de Depoimento Especial, instituído pela Recomendação CNJ nº 157/2024, que postula:

> Deve ser assegurado à criança ou adolescente, sempre que possível, o contato inicial com o(a) profissional especializado(a), com ao menos 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário designado para a audiência de depoimento especial, a fim de que seja analisada qualquer circunstância que possa desaconselhar a realização do depoimento especial, em razão do estado emocional, do nível de desenvolvimento cognitivo e da capacidade da criança ou adolescente de se expressar e fornecer informações.

3 A EFETIVAÇÃO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE (PBEF)

3.1 Conceituação e Estrutura

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (PBEF) é um método de entrevista semiestruturado, flexível e adaptável ao desenvolvimento das crianças e adolescentes e sua finalidade é facilitar a escuta protegida sobre alegações de violências nas quais as crianças e adolescentes são vítimas ou testemunhas, judicializando assim as ocorrências. Este é um método adaptado do Protocolo de Entrevista Forense do The National Advocacy Center (NCAC), utilizado nos Estados Unidos há mais de três décadas.

O PBEF é um instrumental consolidador do Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que apresenta:

> 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
> 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (Brasil, 1990, Art. 12).

Desse modo, ao utilizar integralmente o PBEF cumpre-se o que é proposto pela Lei nº 13.431/2017, evitando que a criança ou adolescente viva uma revitimização no contexto institucional, garantindo seus direitos. Entretanto, apesar do instrumental adaptado para o contexto do judiciário brasileiro, alguns pontos ainda merecem ser discutidos para melhor atender às necessidades das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Protocolo é também uma consequência da implementação da Lei n° 13.431/2017, pois oferece uma metodologia de tomada de depoimento especial. Nesse sentido, o PBEF foi instituído como uma referência metodológica nacional para o depoimento especial por meio da Resolução n° 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.2 Fases de Aplicação do PBEF

A aplicação do PBEF se desenvolve em fases, sendo previsto que todas sejam devidamente gravadas, com destaque para a fase inicial de Construção do Vínculo, cujo objetivo é estabelecer um contexto de diálogo protegido e criar condições emocionais e cognitivas adequadas para que a criança ou adolescente possa relatar experiências neutras ou positivas em detalhes. Essa fase compreende cinco etapas principais:

1. Apresentação – esclarecimento sobre o contexto em que ocorre a entrevista;

2. Construção de Empatia – estabelecimento de conexão emocional para favorecer conforto e reduzir a ansiedade inicial;

3. Diretrizes – explicação das regras e do funcionamento da entrevista forense;

4. Prática Narrativa – treino da habilidade de relatar eventos passados (positivos ou neutros) preparando para a abordagem dos fatos;

5. Diálogo sobre a família – breve exploração do contexto familiar, podendo subsidiar a transição para temas de interesse da entrevista, especialmente em situações de violência intrafamiliar.

3.3 Tempo Mínimo para Aplicação do PBEF

Para que se obtenha melhor êxito na aplicação do Protocolo Brasileiro é recomendado que a quantidade de audiências pautadas e entrevistas por entrevistador sejam respeitosamente dimensionadas, pois não se trata de um procedimento mecanizado mas atravessa a subjetividade de todos envolvidos dada a complexidade e sofrimento que permeiam as situações de violência.

Não obstante, na prática cotidiana deparamo-nos com situações distintas da recomendação em questão, como a cobrança explícita em dar celeridade ao ato, não respeitando o tempo da criança ou adolescente na elaboração do seu relato, situações em que o profissional é interrompido durante a aplicação do protocolo para que seja mais objetivo, impossibilitando a efetivação do PBEF em sua totalidade. Essas e outras situações podem estar associadas ao número de Depoimentos Especiais agendados em um mesmo dia, à construção de pautas de audiência com intervalos exíguos, similares aos atos envolvendo pessoas adultas, e que assim não observam as especificidades das audiências com participação dos sujeitos cidadãos crianças e adolescentes.

4 O JUIZ E O DEPOIMENTO ESPECIAL

O Juiz tem um papel crucial no Depoimento Especial, visto ser esse procedimento destinado a ouvir crianças e adolescentes e testemunhas vulneráveis, buscando a garantia de seu bem-estar e a busca pela verdade e justiça. Assim, o Juiz é responsável por presidir e conduzir a audiência da tomada do Depoimento Especial,

utilizando seus poderes para garantir que o DE seja realizado conforme as diretrizes da Lei nº 13.431/2017.

Alguns aspectos acerca da condução dos Magistrados nas audiências de Depoimento Especial foram amplamente debatidos pelo grupo, sendo apontado como favorecedores da efetividade e qualidade do DE: conhecimento em técnicas de entrevista forense e escuta protegida; compreensão de aspectos psicológicos e sociais que envolvem crianças e adolescentes em situações de violência; diálogo e integração com a equipe técnica que o acompanha; rejeição de perguntas inadequadas que podem agravar traumas; e promoção junto ao TJSP da adequação do espaço físico das salas de audiência de DE, onde os depoimentos são realizados.

Entende-se que capacitações continuadas, debates e aprimoramento se fazem necessários, e a participação conjunta de magistrados que atuam também nas áreas criminais e de família e sucessões é tão relevante quanto a dos técnicos que colherão os depoimentos.

Pois, assim como a Lei 13431/2017 que regulamenta o Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o "Protocolo para o depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental" (Recomendação CNJ 157/2024) assinala a necessidade de que se garanta a crianças e adolescentes o direito (e não a obrigação) de serem ouvidos em ações que os afetem. Simultaneamente, sinaliza a necessidade de garantir, nessas ações, o direito de serem protegidos de toda forma de violência, inclusive da violência institucional.

O citado protocolo, nas seções 3 e 4, que tratam respectivamente dos "parâmetros de cumprimento do princípio da oitiva obrigatória e participação nos processos de família" e das "diretrizes gerais para a oitiva de crianças e adolescentes", reforça a ideia de que a oitiva da criança ou do adolescente em um processo judicial deve ter como norteador maior o melhor interesse daqueles a quem se deseja proteger, ainda que isso signifique flexibilizar parte da condução habitual do rito processual presidido pela autoridade judiciária.

Quando técnicos e magistrados estão afinados em relação ao andamento do procedimento (o que pode ser alcançado por meio do diálogo), os ruídos na

comunicação podem desaparecer, o conceito de "melhor interesse" torna-se bem delineado e o bem-estar daqueles a quem a Lei se propõe a proteger é assegurado.

5 GRAVAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Entende-se que a gravação da entrevista forense deve começar após o Acolhimento Inicial, já na fase inicial do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, que inclui a apresentação do entrevistador novamente, a explicação das regras e a construção do vínculo com a criança ou adolescente. Essa orientação é essencial porque, mesmo antes da parte substantiva, podem surgir revelações espontâneas ou informações relevantes para compreender o contexto de ocorrência da violação.

Registrar todo o processo em áudio e vídeo assegura a integridade da prova, preferencialmente com entrevistador e entrevistado aparecendo integralmente nas imagens, se evita lacunas e garante-se transparência, além de proteger tanto o profissional quanto a criança contra alegações de indução ou manipulação. Permite-se conhecer e visualizar alterações nos padrões de comunicação utilizados pela criança ou adolescente, o que pode corroborar para melhorar a compreensão da validade e credibilidade do relato. Essa prática também possibilita avaliar posteriormente a qualidade da entrevista, verificando se foram seguidas as diretrizes técnicas, como o uso de perguntas abertas e a promoção da narrativa livre.

6 ENCAMINHAMENTOS E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO

Não obstante às alterações procedimentais instituídas pelo Comunicado CG nº 807/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, que estabeleceu a suspensão da realização de Entrevistas Prévias e visitas domiciliares para preparação de crianças para Depoimento Especial, permanece imperativa a observância das disposições normativas constantes na Lei nº 13.431/2017 e na Resolução CNJ nº 299/2019, particularmente no que tange aos procedimentos de

acolhimento e aos encaminhamentos pós-depoimento.

O artigo 14 da Lei da Escuta Protegida determina que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde devem adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, o que pressupõe a continuidade da atuação protetiva após a coleta do depoimento.

Assim como, a Resolução CNJ nº 299/2019, em seu artigo 3º, estabelece que os tribunais devem reconhecer como atividade inerente à função judicial a participação de magistrados na concretização dos fluxos locais de atendimento, mediante articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos. Tal articulação visa, sobretudo, assegurar que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o suporte necessário à sua recuperação física, psíquica e emocional, garantindo-lhes o acesso aos serviços de proteção disponíveis na rede de atendimento.

Ademais, o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, referendado pelo CNJ, contempla expressamente a etapa de encerramento e encaminhamentos como componente estruturante do procedimento, recomendando a realização de encaminhamentos à rede de atendimento para apoio à saúde física, mental e emocional do entrevistado sempre que verificada a necessidade.

Em consonância com esse arcabouço normativo, cumpre destacar que a proteção integral, princípio basilar do Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sob essa perspectiva, o acolhimento pós-depoimento e os encaminhamentos à rede de proteção constituem mecanismos indispensáveis para mitigar os efeitos deletérios da violência sofrida, promovendo o restabelecimento dos vínculos protetivos e o acesso a intervenções especializadas que favoreçam o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. Por conseguinte, a articulação intersetorial entre as políticas de saúde, assistência social, educação e

justiça mostra-se imprescindível para a construção de respostas efetivas às demandas de proteção, evitando lacunas no atendimento que possam comprometer a recuperação das vítimas.

7 DEPOIMENTO ESPECIAL E TELEAUDIÊNCIA: DISTINÇÕES IMPORTANTES

O depoimento especial é um procedimento protetivo, previsto na Lei 13.431/2017, utilizado para ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A criança é ouvida presencialmente em uma sala reservada, por um profissional capacitado, visando ao acolhimento da suposta vítima. O Juiz, o Ministério Público e os advogados acompanham por vídeo, em outra sala. O profissional faz a escuta de forma humanizada e o procedimento é gravado para evitar repetição futura. As perguntas de esclarecimento são realizadas em bloco e passam pelo crivo judicial, para ajudar a formar convicção do magistrado. Todo contato entre a sala de audiências de DE se dá pela mediação do técnico entrevistador, com quem a criança ou adolescente tem vinculação mínima, e tem a função de adaptar a linguagem e sinalizar aspectos que possam ser revitimizantes, constrangedores ou gerar violência institucional. O objetivo principal do depoimento especial, para além da produção qualificada da prova judicial, é proteger a criança ou adolescente, evitando exposição, constrangimento e revitimização.

A teleaudiência, por sua vez, é uma audiência judicial convencional realizada por videoconferência, na qual todas as partes se expõem e interagem entre si. Todos participam via internet, sendo utilizada por questões práticas: distância, segurança, custos e logística. O objetivo é viabilizar o andamento do processo quando não há possibilidade ou conveniência da presença física.

Por mais que a criança ou adolescente aparente se sentir tranquila para prestar seu depoimento diretamente ao magistrado por meio de uma tela, quando as memórias traumáticas eclodem e o sofrimento vivenciado, compartilhado pelos familiares, é relatado de forma detalhada, toda sorte de sentimentos e reações podem imprevisivelmente advir. Por conta disso, o técnico entrevistador presente ao lado da

criança ou adolescente tem, nesse ato, a função de ser pessoa de apoio e suporte emocional de modo que a apresentação direta do relato ao Magistrado, conforme oportuniza a Recomendação CNJ 299/2019, seria indicada somente nas situações em que ambos estejam juntos presencialmente, no mesmo espaço físico.

Assim, cabe questionar: por meio de uma tela de computador, é possível fazer uma escuta humanizada com uma criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência? A resposta é que isso se torna muito difícil, porque a modalidade virtual traz limitações que precisam ser reconhecidas, como a ausência de contato visual direto, a perda de sinais não verbais (gestos, respiração, tensão muscular e outros detalhes que podem não ser percebidos) e a supressão da sensação de amparo físico e suporte.

CONCLUSÃO

As amplas trocas de experiências, discussões, reflexões e estudos técnicos ao longo dos encontros que o grupo realizou possibilitaram melhor compreensão e aperfeiçoamento na atuação profissional de cada participante, qualificando assim sua prática e o atendimento aos sujeitos cidadãos de direitos e deveres descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entre os aspectos debatidos no Grupo de Estudos de Depoimento Especial (2025), destacou-se a mudança introduzida pelo Comunicado CG nº 807/2025 de 07 de outubro de 2025, que impactou diretamente o procedimento complementar adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conhecido como Entrevista Prévia ou Entrevista Preliminar, surpimindo-o.

De maneira geral, segundo teóricos, escutar crianças no contexto de um processo judicial traz sempre melindres e desafios (Matos, 2025). A escuta de crianças precisa ser compreendida como um processo relacional, e não como um evento recortado. Não se trata do profissional apenas deixar a criança falar, mas de criar condições concretas para que a criança se expresse sentindo-se respeitada e segura.

O grupo de estudos entendeu que Acolhimento Inicial, substituto da Entrevista Prévia, também é essencial para verificar se a criança ou adolescente apresenta condições emocionais e cognitivas para prestar depoimento com segurança. Nesse momento, podem ser identificados sinais de fragilidade psicológica ou outros fatores que comprometam a qualidade da narrativa. Caso sejam percebidas situações que indiquem risco ou inviabilidade da escuta, essas informações devem ser comunicadas ao magistrado, garantindo que o procedimento ocorra com respeito à proteção integral e à dignidade da vítima ou testemunha.

Contudo, a literatura destaca que o investimento no Rapport é essencial na qualidade da interação com a criança ou adolescente e, consequentemente, da prova judicial. Nesse aspecto, compreende-se que essa etapa não pode ser conduzida de forma apressada ou com encurtamento de procedimentos, pois falhas em sua construção podem comprometer o desenvolvimento e a efetividade de toda a

entrevista forense.

Ainda, passou-se a atentar com mais cuidado da execução de todas as fases do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF, sendo importante destacar que a gravação integral do referido protocolo em audiência de Depoimento Especial (DE) não substitui o Acolhimento Inicial anterior à audiência. Esse momento, realizado antes do início do DE não será gravado, pois tem caráter psicossocial e protetivo, sendo fundamental para reduzir a ansiedade, familiarizar a criança com o ambiente e explicar, de forma adequada ao seu nível de desenvolvimento, como será conduzida a entrevista.

No caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a grande dimensão de sua estrutura e as muitas realidades diferentes, vivenciadas em cada comarca, podem dificultar ainda mais a uniformização do procedimento, apenas tomando por fundamento o seguimento da regra escrita. Assim, nas situações em que se prevê o Depoimento Especial, parece indispensável um alinhamento prévio entre juízes e técnicos entrevistadores para que a Lei se cumpra e que simultaneamente crianças e adolescentes vítimas de situação de violência estejam protegidas de forma integral.

Destarte, a supressão da entrevista prévia não elide a responsabilidade institucional judiciária de assegurar o fortalecimento da rede protetiva e a realização do acolhimento final, elementos indissociáveis da proteção integral e da prevenção à revitimização, conforme preconizado pelo artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 9.603/2018, que define revitimização como o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações geradoras de sofrimento.

Destacou-se ainda a importância contínua de capacitações e reciclagens teórico-metodológicas no instrumento recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça – o PBEF Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, por meio da Resolução CNJ 299/2019, que alcancem tanto Magistrados com atuação nos âmbitos Criminais, Cíveis e da Infância e Juventude, quanto os técnicos e sejam realizadas de preferência conjuntamente, visando maior alinhamento no momento da audiência de DE em si.

Assim sendo, independentemente das modificações procedimentais introduzidas, permanece o imperativo ético e legal de garantir que toda criança e adolescente submetido ao Depoimento Especial seja adequadamente acolhido pelo Sistema de Justiça e encaminhado aos serviços da Rede de Proteção, assegurando-lhe, dessa forma, o direito à recuperação integral e à não repetição de vivências traumáticas no âmbito institucional.

REFERÊNCIAS

BERNET, W. Falsas denúncias e o diagnóstico diferencial das alegações de abuso sexual. *Psicologia Revista*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 263-288, 2010.

BRANDO, Vanessa M. M. Magalhães. A escuta de crianças com atraso no desenvolvimento no sistema de justiça: possibilidades e limites. In: WAQUIM, Bruna Barbieri; SALZER, Fernando (org.). *A proteção das crianças e dos adolescentes nos processos judiciais:* uma visão multidisciplinar. 1. ed. Florianópolis: Emais, 2025. p. 15-30.

BRASIL. *Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.* Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 05 abr. 2017.

BRASIL. *Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.* Regulamenta a Lei nº 13.431/2017. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.* Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. *Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022.* Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional.

BRASIL. *Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.* Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Culturas e práticas não revitimizantes de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais.* São Paulo: Childhood Brasil, 2012. p. 140.

BRAZIL, Glicia B. de M. Diferença entre oportunidade de ser ouvida e o direito de decidir. In: BRAZIL, G. B. de M. *Escuta de criança no tribunal.* Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2023. p. 17-22.

CARRUBA, Andréa Goulart Mendes; MONTEIRO, Luciana Mazzoleni. Discurso e escuta no depoimento especial: contribuições da linguística e psicanálise lacaniana no contexto psicojurídico. In: WAQUIM, Bruna Barbieri; SALZER, Fernando (org.). *A proteção das crianças e dos adolescentes nos processos judiciais:* uma visão multidisciplinar. 1. ed. Florianópolis: Emais, 2025. p. 31-46.

CHILDHOOD BRASIL; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); NATIONAL CHILDREN'S ADVOCACY CENTER. *Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.* Organizadores: Benedito Rodrigues dos Santos; Itamar Batista Gonçalves; Reginaldo Torres Alves Júnior. São Paulo; Brasília: Childhood Brasil; CNJ; UNICEF, 2020.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Diretrizes gerais para a oitiva de crianças e adolescentes:* protocolo para depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental. Brasília: CNJ, 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019.* Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: CNJ, 2019.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação nº 157, de 3 de outubro de 2024.* Brasília: CNJ, 2024.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. *Comunicado CG nº 807/2025.* Processo nº 2024/22216. São Paulo: CGJ, 2025.

DE MATTOS, Elsa. A "voz" da criança e seus modelos de participação em processos de família: perspectivas internacionais. In: WAQUIM, Bruna Barbieri; SALZER, Fernando (org.). *A proteção das crianças e dos adolescentes nos processos judiciais:*

uma visão multidisciplinar. 1. ed. Florianópolis: Emais, 2025. p. 91-106.

HERING, Maria Júlia Zimmermann; RUBENICH, Maria Helena; DE SOUZA, Soraia Cristiane. Depoimento especial e falsas memórias nos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. In: WAQUIM, Bruna Barbieri; SALZER, Fernando (org.). *A proteção das crianças e dos adolescentes nos processos judiciais:* uma visão multidisciplinar. 1. ed. Florianópolis: Emais, 2025. p. 177-196.

LORDELLO, S. R. M. Desenvolvimento infantil: a revelação da criança pela linguagem. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONSELOS, M. G. O. M. et al. (org.). *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos.* Brasília: Editora da Universidade Católica de Brasília, 2014. p. 43-55.

MOUSINHO, R.; SCHMID, E.; PEREIRA, J. et al. Aquisição e desenvolvimento da linguagem: dificuldades que podem surgir neste percurso. *Revista Psicopedagogia*, v. 25, n. 78, p. 297-306, 2008.

PELISOLI, C. da L. Princípios empáticos da Escuta Protegida, Atenção Plena e Não Culpabilização. In: PELISOLI, C. da L. et al. *Princípios e práticas da escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência:* um guia para profissionais da rede de proteção e justiça. Passo Fundo, RS: Proteja Editora, 2023. p. 65-94.

ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. L. *Violência contra crianças e adolescentes: testemunho e avaliação psicológica.* 1. ed. São Paulo: Vetor, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Provimento Conjunto 01/2021 - PR-CGJ:* regulamenta os procedimentos para realização de depoimento especial no âmbito do TJRO. Roraima: PR-CGJ, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 35/2019 TJRJ:* institui o protocolo de depoimento especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: TJ-RJ, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Comunicado CG nº 807/2025 (Processo*

nº 2024/22216). Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo: Seção I, Subseção III, São Paulo, SP, ano XVIII, edição 4302, p. 13, 07 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL: REFLEXÕES E DESAFIOS

GRUPO DE ESTUDOS DA CAPITAL

“ESTUDO SOCIAL”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORES

Carlos Henrique de Francisco – Assistente social judiciário – Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães

Fernanda Monteiro Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Mairiporã

AUTORES

Alana Beatriz Ferreira – Assistente social judiciário - Comarca de Catanduva

Angelita Luiza Covre – Assistente social judiciário - Comarca de São Carlos

Brendah Vitorino Garcia – Assistente social judiciário - Foro Regional III - Jabaquara

Carlos Henrique de Francisco – Assistente social judiciário – Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães

Cristina de Carvalho Cruz – Assistente social judiciário – Comarca de Ribeirão Preto

Daniela de Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Cubatão

Evelin Oliveira Coutinho – Assistente social judiciário – Foro Regional IX – Vila Prudente

Fernanda Monteiro Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Mairiporã

João Carlos Ferreira – Assistente social judiciário – Comarca de Itanhaém

Josiane Biondo – Assistente social judiciário – Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães

Lilian Duarte dos Santos Almagro – Assistente social judiciário – Comarca de Sorocaba

Maria Cristina Abi Rached – Assistente social judiciário – Foro Regional I - Santana

Rubens Santiago – Assistente social judiciário – Foro Regional I - Santana

Sandra Sueli Catarina David – Assistente social judiciário – Comarca de Itapecerica da Serra

Tatiana Cetertich – Assistente social judiciário – Comarca de São Caetano do Sul

Telma Dantas da Silva – Assistente social judiciário – Comarca de Arujá

AGRADECIMENTOS

Apresentamos nossos sinceros agradecimentos à EJUS por possibilitar esse espaço de estudos e reflexões que fortalecem as/os profissionais no exercício profissional e à Prof.ª Dra. Ariana Celis Alcântara, por graciosamente dividir conosco seus conhecimentos.

Ao assistente social João Carlos Ferreira presente por vários anos neste Grupo de Estudos, seja como integrante, seja no exercício da coordenação, cessando mediante aposentadoria. Vale lembrar que foi excelso entusiasta para a definição do tema ora apresentado.

INTRODUÇÃO

No decorrer de 2025, o Grupo de Estudos “Estudo Social” se reuniu com assistentes sociais lotadas/os na capital e em cidades do interior do Estado, provenientes de diversas circunscrições.

Nossas atividades foram realizadas de forma presencial, sendo que em situações *sui generis* alguns membros participaram do encontro de forma remota.

O grupo deliberou pela escolha do tema inteligência artificial (IA) e ética em serviço social, culminando na produção: O uso da inteligência artificial no exercício profissional do serviço social: reflexões e desafios, com a finalidade de aprofundar os conhecimentos sobre o uso de técnicas e habilidades da área de tecnologia da informação (TI) centradas na inteligência artificial, mas também problematizar seu uso, que deverá estar de acordo os princípios éticos da profissão, contextualizando e buscando entender a totalidade em que se inserem as ferramentas apresentadas à profissão na atualidade.

> Portanto, a leitura dessa realidade torna-se imprescindível para toda classe trabalhadora, e, evidentemente, para assistentes sociais, o que implica a busca de superação das armadilhas fetichistas e deterministas que envolvem o trabalho mediado pelas TICs, incluindo as visões simplificadoras e reducionistas sobre os significados da tecnologia e as consequências de seu uso. (RAICHELIS, VICENTE, VIEIRA, 2022, p.16).

Quanto ao percurso metodológico, para além das reuniões, por tratar-se de uma temática que, no início de 2025 mostrava-se ainda insipiente de produções no serviço social; buscamos orientações com pesquisadoras de referência na profissão; em consulta verbal à Prof. Dra. Eunice Teresinha Fávero esta considerou um tema inovador e recomendou a Prof. Yolanda Guerra, que estaria realizando pesquisas neste sentido, contudo, em consulta por e-mail à docente indicada, respondeu esclarecendo que o grupo de estudos por ela coordenado estuda plataformização dos serviços públicos, sem adentrar na esfera da I.A, Guerra sugeriu que olhássemos para fora do Serviço Social, assim tivemos contato com a ideias de cientistas de áreas

diversas. Para análises e reflexões, revisitamos literaturas específicas do serviço social e também realizamos consultas a notícias, artigos e teses especializados em tecnologia da informação e comunicação, bem como pesquisamos nas ferramentas de Inteligência Artificial, conforme segue descrito ao longo do texto.

Para elaboração do artigo / texto, nos subdividimos e, no encontro do mês de dezembro/25, realizamos a junção e a leitura coletiva, que configurou um interessante exercício para os ajustes finais.

O trabalho ora apresentado busca contemplar uma definição mais ampla de Inteligência Artificial, seus impactos e sua aplicação, de maneira crítica, no fazer profissional. Para tanto, discutimos algumas produções brasileiras, contamos com a presença de uma palestrante, assim buscamos compreender o panorama atual e depois nos ativemos em nosso fazer profissional, nos setores técnicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nessa seara, durante as reuniões mensais do segundo semestre buscamos compreender melhor as possíveis realizações com o Copilot, descrito pelo próprio desenvolvedor como um assistente de conversação baseado em IA que ajuda a aumentar a produtividade e simplificar os fluxos de trabalho oferecendo assistência contextual, automatizando tarefas de rotina e analisando dados (Microsoft, 2026), disponibilizada por este tribunal, e como ela vem sendo utilizada para realizações diversas também por outros tribunais.

No exercício profissional dos assistentes sociais do TJSP, o uso das tecnologias abarca a utilização das ferramentas clássicas do Pacote Microsoft Office, a ferramenta de e-mail Outlook, passando pelo SAJ – Sistema de Automação da Justiça até o Microsoft Teams, utilizado de maneira massiva com o advento da pandemia de Covid 19, nos anos de 2020 e 2021, tornando possível a execução de uma infinidade de ações na modalidade *online.* No Serviço Social foram realizados atendimentos remotos e híbridos, reuniões para discussão dos casos com a rede protetiva de serviços, reuniões de equipe, bem como interinstitucionais, entre outras ações possíveis, à distância.

Atualmente, conta-se com a ferramenta de IA como parte dos recursos disponíveis capazes de otimizar o trabalho, seja para correções textuais, organização de dados, levantamento bibliográfico, buscas, entre outras atividades possíveis de implementação digital.

Através das leituras e discussões realizadas ao longo do ano, surgiram preocupações em relação ao uso ético da IA em todas as categorias, em especial pelo Serviço Social. Assim, apresentamos algumas reflexões nos tantos desafios do uso da IA no exercício profissional.

Neste artigo, reafirmamos que as atividades desempenhadas pelos assistentes sociais são orientadas pelo Projeto ético-político da profissão, o qual se fundamenta no enfrentamento das discriminações, na promoção da igualdade de oportunidades, na defesa intransigente dos direitos humanos e na preservação do sigilo profissional. Princípios que exigem especial cautela diante da incorporação de novas tecnologias.

Embora a IA apresente um notável potencial no que se refere à otimização de ações concernentes ao trabalho, e que por vezes parece reproduzir aspectos da inteligência humana, devemos estar atentos ao fato de que o trabalho do assistente social não pode ser automatizado. A tecnologia deve ser utilizada como instrumento de apoio, nunca como substituta dos processos críticos, éticos e reflexivos que caracterizam a prática profissional.

O texto a seguir, portanto, é fruto das leituras, reflexões, palestra e debates realizados ao longo dos encontros e está organizado da seguinte forma: tópico 1. Vamos falar de inteligência artificial? tópico 2. As tecnologias neste cotidiano institucional; tópico 3. Ética profissional em tempos de inteligência artificial; tópico 4. Reflexões e desafios no uso da IA no exercício profissional e Considerações finais.

1. VAMOS FALAR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL?

No final de 2022 foi lançado o ChatGPT, um recurso criado para entender perguntas e construir respostas inteligentes, que abriu portas para um novo tipo de interação com a tecnologia, após 5 dias de lançamento tinha 1 milhão de usuários e após dois meses, mais de 100 milhões de usuários, no mundo. Foi desenvolvido pela OpenAI, empresa fundada por Elon Musk, Sam Altman, Peter Thiel, Reid Hoffman, Jessica Livingston e outros, em São Francisco – EUA.

Para conceituar a Inteligência Artificial, optamos por indagar aos próprios recursos, para subsidiar nossas discussões iniciais, no mês de junho/2025.

Em consulta ao ChatGPT, obtivemos a resposta de que: a inteligência artificial (IA) é um ramo da computação que tem como objetivo desenvolver sistemas capazes de realizar tarefas que normalmente exigem inteligência humana, como aprender, raciocinar, perceber o ambiente, compreender a linguagem e tomar decisões. Em outras palavras, a IA busca fazer com que as máquinas pensem e ajam de forma inteligente, imitando certas capacidades do cérebro humano.

De acordo com o *Copilot*, assistente de IA da *Microsoft* e ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: a IA baseia-se em algoritmos e modelos matemáticos que permitem às máquinas processarem grandes volumes de dados e extrair padrões relevantes. Entre os principais subcampos da IA, destacam-se:

> Aprendizado de Máquina (Machine Learning): técnica que permite aos sistemas aprenderem com dados históricos e aprimorarem seu desempenho sem intervenção humana direta; Processamento de Linguagem Natural (PLN): área que possibilita a interação entre humanos e máquinas por meio da linguagem escrita ou falada; Visão Computacional: tecnologia que permite a interpretação de imagens e vídeos por sistemas automatizados; Sistemas de Raciocínio e Tomada de Decisão: mecanismos que simulam o processo decisório humano com base em regras, lógica e inferência estatística (COPILOT, 2025).

Nas reflexões suscitadas nos encontros, discorreu-se sobre ser perceptível que a IA tem sido amplamente aplicada em nosso cotidiano de maneira cada vez mais recorrente, exemplos de sua aplicação prática são os assistentes virtuais e *chatbots*, sistemas de reconhecimento facial e de voz; veículos autônomos; recomendações personalizadas em redes sociais e streaming, como *NetFlix, HBO Max,* entre outras.

As ferramentas de IA, como *data mining, machine learning e deep learning*, têm sido apresentadas como recursos para apoiar a tomada de decisão, ao identificar padrões, priorizar casos e sugerir ações com base em múltiplas variáveis. No entanto, a literatura especializada alerta para os riscos associados à adoção de modelos pouco explicáveis, que podem gerar decisões inadequadas à complexidade dos contextos sociais. Os algoritmos, ao classificar necessidades, estimar riscos e recomendar medidas, operam com base em probabilidades derivadas de dados curados por seres humanos, o que implica subjetividades e escolhas que podem incorrer em desigualdades estruturais.

No judiciário brasileiro, o uso da IA já é considerado uma tendência consolidada. A pesquisa do CNJ intitulada Inteligência Artificial no Judiciário 2024 aponta que cerca de 45% dos tribunais utilizam a ferramenta com finalidades diversas. Entre as possibilidades de uso, destacam-se a geração de texto (12,3%), a melhoria de texto (12,3%), a sumarização de textos ou documentos (12,3%) e verificação ortográfica de textos ou documentos (10,6%).

De acordo com Junqueira e Tejadas (2024), a IA trabalha a partir de um grande volume de dados, e extraindo modelos que geram padrões, é possível a substituição de tarefas repetitivas e em grande volume, que passam a ser realizadas automaticamente pelos sistemas. Desse modo, ela tem sido empregada para a elaboração de minutas, relatórios, decisões e sentenças. A autora cita o exemplo do TJRJ, onde a ferramenta de IA ASSIS recentemente foi lançada com o objetivo de aumentar a produtividade dos/as magistrados/as.

Ao passo que o avanço das tecnologias pode trazer benefícios no que concerne a otimização do trabalho, paralelamente surgem debates acerca dos custos,

especialmente para o meio ambiente, dessas engrenagens, assim como as implicações para o mundo do trabalho.

A operacionalização dos sistemas de IA é realizada por meio dos data centers (ou centro de dados), definidas como estruturas físicas que abrigam servidores e sistemas de armazenamento de informações, responsáveis por processar, guardar e distribuir grandes volumes de dados e aplicações digitais (OPENAI, 2025). Porém, há um discurso muito presente nas redes sociais, acerca de prejuízos ambientais ocasionados por tais estruturas, saindo do senso-comum, vejamos o que aponta o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA,2025):

> Mas quando se trata do meio ambiente, há um lado negativo na explosão da IA e de sua infraestrutura associada, de acordo com um crescente corpo de pesquisas. A proliferação de data centers que abrigam servidores de IA produz lixo eletrônico. Eles são grandes consumidores de água, que está se tornando escassa em muitos lugares. Eles dependem de minerais essenciais e elementos raros, que muitas vezes são extraídos de forma insustentável. Além disso, usam grandes quantidades de eletricidade, estimulando a emissão de gases de efeito estufa que aquecem o planeta.

A tendência é de que os data centers, no Brasil e em outros países, sejam instalados em pequenas cidades e, a depender das reservas de recursos naturais disponíveis na região, podem gerar escassez para as populações locais. Há previsão da construção de ao menos quatro datacenters no Brasil que juntos devem consumir a energia equivalente ao de 16,4 milhões de casas. Um quinto data center, cuja construção ainda não foi confirmada, está previsto para sua instalação em Caucaia, no Ceará, cidade que historicamente sofre com eventos climáticos como seca, estiagem e chuvas.

Desse modo, se por um lado o avanço das novas tecnologias tem contribuído para a celeridade e eficiência do trabalho, por outro, tem gerado preocupações diversas, tanto no âmbito socioambiental quanto nos impactos para o mundo do trabalho, suscitando dúvidas sobre a IA ser um meio para exigir o aumento da

produtividade e seu uso ético, nos diferentes campos profissionais.

Cabe acrescentar que, Nicolelis apud Moratelli (2025), argumenta que a IA não reproduz a inteligência humana, já que nossa mente não é computável pela lógica digital; alerta para os riscos do uso excessivo de máquinas para funções cognitivas, podendo ocasionar ao cérebro humano, danos irreversíveis. Sendo ele, importante autoridade no ramo da neurociência, no país.

2. AS TECNOLOGIAS NESTE COTIDIANO INSTITUCIONAL

Realizamos um breve resgate histórico com o objetivo de contextualizar a inserção das principais tecnologias que permeiam o exercício profissional do(a) assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. É importante ressaltar que, em razão da quantidade e diversidade das comarcas, os recursos tecnológicos chegaram em momentos distintos, considerando realidades de trabalho singulares. Por isso, utilizamos os marcos temporais indicados pela própria instituição, os quais podem não corresponder à experiência concreta de muitos profissionais.

Em 2006, teve início a implantação do SAJ - Sistema de Automação da Justiça: "lançava-se o TJSP na era digital e iniciava-se uma revolução tecnológica." A previsão de implantação em 10 anos foi alcançada em novembro de 2015.

Nos Setores Técnicos de Serviço Social e Psicologia, que atuam no TJSP desde 1948 e 1980, respectivamente, a implantação seguiu o cronograma institucional, com variações entre as comarcas; sem interferência direta no cumprimento das atribuições profissionais, devido às suas especificidades, segundo Fávero, Melão e Jorge (2011 p.36):

> Objetivando atender demandas pertinentes à instituição judiciária, os assistentes sociais e psicólogos, a partir de princípios e diretrizes normativas de suas áreas de formação, estipulam critérios, recorrem

> à técnicas e a uma metodologia própria, gerando, conforme salienta Baptista (1992), uma produção específica de conhecimentos e de maneiras de agir, que se autoalimentam e se reproduzem por meio de práticas de intervenção.

Portanto, sem afetar o fazer profissional das equipes técnicas, que continuam a seguir suas metodologias específicas, o SAJ se constitui, na atualidade, a forma de consulta e leitura dos processos digitais, além de possibilitar que as respostas às demandas que nos são direcionadas cheguem aos operadores de direito e aos jurisdicionados, mediante a juntada de manifestações, laudos e pareceres técnicos, sendo a ação final condicionada, até então, ao uso de uma certificação digital, atribuída a cada profissional pela instituição.

O *Microsoft Teams,* aplicativo de comunicação e colaboração em grupo que reúne inúmeros recursos necessários para trabalhar em equipe, em que é possível conversar em tempo real, compartilhar arquivos, planejar reuniões, videoconferências, entre outras ações; começou a ser utilizado pelo TJSP como parte da migração para a plataforma *Microsoft 365*, que teve início em 2015. O uso do *Teams* foi consolidado durante a pandemia de COVID-19, quando passou a ser essencial para a realização de audiências *online*, reuniões administrativas, aulas das escolas judiciais e assim incorporou-se às ferramentas de trabalho de todos os servidores e com as equipes técnicas não foi diferente.

Foi no cenário pandêmico que as audiências passaram a ser realizadas pela ferramenta *Teams* e as equipes técnicas foram desafiadas à realização de teleperícias e afins, iniciando-se os impasses éticos quanto ao uso das TICs (tecnologias da informação e comunicação), provocando discussões técnicas e posicionamentos por parte dos órgãos representativos da categoria. Nesse sentido, a temática vinha sendo debatida por importantes referenciais do Serviço Social, nas lives características daquele período, a exemplo das professoras Cristina Brites e Ivanete Boschetti (2020).

Mediante os desafios postos, o conjunto CFESS/CRESS publicou a Nota Técnica Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto

da pandemia, da qual consideramos importante destacar o que segue:

> Apontamos que existem limitações que podem ser intransponíveis à realização de estudos sociais com a finalidade de emissão de opinião técnica à distância, considerando as responsabilidades inerentes na realização do estudo, as condições éticas e técnicas de trabalho e seus impactos sobre a vida dos sujeitos envolvidos. Por sua vez, a inércia frente às situações apresentadas também pode implicar em prejuízos, no que se refere à garantia de direitos humanos. Dessa forma, é necessário o debate coletivo sobre os limites e possibilidades do trabalho, considerando as contradições do sistema capitalista, que se expressam nas instituições onde atuamos, e que aparecem ainda mais latentes nesse contexto de crise sanitária. (CFESS/CRESS julho/2020 p.16).

Assim, a dicotomia da atuação profissional se faz presente, sendo tarefa do/a assistente social refletir os caminhos que mais viabilizem os interesses da população atendida, avaliando as estratégias e ferramentas que melhor se aproximem ou correspondam as necessidades da pessoa que aguarda resolução de suas demandas, neste caso, judicializadas. Importa a ação, o fazer profissional sempre crítico e reflexivo.

Neste diapasão Iamamoto (1998) destaca a relevância do conhecimento, como um meio de trabalho mais complexo e importante do que um “arsenal de técnicas”, pois sem conhecimento não se concretiza a contento as atividades profissionais.

O objetivo de reavivar tais questões, cinco anos após a crise sanitária, é pensar sobre as TICs e o uso ético da Inteligência Artificial no cotidiano de trabalho do assistente social e suas relações com o capitalismo.

A ferramenta de IA armazena as informações nela inseridas, a fim de retroalimentar seu banco de dados, aspecto debatido em nossos encontros e que suscitou preocupação entre os integrantes deste grupo de estudos, especialmente diante do que preconiza o Código de Ética do Assistente Social sobre a “inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional”.

Novos tempos, novos e velhos desafios. Se por um lado é necessário o uso

das ferramentas para o cumprimento das tarefas, por outro, é preciso atentarmos para o seu uso ético.

Os avanços tecnológicos seguem, ferramentas nos são apresentadas, exigindo dos profissionais um aperfeiçoamento constante para seu manuseio, seja pelos cursos formativos *online*, ofertados pela instituição, seja no cotidiano profissional, aprendendo de forma autônoma.

Importa não descolarmos do Projeto político pedagógico do Serviço Social, imbricado com "a ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras" (CFESS, 1993, p.15) e assim refletindo sempre na totalidade das demandas que nos atravessam cotidianamente. Segundo Abramides (2006), a atuação profissional imediata pressupõe uma finalidade social (teleológica) desenvolve-se em espaços sócio-ocupacionais contraditórios e deve-se pautar pela estreita vinculação de conquistas aos direitos sociais, mesmo reconhecendo os limites impostos pela sociedade capitalista.

3. ÉTICA PROFISSIONAL EM TEMPOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O advento das TICs e da Inteligência Artificial na sociedade ocidental adentrou a vida doméstica e os diversos espaços sócio-ocupacionais, realidade que ocasionou transformações nas rotinas técnico-operativas do Serviço Social mas, "o recurso a estas plataformas poderá promover um enviesamento de decisões, o cometimento de erros e amplificar desigualdades e práticas discriminatórias" (MOTA, 2025). Embora tais avanços prometam ganhos em eficiência, padronização e capacidade analítica diante de grandes volumes de dados, emergem dilemas éticos que desafiam a prática profissional, como os vieses algorítmicos, a opacidade dos modelos, a proteção de dados sensíveis, o risco de desumanização dos atendimentos e as pressões produtivistas que comprometem a autonomia técnica.

Nesse patamar, entendemos durante os estudos deste ano, que torna-se imperativo aos assistentes sociais a adoção de uma postura ainda mais crítica, bem como buscar maior compreensão destes recursos, assegurando que a IA funcione como ferramenta complementar, jamais substitutiva ao julgamento ético-político, o caráter investigativo e reflexivo, inerentes a profissão.

O uso ético da tecnologia deve restringir-se ao auxílio instrumental, como organização de dados e estruturação preliminar de documentos, sem jamais terceirizar o juízo profissional. Nesse sentido, compreende-se que a instrumentalidade “não [se refere] ao conjunto de instrumentos e técnicas [...], mas a determinada capacidade ou propriedade constitutiva da profissão, construída e reconstruída no processo sócio-histórico” (GUERRA, 1999, p. 53).

Entendemos que, no campo sociojurídico em que nos inserimos, os laudos e pareceres sociais subsidiam diretamente decisões que afetam direitos, liberdades e trajetórias de indivíduos e coletivos, exigindo que princípios como dignidade humana, justiça social, autonomia e responsabilização pública sejam inegociáveis na interface entre tecnologia e prática profissional.

Desta forma, o uso e adoção da IA demandam de nós assistentes sociais uma postura ética na utilização e tratamento dos dados coletados e rigor na garantia do sigilo profissional, conforme preconizado no Código de Ética do/a Assistente Social, sobretudo diante da circulação digital de informações sensíveis.

Simultaneamente, observou-se dentre os relatos dos/as participantes deste grupo, certa precarização das condições de trabalho, marcada por exigências de produtividade, fator que pode comprometer a qualidade dos documentos técnico-instrumentais e favorecer automatismos empobrecedores da análise social. A preservação da autonomia técnica constitui exigência ética fundamental para a produção de laudos contextualizados e rigorosos

Como já apontado, se as ferramentas de IA apresentam ambiguidade que requer atenção, ao passo que apoiam, resumem e sugerem ações, todavia ainda com modelos pouco explicáveis e opacos, impõe-se o dever ético de questionar os dados

que alimentam os modelos, os responsáveis por sua concepção, os mecanismos de explicação das decisões e as salvaguardas contra discriminações. A suposta objetividade da IA, frequentemente confundida com sua capacidade de processar grandes volumes de dados, não garante neutralidade, especialmente quando os conjuntos de dados são incompletos ou marcados por práticas históricas discriminatórias, como alerta Almeida (2023, p.12):

> Apesar de potenciais benefícios e oportunidades, há evidências concretas de que as tecnologias de IA podem trazer danos para indivíduos, grupos, sociedades e para o planeta. Entre as preocupações, estão violações de privacidade, criação de ambientes anticompetitivos, manipulação de comportamentos e ocorrência de desastres ambientais. Algoritmos de aprendizado de máquina já permitem identificar e explorar vulnerabilidades e preconceitos — estes com casos já identificados de perpetuação, a exemplo de questões raciais e outras formas de discriminação.

Portanto, se o avanço das plataformas digitais e das metas produtivistas pode comprometer a qualidade da análise social e fragilizar o exercício profissional, nessa direção, Marilda Villela Iamamoto ressalta que as condições e relações de trabalho interferem diretamente no conteúdo e na direção social do exercício profissional (IAMAMOTO, 2009, p. 353), desta forma, não é um desafio novo à profissão.

Compreendemos que, no projeto ético-político do Serviço Social, o enfrentamento da discriminação, a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos humanos são princípios estruturantes, e qualquer uso de IA no Judiciário deve ser avaliado à luz desses valores, sob pena de naturalizar classificações que invisibilizam singularidades e condicionantes sociais.

A suposta objetividade da IA, frequentemente confundida com sua capacidade de processar grandes volumes de dados, não garante neutralidade. Como destaca Maria Lúcia Barroco, “não existe prática profissional neutra”, uma vez que toda intervenção expressa posicionamentos ético-políticos (BARROCO, 2010, p. 38), desta forma entendemos que cabe ao profissional imprimir a própria intencionalidade

em seus escritos e suprimir qualquer intervenção da ferramenta IA.

Nesse contexto, torna-se imperativo que assistentes sociais adotem postura (ainda mais) crítica diante das ferramentas digitais, assegurando que a IA funcione como recurso complementar, jamais substitutivo ao julgamento ético-político e à escuta qualificada. Conforme afirma Yolanda Guerra, a competência profissional exige ultrapassar o domínio meramente técnico-operativo e apreender os fundamentos e finalidades do trabalho profissional (GUERRA, 2014, p. 45).

A natureza sensível dos dados contidos em processos judiciais exige padrões elevados de governança informacional, incluindo minimização da coleta, armazenamento seguro, controle de acessos, registro de logs e políticas claras de uso e compartilhamento, além do consentimento informado quando aplicável. O uso de plataformas privadas, como *chatbots*, demanda avaliação crítica dos termos de uso, da destinação dos dados, da transferência internacional de informações e da possibilidade de reidentificação, sendo vedado o uso de ferramentas abertas para inserção de dados pessoais identificáveis, mais uma vez remontando ao sigilo profissional.

A tentação de produzir pareceres em série por intermédio de modelos padronizados gerados por IA ameaça a singularidade dos casos e a historicidade das expressões da questão social. Conforme aponta Marilda Villela Iamamoto, a questão social deve ser compreendida em suas determinações históricas e sociais, recusando análises fragmentadas e imediatistas (IAMAMOTO, 2008, p. 114).

Assim, denota que o mais indicado ao uso ético da tecnologia seja restringir-se ao auxílio instrumental, como organização de dados e estruturação preliminar de documentos, sem jamais terceirizar o juízo profissional.

O avanço das plataformas digitais e dos regimes de teletrabalho tem redefinido os tempos e espaços de produção dos laudos, impondo metas e prazos que muitas vezes são incompatíveis com o zelo técnico necessário. A ética profissional, nesse sentido, também implica a defesa de condições dignas de trabalho, tempo adequado para entrevistas, visitas e redação, e a rejeição de métricas que simplificam a

complexidade social em resultados rápidos e padronizados.

No projeto ético-político do Serviço Social, o enfrentamento da discriminação, a promoção da igualdade e a defesa dos direitos humanos constituem princípios estruturantes da profissão. O próprio Código de Ética estabelece como princípio fundamental a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (CFESS, 2012, p. 23).

A formação contínua e o desenvolvimento de competências digitais têm alcançado caráter essencial para que nós, assistentes sociais compreendamos os riscos e potencialidades da IA. Que tais competências nos subsidiem a fazer leituras críticas do que é apresentado pela ferramenta. Neste sentido, o coordenador deste GE, durante este tempo de estudo, buscou um curso de aprofundamento sobre IA, para fortalecer nossa discussão.

Na área acadêmica, a inclusão transversal do tema nas disciplinas de Ética e Deontologia, com exercícios práticos que contrastem respostas humanas e automatizadas, fortalece a compreensão de que a IA deve complementar, e não substituir, o julgamento profissional.

Neste tópico, buscamos indicar que, no Serviço Social, a ética e tecnologia devem caminhar juntas, sendo a primeira o princípio orientador da segunda. A IA pode fortalecer a prática profissional quando subordinada ao projeto ético-político da profissão, à defesa dos direitos humanos e à justiça social, mas pode fragilizá-la quando reproduz desigualdades, obscurece decisões e padroniza realidades singulares. A tarefa ética contemporânea exige domínio crítico do léxico técnico e preservação da centralidade do humano na análise, reafirmando que a tecnologia é meio, nunca fim, e que o laudo social permanece como instrumento de garantia de direitos, não de automatismos.

4. REFLEXÕES E DESAFIOS NO USO DA IA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Ampliemos agora para o mundo do trabalho na contemporaneidade, que igualmente vem sofrendo transformações com a chegada de novos fenômenos tecnológicos. Tonelo e Fardim, apud Antunes (2023) explicam que a denominada Industria 4.0 surgiu no governo alemão, em 2011, “concebida para gerar um novo e profundo salto tecnológico no mundo produtivo, estruturado a partir de novas TICs.” (ANTUNES, 2020, p.39). Com o avanço da tecnologia, muitos postos de trabalho humano foram substituídos por robôs e maquinários- informacional digital sobretudo na indústria. Contudo, Antunes (2020, p.32) afirma que “em vez do fim do trabalho na era digital, estamos vivenciando o crescimento exponencial do *novo proletariado de serviços”,* em que há uma intensificação da precarização e informalidade nas relações de trabalho.

Como vimos anteriormente, a Inteligência Artificial é o campo da ciência da computação que estuda formas de criar máquinas e softwares que pareçam ter inteligência humana (RUSSEL E NORVIG,2010, apud SCHÜSSLER, BASTIANI, BUSSLER, 2018). Dessa forma, a IA oferece ferramentas para analisar dados com capacidade de processar grandes volumes de informações, automatizar tarefas repetidas, reconhecendo padrões. Harari (2024, p.19) compreende que “a IA não é uma ferramenta é um agente”, sendo “capaz de tomar decisões e criar novas ideias por si mesma” apesar de destacar que ela não é infalível. O autor problematiza a relação complexa entre a informação, redes de comunicação e poder ao longo da história humana, resultando em desafios impostos pela inteligência artificial que ultrapassam a nossa reflexão dentro da profissão.

Ante o exposto, é importante compreender que o Serviço Social, profissão particular inscrita na divisão social e técnica do trabalho, não está imune aos impactos desses novos fenômenos tecnológicos. MOTA (2025) destaca que existe uma resistência histórica à tecnologia no Serviço Social e que, portanto, a formação

acadêmica ainda não contempla adequadamente os aspectos tecnológicos e éticos relacionados à IA. Rizzotti e Nalesso (2022) ao questionarem o que há de novo no cotidiano profissional, tendo em vista as modificações do mundo do trabalho decorrentes da tecnificação e da comunicação digital, sinalizam que a tecnologia não é neutra, uma vez que possui uma dimensão político-ideológica e um papel crucial no sistema capitalista, haja vista a notícia do CNJ mencionada mais acima. Assim, a utilização desta plataforma poderá amplificar desigualdades e práticas discriminatórias, observadas em parte da sociedade global.

No que diz respeito aos impactos da inteligência artificial na prática profissional do assistente social, (MOTA, 2025) aponta os seguintes desafios: enviesamento e discriminação nas decisões automatizadas; falta de transparência e explicabilidade dos algoritmos; redução da discricionariedade profissional e necessidade de integração transversal da IA na formação ética e deontológica do Serviço Social. O autor alerta que os assistentes sociais que utilizam a IA como ferramenta de trabalho "devem ter o cuidado de promover a sua utilização de forma responsável e adequada, garantindo a salvaguarda da integridade e singularidade das pessoas, bem como das suas particulares necessidades", uma vez que a IA automatiza tarefas repetidas e cria padrões.

Nessa circunstância, o assistente social deve conscientizar-se dos desafios éticos, com contornos complexos nos pressupostos da privacidade e confidencialidade e as implicações no uso de ferramentas da IA com responsabilidade, principalmente para explicações do seu julgamento profissional.

Lira (2022) analisa como a Indústria 4.0, recorrendo as tecnologias da informação e comunicação (TICs) e inteligência artificial, intensifica a exploração do trabalho, precariza vínculos laborais e impõe novas exigências de produtividade para assistentes sociais, incluindo a pressão por metas que acarretam a fragmentação e focalização dos atendimentos.

Junqueira e Tejadas (2024) discutem como as inovações tecnológicas, especialmente a IA, têm impactado os processos de trabalho no Sistema de Justiça

(Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública). As autoras identificam alguns desafios para o exercício profissional como a adoção de novas tecnologias sem o devido debate ético; a precarização nas relações de trabalho, havendo o aumento de contrato de trabalho informal e desprotegido, como cargo comissionado e banco de peritos; contratação de estagiários, inaugurando o chamado processo de estagiarização, substituindo servidores concursados; implantação de métricas de produtividade importadas do setor privado; desvalorização da profissão que se materializa pela redução de concursos públicos e aumento da rotatividade; e perda da dimensão ética, crítica e subjetiva do trabalho profissional.

As transformações na área trabalhista chegaram tanto nas instituições privadas quanto nas públicas, criando meios que falseiam as relações de trabalho. Neste contexto, devemos registrar a publicação do CFESS, em 16/02/2024, orientações para limitação dos “estágios de pós-graduação” para assim coibir a substituição dos profissionais concursados.

Ademais, no relatório “Recomendações para o avanço da Inteligência Artificial no Brasil”, lançado em 2023, pela Academia Brasileira de Ciências, registrou a preocupação do uso da IA para os trabalhadores. Vejamos:

> A IA pode afetar diretamente vários perfis de trabalhadores, seja pelo monitoramento de sua atuação, seja pela automação excessiva – fatores que podem levar a piora das condições de trabalho ou mesmo à extinção de funções... com a IA o impacto pode ser maior, não se resumindo apenas a trabalho facilmente automatizáveis, que requerem pouca qualificação, mas interferindo em postos que requerem capacidade analítica, tratamento de informação e algum grau de criatividade (ALMEIDA, 2023, p.12, grifo nosso)

Neste sentido, a profissão enfrenta o desafio de equilibrar a tecnologia e valores éticos, a partir da perspectiva de que a IA pode ser uma aliada no cotidiano profissional ao mesmo tempo que oferece riscos se usada sem a devida criticidade e debate ético que o tema requer. Compreendemos ser indiscutível incluir o tema sobre a adoção e uso da Inteligência Artificial na formação em Serviço Social, a fim de preparar os profissionais para responder os desafios éticos impostos pela IA no cotidiano profissional, além de capacitação para os profissionais atuantes.

O Assistente Social deve estar vigilante no uso da IA para aceleração na produção de pareceres técnicos e consciente da urgente necessidade de debate crítico e produção de estudos sobre o uso da IA no exercício profissional.

Em palestra ministrada em nosso grupo de estudos a Profa. Dra. Ariana Celis Alcântara (2025) alertou-nos sobre alguns cuidados necessários ao utilizar a IA como auxiliar na produção de documentos. É importante destacar que essa ferramenta não garante a geração de dados e informações sempre verídicos. Alimentada por bancos de dados e conteúdos diversos disponíveis na internet, a IA pode produzir informações falsas ou sem embasamento, além de reproduzir preconceitos e emitir opiniões contrárias aos princípios do projeto profissional do assistente social.

Alcântara (2025) também chamou atenção para o uso de dados numéricos fornecidos pela IA, orientando que sejam sempre obtidas diretamente na fonte. Quanto às informações sigilosas, como as presentes em textos submetidos para correção na elaboração de relatórios, laudos e afins, o grupo discutiu a necessidade de ocultar dados que possam identificar os sujeitos envolvidos.

Ademais, partindo dessas premissas e considerando o preconizado no Código de Ética do/da Assistente Social (CFESS, 2012) que estabelece, dentre os princípios fundamentais, *o compromisso com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional,* é imprescindível a continuidade da reflexão pela categoria profissional sobre a adoção e o uso da IA dentro do Tribunal de Justiça de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de 2025, nas discussões fomentadas por leituras, vídeos e palestra, direcionados à compreensão do uso da Inteligência Artificial correlacionado a ética em Serviço Social, do que nos foi possível apreender adentrando essa área diversa que é o universo digital, mas que, há alguns anos conversa com o nosso fazer profissional; depreende-se que, a consolidação da Inteligência Artificial, após o advento do ChatGPT, tais ferramentas vem reconfigurando o mundo do trabalho; no RAICHELIS (2022) preceitua como nova morfologia do trabalho. No sistema de Justiça a IA é uma realidade, demonstrada em pesquisa recente do CNJ, mencionado no item 1 deste texto e por nós vivenciada em nossos espaços sócio-ocupacionais.

Em nosso fazer profissional, vem se incorporando novas possibilidades técnico-operativas, que auxiliam e favorecem diversas ações, mas também intensificam desafios éticos, sociais e profissionais, implantadas sem qualquer debate com os profissionais, neste *lócus* privilegiado em que assistentes sociais historicamente atuam, desde os primórdios da profissão. No Judiciário paulista, a IA vem se configurando como ferramenta de apoio à produção e gestão de informações, contribuindo para a celeridade processual, sem, contudo, substituir a centralidade do trabalho técnico dos setores de Serviço Social.

A análise histórica da inserção das tecnologias no TJSP demonstra que tais instrumentos, do SAJ às plataformas digitais, não alteraram a essência do fazer profissional, mas tensionaram suas condições de realização, sobretudo com a ampliação do trabalho remoto e das exigências produtivistas. Nesse cenário, emergem questões relacionadas ao uso ético das TICs, à garantia do sigilo profissional e à qualidade das produções técnicas, perguntas que permanecem necessitando de atenção e reflexão cotidiana dos assistentes sociais.

A incorporação da IA intensifica tais tensionamentos ao trazer riscos como vieses algorítmicos, opacidade dos sistemas, padronização de análises e possível fragilização da autonomia profissional. Soma-se a isso o impacto das transformações

no mundo do trabalho, marcado pela precarização, intensificação de metas e redefinição de vínculos, indicando que a tecnologia não é neutra, mas atravessada por interesses e desigualdades. Cabendo lembrar que, as tecnologias vêm sendo desenvolvidas e distribuídas por representantes das classes dominantes, que estão no topo da pirâmide social, cujos interesses, nossa profissão se ocupa de refletir, desde o movimento de Reconceituação.

Ao longo dos estudos, identificamos que nas produções mais afinadas com o neoliberalismo, a tônica é de apoio e credibilidade para o uso da IA, enquanto as produções mais críticas sugerem cautela e maior reflexão quanto ao seu uso e os impactos sociais e ambientais.

Diante do elencado, reafirma-se que a IA deve ser utilizada como instrumento auxiliar, subordinado ao posicionamento ético-político, à escuta qualificada, à análise crítica, e as demais dimensões técnico-operativas constitutivas e basais do Serviço Social. Sua utilização requer rigor na proteção de dados, vigilância quanto à veracidade das informações e compromisso com a singularidade dos sujeitos.

Portanto, compreende-se que a incorporação da IA no exercício profissional exige formação continuada, conforme preconiza o Código de Ética do/a assistente social, mantendo aceso e perene o debate ético e apropriação crítica das tecnologias, orientados pelo projeto ético-político da profissão. A tecnologia deve ser compreendida como meio para fortalecer a garantia de direitos e a justiça social, e não como mecanismo de automatização ou desumanização das práticas, reafirmando a centralidade do humano e da análise social crítica no trabalho do/a assistente social, se comprometido com essa vertente de pensamento e atuação. Depreendemos que, este debate está germinado e caminhará na medida em que as inovações tecnológicas avançarem, desafiando todos/as cidadãos/cidadãs de diferentes modos, não só na prática profissional, para a compreensão dessa nova sociabilidade, ocasionada pelas TICs – tecnologias da informação e comunicação.

Reafirmamos e destacamos as recomendações constantes no texto, “ que, [...] partindo dessas premissas e considerando o Código de Ética do/da Assistente Social

que estabelece, dentre os princípios fundamentais, *o compromisso com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional,* é imprescindível a continuidade da reflexão pela categoria profissional sobre a adoção e o uso da IA, dentro do Tribunal de Justiça de São Paulo", com seus pares de lotação, seja nas comarcas, sedes de circunscrições ou fóruns regionais.

Àqueles/as que lerem, torcemos para que, de alguma forma subsidie e/ou acrescente alguns pontos às suas inquietações, pois permanecemos igualmente inquietos, em tempos de ECA Digital e LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, caminhos a serem apreendidos e trilhados.

Assim, com a finalização deste trabalho, expressamos nossa gratidão aos colegas que desejaram e puderam compartilhar, neste grupo de estudos, suas indagações e experiências no exercício profissional no campo sociojurídico.

Com cautela e esperança, seguimos realizando nossas ações sócio-ocupacionais e cuidando do processo formativo em favor dos destinatários finais de nossa prática profissional. E cessamos as reflexões deste ano com satisfação pela semente de estudos lançada para ampliar nossos conhecimentos acerca deste tema tão contemporâneo e contrariando as indicações de que assistentes sociais não apreciam tecnologias, desconstruindo, ao menos um pouco, esse estigma da profissão.

REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. *O projeto ético-político profissional do serviço social brasileiro*. São Paulo: PUC, 2006.

ALCÂNTARA, Ariana C. *Apontamentos sobre I.A.* Palestra EJUS, São Paulo, 2025.

ALMEIDA, Virgílio A.F. (coord.) *Recomendações para o avanço da Inteligência Artificial no Brasil. GT – I.A.* da Academia Brasileira de Ciências. Rio de Janeiro, 2023.

ANTUNES, Ricardo (org.). *Icebergs à deriva: o trabalho nas plataformas digitais*. São Paulo: Boitempo, 2023.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2020.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BRITES, Cristina; BOSCHETTI, Ivonete. *Debate Virtual – TIC: novas tecnologias para a velha exploração do trabalho.* Plenária Nacional CFESS/CRESS, 2020. Disponível em: Debate virtual - Tic: novas tecnologias para a velha exploração do trabalho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Código de Ética do/a Assistente Social*. 10. ed. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: CEP_CFESS-SITE.pdf

_____Política Nacional de Fiscalização tem instrumentos para fiscalizar estágio de pós-graduação. Informações e posicionamento. Brasília, CFESS, 2024. Disponível em: CFESS | CFESS divulga informações e posicionamento sobre o estágio de pós-graduação em Serviço Social

_____Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia. Notas e Manifestações Técnica. Brasília, 2020. Disponível em: CFESS | Teletrabalho e Teleperícia: orientações para assistentes sociais no contexto da pandemia

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Pesquisa Inteligência Artificial no*

Judiciário 2024: resumo executivo. Brasília: CNJ, 2025. P.25. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-ia-2024-resumo-executivo-set2025.pdf. Acesso em: 07 nov. 2025.

FÁVERO, Eunice. T.; MELÃO, Magda. J. R.; JORGE, Maria Raquel T. *O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FIA - Fundação Instituto de Administração. *ChatGPT: o que é, como funciona e dicas para usar a ferramenta.* Matéria digital. São Paulo, 2025. Disponível em: ChatGPT: o que é, como funciona e como usar a ferramenta

GUERRA, Yolanda. *A instrumentalidade do Serviço Social*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

HARARI, Yuval Noah. *Nexus: uma breve história das redes de informação da Idade da Pedra à inteligência artificial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.* São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos; TEJADAS, Silvia da Silva. *Sistema de Justiça e inteligência artificial: desafios ao Serviço Social. Revista Amazônida*, Manaus, v. 9, n. 4, p. 1-21, 2024. DOI: https://doi.org/10.29280/rappge.v9i4.16729.

LIRA, Ramayane Kamila Ferreira. *A prática profissional do serviço social e os desafios frente à Indústria 4.0.* Disponível em: https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00563.pdf. Acesso em: 18 out. 2025.

MICROSOFT. O que é o Copilot. Disponível em: O que é o Copilot e como ele funciona? | Microsoft Copilot Acesso em: 15 nov 2025.

MORATELLI, Valmir. *Os efeitos irreversíveis no cérebro pelo uso da I.A*, por Miguel Nicolelis, Revista Veja, São Paulo, 2025. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/os-efeitos-irreversiveis-no-cerebro-pelo-uso-da-ia-por-miguel-nicolelis/

MOTA, Gonçalo. *A inteligência artificial e a tomada de decisão do assistente social: contributos para a formação em Serviço Social*. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 452 a 464, jan. 2025. Disponível em: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TOMADA DE DECISÃO DO ASSISTENTE SOCIAL CONTRIBUTOS PARA A FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL | Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação

OPENAI. *ChatGPT* [modelo de linguagem]. São Francisco, CA: OpenAI, 2025. Disponível em: https://chat.openai.com/. Acesso em: 4 nov. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). *A IA gera um problema ambiental: veja o que o mundo pode fazer a respeito*. 21 set. 2024. Disponível em: A IA gera um problema ambiental. Veja o que o mundo pode fazer a respeito. Acesso em: 07 nov. 2025.

RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damaris; VIEIRA, Nuria P. *Nova-velha morfologia do trabalho no serviço social - TICS e pandemia* - São Paulo: EDUC: CAPES, 2022. P. 25. Disponível em: REPOSITORIO PUCSP: Nova-velha morfologia do trabalho no Serviço Social: TICs e pandemia

RIZZOTTI, M. L. A.; NALESSO, A. P. P. *Tecnologia, trabalho e informação sob a ótica da desigualdade social: implicações na política social*. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 144, p. 91-109, maio/set. 2022. Disponível em: Serviço Social & Sociedade, Número: 144, Publicado: 2022

SCHÜSSLER, P. J.; BASTIANI, E.; BUSSLER, N. R. C. *Inteligência artificial e aprendizado de máquina: utilizando o entendimento da inteligência humana para reprodução na computação. Salão do Conhecimento*, v. 4, n. 4, 2018. Disponível em:https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/9828. Acesso em: 18 out. 2025.

TJSP. *100% Digital*. Matéria. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/cemporcentodigital. Acesso em: 11 novembro de 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE ABUSO SEXUAL

GRUPO DE ESTUDOS DA CAPITAL

“JUSTIÇA RESTAURATIVA”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENAÇÃO

Luciana Mattos – Supervisora do Serviço de Justiça Restaurativa do DAIJ - 1.4

Sueli Aparecida Corrêa – Psicóloga judiciária – Comarca de Sorocaba

AUTORES

Adriana Giacomini – Psicóloga judiciária – Comarca de Louveira

Alice Rodrigues Gonzales – Assistente social judiciária – Comarca de Americana

Ana Valentina Turri de Souza Paraiso – Psicóloga judiciária – Comarca de Bertioga

Ane Caroline Almeida de Laet – Assistente social judiciária – Comarca de Mogi das Cruzes.

Beatriz Garcia Stricagnoli – Psicóloga judiciária – Comarca de Praia Grande

Cícero Aparecido Pereira de Jesus – Psicólogo judiciário – Foro Itaquera

Eliana Binhardi Zanineli da Rocha – Assistente social judiciária – Comarca de Sertãozinho

Larissa Carvalho de Amorim Colman – Psicóloga judiciário – Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães

Luciana Mattos – Supervisora do Serviço de Justiça Restaurativa do DAIJ - 1.4

Mariana Lepinsky Prestes – Psicóloga judiciária – Comarca de Itapetininga

Samira Leinko Matsuda Raphel – Assistente social judiciária – Comarca de Mogi das Cruzes.

Sueli Aparecida Corrêa – Psicóloga judiciária – Comarca de Sorocaba

Valéria Barbosa – Assistente social judiciária – Comarca de Limeira

INTRODUÇÃO

Segundo Kay Pranis (2010, p.2), “a Justiça Restaurativa surgiu como estrutura para orientar reações ao crime e à delinquência em todos os níveis do sistema jurídico para a infância e juventude”. Para Howard Zehr, a Justiça Restaurativa, em sua essência, constitui “um conjunto de princípios e valores, uma filosofia, uma série alternativa de perguntas paradigmáticas” (Zehr, 2015, p. 13). Trata-se de uma abordagem que propõe nova compreensão sobre as repercussões dos atos lesivos e as necessidades deles decorrentes.

Zehr (2015), que escreve a partir de uma perspectiva norte-americana, explica que as práticas restaurativas aplicadas à transformação de conflitos extrapolam o sistema de justiça e alcançam outros espaços, com especial destaque às escolas e universidades. Na atualidade, nessas ambiências, as práticas restaurativas são utilizadas de forma ampla, visando contribuir para a convivência e as relações interpessoais, antes que conflitos ou rupturas aconteçam, por meio de ações voltadas à aplicação dessas metodologias no cotidiano, estimulando a reflexão e a prática do diálogo respeitoso baseado em valores humanos.

Em sua obra, Zehr (2015, p. 26) sustenta que o sistema jurídico se ocuparia da dimensão pública do ato lesivo, “reconhecendo os interesses e as obrigações da sociedade representada pelo Estado”. Por outro lado, a Justiça Restaurativa abarcaria os aspectos pessoal, interpessoal e comunitário do crime, propondo um maior equilíbrio no modo como a justiça seria vivenciada, não restrito ao autor do ato ofensivo e à vítima, mas extensivo àqueles atingidos, ainda que indiretamente, pelas rupturas provocadas pelo ato lesivo.

O autor destaca que comumente o Estado toma a primazia do curso processual criminal, cujos atos nem sempre coadunam com as necessidades das vítimas. Para ele, as vítimas carecem de: respostas às suas questões relativas à ofensa e ao autor do ato ofensivo; oportunidade de narrar o ocorrido, argumentando haver “bons motivos terapêuticos para tanto” (ZEHR, 2015, p. 28); empoderamento, no sentido de incentivar a vítima a identificar suas próprias necessidades “ao invés de tê-las definidas pelo Estado ou por seus defensores” (ZEHR, 2015, p.29).

Partindo do pressuposto de que o comportamento socialmente nocivo é uma violação de pessoas e de relacionamentos que acarreta obrigações, dentre elas a de corrigir o mal praticado, reparando os seus danos na medida do possível, Zehr (2015) propõe, em uma leitura restaurativa, o foco nos danos e nas consequentes necessidades das vítimas, da comunidade e do autor do ato ofensivo; o tratamento das obrigações decorrentes desses danos; a utilização de processos inclusivos, cooperativos; o envolvimento de todos com legítimo interesse; e a busca pela reparação ou pela transformação.

Diante dos inúmeros conflitos passíveis de abordagens restaurativas, a violência sexual desponta como um dos temas mais sensíveis, que demanda profunda análise e reflexão. Com o objetivo de aprofundar a reflexão nesse contexto específico, o Grupo de Estudos de Justiça Restaurativa realizou, ao longo de 2025, encontros mensais voltados à reflexão teórica sobre a obra *Justiça Restaurativa em Casos de Abuso Sexual* (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019) e ao compartilhamento de experiências práticas vivenciadas por profissionais da Psicologia e do Serviço Social em suas atuações junto às redes de proteção e ao sistema de justiça.

Os encontros foram realizados na modalidade virtual e no encontro inaugural, foram explicitados os valores e princípios individuais que orientariam o grupo nas interações subsequentes.

A metodologia empregada envolveu leitura e discussão mensal de cada capítulo da bibliografia de base, complementadas por materiais de apoio que dialogavam com o tema. As reflexões perpassaram os princípios fundamentais da Justiça Restaurativa e exploraram estratégias de aplicação em contextos diversos. Para favorecer o engajamento coletivo, os capítulos foram distribuídos entre os membros, que se revezaram nas exposições e na elaboração das atas de cada encontro. Esse registro e as transcrições das reuniões disponibilizadas pela plataforma *Teams* colaboraram para a construção deste artigo.

Cumpre salientar que a delicadeza do tema e a intensidade emocional que o acompanha mobilizaram diversas inquietações durante o percurso coletivo, especialmente diante da complexidade das situações discutidas e dos desafios

suscitados por sua abordagem na prática profissional. Nesse contexto, a leitura da obra constituiu o eixo estruturante das discussões do Grupo de Estudos, permitindo articular seus referenciais teóricos às experiências, questionamentos e reflexões decorrentes da atuação de seus participantes no âmbito do Poder Judiciário e das redes de proteção. Assim, o presente artigo apresenta os principais conceitos e estudos de caso abordados na obra, articulando-os às discussões desenvolvidas pelo Grupo de Estudos, de modo a compartilhar não apenas o conteúdo estudado, mas também as reflexões produzidas a partir do diálogo entre o referencial teórico e a prática profissional de seus integrantes.

1. APRESENTAÇÃO DA OBRA

A compreensão das reflexões desenvolvidas pelo Grupo de Estudos é favorecida pela apresentação dos principais conceitos, casos e pressupostos abordados na obra que orientou os encontros. Assim, a exposição a seguir acompanha, em linhas gerais, o percurso temático construído a partir da leitura e da discussão de seus capítulos, sem a pretensão de reproduzir integralmente seu conteúdo. Busca-se destacar os aspectos que fundamentaram os debates realizados nos encontros e que serviram de base para as reflexões apresentadas neste artigo.

1.1. Compreender o abuso sexual: definições, dinâmicas e impactos

A expressão “abuso sexual” se refere a qualquer interação de natureza sexual que ocorra sem consentimento ou que este não seja plenamente ou conscientemente possível. Mais do que um ato isolado, caracteriza-se como violação da dignidade sexual e, em muitos casos, da própria constituição subjetiva do indivíduo, o que justifica, inclusive a adoção do termo “violência sexual”.

O uso do termo “vítima” é, por si, sensível e ambíguo. Se por um lado ele nomeia a ausência de culpa de quem sofreu a agressão, pode, por outro lado, cristalizar identidades e limitar processos de reconstrução. Muitos ofendidos preferem ser chamados de sobreviventes ou vencedores, pois reivindicam o direito de narrar a própria experiência com autonomia. Reconhecer a condição de vítima não significa perpetuar a impotência, mas considerar trajetórias singulares de resiliência, ruptura de ciclos e reconstrução.

Quanto à figura do autor do ato ofensivo, é fundamental distinguir o crime da pessoa que o cometeu. O ato é monstruoso, mas isso não significa que quem o praticou seja essencialmente um monstro. Desumanizar o autor do ato ofensivo rompe qualquer possibilidade de responsabilização autêntica e de reintegração social e pode reforçar lógicas punitivas que pouco contribuem para a segurança comunitária. A responsabilização, na perspectiva restaurativa, implicaria reconhecer o dano

causado, assumir escolhas erradas e enfrentar suas consequências, sem negar a humanidade de quem ofende.

No plano social, o autor aponta que é comum o sexo ser tratado como algo vergonhoso, o que incentiva a ocultação das experiências sexuais. Além disso, muitas culturas equiparam a sexualidade masculina com violência, o que desestimula o consentimento e normaliza a violência masculina, especialmente contra mulheres e crianças, terreno fértil para a perpetuação do abuso. A chamada “cultura do estupro”, sustentada por estruturas patriarcais, opera pela culpabilização da vítima, pela naturalização de condutas invasivas e pela banalização do consentimento.

Para que o abuso ocorra é necessário que o autor do ato ofensivo se autorize a transgredir limites, e esse processo é sustentado pela desconexão consigo mesmo, pela objetificação do outro e por racionalizações que minimizam ou distorcem os danos causados. Após o ato, sentimentos de vergonha e culpa podem emergir, mas são muitas vezes tamponados por justificativas e segredos, permitindo o reinício do ciclo de violência (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019)

O abuso sexual aciona mecanismos de sobrevivência profundamente enraizados na vítima: luta, fuga ou congelamento. A depender da forma como o trauma é vivido e elaborado, podem surgir reações como agressividade persistente, esquiva de vínculos afetivos, entorpecimento emocional ou dissociação. As consequências atravessam dimensões físicas, emocionais, comportamentais e atingem a própria visão de si, do outro e do mundo. Não raramente, há esforço para anestesia da dor através de entorpecentes ou comportamentos autolesivos, além do sentimento de indignidade e ameaça constante (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O trauma não se limita ao evento em si, mas também ao processo de sobrevivência e, em muitos casos, de recuperação, especialmente em contextos de abuso intrafamiliar, onde a rede de proteção coincide com a fonte do dano.

Diante da complexidade do abuso sexual, a Justiça Restaurativa não se apresenta como resposta simplificadora, tampouco como alternativa penal imediata. Trata-se, antes, de um mapeamento de possibilidades sustentado pelo valor da integridade: integridade das narrativas, das responsabilidades, dos vínculos e do

reconhecimento do dano. Compreender o fenômeno em sua totalidade, suas causas, ciclos, impactos e disputas simbólicas, é condição para qualquer construção restaurativa que não reproduza silenciamentos, culpabilizações secundárias ou novas formas de violência (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

As discussões realizadas pelo Grupo de Estudos evidenciaram que a leitura da obra, embora relevante para a compreensão do fenômeno da violência sexual e dos fundamentos da Justiça Restaurativa, suscitou importantes inquietações entre os participantes. Em especial, chamou a atenção a apresentação sintética de situações que, na prática profissional, costumam envolver elevada complexidade e múltiplas variáveis relacionais, institucionais e jurídicas.

À medida que a compreensão dos pressupostos da Justiça Restaurativa se aprofundava, emergiam também questionamentos acerca das condições concretas necessárias à sua aplicação em casos de abuso sexual, especialmente diante de contextos marcados pela negação dos fatos, pela ausência de responsabilização e por significativas assimetrias de poder. Esse percurso conduziu as discussões para além da compreensão da obra, orientando reflexões acerca dos limites, das possibilidades e dos desafios da utilização da Justiça Restaurativa nesse contexto.

1.2 Justiça Restaurativa: fundamentos e necessidades em contextos de abuso sexual

Segundo Zehr (2015), a Justiça Restaurativa pode ser compreendida como uma estrutura voltada ao tratamento e à prevenção de danos e males, que privilegia a recuperação dos indivíduos, dos relacionamentos e das comunidades, em oposição a uma lógica exclusivamente punitivista. Trata-se de um deslocamento do foco da punição para a reparação, para a cura possível e para a reconstrução dos vínculos afetados pelo dano.

Nesse sentido, Howard Zehr (2015) propõe um conjunto de questões fundamentais que devem orientar a resposta ao crime, ao dano ou ao mal causado: quem foi prejudicado; de que essas pessoas necessitam; quem tem a obrigação de suprir tais necessidades; quais foram as causas do ato lesivo; como envolver as

pessoas relevantes no caso para lidar com essas necessidades e responsabilidades; e o que precisa ser feito para “endireitar as coisas”, na medida do possível, inclusive enfrentando as causas que deram origem ao delito. Essas perguntas deslocam a justiça de uma lógica abstrata para uma perspectiva profundamente humana, situada e relacional.

Em sua essência, a Justiça Restaurativa busca convergir a resposta social ao dano para o atendimento das necessidades das vítimas, dos autores de atos ofensivos e das comunidades, compreendendo que a verdadeira justiça não se limita à sanção, mas se constrói na possibilidade de cura e de reparação do que foi rompido.

No contexto específico da Justiça Restaurativa aplicada aos casos de abuso sexual, Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019) destacam, de forma cuidadosa, as necessidades centrais das vítimas. A segurança, tanto física quanto emocional, ocupa lugar prioritário, implicando o estabelecimento de relações de apoio confiáveis e, em determinados contextos, a separação entre vítima e autor. Soma-se a isso a necessidade fundamental de que as vítimas sejam acreditadas, absolvidas da culpa e legitimadas em sua experiência. Dizer “eu acredito em você” e “não foi culpa sua” constitui um gesto estruturante, que reconhece a violência como injusta e rompe com narrativas que historicamente culpabilizam a vítima.

A Justiça Restaurativa também enfatiza a importância da voz e do empoderamento, oferecendo espaços seguros para que as vítimas possam narrar suas histórias e fazer escolhas, recuperando gradualmente o controle sobre suas próprias vidas. Há, ainda, a necessidade de espaços para o luto e para a expressão das dores, permitindo que se explorem os impactos do crime, as perdas simbólicas e as transformações na identidade. O apoio psicológico e o esclarecimento também se mostram essenciais, inclusive no sentido de compreender que reações constituem respostas esperadas diante de eventos profundamente anormais (Zehr, 2015).

Outro aspecto relevante refere-se ao acesso à informação e às opções disponíveis. Muitas vítimas desejam compreender melhor os recursos de apoio existentes, obter respostas para perguntas que permanecem abertas (inclusive, em alguns casos, direcionadas ao autor do ato ofensivo) e compreender as possibilidades

de prevenção da reincidência. Por fim, a responsabilização aparece como uma necessidade que não se confunde com punição (Zehr, 2015).

No que se refere aos autores dos atos ofensivos, Zehr (2015) aponta que um dos grandes desafios da Justiça Restaurativa é equilibrar responsabilização e apoio, sempre tendo como horizonte a segurança da comunidade. A responsabilidade é compreendida como um processo gradual, que pode transitar pela negação e pela justificação até alcançar etapas mais profundas: dar nome ao mal cometido, reconhecer o sofrimento causado, buscar reparações possíveis e tentar compensar as vítimas. Esse percurso exige um contexto de apoio, mas também limites claros, expectativas comportamentais bem definidas e a difícil tarefa de assumir, de forma consciente, a autoria do dano.

Segundo Zehr (2015), o apoio, por sua vez, é entendido como elemento indispensável para a possibilidade de mudança. Ele permite que os abusadores explorem as causas de seus comportamentos disfuncionais, muitas vezes relacionadas a histórias de trauma infantil, sustentando-se na convicção de que os seres humanos possuem capacidade de transformação.

As comunidades, por sua vez, também são reconhecidas como vítimas do abuso sexual. Elas carregam necessidades de segurança, informação, voz, empoderamento e esclarecimento, sendo convocadas a assumir um papel ativo na prevenção e no enfrentamento da violência. Nesse sentido, o autor elenca princípios-chave da Justiça Restaurativa em casos de abuso sexual, como acreditar na vítima, romper o segredo por meio do diálogo responsável, garantir segurança física e emocional, criar oportunidades para que as vítimas se restabeleçam e façam escolhas, responsabilizar autores dos atos ofensivos em contextos de apoio, ou de isolamento, quando necessário, e estimular processos de reconhecimento do mal, desenvolvimento da empatia e mudança de comportamento (Zehr, 2015).

No campo da prevenção, destacam-se princípios como a construção de relações de apoio saudáveis e responsáveis, o fortalecimento da capacidade comunitária de lidar com conflitos e violências, e o reconhecimento das obrigações coletivas na criação de ambientes que desestimulem o abuso sexual. Assim, a Justiça Restaurativa propõe não apenas respostas ao dano já ocorrido, mas também

compromissos éticos e relacionais voltados à proteção, ao cuidado e à responsabilidade compartilhada (Zehr, 2015).

A discussão dos fundamentos da Justiça Restaurativa constituiu um dos momentos que mais mobilizou as reflexões do Grupo de Estudos. Embora a obra apresente, predominantemente, exemplos em que já se observa algum grau de responsabilização por parte do autor do ato ofensivo e disponibilidade dos envolvidos para participar do processo restaurativo, as discussões do grupo, pautadas na experiência profissional de seus participantes, evidenciaram que, na prática forense, são mais frequentes situações marcadas pela negação dos fatos, pela ausência de reconhecimento do dano e por significativas assimetrias de poder, circunstâncias que dificultam a identificação de casos efetivamente compatíveis com essa abordagem.

A partir dessa constatação, o grupo passou a refletir sobre os limites éticos da Justiça Restaurativa em contextos de abuso sexual, especialmente quanto aos critérios de elegibilidade, aos riscos de revitimização e aos parâmetros necessários para reconhecer situações em que sua aplicação possa ocorrer de forma técnica, ética e segura, sem afastar a centralidade da proteção da vítima.

1.3 Estudo de Caso: vítimas

O relato de Brenda ilustra de forma profunda uma realidade dolorosa e, infelizmente, bastante comum: a violação da confiança e o abuso por um membro da família. As agressões começaram quando ela tinha apenas oito anos, ocorrendo nos momentos em que sua mãe saía para trabalhar ou durante a noite, enquanto todos dormiam. Tony, o padrasto, apresentava uma postura aparentemente confiável: voz mansa, gentileza e envolvimento em atividades comunitárias. Ajudava Brenda nas tarefas escolares e em treinamentos do time de beisebol, construindo uma fachada de cuidado e atenção (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Aos dez anos, Brenda revelou os abusos à mãe, mas não foi acreditada. Essa rejeição marcou profundamente seu comportamento, tornando-a retraída na escola. Passou a se automutilar, sendo percebida por todos, inclusive por si mesma, como um problema. Aos treze anos, engravidou do padrasto e foi levada a um aborto sob a

alegação de ter tido comportamento promíscuo com outros garotos. Aos quinze anos, fugiu de casa, encerrando os abusos, mas passou a lidar com novas dores: o uso de drogas, o diagnóstico de bipolaridade e diversas tentativas de suicídio. Aos vinte anos, acumulava relacionamentos abusivos. Somente após o acolhimento e a validação de uma amiga, que ouviu seu relato com atenção e sem julgamentos, Brenda iniciou seu processo de tratamento (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Diante de situações como essa, os centros de apoio às vítimas desempenham papel essencial. Oferecem acompanhamento terapêutico individual e em grupo, colaboram na elaboração de planos de segurança pessoal e promovem ações de esclarecimento e conscientização, buscando superar os mitos sociais que muitas vezes perpetuam os segredos e a violência (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

A psicoterapia emerge como um instrumento vital, permitindo que a vítima reconheça a violência sofrida e consiga dar nome ao que experienciou. A narrativa pessoal transforma-se, assim, em um caminho de elaboração do trauma, revelando a complexidade das relações humanas e a dimensão da coexistência em que o sofrimento se entrelaça com a necessidade de cuidado e compreensão (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Por outro lado, a justiça criminal, embora represente uma via de reconhecimento do sofrimento, apresenta limitações significativas. O baixo índice de condenações em casos de abuso sexual, aliado à presunção de inocência do agressor, frequentemente faz com que a vítima se sinta desprotegida e sem controle sobre o processo, experienciando revitimização dentro de uma lógica predominantemente retributiva. Uma vítima relatou que, no tribunal, a sensação era de que deveria provar continuamente sua verdade diante de um sistema que não partia de sua credibilidade (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Nesse cenário, a Justiça Restaurativa surge como uma alternativa importante. Programas direcionados ao acolhimento da vítima e, quando apropriado, encontros que possibilitam o diálogo entre vítima, agressor e comunidade, oferecem a chance de preencher lacunas em sua narrativa, esclarecer dúvidas e, sobretudo, promover

empoderamento. Muitas vítimas desejam que o agressor compreenda a extensão do impacto de suas ações; outras, buscam respostas que nunca receberam. O diálogo restaurativo pode permitir que essas necessidades sejam reconhecidas e acolhidas de forma segura (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

É importante destacar, entretanto, que o diálogo restaurativo exige preparação cuidadosa. O agressor precisa assumir algum grau de responsabilidade por seus atos, e, por isso, nem sempre essa abordagem é adequada ou possível. Por essa razão, programas de Justiça Restaurativa frequentemente hesitam em aceitar casos de violência sexual e doméstica. Mesmo assim, oferecem caminhos significativos de escuta, acolhimento e reconstrução para as vítimas, valorizando suas experiências e possibilitando que retomem algum controle sobre suas histórias (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O estudo desse caso suscitou debates entre os participantes acerca das possibilidades e dos desafios da Justiça Restaurativa em situações de abuso sexual. Embora a experiência relatada na obra evidencie o potencial dessa abordagem quando presentes seus pressupostos, as discussões do grupo ressaltaram a importância de ampliar a reflexão sobre diferentes cenários, especialmente aqueles em que persistem a negação dos fatos, a ausência de responsabilização ou dificuldades para o estabelecimento de um diálogo restaurativo. Nesse sentido, os participantes identificaram que a discussão de estudos de caso que contemplassem distintas realidades poderia contribuir para uma compreensão mais aprofundada não apenas das possibilidades dessa abordagem, mas também de seus limites éticos.

1.4 Estudo de Caso: autores de atos ofensivos

O capítulo propõe uma reflexão sobre a aplicação da Justiça Restaurativa em casos de abuso sexual envolvendo autores de atos ofensivos, partindo do entendimento de que a responsabilização efetiva não se constrói pela minimização da gravidade do crime, mas pela articulação entre responsabilização e apoio, em um contexto ético rigoroso. A Justiça Restaurativa é apresentada como uma via capaz de ampliar as respostas institucionais ao delito ao considerar, simultaneamente, a

necessidade de segurança da comunidade e as possibilidades de reintegração social (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Nesse sentido, o texto destaca que a responsabilização, quando sustentada por práticas restaurativas, ultrapassa a dimensão formal da punição e passa a envolver o reconhecimento do mal causado, a compreensão dos impactos gerados e o compromisso com mudanças concretas de comportamento. Trata-se de um processo que exige limites claros, acompanhamento contínuo e a construção de estratégias que favoreçam a interrupção de ciclos de violência (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O estudo de caso referente aos autores de ato ofensivo evidencia o estigma e o isolamento social frequentemente vivenciados por eles após o cumprimento da pena. Esses fatores, longe de promoverem maior segurança, podem intensificar sentimentos de exclusão e desesperança, aumentando o risco de reincidência e dificultando a reconstrução de vínculos sociais mais estáveis e seguros. Nesse contexto, o texto introduz a esperança como elemento central para a possibilidade de mudança, compreendida não como indulgência, mas como força motivadora para o engajamento em processos de responsabilização, reflexão e transformação (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

A criação de espaços seguros, nos quais os autores de atos ofensivos possam refletir sobre suas histórias, reconhecer traumas, desenvolver empatia e elaborar projetos de vida mais saudáveis, é apontada como componente fundamental dessas práticas. A Justiça Restaurativa sustenta-se, assim, na convicção de que a mudança de comportamento está intimamente ligada à possibilidade de pertencimento responsável e à construção de sentidos que não se reduzam à identidade do crime cometido (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Programas como o *Miracle Village*, nos Estados Unidos, e os *Circles of Support and Accountability* (COSA), no Canadá, são apresentados como exemplos concretos dessa abordagem. Essas iniciativas combinam monitoramento, responsabilização e inclusão comunitária, articulando o trabalho de profissionais da justiça, terapeutas e membros da comunidade. Os resultados observados nesses programas indicam reduções significativas nos índices de reincidência, demonstrando que práticas

baseadas em corresponsabilidade e acompanhamento estruturado podem produzir efeitos mais consistentes na promoção da segurança coletiva (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Tais programas se fundamentam em princípios claros: assumir o mal causado, buscar formas possíveis de reparação do dano, compreender os impactos da violência, estabelecer limites firmes e construir parcerias interdisciplinares. Ao mesmo tempo, o texto reconhece que o encarceramento pode ser necessário em determinadas situações, especialmente quando há risco concreto à comunidade. No entanto, alerta para o fato de que penas prolongadas, quando desvinculadas de processos de responsabilização e reintegração, tendem a aprofundar a marginalização e não garantem, por si, maior segurança social (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Pesquisas mencionadas na obra reforçam que a inclusão responsável e o apoio estruturado são fatores determinantes à mudança de comportamento. Ao enfatizar a corresponsabilidade social e a prevenção, essa abordagem amplia as possibilidades de justiça, propondo respostas mais humanas, complexas e potencialmente mais eficazes frente a um fenômeno que exige cuidado, limites e compromisso ético permanente (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

A leitura deste capítulo esteve entre os momentos que mais mobilizaram as reflexões do Grupo de Estudos. Ao deslocar parte da atenção para as necessidades do autor do ato ofensivo, a obra levou os participantes a refletirem sobre uma tensão presente em sua própria atuação profissional. Inseridos, em sua maioria, em contextos nos quais a prática cotidiana se volta prioritariamente à proteção das vítimas e ao enfrentamento das consequências da violência sexual, o grupo identificou certo estranhamento diante da proposta de considerar, simultaneamente, as necessidades do autor do ato ofensivo.

As discussões evidenciaram que esse estranhamento não decorria da desconsideração da importância de intervenções voltadas aos autores de atos ofensivos, mas da percepção de que, na realidade institucional vivenciada pelos participantes, a atenção às necessidades das vítimas ainda constitui um desafio cotidiano. Além disso, o grupo identificou dificuldade em reconhecer, na prática

forense, situações que apresentassem os pressupostos necessários ao desenvolvimento de práticas restaurativas em casos de abuso sexual.

1.5 Estudo de Caso: comunidade

A obra de base apresenta um estudo de caso que ilustra o modo como comunidades religiosas podem responder a situações de violência sexual. A narrativa tem início com a história de Sarah, integrante de uma igreja e mãe de um jovem de 19 anos que revelou ter sido abusado sexualmente, anos antes, por um pastor da própria instituição. Com a autorização do filho, ela compartilhou o ocorrido com um dos líderes em quem confiava, mas foi silenciada: sua fala foi desacreditada, e insinuou-se que mãe e filho poderiam estar equivocados. O agressor, por sua vez, manteve-se em sua função junto ao grupo de jovens. Diante desse cenário, Sarah afastou-se da igreja (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Anos depois, foi convidada a frequentar uma nova comunidade religiosa. Em um encontro íntimo na casa de um dos membros, sentiu-se segura para relatar o que havia acontecido. Dessa vez, encontrou acolhimento e escuta genuína. O episódio, contudo, foi novamente impactado tempos depois, quando outro membro dessa comunidade foi condenado por abuso sexual. A notícia reacendeu em Sarah sentimentos de dor e desconfiança, levando-a a cogitar um novo afastamento. Antes que isso ocorresse, recebeu o convite para participar de um grupo de encontros de Justiça Restaurativa, organizado pela própria igreja como resposta à crise (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O processo restaurativo, conduzido com o apoio de profissionais especializados, reuniu membros da comunidade, inclusive a esposa e o próprio agressor condenado. O espaço de diálogo permitiu que cada pessoa expressasse percepções e necessidades, buscando reconstruir o convívio comunitário e restaurar o sentido de pertencimento. A participação de Sarah revelou-se significativa: ela sentiu-se respeitada e pôde permanecer na igreja com um sentimento renovado de segurança e acolhimento (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

A experiência evidencia os impactos da maneira como organizações comunitárias lidam com relatos de abuso sexual. Frequentemente, tais instituições mostram-se despreparadas ou resistentes para enfrentar essas situações, optando por negar, minimizar ou responder de modo ineficaz aos relatos. Entretanto, quando a abordagem ocorre de forma ética, empática e responsável, o enfrentamento do abuso pode transformar-se em oportunidade de resiliência individual e fortalecimento coletivo (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O abuso sexual é descrito como um evento profundamente traumático, que ultrapassa a vítima direta e afeta o conjunto das relações sociais que a cercam. Esses episódios rompem o sentido de realidade estabelecido, provocando desorganização emocional e necessidade de reconstrução de vínculos. Assim, quando o trauma atinge uma comunidade, torna-se essencial instituir sistemas de cuidado voltados à saúde emocional e relacional de seus membros, o que requer, antes de tudo, o reconhecimento explícito das violências e a nomeação dos danos sofridos (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Segundo os autores (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019), três reações são observadas com frequência em comunidades impactadas por casos de violência sexual: vergonha, perturbação e desconexão. A vergonha costuma gerar silêncio e segredo, pois envolve a perda do respeito, do *status* e da coesão identitária. Romper esse ciclo demanda assumir publicamente a denúncia como gesto ético, em respeito à vítima e em reafirmação dos valores da comunidade. Já a perturbação se manifesta na dificuldade de atribuir sentido à violência, suscitando dúvidas e angústias coletivas. A criação de espaços para a expressão dessas dores possibilita reconstruir o sentimento de pertencimento e continuidade. A desconexão, por sua vez, surge das divergências internas que acompanham o enfrentamento do abuso, fragilizando os vínculos. Nesses momentos, torna-se indispensável que as lideranças adotem posturas inclusivas e dialógicas, acolhendo as diferenças e restaurando a confiança mútua.

O papel da liderança é central nesse processo: cabe a ela garantir que a comunidade disponha dos recursos necessários para desenvolver resiliência e retomar a segurança após a crise. A condução restaurativa é apontada como a mais

saudável, por favorecer o engajamento coletivo e o fortalecimento dos vínculos interpessoais. Líderes comunitários são convocados a refletir criticamente sobre suas práticas e a buscar formas de promover segurança, significado e conexão entre os membros. Processos circulares de diálogo, conduzidos de maneira estruturada, favorecem a escuta das dores e a reconstrução conjunta de sentido, ainda que não satisfaçam plenamente os desejos de todos os envolvidos (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

É enfatizada a importância de preservar a centralidade da vítima, evitando intervenções que possam beneficiar o agressor em detrimento de quem sofreu o dano. As comunidades são chamadas a reconhecer sua corresponsabilidade em atitudes e crenças que perpetuam a violência sexual, especialmente em contextos marcados por hierarquias patriarcais. Nesse movimento, o enfrentamento não se resume à reparação de um episódio isolado, mas implica compromissos de mudança, aprendizado e revisão de valores (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Entre os modelos práticos de resposta comunitária, destaca-se o programa *Faith Care*, desenvolvido para ambientes religiosos. A proposta parte do reconhecimento do crime e da vergonha coletiva, orientando-se pela reparação adequada e pela segurança das pessoas envolvidas. O modelo inclui facilitadores capacitados (sempre um homem e uma mulher, sendo um membro da comunidade e o outro externo) e prevê participação voluntária, além de um grupo de referência que acompanha o processo. As etapas incluem reuniões preparatórias, escuta individual de vítimas, autores de atos ofensivos e lideranças, e, quando possível, círculos de diálogo com o maior número de pessoas afetadas. Reconhece-se, entretanto, que tais processos enfrentam limitações, como resistências e mal-entendidos, e que nem sempre dependem da presença direta de vítima ou agressor, já que o dano se estende à coletividade (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

A obra também analisa o fenômeno da violência sexual em contextos universitários, em que os índices de ocorrência são elevados, sobretudo no início do ano letivo. Nesses espaços, a Justiça Restaurativa é apresentada como um caminho de dupla atuação: enfrentar estruturalmente a cultura patriarcal que sustenta a violência e oferecer respostas restaurativas aos casos individuais. O primeiro passo

consiste em acolher e oferecer uma escuta sensível à vítima, garantir sua segurança e oferecer suporte para sua reconstrução. O segundo, envolve estimular o autor de ato ofensivo a reconhecer a responsabilidade por seus atos, ao mesmo tempo em que se examinam os fatores culturais que favorecem o abuso (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Três formas de aplicação são delineadas. A primeira compreende a Justiça Restaurativa como processo de transformação de conflito, no qual as partes participam de etapas preparatórias e constroem um plano de reparação, que pode incluir compensação, terapia, serviço comunitário ou supervisão. Reitera-se que tal abordagem não equivale à mediação, pois há uma parte vitimada e outra responsável pelo dano. A segunda concebe a Justiça Restaurativa como processo de sanção, com participação ativa da vítima e da comunidade na definição de medidas disciplinares, como suspensão ou expulsão do agressor. Essa participação é entendida não como fardo, mas como forma de assegurar segurança e reparação coletiva. A terceira abordagem compreende a Justiça Restaurativa como processo de reintegração, voltado ao acompanhamento e à responsabilização contínua do agressor após o cumprimento das sanções, desde que garantidas as condições de segurança e confiança da comunidade (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

A reflexão final aponta que a Justiça Restaurativa deve ser concebida como uma estrutura dinâmica, e não como um conjunto fixo de práticas. Sua efetividade depende da presença de lideranças comprometidas com a proteção das vítimas, a responsabilização dos autores e o enfrentamento das causas estruturais da violência, sejam elas religiosas, institucionais ou culturais (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

A leitura deste capítulo promoveu importantes reflexões entre os participantes acerca do papel desempenhado pelas comunidades diante de situações de violência sexual. Embora a obra evidencie seu potencial para acolher, fortalecer vínculos e favorecer processos de reconstrução, as experiências compartilhadas pelo grupo permitiram reconhecer que, na prática cotidiana, a comunidade também pode contribuir para a perpetuação do sofrimento ao reproduzir julgamentos,

estigmatizações e expectativas que acabam por cristalizar os papéis das pessoas envolvidas na situação de violência.

As discussões evidenciaram que essa dupla possibilidade torna ainda mais relevante a participação da comunidade nos processos restaurativos, uma vez que ela atravessa profundamente a forma como a violência é vivenciada, elaborada e superada. A partir das experiências profissionais compartilhadas pelos participantes, destacou-se a importância da formação contínua e da construção de práticas institucionais capazes de fortalecer o potencial protetivo das comunidades, favorecendo respostas que ampliem o acolhimento, a corresponsabilização e o pertencimento, em lugar da reprodução de estigmas e da exclusão.

1.6 Comunidades indígenas: um estudo de caso

Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019) apresentam a experiência da comunidade indígena Ojibwa, ou Anishinaabe, de Hollow Water, localizada na região conhecida como Turtle Island, no atual Canadá, como um exemplo emblemático de resposta restaurativa ao abuso sexual. Trata-se de um caso em que a esperança emerge do trauma, a partir da mobilização comunitária e da retomada de práticas próprias de cuidado e justiça.

Na década de 1980, Hollow Water enfrentou uma crise profunda: em uma população aproximada de 600 pessoas, estimava-se que três em cada quatro habitantes haviam sido vítimas de abuso sexual, enquanto uma em cada três pessoas era perpetradora. Essa realidade não foi compreendida como um fenômeno isolado, mas como expressão de um trauma intergeracional profundamente vinculado à história de colonização dos povos indígenas no Canadá. A legislação colonial, aliada a políticas de deslocamento forçado, expropriação de terras e imposição de reservas, desestruturou formas tradicionais de organização social e enfraqueceu a soberania indígena. Práticas como os internatos indígenas, que separavam crianças de suas famílias e comunidades, produziram rupturas severas nos vínculos afetivos e culturais, favorecendo a normalização da violência intergeracional

Nesse contexto, Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019) destacam que a justiça criminal tradicional contribuiu para a manutenção do problema. O medo da punição, a desconfiança em relação às instituições estatais e a percepção de que o sistema não oferecia respostas restauradoras levaram ao silêncio das vítimas e à negação dos ofensores. Além disso, observa-se que os efeitos do encarceramento recaíam de forma desproporcional sobre povos indígenas: embora constituíssem pequena parcela da população canadense, representavam parcela significativa da população carcerária, sem que isso resultasse em redução da violência ou em maior proteção às comunidades (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Diante desse cenário, a comunidade de Hollow Water desenvolveu uma abordagem própria, conhecida como *Community Holistic Circle Healing* (CHCH), baseada em princípios restaurativos e em saberes tradicionais. O processo partia do reconhecimento aberto do abuso, da garantia de segurança às vítimas e do envolvimento da comunidade na responsabilização e no acompanhamento dos ofensores. A proposta não ignorava a gravidade dos atos, mas buscava criar condições para que a responsabilidade fosse assumida em um contexto de apoio, vigilância e pertencimento comunitário (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O modelo do CHCH estruturava-se em múltiplas etapas, que incluíam o relato do abuso, a proteção da vítima, o confronto do perpetrador, o acompanhamento terapêutico, o envolvimento da família e da comunidade, círculos restaurativos com vítimas e ofensores, reuniões de acompanhamento, revisão das decisões e rituais comunitários de purificação. Esse percurso exigia tempo, compromisso coletivo e articulação com o sistema formal de justiça, sem que a comunidade renunciasse ao seu protagonismo (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019) destacam em sua obra que essa abordagem produziu resultados significativos. Dos casos encaminhados ao processo comunitário, uma parcela expressiva não voltou a reincidir, com índices de reincidência consideravelmente inferiores aos observados no sistema penal convencional para crimes sexuais. Para além dos dados quantitativos, ressalta-se o fortalecimento dos vínculos comunitários, a ampliação da segurança para mulheres e crianças e a retomada de valores culturais fundamentais para o povo Ojibwa.

Outro aspecto central enfatizado é a dimensão espiritual do processo. Para a comunidade de Hollow Water, a cura não se restringia ao plano psicológico ou jurídico, mas envolvia o cuidado integral do ser humano (emocional, mental, espiritual e físico). Os círculos restaurativos eram compreendidos como espaços sagrados de escuta, responsabilidade e reconexão com os ensinamentos dos ancestrais, fundamentais para a cicatrização das feridas deixadas pela colonização (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Os autores ressaltam que a experiência de Hollow Water não deve ser idealizada nem replicada de forma acrítica, mas compreendida em sua singularidade histórica, cultural e comunitária. Para eles, esse caso evidencia a importância de devolver às comunidades o protagonismo no cuidado de seus próprios conflitos, reconhecendo que processos de justiça lhes foram historicamente subtraídos. Ao mesmo tempo, aponta para a necessidade de iniciativas mais amplas de descolonização, que envolvam o respeito aos tratados, a restituição de direitos e o reconhecimento da soberania indígena.

A experiência de Hollow Water demonstra, assim, que a Justiça Restaurativa, quando enraizada na cultura, na responsabilidade coletiva e no cuidado com as vítimas, pode constituir uma possibilidade potente para enfrentar violências profundas, oferecendo não soluções fáceis, mas processos complexos de reconstrução, dignidade e esperança.

1.7 Limites e Possibilidades

A obra de Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019) se dedica à análise dos limites e das possibilidades da prática da Justiça Restaurativa, reconhecendo-a como uma abordagem que, embora potente, não se apresenta como solução universal ou isenta de tensões. Um dos principais limites apontados refere-se à ausência de uma abordagem padronizada. Longe de representar uma fragilidade metodológica, essa característica decorre do próprio fundamento da Justiça Restaurativa, que exige que cada caso seja orientado pelas necessidades específicas da vítima, do ofensor e da

comunidade. Nesse arranjo, a prioridade conferida à vítima impõe atenção constante à sua proteção e às condições concretas de segurança no decorrer do processo.

A segurança, aliás, destaca-se como elemento central, sobretudo em contextos de abuso sexual, nos quais o desequilíbrio entre as partes é estrutural e não pode ser desconsiderado. A implementação de práticas restaurativas pressupõe, portanto, a garantia de que a participação seja genuinamente voluntária, preservando o direito de aceitar ou recusar o envolvimento no processo, sem constrangimentos diretos ou indiretos. As expectativas individuais dos participantes também se mostram relevantes, assim como a compreensão da dinâmica do trauma, exigindo sensibilidade quanto aos seus efeitos e aos modos adequados de abordagem em contextos restaurativos (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Outro limite discutido diz respeito à interface entre a Justiça Restaurativa e a justiça social, em que há o questionamento acerca da capacidade da Justiça Restaurativa em enfrentar questões sociais complexas, frequentemente enraizadas em estruturas históricas, culturais e de gênero. Críticas recorrentes apontam o risco de individualização de transgressões que, muitas vezes, expressam desigualdades e violências estruturais mais amplas. Tal tensão exige que a Justiça Restaurativa seja pensada não apenas como resposta interpessoal ao dano, mas também como prática sensível às condições sociais que o produzem (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

No âmbito institucional, o capítulo que trata dos limites e possibilidades da Justiça Restaurativa (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019) ressalta os desafios da articulação entre a Justiça Restaurativa e o Poder Judiciário. Programas como o *Restorative Opportunities* exemplificam iniciativas baseadas na participação voluntária de vítimas e ofensores, considerando a capacidade das partes de se engajarem de forma segura e íntegra no diálogo. Em práticas como o *Diálogo Mediado*, um facilitador capacitado conduz as conversações, que podem assumir diferentes formatos. Há abordagens focadas no dano, voltadas à compreensão ampliada do ocorrido e à escuta das múltiplas experiências envolvidas, bem como processos direcionados à responsabilização e à reparação, nos quais se busca que o ofensor compreenda as consequências de seus atos e se engaje, de forma

concreta, na reparação possível. Soma-se a isso a necessidade de dotação orçamentária específica, uma vez que a implementação eficaz da Justiça Restaurativa depende de recursos financeiros adequados e de investimento institucional contínuo.

No que se refere à definição e aos princípios que orientam a Justiça Restaurativa, o texto reafirma que seu objetivo central é reparar os danos decorrentes dos conflitos, promovendo o diálogo e a restauração das relações interpessoais. Entre seus princípios essenciais, destacam-se o respeito mútuo, a participação voluntária e a inclusão ativa de todos os envolvidos. A Justiça Restaurativa valoriza a restauração dos vínculos rompidos, compreendendo-a como caminho possível para a reconstrução de sentidos, a responsabilização do ofensor como instrumento de aprendizado e reparação, e a reintegração social como expressão do compromisso com uma justiça que não se limita à exclusão. Empatia, respeito, diálogo e justiça social compõem o conjunto de valores que sustentam essa abordagem (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

As possibilidades da Justiça Restaurativa aparecem, nesse contexto, como alternativas aos sistemas tradicionais de justiça, oferecendo às vítimas, muitas vezes retraumatizadas pelo processo penal convencional, a oportunidade de exercer voz ativa, ampliar opções e recuperar poder de escolha. A validação de suas narrativas confere legitimidade à experiência vivida e abre caminhos para decisões mais alinhadas às suas necessidades. Para os ofensores, a Justiça Restaurativa cria condições para a assunção de responsabilidade, em contraste com a lógica defensiva e de negação frequentemente estimulada no sistema penal tradicional (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

No processo restaurativo, as vítimas dispõem de maior autonomia quanto à condução do percurso, podendo influenciar decisões sobre o momento oportuno, os participantes envolvidos e os limites do diálogo. A metodologia permite, inclusive, a utilização da figura do ofensor substituto, bem como a participação da comunidade, que pode expressar seu repúdio à violência de maneira significativa e responsável. Entre as possibilidades destacadas, enfatiza-se ainda a promoção da esperança e da inclusão social, reconhecendo-se a humanidade dos ofensores e a necessidade de

suporte para a superação de padrões violentos, reservando a segregação para situações em que a convivência social não se mostre viável (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Por fim, o capítulo ressalta que nem todas as situações são compatíveis com métodos restaurativos. Casos envolvendo violência grave tendem a afastar-se dessa possibilidade, em razão de sua complexidade e dos riscos envolvidos. A ausência de voluntariedade constitui impedimento decisivo, uma vez que a participação espontânea é requisito indispensável para a integridade do processo. Do mesmo modo, conflitos em que não há consentimento expresso das partes não devem ser encaminhados a procedimentos restaurativos, sob pena de comprometer os princípios éticos que fundamentam a própria Justiça Restaurativa (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

As discussões desenvolvidas a partir deste capítulo representaram um importante ponto de inflexão nas reflexões do Grupo de Estudos. Após os debates suscitados pelos capítulos anteriores, a explicitação, pela própria obra, de que a Justiça Restaurativa não constitui uma resposta universal e de que sua utilização pressupõe limites éticos, participação voluntária e avaliação criteriosa de cada situação permitiu reorganizar parte das inquietações construídas durante a leitura. Manifestou-se, nesse momento, a compreensão de que, embora determinadas situações não se revelem compatíveis com processos restaurativos em sentido estrito, os princípios da Justiça Restaurativa podem orientar a atuação dos diferentes profissionais e instituições envolvidos no atendimento às vítimas, às famílias e às comunidades, ampliando a centralidade do cuidado, da responsabilização e da proteção para além dos procedimentos restaurativos formais.

As reflexões do grupo também evidenciaram que permanecem desafios importantes relacionados à operacionalização dessa abordagem no âmbito do Poder Judiciário. Destacaram-se, especialmente, desafios relacionados à identificação de casos potencialmente elegíveis, das formas de articulação entre a justiça retributiva e a Justiça Restaurativa e dos fluxos institucionais necessários à sua efetiva implementação. Nesse contexto, os participantes reconheceram que a consolidação dessa perspectiva depende não apenas do fortalecimento de estruturas

especializadas, mas também da difusão de seus fundamentos entre os profissionais que atuam cotidianamente no sistema de justiça, favorecendo o desenvolvimento de um olhar restaurativo mesmo nas situações em que a instauração de um processo restaurativo não se mostre possível.

1.8 Prática por Princípios

A obra de Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019) dedica um capítulo à reflexão sobre os fundamentos que devem orientar as práticas restaurativas em casos de violência sexual. Em vez de propor modelos fixos de intervenção, sustenta-se a ideia de uma prática guiada por princípios, os quais asseguram coerência ética e sensibilidade diante da complexidade do tema. Tais princípios visam promover segurança, reconhecimento e responsabilização em contextos marcados por sofrimento e desestruturação comunitária.

O primeiro princípio coloca a vítima em primeiro lugar. A prioridade máxima deve ser sua segurança física e emocional. Isso significa garantir tempo e espaço adequados para identificar suas necessidades, mesmo que isso implique postergar outras etapas do processo ou colocar em segundo plano as demandas do autor. A centralidade da vítima não se limita à escuta de seu relato, mas envolve reconhecer sua precedência em todas as decisões, de modo que nenhuma ação restaurativa ocorra à custa de seu bem-estar (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O segundo princípio enfatiza a importância do conhecimento sobre o trauma. O abuso sexual constitui uma experiência profundamente traumática, capaz de alterar a percepção de si e do mundo. Assim, qualquer prática restaurativa deve basear-se na compreensão de como o trauma é vivenciado pelas pessoas envolvidas, evitando a revitimização e favorecendo a reconstrução da confiança. O foco, portanto, recai sobre os pontos positivos, a resiliência e a esperança, dimensões que permitem vislumbrar caminhos de cura e reorganização interna (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O terceiro princípio refere-se à necessidade de uma análise estrutural. As intervenções restaurativas não podem ser reduzidas a encontros individuais ou

negociações de danos, pois o abuso sexual está inserido em um quadro social e cultural mais amplo. Isso implica questionar as condições estruturais que o sustentam (relações de poder, desigualdades de gênero, silenciamentos institucionais) e refletir sobre o papel das comunidades na perpetuação ou no enfrentamento dessas dinâmicas (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O quarto princípio propõe incluir respeitando limites. A inclusão social não se confunde com ausência de fronteiras. Receber de volta um agressor, por exemplo, exige que a comunidade defina limites claros e saudáveis para a convivência, de modo a preservar o respeito mútuo e a segurança coletiva. Esse cuidado se aplica tanto a comunidades religiosas quanto a instituições educacionais, grupos de apoio e demais espaços de pertencimento. A verdadeira inclusão requer consciência ética e discernimento sobre o que cada grupo é capaz de sustentar (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O quinto princípio, sintetizado na ideia de que o silêncio não é ouro, destaca a importância de falar sobre a violência. O segredo é o terreno onde o abuso prospera. Enfrentar a violência sexual exige romper o pacto de silêncio, encontrar linguagens para nomear o crime e construir estratégias educativas que possibilitem prevenção e responsabilização. Ensinar as crianças, educar as famílias e promover o diálogo em espaços comunitários são tarefas que cabem a todos os envolvidos no campo restaurativo, inclusive aos próprios facilitadores, cuja responsabilidade não se limita à condução técnica do processo (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O sexto princípio trata da responsabilidade comunitária. O abuso sexual não é um problema individual, mas um fenômeno que reverbera em toda a sociedade. Famílias ficam traumatizadas quando um de seus membros é vitimado, e as comunidades experimentam sentimentos de traição, culpa e impotência. Atender às necessidades dessas redes é parte essencial da reparação, pois cabe à coletividade cuidar de seus integrantes e prevenir a repetição de danos. Isso implica falar abertamente sobre o tema em escolas, lares, igrejas e centros de convivência, integrando o cuidado como prática social compartilhada (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O sétimo princípio refere-se à participação voluntária e informada. A liberdade de escolha é um valor fundamental, independentemente da formalidade do processo restaurativo. Todos os participantes precisam compreender claramente o que o processo envolve, suas etapas, expectativas, responsabilidades e limites, para que possam decidir de maneira consciente se desejam participar. A vítima, em especial, deve ser informada sobre a postura do autor do ato ofensivo e, a partir disso, decidir se está pronta para um possível encontro ou se prefere outras formas de diálogo e reparação (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O oitavo princípio ressalta que a preparação é indispensável. Quanto mais formal for a intervenção, maior deve ser o investimento em etapas preparatórias. Facilitadores capacitados devem realizar encontros prévios, individuais ou em pequenos grupos, a fim de compreender o contexto emocional e as dinâmicas relacionais de cada caso. Em situações mais delicadas, a cofacilitação, com dois profissionais atuando de forma complementar, mostra-se mais adequada do que a atuação isolada. O planejamento cuidadoso e a avaliação prévia da segurança são condições essenciais para a integridade do processo (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Por fim, o nono princípio trata da importância das parcerias adequadas. A efetividade da Justiça Restaurativa em casos de violência sexual depende da colaboração entre diferentes campos de atuação. A presença de terapeutas, profissionais da saúde mental e representantes do sistema de justiça contribui para a proteção das vítimas e para o cumprimento das obrigações legais. Os facilitadores devem comunicar às autoridades qualquer suspeita de abuso ou violência (especialmente quando envolvem crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis) e solicitar permissão escrita para dialogar com outros profissionais quando houver risco de manipulação do autor do ato ofensivo ou comprometimento emocional da vítima.

A partir desses princípios, evidencia-se, na obra de Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019), que a Justiça Restaurativa não se reduz a um conjunto de técnicas ou procedimentos, mas se fundamenta em valores que orientam uma ética do cuidado, da escuta e da corresponsabilidade.

As discussões desenvolvidas pelo Grupo de Estudos evidenciaram que este capítulo contribuiu para ampliar a compreensão da Justiça Restaurativa para além de seus procedimentos formais. Os participantes identificaram que a incorporação de seus princípios pode orientar a atuação profissional mesmo em contextos nos quais não se desenvolvem processos restaurativos propriamente ditos, favorecendo uma postura pautada pela escuta qualificada, pelo reconhecimento das necessidades das pessoas envolvidas e pela corresponsabilidade institucional. Fortaleceu-se, assim, a percepção de que a Justiça Restaurativa constitui, antes de tudo, uma perspectiva ética de atuação, cuja influência pode se fazer presente mesmo nas situações em que a instauração de um processo restaurativo não se mostre possível.

1.9 Conclusão: um estudo de caso

A obra de Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019) se encerra com a apresentação do caso de Dina, mulher de trinta anos que buscou apoio em um serviço de Justiça Restaurativa para lidar com um abuso sexual sofrido na infância, praticado por um de seus irmãos, então adolescente. Ao procurar ajuda, sua vida encontrava-se profundamente fragilizada: havia rompido um relacionamento duradouro, perdido o trabalho e se sentia desamparada pela família, que tendia a percebê-la como um problema. Seu principal desejo era retomar a própria vida e, ao mesmo tempo, romper o silêncio familiar em torno da violência sofrida.

O processo restaurativo desenvolveu-se ao longo de aproximadamente dois anos. Em um primeiro momento, priorizou-se a escuta cuidadosa, o esclarecimento sobre os efeitos do trauma e o encaminhamento para acompanhamento terapêutico individual e grupal. Apenas após esse período preparatório, e respeitando os limites emocionais envolvidos, iniciaram-se os contatos com a família. O irmão aceitou participar após hesitação significativa, motivada tanto pelo receio de implicações jurídicas quanto pelo desejo de enfrentar o segredo mantido por anos. Os encontros familiares revelaram reações diversas, incluindo negação, raiva, dor e ambivalência, exigindo pausas, ajustes e continuidade gradual do processo (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Ao longo dos círculos restaurativos, Dina teve suas necessidades de reconhecimento e validação atendidas, o irmão comprometeu-se com acompanhamento terapêutico, e a família iniciou um movimento de reorganização de seus vínculos, ainda que de forma desigual entre seus membros. Com o tempo, Dina passou a sentir-se mais segura, recuperou apoio familiar e deixou de viver sob o medo constante de repetição da violência. O processo não produziu uma restauração idealizada, mas possibilitou a emergência de novos sentidos e maior estabilidade relacional (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

A partir desse caso, a obra de Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019) evidencia de maneira concreta tanto as dificuldades quanto as possibilidades oferecidas pela Justiça Restaurativa em contextos de abuso sexual. Reafirma-se que nenhum processo é conduzido de forma perfeita e que os limites fazem parte da própria ética restaurativa. Ainda assim, o processo apresentado ilustra como práticas cuidadosamente conduzidas podem favorecer o reconhecimento do dano, a validação da vítima e a responsabilização do ofensor, sem minimizar a gravidade da violência sofrida.

O caso também revela a importância do tempo, da preparação e da articulação com outros dispositivos de cuidado, como a psicoterapia, para que o processo restaurativo não se torne invasivo ou revitimizante. Destaca-se que nem todos os casos alcançam desfechos semelhantes: há situações em que o processo é interrompido ainda na fase preparatória, seja pela impossibilidade de responsabilização do ofensor, seja pela necessidade de a vítima contar com outros apoios mais adequados às suas demandas naquele momento (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Ainda assim, a trajetória de Dina e de sua família ilustra de forma sensível as possibilidades da Justiça Restaurativa quando sustentada por limites claros, escuta qualificada e compromisso ético com a segurança e a dignidade dos envolvidos. A vítima concluiu o processo sentindo-se mais fortalecida e capaz de seguir a própria vida; o ofensor, por sua vez, saiu menos aprisionado à culpa e à vergonha, uma vez que o segredo foi rompido e a responsabilidade pôde ser nomeada (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

Ao final, os autores reafirmam que os valores da Justiça Restaurativa se ancoram na criação e manutenção de espaços seguros de diálogo para lidar com experiências profundamente dolorosas. Mais do que oferecer soluções fáceis, a Justiça Restaurativa propõe a sustentação de processos humanos complexos, nos quais o reconhecimento do sofrimento, a responsabilização possível e a reconstrução de sentidos abrem espaço para algo fundamental: a esperança após o trauma (OUDSHOORN; AMSTUTZ; JACKETT, 2019).

O encerramento da obra também marcou a conclusão do caminho reflexivo desenvolvido pelo Grupo de Estudos. À medida que as leituras avançaram e as discussões se aprofundaram, o caso de Dina permitiu compreender, de forma integrada, os princípios, limites e pressupostos apresentados nos capítulos anteriores, tornando mais evidente a forma como se articulam na condução de um processo restaurativo concreto. Mais do que retratar um desfecho exitoso, o caso evidenciou que a eventual utilização dessa abordagem depende de um processo cuidadosamente construído, orientado pela preparação dos envolvidos, pelo respeito ao tempo da vítima e pela observância das condições éticas necessárias ao seu desenvolvimento.

Ao final desse trajeto, consolidou-se entre os participantes a compreensão de que a principal contribuição da obra não consiste em apresentar a Justiça Restaurativa como solução para os casos de abuso sexual, mas em oferecer referenciais para refletir criticamente sobre as condições em que sua utilização pode ocorrer.

2. DISCUSSÃO

As leituras e os debates realizados durante dos encontros permitiram ao grupo debruçar-se criticamente sobre os fundamentos, princípios e dilemas da Justiça Restaurativa em contextos de violência sexual, tomando a obra estudada como eixo articulador das reflexões. Mais do que reiterar conceitos já apresentados, o caminho coletivo favoreceu o aprofundamento das tensões éticas que atravessam a aplicação dessa abordagem em situações marcadas por assimetrias de poder, trauma e risco de revitimização.

Ao longo dos diálogos, revelou-se o entendimento de que a centralidade da vítima não pode ser tratada como um enunciado abstrato, mas exige decisões concretas que envolvem tempo, limites e proteção. A escuta qualificada, o respeito ao ritmo subjetivo e a garantia de segurança física e emocional foram reconhecidos como condições inegociáveis para qualquer possibilidade de prática restaurativa eticamente sustentada. Nesse sentido, o grupo problematizou a tendência, por vezes presente em discursos institucionais, de antecipar soluções restaurativas sem a devida consideração das necessidades reais da vítima.

Emergiram também reflexões consistentes acerca do papel da comunidade, compreendida não apenas como cenário onde o dano ocorre, mas como instância implicada tanto na produção quanto na reparação das violências. Os debates evidenciaram que a participação comunitária, embora potente, exige critérios claros, preparo técnico e responsabilidade ética, sobretudo em contextos de pequena escala, nos quais o sigilo, a exposição e as relações prévias podem intensificar vulnerabilidades.

As discussões revelaram, ainda, inquietações quanto à articulação entre práticas restaurativas e respostas institucionais de caráter punitivo. Longe de uma oposição simplista, o grupo reconheceu que a coexistência dessas lógicas impõe desafios concretos, especialmente quando se trata de assegurar a responsabilização do autor do ato ofensivo sem comprometer a proteção da vítima. Essa tensão foi compreendida como parte constitutiva do campo restaurativo, exigindo avaliações criteriosas de viabilidade e limites em cada situação.

Um aspecto que mobilizou fortemente o grupo foi o estranhamento inicial diante da forma objetiva com que a obra apresenta determinados casos de violência sexual. Tal desconforto suscitou reflexões importantes sobre os diferentes modos de narrar o sofrimento: enquanto a prática profissional em Psicologia e Serviço Social privilegia a escuta aprofundada da experiência subjetiva, o texto analisado adota uma abordagem mais descritiva e sistematizadora. O contraste, longe de empobrecer o debate, ampliou a compreensão sobre a necessidade de múltiplas linguagens para lidar com a complexidade do tema.

As reflexões também trouxeram à tona obstáculos concretos enfrentados no cotidiano profissional, como resistências institucionais, escassez de recursos humanos, sobreposição de papéis e fragilidade das redes de apoio, especialmente em municípios de pequeno porte. Nesses contextos, o grupo destacou a importância da articulação intersetorial, da formação continuada de facilitadores e da construção de referências éticas compartilhadas, capazes de sustentar práticas restaurativas seguras e responsáveis.

As discussões desenvolvidas no decorrer dos encontros evidenciaram que o aprofundamento dos fundamentos da Justiça Restaurativa, embora tenha ampliado o entendimento acerca dessa abordagem, também suscitou questionamentos sobre sua aplicação no cotidiano do Poder Judiciário. Entre os participantes, destacou-se a percepção de que os pressupostos necessários ao desenvolvimento de práticas restaurativas nem sempre se mostram presentes nas situações vivenciadas na prática profissional. Além disso, emergiram reflexões quanto ao papel das equipes técnicas na identificação de casos potencialmente compatíveis com práticas restaurativas e sobre sua inserção nos processos institucionais voltados à operacionalização dessa abordagem.

Assim, consolidou-se a compreensão de que a Justiça Restaurativa não se define pela rigidez de seus formatos, mas pela qualidade relacional que sustenta cada encontro. Mesmo quando não há acordos formais ou desfechos idealizados, os processos restaurativos podem promover deslocamentos de perspectiva, reconhecimento mútuo e abertura à reflexão. Restaurar, nesse sentido, foi compreendido pelo grupo como um movimento que ultrapassa a mera reparação do dano, implicando a reconstrução cuidadosa do tecido social atravessado pela violência, sempre a partir de uma ética do limite, da escuta e da responsabilidade.

CONCLUSÃO

Neste artigo, buscou-se apresentar e problematizar a Justiça Restaurativa a partir de seus fundamentos teóricos e de sua aplicação em contextos sensíveis, especialmente aqueles marcados pela violência sexual. A leitura da obra “Justiça Restaurativa em Casos de Abuso Sexual: esperança na superação do trauma” de Oudshoorn, Amstutz e Jackett (2019), aliada às reflexões suscitadas no percurso coletivo de estudo, permitiu compreender a Justiça Restaurativa não como um método neutro ou universalmente aplicável, mas como uma proposta ética que exige discernimento, preparo técnico e compromisso profundo com a proteção das pessoas envolvidas.

A Justiça Restaurativa, tal como apresentada por Zehr (2015), desloca o eixo da justiça de uma lógica centrada exclusivamente na punição para uma abordagem que reconhece danos, necessidades e responsabilidades, envolvendo vítimas, autores e comunidades. Esse deslocamento, no entanto, não se dá sem tensões. Em casos de abuso sexual, tais tensões tornam-se ainda mais evidentes, exigindo cuidado redobrado para que práticas restaurativas não reproduzam desigualdades, silenciamentos ou novas formas de violência.

A reflexão teórica evidenciou que colocar a vítima no centro não é um gesto meramente discursivo, mas uma prática que se concretiza na escuta qualificada, no respeito ao tempo subjetivo, na garantia de segurança e na preservação da autonomia. Do mesmo modo, a responsabilização do autor do ato ofensivo mostrou-se um processo complexo, que não se esgota no reconhecimento formal do dano, mas envolve implicação ética, limites claros e possibilidades reais de transformação, sempre subordinadas à proteção da vítima e da comunidade.

Outro aspecto central diz respeito ao papel das comunidades e das instituições. Se, por um lado, elas podem constituir espaços de apoio, pertencimento e corresponsabilização, por outro, carregam crenças, mitos e estruturas que historicamente normalizam a violência sexual. Assim, a Justiça Restaurativa convoca não apenas práticas de reparação, mas também processos contínuos de conscientização, enfrentamento cultural e responsabilização coletiva.

Este trabalho reforça, portanto, a compreensão de que a aplicabilidade da Justiça Restaurativa demanda avaliação criteriosa da pertinência de cada caso, à luz dos critérios de elegibilidade e dos pressupostos éticos discutidos. Quando tais condições se mostram presentes e permitem o desenvolvimento ético e seguro do processo restaurativo, a Justiça Restaurativa pode ampliar as possibilidades de cuidado, reconhecimento e reconstrução de sentido, sem fragilizar as garantias legais nem transferir à vítima encargos que não lhe pertencem.

Destaca-se que a potência da Justiça Restaurativa reside menos na promessa de resolução e mais na capacidade de sustentar processos humanos complexos, marcados por dor, ambivalência e limites. Em contextos de violência sexual, sua aplicação exige uma postura eticamente implicada por parte dos profissionais, consciente de que não há neutralidade possível diante do dano, mas há, ainda assim, a responsabilidade de cuidar, proteger e reconhecer.

Conclui-se que pensar a Justiça Restaurativa nesses contextos é aceitar o desafio de construir respostas que não simplifiquem o sofrimento nem reduzam a justiça a fórmulas. O percurso desenvolvido pelo Grupo de Estudos evidenciou que compreender essa abordagem pressupõe reflexão crítica sobre os critérios de elegibilidade, os limites éticos e as condições concretas que possibilitam sua inserção na prática cotidiana do Poder Judiciário, incluindo a definição dos papéis desempenhados pelos diferentes atores institucionais e dos fluxos necessários à sua operacionalização. Mais do que oferecer respostas prontas, esse percurso reafirma a Justiça Restaurativa como um convite permanente à escuta, à reflexão crítica e à construção de práticas comprometidas com a dignidade humana, a proteção integral das vítimas e a possibilidade de cuidado.

REFERÊNCIAS

OUDSHOORN, Judah; AMSTUTZ, Lorraine Stutzman; JACKETT, Michelle. **Justiça restaurativa em casos de abuso sexual: esperança na superação do trauma**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019.

PRANIS, Kay (2010). Justiça Restaurativa e Processo Circular nas Varas da Infância e Juventude. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/520297651/JR-e-Processos-circulares-varas-Kay-Pranis. Acesso em 26.06.2026.

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O JUDICIÁRIO:

O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO SOB O OLHAR DO SERVIÇO SOCIAL E DA PSICOLOGIA

GRUPO DE ESTUDOS DA CAPITAL

“VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Edna Fernandes da Rocha Lima – Assistente social judiciária – Serviço Social das Varas da Família e Sucessões - Fórum Central - João Mendes

Leticia Bottura Calvoso – Psicóloga judiciária – Vara Única da Comarca de Monte Azul Paulista

AUTORES

Angela Michele Suave – Assistente social judiciária – Comarca de Santa Branca

Bianca Valeska de Freitas Barbosa Ito – Assistente social judiciária - Vara de Infância e Juventude - Fórum Regional do Tatuapé

Bruna Rodrigues de Almeida Lima – Assistente social judiciária – 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional II de Santo Amaro

Daiane Alves Lima Sousa – Assistente social judiciária – Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Butantã

Damaris Roma Matos – Psicóloga judiciária – 1ª Vara de Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes - Foro Ministro Mário Guimarães

Edna Fernandes da Rocha Lima – Assistente social judiciária – Serviço Social das Varas da Família e Sucessões - Fórum Central - João Mendes

Fabiana Aparecida de Oliveira – Assistente social judiciária – Comarca de Piquete

Fanny Fernandes Valias – Assistente social judiciária – Comarca de Peruíbe

Fausto Santos Borges – Psicólogo judiciário – Comarca de Hortolândia

Fernanda Abrami Monteiro Silva – Psicóloga judiciária – Comarca de Itaporanga

Katia Regina Dias da Silva Freitas – Assistente social judiciária – Comarca de Itu

Leticia Bottura Calvoso – Psicóloga judiciária – Comarca de Monte Azul Paulista

Lidiane Goncalves da Silva – Assistente social judiciária – Comarca de Cravinhos

Maria José Graciliano da Silva Oliveira – Assistente social judiciária - Serviço Social das Varas da Família e Sucessões - Foro Regional XII Nossa Senhora Do Ó

Maria de Fátima de Jesus Agostinho Ferreira – Assistente social judiciária – Vara Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Foro Ministro Mário Guimarães

Maria Izabel Cancian Chagas – Assistente social judiciária – 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional II de Santo Amaro

Marina Biscaro – Assistente social judiciária – Comarca de Suzano

Rafael Rodrigues Pantoja de Franca – Assistente social judiciário – 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional II de Santo Amaro

Rosemeire Donegá – Psicóloga judiciária – Comarca de Mogi Mirim

Thais de Cássia Ribeiro Pereira Rupel – Assistente social judiciária – Comarca de Chavantes

Silvete Monteles do Carmo – Assistente social judiciária – Vara de Infância e Juventude - Fórum Regional do Tatuapé

1. INTRODUÇÃO

As violências contra as mulheres são expressões da estrutura desigual de gênero e alertam para o uso da violência como recurso histórico de controle e submissão das mulheres. Há uma ampliação do debate acerca desse fenômeno, além da aprovação de legislações que visam a proteção de mulheres e a prevenção das violências, como a Lei Maria da Penha - n° 11.340/2006, mas as (violências) violações dos direitos humanos delas ainda persistem e as estatísticas apontam para o seu crescimento em território nacional.

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 (FBSP, 2025), os registros oficiais sinalizam que o Brasil teve em 2024 o maior número de feminicídios já registrado, dez anos após entrar em vigor a Lei nº 13.104/2015 que ficou conhecida como “Lei do Feminicídio”, que por meio da Lei nº 14.997/2024 tornou o feminicídio crime autônomo, com agravada penalização e de outros crimes contra as mulheres. Destaca-se que violências relativas aos gêneros são marcadamente subnotificadas, uma vez que envolvem fatores culturais que levam ao silenciamento das mulheres, à naturalização social do fenômeno e, muitas vezes, à falta de ou intervenção inadequada do Estado.

As estatísticas corroboram com essa interpretação quando informam que “a cada minuto, ao menos duas pessoas acionam a polícia militar, através do 190, para notificar casos de violência doméstica - foram mais de 1 milhão de chamadas em 2024” (FBSP, 2025, p. 164). A articulação dessas informações sugere que as mulheres, quando conseguem romper as barreiras relacionais e sociais e pedem ajuda, não recebem a adequada proteção legal e policial. As que conseguem medidas protetivas não estão protegidas de fato e muitas continuam sofrendo violências e/ou ameaças e até mesmo perdem a própria vida, reiterando o que diversos estudos apontam: o lugar de maior risco para as mulheres é dentro de casa (IPEA, 2025).

Ainda, as violências domésticas trazem consequências amplas para a vida das mulheres e das famílias, incluídos os filhos, quando há, e, com frequência, a família extensa, uma vez que também podem sofrer ameaças e outras violências. Um contexto violento produz intenso sofrimento psicológico, em alguns casos sequelas

físicas ou mesmo a morte; com frequência expõem a mulher e os filhos a dificuldades socioeconômicas, ao julgamento social, ao rompimento de vínculos e falta de rede de apoio, entre outros. Tais mecanismos geralmente estão associados ao poder exercido pela figura masculina na relação familiar e dificultam o rompimento da situação de violência ou mesmo a reorganização da vida da mulher e dos filhos após uma separação conjugal, quando ela ocorre.

Os dados apontam que mesmo com o avanço das leis, as mulheres seguem em risco, o que revela a urgência da construção de ações coordenadas no enfrentamento às violências contra as mulheres. Frente a esse cenário, o Grupo de Estudos de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) compreende que o poder judiciário desempenha um importante papel na resolução de conflitos e na garantia de proteção às mulheres. Ainda, os participantes deste grupo de estudos reconhecem que o trabalho colaborativo entre as equipes técnicas e os magistrados, bem como o aprofundamento sobre o tema e as previsões legais existentes podem ser potentes recursos para o atendimento qualificado e a garantia dos direitos das mulheres.

Portanto, em 2025, nos debruçamos sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021) a partir do olhar do Serviço Social e da Psicologia. O objetivo deste trabalho é articular as orientações do Protocolo com a realidade observada na atuação profissional em casos que envolvem situações de violência doméstica em diferentes Varas a fim de elucidar as dinâmicas de gênero ali presentes e proporcionar uma compreensão mais ampla sobre os seus impactos nas demandas judiciais e na vida das mulheres que passam pelo Judiciário.

O Protocolo (CNJ, 2021) reconhece a relevância e a ambiguidade do direito como potencial “perpetuador de subordinações” (p. 14) ou como “mecanismo de emancipação social” (p. 14), a depender de como é construído, analisado e aplicado. Partindo desse entendimento, o Protocolo foi criado com o objetivo de fundamentar a análise de demandas judiciais variadas a partir da lente de gênero e contribuir para a promoção de políticas de equidade.

Para ampliar as lentes de análises, o documento aborda conceitos-chave como sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade e como eles se interrelacionam de

maneira que operadores do direito e demais atores do sistema de justiça compreendam a desigualdade de gênero como estruturante da sociedade.

Nesse sentido, cabe esclarecer que o Protocolo não pretende privilegiar as mulheres nas decisões judiciais, mas sim favorecer o comprometimento do campo jurídico com a liberdade, a justiça e a igualdade, propondo-se a "julgar com atenção às desigualdades e com a finalidade de neutralizá-las, buscando o alcance de uma igualdade substantiva" (CNJ, 2021, p. 14).

Assim, reconhecemos que profissionais das equipes técnicas do judiciário, ou seja, assistentes sociais e psicólogas/os, por meio de seus respectivos Projetos Ético-Políticos, se inserem nesta atuação compromissada com a defesa de direitos humanos.

E, para valorizar e dar concretude às reflexões desenvolvidas durante os encontros, definimos que o trabalho final seria construído a partir do método dialógico, estudo bibliográfico e discussões de casos que fomentaram os debates nos encontros ao longo do ano.

Conforme Severino (2007), a escolha de casos significativos e representativos permite fundamentar generalizações para situações análogas. Portanto, compreendemos que se trata de uma metodologia que favorece a análise de situações do cotidiano de trabalho, relativas à temática em tela, a fim de colaborar com a construção de possibilidades de intervenção através da interpretação da realidade a partir do arcabouço teórico do Serviço Social e da Psicologia.

A seguir, serão apresentadas duas ilustrações de caso que retratam o percurso de mulheres no sistema da justiça e a relevância da perspectiva de gênero/raça/classe adotada pelo Protocolo, que se mostra fundamental para as decisões judiciais.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 A Busca por Proteção: O Caso de Marli

Para ampliar a discussão sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, optamos por abordar o caso de Marli[1], uma mulher que realizou busca espontânea por atendimento na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. A partir dessa experiência concreta, pretendemos estabelecer correlações com o Protocolo e com os debates desenvolvidos ao longo dos encontros deste grupo de estudos.

O caso de Marli, 28 anos, branca, ilustra os desafios enfrentados por mulheres em situação de vulnerabilidade que buscam romper ciclos de violência e reconstruir suas vidas. Natural da Bahia, Marli é solteira, sem filhos, com ensino médio completo. Desempregada e sem acesso a serviços e benefícios governamentais de transferência de renda, passou a produzir marmitas como alternativa para garantir sua subsistência. Até o momento do atendimento, residia numa casa cedida pelo antigo patrão de seu ex-companheiro, em São Paulo.

O relacionamento com João, averiguado, teve início na Bahia e durou cerca de dois anos. Após o término, João mudou-se para São Paulo. Marli, enfrentando conflitos familiares e sem moradia, decidiu seguir para a mesma cidade com o objetivo de reatar a relação e garantir abrigo. No entanto, já havia relatos anteriores de violência física e psicológica por parte de João, incluindo episódios em que Marli precisou dormir ao relento para se proteger. Na Bahia, ela chegou a obter medidas protetivas e João foi abordado pela polícia.

Em São Paulo, após apenas três dias de convivência, João voltou a agredi-la física e verbalmente. Marli então buscou abrigo na casa de familiares do averiguado, bloqueando-o em seu celular e planejando retornar à Bahia. Contudo, João passou a fazer ligações para seu primo (residente na mesma casa) e, ao ser confrontado, apareceu no local, agredindo novamente Marli e danificando seu celular. A vítima acionou a polícia e formalizou denúncia por agressão e ameaça.

Segundo Marli, João ameaçou mobilizar terceiros para impedir seu retorno à Bahia. Ele foi preso em flagrante, a prisão foi convertida em preventiva e pouco tempo

depois, recebeu alvará de soltura. Consta em seu histórico criminal envolvimento com roubo e, segundo a vítima, com facções criminosas.

Durante o atendimento, Marli expressou temor pela possibilidade de nova aproximação do autor de violência. Sem rede de apoio, relatou que pessoas próximas evitam ajudá-la por medo de represálias. A única referência familiar fora de São Paulo é sua avó, residente na Bahia, que tentou auxiliá-la com a compra de passagem de retorno. Apesar dos riscos, Marli manifestou o desejo de permanecer em São Paulo e reconstruir sua vida, buscando oportunidades de trabalho e autonomia financeira. Marli foi encaminhada a um Centro Especializado de atendimento a mulheres vítimas de violência com o intuito de que ela possa receber acolhimento e orientação compatível com suas necessidades.

Pode-se observar que a situação de vulnerabilidade social[1] que Marli expressa perpassa pelo não acesso ao trabalho e moradia, que a coloca em risco, como determinantes sociais que incidem diretamente no que tange à permanência em uma relação que reproduz o ciclo da violência. Além dessas precariedades, a rede familiar dela estava fragilizada. O Protocolo (CNJ, 2021) chama a atenção para se pensar e relacionar a situação das mulheres no mercado de trabalho, as naturalizações postas na justiça do trabalho e as disparidades de oportunidades e discriminações que as mulheres enfrentam no ambiente laboral, reproduzindo assim uma legislação desigual que deixa mulheres como Marli desamparadas dessas proteções.

> As opções legislativas voltadas à proteção de determinados grupos em detrimento de outros historicamente marginalizados ficam claras quando o próprio legislador opta por proteger formalmente apenas as trabalhadoras e os trabalhadores empregados, deixando à margem

[1] Para a compreensão de vulnerabilidade social, apoiamo-nos em Guizardi e Carmo (2018, p.11), pois, segundo as autoras, é um conceito em processo, quando analisado sob os vieses das políticas públicas de saúde e assistência social, "indicam a multiplicidade de fatores que determinam o fenômeno. O olhar para a integralidade dos sujeitos em situação de vulnerabilidade nada mais faz do que se alinhar à constatação de que estes sujeitos possuem demandas e necessidades de diversas ordens, possuem capacidades e se encontram em um estado de suscetibilidade a um risco devido à vivência em contextos de desigualdade e injustiça social. Assim, justiça e equidade na distribuição de riquezas, poder decisório e na estrutura de oportunidades são o horizonte para se romper com a ordem capitalista e buscar uma nova ordem societária, livre de discriminações e subalternizações". (CARMO, M. E. D.; GUIZARDI, F. L. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00101417. Acesso em: 11 jun. 2026].

> todos aqueles que não se encaixam dentro do modelo formal do processo produtivo.
> [...] Em pleno século XXI, a divisão sexual do trabalho ainda é um dos principais fatores que dificultam a ascensão das mulheres na carreira e perpetuam a desigualdade salarial. Conforme já pontuado anteriormente [Parte I, Seção 2.b.], a divisão sexual do trabalho tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (altos cargos decisórios, funções políticas, religiosas, militares etc.) *(*CNJ, 2021, p. 103*).*

O Protocolo (CNJ, 2021) traz a reflexão e destaca a importância de se levar em conta o processo histórico de discriminação e desvalorização da mão de obra feminina na sociedade, apontando para assimetrias e reproduções eurocêntricas, brancas, patriarcais e heterossexuais institucionais que dificultam o acesso e a ascensão de mulheres no mercado de trabalho.

A situação de desemprego e/ou instabilidade financeira que Marli estava passando na Bahia e as prerrogativas que o Protocolo aponta nos convidam a olhar e potencializar práticas que possam contribuir para o acesso dessas mulheres e a julgamentos que levam em consideração o contexto dessa vulnerabilidade apresentada.

No caso de Marli é possível identificar os prejuízos morais e materiais que a violência sofrida trouxe. Segundo seu relato, as situações de violência que João pratica acabam a deixando sem tempo e com má qualidade de vida para se organizar financeiramente. Para além disso, é possível notar um isolamento e rede de apoio fragilizada atingindo diretamente sua saúde mental e as oportunidades de ascensão e superação da violência.

Marli relata que toma medicação para dormir, anda amedrontada, não se sente segura, sem rede de apoio e informa que teve seu aparelho celular quebrado por João. Nota-se que quando Marli tenta fazer o movimento de trabalhar o averiguado interfere e por meio da violência a intimida, constrangendo-a na frente dos familiares. Destaca-se que Marli estava tentando vender marmitas com o intuito de conseguir dinheiro para retornar à Bahia, devido às situações de violências vivenciadas. João realizava ameaças à integridade física dela e, assim, interferia na sua possibilidade

de ir embora, limitando o processo de Marli no acesso a renda e organização de sua vida pessoal, resultando em dependência financeira e de moradia em relação ao autor de violência.

A sessão três do Protocolo, sobre a Justiça Estadual (a.5), aborda os prejuízos que as mulheres adquirem durante a situação de violência doméstica e o direito que elas possuem por meio da prerrogativa legislativa. O art. 9º, § 4º, da Lei Maria da Penha, está em compasso com o disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, permitindo que o autor de violências seja condenado a reparar os danos causados pelo crime, considerados os prejuízos sofridos pela ofendida.

Esse reconhecimento contribui para a responsabilização do autor de violência e oferta à ofendida o direito de ser ressarcida pelos prejuízos materiais e morais sofridos. No caso de Marli é primordial o olhar e a admissão pelo Estado dos prejuízos mencionados acima que o autor de violências lhe trouxe. Conforme o Protocolo (CNJ, 2021, p. 88),

> O sistema de proteção estabelecido pela Lei Maria da Penha apresenta mecanismos de garantia à dignidade da vítima de violência de gênero, dentre eles o necessário à integral reparação, constituindo ação da magistrada e do magistrado que afeta ao julgamento com perspectiva de gênero o arbitramento da indenização.

O Protocolo (CNJ, 2021) tem um importante papel na ampliação do acesso das mulheres à justiça e na reprodução de um sistema judiciário equitativo. Com relação à Justiça Estadual, a sessão três do Protocolo, amplia as possibilidades de o Estado contribuir para uma frente de reparação da violência sofrida e para a autonomia das mulheres ante a situação de violência, além de fortalecer a desconstrução de decisões judiciais estereotipadas.

Ao longo dos encontros realizados por este grupo de estudos, discutimos amplamente sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021). O Protocolo foi destacado como instrumento essencial para orientar a atuação do Poder Judiciário, inclusive como referência para os atendimentos realizados pelos Setores Técnicos às vítimas, como no caso de Marli.

Refletimos que o Protocolo está intrinsecamente relacionado à promoção da justiça social, ao reconhecer a importância de considerar os fatores estruturais de opressão e as relações desiguais de gênero que atravessam os conflitos judiciais. Nesse sentido, o caso de Marli não pode ser analisado apenas como um episódio individual, mas como reflexo de um sistema que naturaliza a violência, silencia as vítimas e dificulta o acesso à proteção e à justiça. A incorporação da perspectiva de gênero nos processos judiciais é, portanto, um passo fundamental para romper com essa lógica e promover uma atuação mais sensível, crítica e transformadora.

2.2 Análise do caso de Lúcia: a perspectiva de gênero no sistema de justiça sob o olhar do Serviço Social e da Psicologia

O presente tópico propõe uma análise do caso de Lúcia, envolvida em processo judicial na Vara de Família e Sucessões, à luz do Protocolo (CNJ, 2021).

O caso de Lúcia (46 anos), autodeclarada branca, e Cláudio (45 anos) retrata anos de um relacionamento perpassado por violência física, psicológica e patrimonial. O casal se separou e Lúcia moveu ações na Vara Criminal e na Vara de Família e Sucessões para regulamentação do divórcio, guarda e convivência dos filhos; na esfera criminal, Cláudio foi condenado por ameaça e descumprimento da medida protetiva.

Quanto aos filhos, Helena (12 anos) e João (11 anos), depois da separação conjugal ficaram anos sem ter contato com o pai e família extensa paterna, e passados cinco anos se reencontraram em situação de visita assistida. Eles mantêm as lembranças dos conflitos entre os pais, das violências que presenciaram e apresentavam muitas resistências para se reaproximarem do pai. O contato com a família se deu durante o estudo psicossocial na Vara de Família e Sucessões.

Vale ressaltar que no âmbito das varas de família, de acordo com material produzido pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas - CREPOP[2] e também observado pelas psicólogas e assistentes sociais que atuam

[2] Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf Acesso em 30 nov.2025.

nesses processos, os fenômenos de violência doméstica contra mulheres, crianças e adolescentes se expressam de formas diversas nos processos judiciais, tanto como a razão principal para a dissolução conjugal quanto como o pano de fundo de muitas queixas existentes nos pedidos de guarda, incluindo vitimizações físicas, psicológicas e sexuais, também, para com os filhos menores.

Na ação judicial movida por Lúcia, na Vara de Família e Sucessões, há revelação de que o fim do relacionamento se deu em contexto reconhecido por ela de violência moral e psicológica, salientando que parte das agressões também eram direcionadas a um dos filhos do casal. Por essa razão, pleiteou que o contato do pai fosse feito apenas na presença de outras pessoas. Tal demanda foi atendida com a determinação das visitas assistidas.

Com relação à violência de gênero, Lucia menciona que, na ocasião da separação, houve conflitos com graves ameaças, diante do que ela acionou a Polícia Militar e seu companheiro foi preso em flagrante, havendo sua soltura na sequência e decretação de Medida Protetiva que o impedia de aproximar-se dela e manter qualquer forma de contato.

Ao longo da ação, Lúcia apresenta informações que remetem as violências patrimonial e psicológica vivenciadas por ela, por exemplo, nas ameaças de morte e medo de perder a moradia, pois após a separação, com a sua saída de casa junto com os filhos, Claudio foi fiador de um imóvel para eles e insinuava rescindir o contrato. Além do descumprimento de medida protetiva, indicando o contexto de intenso sofrimento a que ela e os filhos foram expostos durante o andamento do processo, e tais aspectos não são tratados com precisão nas manifestações do Ministério Público e do Magistrado da Vara de Família. Enfim, salienta-se que as violências que foram direcionadas diretamente à Lucia não foram citadas nas movimentações processuais relacionadas ao divórcio, alimentos e guarda.

Essa omissão reflete a aparente neutralidade em que as desigualdades de gênero são ignoradas sob o pretexto da imparcialidade judicial, perpetuando históricos de violência, sobretudo contra mulheres e crianças. É importante reconhecer que os filhos dessas mulheres também são vítimas e necessitam de proteção integral.

O Serviço Social e a Psicologia, ao atuar nesses contextos, têm o papel de contribuir criticamente para desvelar tais assimetrias, buscando garantir que a proteção social e jurídica se efetive de forma integral e equitativa. Nesse sentido, Santos (2022) destaca que

> O Projeto Ético-Político profissional visa totalmente à democratização das relações e a extinção das relações de dominação e exploração entre os indivíduos. Mas, para democratizar as relações é de fundamental importância enfrentar o sexismo e o heteropatriarcado, opressões que promovem desigualdades e que foram construídas ao longo dos séculos e aprofundadas na sociedade capitalista, vivenciadas pelos indivíduos como natural e parte da vida social. (SANTOS, 2022, p. 40.)

Em análise do caso de Lúcia, observa-se que ele reflete o cenário de que violências relativas ao gênero são invisibilizadas, especialmente em contexto de naturalização do fenômeno. São frequentes os casos em que as mulheres não identificam ou reconhecem as violências sofridas, possivelmente por estarem imersas em normas sociais e culturais que refletem e naturalizam desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres (FERNANDES, 2025). No caso de Lúcia, no entanto, apesar de seu reconhecimento e revelação das violências sofridas, sua voz não é devidamente ouvida na Vara de Família e Sucessões, invisibilizando tal fenômeno que deixa de subsidiar as análises e decisões quanto a guarda, alimentos e regulamentação da convivência entre os filhos e o genitor.

A Psicologia e o Serviço Social, nesse contexto, têm importante papel de evitar práticas de exclusão, repressão ou invisibilização das violências. Relevantes autoras destacam, sob a perspectiva da interseccionalidade, a importância de se reconhecer os sistemas de opressão, como raça, gênero, classe, sexualidade e deficiência que afetam as mulheres (CRENSHAW, 2002; JESUS, 2018). Destaca-se, assim, a importância de o setor técnico estudar a realidade e reconhecer as múltiplas formas de violências e desproteções que incidem sobre as mulheres (CFP, 2024).

No caso analisado, a negação de Cláudio ao não reconhecer que agrediu a Lúcia, reflete a complexidade da violência de gênero contra a mulher. Quanto maior for a dificuldade do autor de violência em reconhecer a gravidade do problema, maior

será a resistência em participar de grupos reflexivos destinados aos autores de violência para discutirem as masculinidades, entre outros assuntos.

Assim, ao negar as suas ações e a realidade, mesmo comprovadas pelas câmeras da casa da vizinha e anexadas aos autos, será mais difícil a superação da situação de violência, além da mulher enfrentar mais obstáculos, inclusive sentir mais medo para denunciar e se deparar com as etapas institucionais necessárias.

O caso de Lúcia e Cláudio aponta que a negação por parte do autor da violência e da sociedade de modo geral, desestimula a denúncia, pois em determinadas situações e contextos, as violências institucionais correm o risco de superar a violência inicial.

No contexto das avaliações realizadas por profissionais da Psicologia e do Serviço Social em Varas de Família e Sucessões, destaca-se a importância da exposição de dados e elementos relativos à violência de gênero nos laudos e documentos produzidos pelos técnicos do poder judiciário, na direção do enfrentamento à invisibilidade desta forma de violência, como preconiza o Protocolo (CNJ, 2021). Pondera-se que a omissão de dados em nome de uma suposta neutralidade compactua com a violência e não dá luz à opressão existente.

O Protocolo se relaciona com justiça social, na medida em que trata da relevância de serem levados em consideração os fatores de opressão e as relações desiguais de gênero, numa perspectiva de expor a estrutura social que atua nas relações de opressão e não na defesa de uma ou outra parte. Como destacado:

> Agir de forma supostamente neutra, nesse caso, acaba por desafiar o comando da imparcialidade. A aplicação de normas que perpetuam estereótipos e preconceitos, assim como a interpretação enviesada de normas supostamente neutras ou que geram impactos diferenciados entre os diversos segmentos da sociedade, acabam por reproduzir discriminação e violência, contrariando o princípio constitucional da igualdade e da não discriminação (CNJ, 2021, p. 36).

Assim, observa-se que as decisões judiciais devem considerar o contexto histórico, social, cultural e de gênero das partes envolvidas e não apenas o conflito jurídico em sua forma estrita.

Tendo esse olhar mais amplo e integral a respeito da vida das mulheres e famílias no horizonte de uma atuação judicial comprometida com o enfrentamento à violência de gênero, a análise do caso de Lúcia conduziu a reflexões sobre meios e instrumentos de proteção das mulheres envolvidas em processos judiciais.

A Resolução Nº 492 de 17 de março de 2023 do Conselho Nacional de Justiça estabelece as diretrizes do referido Protocolo aprovado pelo CNJ em 02 de fevereiro de 2023 e recomenda que o Tribunal de Justiça de São Paulo incentive a participação da sociedade civil. Atendendo a essa recomendação, o TJSP proporciona capacitação permanente, oferecendo com regularidade cursos, jornadas, palestras e reflexões de extrema importância no tocante à formação e aprimoramento de magistrados, equipes técnicas e demais servidores, relacionadas ao Protocolo. Além disso, oferta formações voltadas à violência de gênero, contra as mulheres, racial e étnica, e sobre diversidade sexual, organizados pela Escola Paulista da Magistratura - EPM, pela Escola Judicial dos Servidores -EJUS e pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - COMESP.

No entanto, percebe-se que a aceitação dependerá do interesse de cada profissional. Quando ocorre o engajamento de forma espontânea, a tendência é de que tenha repercussão na prática profissional de forma protetiva, mas se a adesão não ocorre, pode impactar no trabalho desempenhado com consequências conservadoras. Em outras palavras, a transversalidade na abordagem em questões de gênero, classe social, raça, etnia, território, entre outras, não será considerada na tomada de decisão em diversas formas de violências interseccionais que chegam cotidianamente ao judiciário (SEVERI, 2022).

Outro aspecto relevante a ser considerado pelas equipes técnicas, é de que as violências de gênero contra as mulheres, ocorrem em espaços privados e públicos com tentativas de silenciamento e de subalternização das mulheres que sofrem diversas violações de direitos humanos. Portanto, é necessário conhecer as redes de atendimento, realizar cooperações interinstitucionais, incentivar e contar com a participação feminina e atuar de forma articulada na formação continuada para que as práticas não sejam discriminatórias e preconceituosas.

Pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) tem dispositivos com diretrizes que norteiam a criação de serviços especializados em violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela propõe ao sistema de justiça funcionamento voltado a oferecer uma atuação que considere a garantia e proteção dos direitos humanos das mulheres, como por exemplo, a competência híbrida para processar e julgar todas as demandas decorrentes da situação de violência doméstica e familiar, sejam elas cíveis ou criminais (SEVERI, 2022).

No caso da Sra. Lúcia, se a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que atendeu as denúncias das violências sofridas por ela, tivesse a competência híbrida, como ocorre em outros estados no território brasileiro, as demandas relacionadas à Vara de Família e Sucessões poderiam ter sido equacionadas pelos/as magistrados/as e equipe técnica da Vara Especializada, justamente para não ocorrer a revitimização. Desse modo o resultado poderia ter sido mais célere, inclusive contemplando necessidades e peculiaridades das pessoas envolvidas nas questões apresentadas.

Pode-se notar que a cidade de São Paulo oferece serviços especializados que compõem a rede de atendimento e de proteção às mulheres em situação de violência doméstica, bem como violência de gênero de modo geral. No entanto, a luta das redes de enfrentamento, nas diversas regiões da cidade de São Paulo, é constante para que os serviços não sejam reduzidos e/ou sucateados. Enquanto a realidade vivenciada em determinadas cidades no estado de São Paulo é mais preocupante, pois não existem serviços especializados em violência doméstica, ou existem em número insuficiente, com estrutura precária e falta de equipes técnicas.

Na experiência dos participantes deste Grupo de Estudos, há predominância de profissionais que atuam em Varas Únicas e que atendem todas as demandas que chegam ao judiciário, demonstrando as diversas realidades das Comarcas do estado de São Paulo e o tamanho da lacuna na falta de implementação dos recursos.

Para Sousa e Sousa (2024) O poder judiciário possui um papel fundamental na mitigação e enfrentamento a violência doméstica, no entanto, os esforços aplicados não têm sido suficientes para impedir o crescimento dessa violência. Os autores supracitados destacam a violência institucional que gera desconfiança de

muitas mulheres ao sistema de justiça causando angústias das vítimas ao sistema judiciário.

Sousa e Sousa (2024) apontam que a carência de recursos impacta diretamente na proteção das vítimas de violência doméstica, pode-se observar a questão da estrutura judicial que fica prejudicada

> A falta de recursos impacta significativamente a implementação prática dessa norma importante. A estrutura judicial, responsável pela condução de casos relacionados à Lei Maria da Penha, sofre com a carência de investimentos em recursos humanos e materiais. A falta de juízes, promotores, defensores públicos e policiais especializados contribui para a sobrecarga do sistema, resultando em atrasos e obstáculos na condução eficiente dos processos. (Sousa e Sousa 2024, p. 13).

Para além disso, temos o poder executivo que apresenta desafios e dificuldades para implementar uma rede de serviço especializada e qualificada na prevenção e proteção as mulheres vítimas de violência doméstica no território.

Foi possível observar esse impacto no momento em que uma das participantes do grupo de estudo versou sobre a política estadual para mulheres em São Paulo que enfrenta tentativas de desmontes, dificultando para que as mulheres vítimas de violência tenham acesso aos direitos sociais.

Em relação a isso houve a apresentação do panorama atual da conferência de políticas para mulheres em São Paulo, destacando a dificuldade de operacionalizar a conferência por restrições de recursos estatais, apoio e incentivo do Estado, refletindo a própria realidade dos desafios em que essa política vem enfrentando para se colocar em pauta e executar os serviços com excelência.

Sousa e Sousa (2024) destaca que os centros de atendimentos e abrigos são essenciais no apoio emocional, assistência jurídica e oferta de lugar seguro para mulheres, porém, o funcionamento com recursos limitados vem impactando diretamente na garantia dos serviços. Outra questão que os autores apontam são os impactos que as campanhas de conscientização sobre a lei Maria da Penha junto a população e a formação continuada para profissionais que operacionalizam os serviços especializados, com recursos insuficientes tem-se uma efetividade menor a

respeito da conscientização social sobre os efeitos da legislação, dificultando a desconstrução de uma cultura patriarcal que fortalece a violência de gênero, conforme previstos na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2003).

Destaca-se que, a violência de gênero contra as mulheres permeia todas as Varas no sistema de justiça e por conta disto, é unânime o interesse por parte dos/as componentes deste Grupo de Estudos na aplicação do Protocolo (CNJ, 2021). Portanto, considera-se de extrema importância que as equipes técnicas compreendam as explorações, as expropriações e as opressões existentes no modo de produção da sociedade capitalista, com predominância do patriarcado que interfere de forma direta e autoritária, atingindo e prejudicando a vida das mulheres de forma grotesca. Assim, os/as profissionais das equipes técnicas, precisam compreender a complexidade da violência em sua dimensão estrutural.

Dessa forma, o desafio ético cotidiano do Serviço Social e da Psicologia é não reproduzir estereótipos de matriz familista, machista, sexista e patriarcal e, ao mesmo tempo, articular as forças coletivas das redes de enfrentamento à violência contra as mulheres. É fundamental que estejamos sensibilizados/as, preparados/as e comprometidos/as em propiciar análises, pareceres e avaliações psicossociais baseadas na proteção dos direitos humanos das mulheres e nos compromissos éticos e políticos das categorias profissionais.

2.3 Considerações sobre o sistema cruzado de opressões: gênero, raça, classe e território

Embora os casos ilustrados tenham permitido explicitar aspectos significativos da violência de gênero e do processo judicial que atravessam o cotidiano profissional das equipes técnicas, observamos, ao longo das reuniões do Grupo de Estudos, que temas como raça, classe, território, dentre outros marcadores sociais da diferença emergiram com muita força nas discussões, ainda que não estivessem explicitamente presentes nos casos analisados. A ausência desses elementos nos autos não significa que eles não compõem a realidade das mulheres atendidas pelo Judiciário; ao contrário, pode revelar como determinados marcadores estruturais seguem sendo

invisibilizados nas narrativas processuais, no acesso à justiça e, muitas vezes, também na produção de documentos técnicos.

Assim, esta seção tem como objetivo recuperar esse debate essencial, situando-o em uma perspectiva interseccional e histórico-estrutural, enfatizando sua relevância para uma análise qualificada das desigualdades que atravessam a experiência de mulheres que buscam proteção e acesso à justiça, sobretudo nos aspectos de raça e classe.

Entende-se que discutir a questão racial e de classe social no contexto brasileiro não é uma escolha teórica, mas uma exigência analítica. A estrutura social do país foi constituída sobre mais de três séculos de escravização de trabalhadores e trabalhadoras negros/as, cujos efeitos não se encerraram com a abolição formal, mas seguem organizando desigualdades, hierarquias e formas de violência que atravessam as relações sociais na atualidade do sistema capitalista de produção.

Assim, é impossível compreender a realidade brasileira — especialmente no que concerne à violência de gênero, ao acesso à justiça e às medidas de proteção social — sem considerar os marcadores raciais e de classe que delimitam oportunidades, restringem acessos e produzem violações específicas. O racismo, enquanto elemento estruturante da sociedade, não atua apenas como pano de fundo histórico, mas como força que modela experiências, define pertencimentos e condiciona a forma como o Estado e suas instituições se relacionam com as diferenças e a desigualdade social. Dessa forma, incorporar a discussão racial e de classe é condição indispensável para qualquer análise que se pretenda fiel à complexidade da formação sócio-histórica brasileira.

Nessa direção, Carneiro (2003) enfatiza que o racismo opera como um princípio organizador da vida social brasileira, estruturando hierarquias que atravessam as relações de gênero e de classe e definem o lugar social ocupado pelos sujeitos. Para a autora, a persistência das desigualdades raciais não decorre de fatores individuais, mas da forma como o Estado e as instituições reproduzem mecanismos históricos de subordinação, naturalizando a violação de direitos sociais à população negra, especialmente às mulheres. Assim, reforça-se a necessidade de

analisar o caráter estrutural do racismo e sua incidência direta na trajetória das mulheres negras que acessam o sistema de justiça.

A partir da formação sócio-histórica da sociedade brasileira, pontua-se que os aspectos do colonialismo estão presentes até os dias atuais, por meio da propagação das ideias coloniais nas relações de poder manifestadas pelo sistema capitalista. A escravização das pessoas negras, a negação de sua cultura, o preconceito sobre suas crenças e a violência desencadeada em seus corpos, não ficaram no passado, a colonialidade é propagada cotidianamente.

A proposta de mudança ocorreu em 13 de maio de 1888, a mão de obra escravizada africana é abolida e a mão de obra substituta passa a ser do imigrante assalariado. O movimento abolicionista foi apoiado por estudantes - setor liberal - que foram estudar na Europa e retornaram.

O negro migra da situação de escravizado para a situação de marginalizado. Profissões que eram exercidas por negros como amas-secas, criados, trabalhadores domésticos, operários, passaram a ser exercidas pelos imigrantes. Também, de 1912 a 1920, foram criadas leis municipais que proibiam o negro de exercer algumas profissões, sendo retirados de terra onde exerciam agricultura de subsistência. Além disso, não contaram com nenhum apoio educacional ou de saúde.

Os negros passaram a ser “livres”, podiam plantar e comer o que quisessem, mas não tinham terras. Podiam ir para onde quisessem e trabalhar, mas não tinham empregador ou dinheiro. O negro passou de escravizado explorado a negro excluído.

É nesse sentido que Gonzalez (1988/2020) evidência como o processo de abolição formal, sem reparação ou redistribuição material, produziu aquilo que chamou de “racismo por denegação”, um mecanismo pelo qual a sociedade brasileira nega a existência do racismo ao mesmo tempo em que o reproduz cotidianamente. Para a autora, a marginalização econômica e social da população negra no pós-abolição não foi um fenômeno acidental, mas resultado direto da manutenção do projeto colonial, que segue estruturando desigualdades e naturalizando posições subalternizadas aos negros — especialmente às mulheres, que enfrentam o entrecruzamento das opressões de raça, gênero e classe.

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2022), a renda média da população branca superava em 87% a renda da população negra. No mesmo levantamento, verificou-se que 5,5% dos brasileiros viviam com menos de R$ 6,67 por dia, 11,5% com menos de R$ 11,32 diários e 30,1% encontravam-se abaixo da linha de pobreza de R$ 21,25 por pessoa por dia. Quando analisada a linha de maior pobreza (R$ 6,67 por dia por pessoa), observa-se que a incidência entre pessoas negras alcançava 7,4%, enquanto entre pessoas brancas era de 3,1%, evidenciando que o índice de pobreza entre negros era mais que o dobro. Tais indicadores demonstram, de forma contundente, a continuidade das desigualdades raciais e a manutenção de processos de exclusão que atingem historicamente a população negra.

No campo do trabalho, o IPEA (2022) aponta que as mulheres dedicam, em média, 7,5 horas semanais a mais que os homens às atividades totais. Em 2015, a jornada global feminina alcançou 53,6 horas semanais, enquanto a masculina foi de 46,1 horas. Nas tarefas não remuneradas, mais de 90% das mulheres declararam realizar atividades domésticas, percentual que se manteve praticamente estável nas últimas duas décadas. Entre os homens, essa proporção permaneceu em torno de 50%.

Situando a discussão no âmbito do Poder Judiciário, é indiscutível que a criação do Protocolo para julgamento com perspectiva de raça (CNJ, 2024) representa um marco no enfrentamento às desigualdades estruturais que impactam a vida das mulheres negras que acessam o sistema de justiça no Brasil.

Considerar determinantes sociais como gênero, raça, classe, território, deficiências, idade e orientação sexual torna-se imprescindível para a magistratura realizar análises judiciais respeitando as diferenças necessárias para garantia da equidade, descontruindo a ideia de neutralidade em face do tratamento igualitário a todos, desconsiderando as desigualdades presentes na sociedade brasileira.

E, quando se trata da questão da violência doméstica, partimos do pressuposto de interseccionalidade:

> A violência pode ser analisada tanto pela maneira como atravessa os sistemas de poder interseccionais como pela maneira como é organizada entre os domínios de poder. Em contextos sociais variados, o uso ou a ameaça de violência é central nas relações de poder que produzem desigualdades sociais. Uma análise interseccional revela não apenas como a violência é entendida e praticada dentro dos sistemas fechados de poder, mas também como constitui um fio comum que liga racismo, colonialismo, heteropatriarcado, nacionalismo e capacitismo. Ao questionar como as formas de violência dentro de sistemas separados podem de fato se interseccionar e se apoiar mutuamente, a estrutura analítica da interseccionalidade abre novos caminhos de investigação. (COLLINS, BILGE, 2021, p. 79).

No que concerne ao acesso das mulheres à justiça, gostaríamos de destacar também a importância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (CNJ, 2024) considerando as condições das mulheres negras, tendo em vista que é fundamental para garantia de direitos uma perspectiva interseccional. Ademais o referido documento diz que seu intuito está para além, pois:

> [...] não orienta apenas o julgamento de processos que envolvem pessoas ou comunidades negras, como partes ou testemunhas, mas que tem o potencial de impulsionar uma mudança de postura do Judiciário brasileiro no sentido de aplicar as normas considerando as dinâmicas das relações raciais que se inscrevem na formação social brasileira, um movimento que reflete o compromisso com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que zela pelo diálogo intercultural e pelo respeito irrestrito a todas as pessoas. (CNJ, 2024, p. 13).

De acordo com Santana (2022) a violência, além de ser uma questão de gênero, é uma questão de classe social (e sua estratificação) e uma questão étnico-racial. A autora ainda problematiza que para a apreensão da complexa dinâmica abusiva da violência doméstica é insuficiente considerar aspectos unilaterais das relações de gênero (Santana, 2023, p. 236) e complementa: “Justamente por isso não é possível tratar de forma igualitária sujeitas que historicamente ocupam, não por opção, mas por um conjunto de determinações, uma posição ou lugar social extremamente desigual, que por si só já é violento.”

As mulheres negras no Brasil, de acordo com o Atlas da Violência de 2025 (IPEA, 2025), são alvos de violência de maneira intensificada, enfrentam outras

camadas das violências e vulnerabilidades em comparação com as mulheres não negras:

> No Brasil, em 2023, o risco de uma mulher negra ser assassinada foi 1,7 vezes maior do que o risco de uma mulher não negra. Isso significa que, para cada homicídio de uma mulher não negra, ocorreram, proporcionalmente, 70% mais homicídios de mulheres negras. (IPEA, 2025, p. 62).

Embora as mulheres dos casos analisados neste artigo não fossem negras, esse dado não reduz a centralidade da discussão racial no contexto da violência doméstica e do acesso à justiça no Brasil. A literatura especializada e as estatísticas nacionais demonstram que mulheres negras constituem o grupo mais afetado pelas violências, enfrentando barreiras adicionais relacionadas à desigualdade socioeconômica, ao racismo institucional e à precarização das políticas públicas. Assim, mesmo quando não aparece como marcador individual nos autos, a questão racial permanece um elemento estruturante do fenômeno e precisa ser considerada para que as análises judiciais e técnicas estejam alinhadas a uma perspectiva interseccional e ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Raça do CNJ (2024).

A categoria território constitui também uma dimensão essencial para a compreensão das desigualdades que atravessam a vida das mulheres atendidas pelo sistema de justiça. Koga (2003) destaca que os territórios expressam a distribuição desigual das violações sociais, resultantes da presença seletiva do Estado, dos processos históricos de segregação e da precarização dos serviços públicos. Nessa perspectiva, o território não é apenas um recorte geográfico, mas uma construção socioespacial que condiciona o acesso à proteção social, à mobilidade e às redes de apoio. Em diálogo com essa questão, Lefebvre (2000) afirma que o espaço é socialmente produzido e materializa relações políticas, econômicas e simbólicas, participando da reprodução das desigualdades estruturais. Assim, compreender o território permite reconhecer que a violência doméstica, a possibilidade de denúncia e o acesso ao Judiciário variam conforme as condições socioespaciais, reforçando a necessidade de uma análise interseccional que considere raça, classe e espaço como elementos indissociáveis.

Nesse sentido, a articulação entre raça, classe e território pode contribuir para aprofundar a compreensão das desigualdades estruturais que atravessam a vida das mulheres e se relaciona com os parâmetros estabelecidos pelo Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021) e pelo Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Raça (CNJ, 2024).

Ambos os documentos orientam o Poder Judiciário a reconhecer que as relações sociais de gênero e raça se expressam na precarização das condições materiais de existência, nas limitações concretas de acesso aos direitos sociais e na desproporcional incidência das violações que recaem sobre mulheres negras pertencentes à classe trabalhadora.

O Protocolo de Raça, em especial, destaca que a atuação judicial não pode prescindir da análise das relações raciais que estruturam a sociedade brasileira, uma vez que o racismo opera tanto na conformação dos territórios quanto no acesso desigual aos serviços públicos, às políticas de proteção e ao próprio sistema de justiça.

De modo convergente, o Protocolo de Gênero enfatiza que a análise dos conflitos deve considerar o lugar que as mulheres ocupam na divisão sexual do trabalho, na inserção socioeconômica e nas restrições que enfrentam para acionar mecanismos de proteção. Assim, ao reconhecer que a precarização social, as desigualdades territoriais e o racismo estrutural produzem impactos diretos sobre as trajetórias das mulheres, reafirma-se a necessidade de análises interseccionais que subsidiem decisões judiciais comprometidas com a equidade e com a garantia efetiva de direitos.

No cotidiano profissional das equipes técnicas do Poder Judiciário, essas determinações estruturais não se apresentam como abstrações, mas como elementos concretos que atravessam os atendimentos e influenciam diretamente as informações que chegam aos autos. A precarização das condições materiais de existência, as violações de direitos sociais, as dificuldades de acesso aos serviços públicos e as barreiras impostas pelos territórios repercutem na forma como as mulheres conseguem (ou não) acessar a proteção institucional.

Não raro, esses aspectos permanecem ausentes ou pouco explicitados nos documentos processuais, seja pela própria narrativa jurídica, seja pela pressão por análises supostamente neutras que acabam silenciando fatores estruturais decisivos. Reconhecer tais dimensões não extrapola o campo de atuação do Serviço Social e da Psicologia, mas reafirma o compromisso ético-político dessas profissões e o alinhamento necessário às diretrizes dos Protocolos do CNJ, de forma a subsidiar decisões judiciais que considerem a complexidade social inscrita na vida das mulheres atendidas.

Importante falarmos que a condição de classe da mulher no acesso à justiça revela um cenário marcado por desigualdades estruturais e múltiplas formas de exclusão. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021), reconhece que fatores como classe, raça e gênero se entrelaçam, produzindo barreiras que dificultam a efetivação dos direitos. Ao orientar magistrados a considerar essas interseccionalidades, o documento evidencia que mulheres pobres, em especial aquelas em situação de violência doméstica, enfrentam obstáculos adicionais para acessar o sistema de justiça, seja pela falta de recursos materiais, pela burocracia ou pelo preconceito institucional.

Pesquisa realizada por Barsted (2011), aponta que a falta de acesso a uma educação de qualidade, escassez de empregos dignos, dependência econômica do agressor e precariedade dos serviços públicos constituem barreiras estruturais que limitam a autonomia dessas mulheres. Muitas vezes, elas enfrentam o dilema entre denunciar e perder o sustento da família, ou permanecer em relações abusivas para garantir a sobrevivência dos filhos.

Destacamos que para além disso, a sobrecarga do trabalho doméstico e de cuidado, a violência doméstica e a ausência de suporte social adequado perpetuam ciclos de desproteção e exclusão. Esses fatores tornam ainda mais desafiador o alcance da independência financeira, do crescimento pessoal e profissional. Nesse sentido, relatórios da ONU Mulheres (2018) e do IBGE (2023) reforçam a necessidade de políticas públicas e programas de assistência social voltados especialmente para mulheres em situação de pobreza, garantindo-lhes a oportunidade de desenvolvimento e melhoria de suas condições de vida.

Izumino e Bandeira (2011) analisaram a aplicação da Lei Maria da Penha em diferentes capitais brasileiras e demonstraram que, embora a legislação represente um avanço normativo, sua efetividade é limitada quando se trata de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Operadores do direito entrevistados apontaram que a pobreza e a desigualdade racial reforçam a invisibilidade dessas mulheres como sujeitos de direitos, restringindo o alcance das medidas protetivas e dificultando o acesso a serviços jurídicos e sociais.

Assim, percebe-se que mulheres de baixa renda que sofrem violência doméstica enfrentam barreiras múltiplas, institucionais e culturais. O Protocolo e os estudos feministas oferecem ferramentas para transformar o Judiciário em um espaço mais inclusivo, capaz de garantir não apenas igualdade formal, mas equidade material. O desafio é reconhecer que o acesso à justiça, para essas mulheres, não é apenas uma questão jurídica, mas também de dignidade, sobrevivência e cidadania.

Diante do exposto, observa-se que os marcadores sociais da diferença — especialmente raça, classe e território — atravessam de maneira decisiva a experiência das mulheres que chegam ao sistema de justiça, mesmo quando tais dimensões não aparecem de forma explícita nos autos ou nas narrativas processuais.

O conjunto de dados apresentados, aliado às orientações dos Protocolos do CNJ e às análises construídas no âmbito deste grupo de estudos, evidencia que a violência doméstica não pode ser compreendida sem a consideração das determinações estruturais que produzem precarização das condições materiais de existência e restringem o acesso aos direitos sociais.

Assim, reforça-se a necessidade de que julgamentos e avaliações técnicas incorporem uma perspectiva interseccional e histórico-estrutural, capaz de reconhecer as desigualdades que moldam a vida das mulheres e de orientar decisões judiciais que promovam equidade, proteção e efetiva garantia de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que a violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como uma das expressões mais graves das desigualdades de gênero estruturantes da sociedade brasileira. Os casos apresentados (Marli e Lúcia) ilustram como tais violências produzem impactos profundos na vida das mulheres, de seus filhos e de toda a rede sociofamiliar, revelando um padrão que atravessa diferentes territórios, idades e condições socioeconômicas.

O Caso Marli, evidenciou a complexidade das situações de violência doméstica, especialmente quando envolvem a dependência econômica, a precarização do trabalho informal e a ausência de rede de apoio, elementos que dificultam a ruptura com o autor de violência e a reconstrução da vida em segurança. Ainda se colocam como obstáculos nesse caminho, a ausência e a precarização de políticas públicas eficazes de acolhimento, proteção e autonomia econômica. Uma vez que a garantia da oferta e da atuação integrada dos serviços de proteção à mulher é essencial para garantir segurança, acolhimento e caminhos possíveis para a reconstrução da vida em liberdade.

Já o Caso de Lúcia, traz a busca da mulher (vítima de diversos tipos de violências) por justiça, na tentativa de reorganizar-se e reconstruir sua vida após um divórcio conturbado, envolto em violências físicas, psicológica e patrimonial, contra ela e os filhos. Nesse caso, ao analisar as questões processuais envolvendo a regulamentação de guarda, convívio paterno e divórcio, o sistema de justiça desconsiderou a violência de gênero sofrida por Lúcia, tornando-a mero conflito conjugal, num claro movimento de revitimização de Lúcia e seus filhos, que também foram envoltos pelas violências sofridas no âmbito familiar.

Diante disso, o Serviço Social e Psicologia Judiciários são chamados a atuar de forma ética, sem neutralidade, evidenciando dados e relatos da vítima, contribuindo para a visibilidade das violências sofridas pelas mulheres que passam por nossos atendimentos e elaboração de estudos, evitando assim, a reprodução da violência institucional contra essas mulheres.

Os casos estudados demonstram que a adoção da perspectiva de gênero não se restringe à identificação explícita de agressões, mas exige o reconhecimento das violências simbólicas, patrimoniais e institucionais que, muitas vezes, são invisibilizadas nos autos processuais. Reforça-se, portanto, a importância da atuação interdisciplinar para a produção de análises que considerem o contexto social, histórico e relacional das mulheres atendidas no sistema de justiça.

Observou-se que, apesar dos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda persistem barreiras institucionais e culturais que dificultam o acesso das mulheres à proteção integral. A insuficiência de respostas efetivas por parte das instituições, a naturalização das violências e a reprodução de estereótipos de gênero no sistema de justiça demonstram a urgência de instrumentos capazes de orientar decisões que considerem as desigualdades estruturais que afetam mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, o Protocolo (CNJ, 2021) se reafirma como ferramenta essencial para o enfrentamento das violências de gênero no âmbito do Judiciário. O documento não apenas orienta magistradas(os) a identificar estereótipos e desigualdades, mas amplia as possibilidades de uma atuação judicial comprometida com os direitos humanos, com a igualdade substantiva e com a garantia de acesso à justiça.

Ao final, compreendemos que julgar com perspectiva de gênero é um requisito ético e democrático. Isso implica reconhecer que a violência contra a mulher não é apenas um problema individual, mas um fenômeno social e político, cujos efeitos atravessam a organização familiar, a autonomia econômica, a saúde mental, as oportunidades de vida e exercício da cidadania das mulheres.

Assim, este artigo reafirma a necessidade de fortalecer políticas e práticas institucionais orientadas pela sensibilidade de gênero, de modo a garantir respostas estatais mais qualificadas, integradas e capazes de reconhecer a complexidade das violências que atingem mulheres em diferentes contextos. Impõe-se, igualmente, ampliar o reconhecimento das desigualdades estruturais (de gênero, classe e raça) que sustentam e reproduzem tais violências, evitando interpretações descontextualizadas que inviabilizem a adequada proteção das vítimas.

Reitera-se, ainda, a importância de consolidar a perspectiva de gênero como eixo permanente de formação e de atuação no sistema de justiça, assegurando que magistradas(os), equipes técnicas e demais operadores do direito disponham de referenciais teóricos e metodológicos aptos a identificar estereótipos, assimetrias de poder e fatores estruturantes de vulnerabilização e reprodução das violências contra as mulheres.

Nessa perspectiva, destaca-se a urgência de que mulheres em situação de violência (como Marli e Lúcia) encontrem no Judiciário não apenas um *lócus* de julgamento, mas um espaço institucional comprometido com a proteção integral, o acolhimento qualificado, a escuta responsável e a efetivação de direitos, em consonância com os parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos.

Portanto, promover justiça para mulheres em situação de violência implica enfrentar desigualdades históricas e avançar na construção de uma sociedade mais justa, equânime e comprometida com a dignidade humana, reconhecendo que a efetivação da igualdade de gênero constitui condição essencial para o pleno exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. *Violência contra a mulher e acesso à justiça*. Rio de janeiro: CEPIA, 2001. Disponível em: https://cepia.org.br/publicação/cadernos-cepia-e-a-violencia-contra-a-mulher-a-ordem-legal-desordem-familiar/Acesso em: 18 nov. 2025

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 47, p. 1, 11 mar. 2015. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL, 1998. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez.2025.

BRASIL. *Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher – Plano Nacional.* Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF, 2003.

BRASIL, *Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006*, (Lei Maria da Penha). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Referências Técnicas para atuação de psicólogas (os) em Varas de Família* - CREPOP – Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas - Brasília, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no atendimento às mulheres em situação de violência* / Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Pública. — 2. ed. — São Paulo: GM Editorial; Brasília: CFP, 2O24.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade:* a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARMO. Michelly. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para politicas públicas de saúde e assistência social. Ministério do Desenvolvimento Social. SGAN 914, Brasília, DF 70790-148, Brasil.2018

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.* 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf Acesso em: 29 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Raça.* 2024. Disponível em: protocolo de julgamento 22-11-24 - NOVO COM RECUO.indd Acesso em: 20 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução CNJ n. 492*, de 17 de março de 2023. Disponível em: Portal CNJ. Acesso em: 24 nov. 2025.

CORREIO BRAZILIENSE. *Falta de renda impede mulheres de romper ciclo de violência, aponta estudo*. Correio Braziliense, 2025. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2025/10/7273401-falta-de-renda-

impede-mulheres-de-romper-ciclo-de-violencia-aponta-estudo.html. Acesso em: 29 out. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171–188, jan. 2002.

FERNANDES, Sheyla Christine Santos et al. Violência contra a mulher baseada no gênero: uma revisão de escopo. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. v. 30, n. 05. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232025305.02142025. Acessado 17 nov. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025.* São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025.pdf Acesso em: 29 out. 2025.

GONZALEZ, Lélia. *A categoria político-cultural de amefricanidade*. In: RIOS, F.; LIMA, M. (Orgs.). Lélia Gonzalez: Por um feminismo afro-latino-americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020 (Trabalho original publicado em 1988).

IBGE. *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasi*l. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em : Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil | IBGE. Acesso em 19 nov. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. *Atlas da violência 2025.* CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (Coord.). Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: 5999-atlasdaviolencia2025.pdf Acesso em: 29 out. 2025.

IZUMINO, Wânia Pasinato; BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Sueli Souza de; et al. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções

dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. Revista Direito GV, São Paulo, v.7, n. 2, p. 407-428, jul./dez. 2011. Disponível: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcgt674yc7Q/. Acesso em 19 nov. 2025.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Feminismos contemporâneos e interseccionalidade 2.0:* uma contextualização a partir do pensamento transfeminista. REBEH, v. 1 n. 1, P. 5-24, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/347805818_Feminismos_Contemporaneos_e_Interseccionalidade_20_Uma_contextualizacao_a_partir_do_pensamento_transfeminista . Acesso em 17 nov.2025.

KOGA, Dirce. *Diagnóstico socioterritorial entre o chão e a gestão.* In: Cadernos IHU Ideias / Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos. – Ano 1, n. 1 (2003) – São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003.

LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço.* Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. São Paulo: Editora X, 2000.

ONU MULHERES. *Gênero e pobreza no Brasil*. Brasília: ONU Mulheres Brasil, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/na-onu-autoridades-brasileiras-defendem-a-equidade-de-genero-para-o-fim-da-pobreza. Acesso em 18 nov. 2025.

SANTANA, Lucinete Rodrigues de. *O Serviço Social na Vara de violência doméstica e o uso das TICs no contexto pandêmico:* entre fronteiras e perspectivas. In: RAICHELIS Raquel; et al. (orgs.). Nova-Velha Morfologia do trabalho no Serviço Social: TICs e Pandemia. São Paulo: EDUC, 2022.

SANTANA, Lucinete Rodrigues de. *Nós Mulheres Negras:* determinações do capitalismo, racismo e sexismo nas condições de trabalho e de vida das mulheres

negras atendidas nas Varas de violência doméstica do TJSP**.** Tese de Doutorado, PUCSP, 2023.

SANTOS. Ariana Kelly dos. Serviço Social e o enfrentamento da violência doméstica: desafios e possibilidades. In: CAVALCANTI, Soraya Araujo Uchoa (org.). *Serviço social no Brasil: desafios e atuação profissional.* Ponta Grossa -PR: Atena, 2022. p. 35-44

SEVERI, Fabiana Cristina. *Jornadas do judiciário na implementação da Lei Maria da Penha.* [recurso eletrônico] / Fabiana Severi – São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2022. 220 p. : il.
ISBN 978-65-87773-34-6 e DOI 10.11606/9786587773346

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 23. ed. rev, e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUSA. Afonso. Cunha., & SOUSA. Ana Paula. Veloso. de Assis. (2024). Aplicabilidade da lei 11.340/06: a falta de recursos e infraestrutura. *Revista Acadêmica Online*, *10*(50), 1–25. Recuperado de https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/77

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

A CONVIVÊNCIA FAMILIAR COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A ADOÇÃO COMO UMA DAS MODALIDADES DE FILIAÇÃO E INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

GRUPO DE ESTUDOS DO INTERIOR - BRAGANÇA PAULISTA

"INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PROTEÇÃO INTEGRAL"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Fabíola Maria Mota da Costa de Souza – Assistente social judiciário – Comarca de Itatiba

Vívian Bertelli Ferreira de Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Bragança Paulista

AUTORAS

Alana Andreia Pereira – Assistente social judiciário – Comarca de Amparo

Andrea Lopes Correa – Assistente social judiciário – Comarca de Santo Amaro

Camila de Almeida Nava – Psicóloga judiciário – Comarca de Atibaia

Claudia Maria Nobrega – Psicóloga judiciário – Comarca de Santo André

Danielle Florencio da Silva – Assistente social judiciário – Comarca de Bragança Paulista

Debora Silva Barros de Oliveira - Assistente social judiciário – Comarca de Cabreúva

Diana Rasteli Santos – Psicóloga judiciário – Comarca de Caçapava

Elaine Christina Santa Donadio – Assistente social judiciário – Comarca de Nazaré Paulista

Elenice Cristina Davoglio Candido – Assistente social judiciário – Comarca de Borborema

Elisa Ferrari Justulin Zacarias – Assistente social judiciário – Comarca de Paulo de Faria

Fabiola Maria Mota da Costa de Souza – Assistente social judiciário – Comarca de Itatiba

Fernanda Almeida Lira da Silva – Assistente social judiciário – Comarca de Atibaia

Géssica Alanne Claudino Valentim – Assistente social judiciário – Comarca de Cravinhos

Jessica Fatima de Souza – Assistente social judiciário – Comarca de São Manuel

Lucimara Cardoso do Amaral – Assistente social judiciário – Comarca de Itatiba

Magnolia Mota Zamariolli – Assistente social judiciário – Comarca de Piracaia

Micaela Martinho de Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Socorro

Milka Silva – Assistente social judiciário – Comarca de São Miguel Paulista

Patrícia Ramos Novaes – Assistente social judiciário – Comarca de Santana

Priscila Prado de Souza Brasil Machado – Assistente social judiciário – Comarca de Assis

Vivian Bertelli Ferreira de Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Bragança Paulista

INTRODUÇÃO

O presente artigo envolve as reflexões e discussões decorrentes das leituras, estudos e discussões técnicas do Grupo de Estudos durante o ano de 2025, no qual nos propusermos a aprofundar a adoção como uma modalidade de filiação e a partir do pressuposto de que é uma garantia de convivência familiar para crianças e adolescentes, quando esgotadas todas as possibilidades na família de origem.

Cumpre esclarecer que o grupo de estudos não teve como finalidade precípua a realização de discussões teóricas aprofundadas ou de caráter estritamente acadêmico. Ao contrário, sua proposta centrou-se na construção de um espaço de diálogo e reflexão coletiva, orientado pelas experiências profissionais e técnicas dos participantes. Nesse sentido, buscou-se valorizar a troca de saberes advindos da prática cotidiana, possibilitando a problematização de situações vivenciadas no exercício profissional, bem como o levantamento de questionamentos que demandam constante atualização e aprofundamento de conhecimentos.

A metodologia adotada baseou-se em encontros mensais de estudo e discussão, nos quais foram analisados textos acadêmicos, legislações, estudos de caso e relatos de experiência. A abordagem foi qualitativa, com ênfase na análise crítica dos conteúdos e na construção coletiva de saberes. A interdisciplinaridade foi um eixo estruturante e transversal, permitindo o diálogo entre diferentes campos do conhecimento.

Nesse contexto, além dos estudos e nossas práticas profissionais, trouxemos experiências pessoais que nos permitiram um olhar mais sensível à questão da adoção. A inserção de relatos pessoais dos participantes do grupo trouxe uma dimensão afetiva e concreta às discussões. Essas experiências permitiram ampliar os pontos de análise sobre a adoção, revelando nuances que os textos acadêmicos nem sempre contemplam. O compartilhamento de vivências contribuiu para uma compreensão mais empática e concreta do processo adotivo.

A convivência familiar e comunitária configura-se como direito fundamental de crianças e adolescentes, exigindo não apenas a manutenção de vínculos familiares, mas a inserção em redes sociais amplas que possibilitem o desenvolvimento integral.

Tal direito deve ser compreendido à luz das condições sócio-históricas concretas que atravessam as famílias brasileiras, marcadas por desigualdades estruturais, o que impõe ao Estado o dever de implementação de políticas públicas capazes de sustentar as funções protetivas das famílias de origem. Nesse contexto, a adoção se apresenta como medida excepcional, a ser adotada apenas quando esgotadas as possibilidades de permanência na família natural ou extensa, reafirmando-se a centralidade da convivência familiar e comunitária como eixo estruturante do sistema de garantia de direitos.

Ressaltou-se a importância da adoção como instrumento de efetivação do direito à convivência familiar, bem como os entraves sociais que ainda dificultam sua plena realização.

Como parte da discussão, abordamos questões afetas à preparação dos pretendentes à adoção, adoção inter-racial e adoção de crianças mais velhas e adolescentes, mas sem esgotarmos a complexidade que os temas envolvem.

Ao longo das discussões, também foram abordadas questões relativas à preparação de crianças e adolescentes para adoção, aos desafios da adoção de crianças maiores e grupos de irmãos, bem como ao papel das equipes interprofissionais do Sistema de Justiça na promoção do direito à convivência familiar.

A ADOÇÃO COMO UMA DAS MODALIDADES DE FILIAÇÃO E INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Conforme a trajetória desse Grupo de Estudos e de uma boa parte das participantes que se mantém nesse espaço, temos como norteador os instrumentos normativos brasileiros que elevam a criança e o adolescente à condição de sujeitos de direitos e consequentemente em fase de desenvolvimento e que demandam proteção. Assim como entendemos que a convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes e que nesse sentido deve ser garantida nos termos da lei, preferencialmente no seio da família de origem e excepcionalmente em famílias substitutas.

Iniciando nossos estudos com o artigo de Lobo (2004), “Direito ao estado de filiação e direito à origem genética" contextualizamos a filiação enquanto instituto jurídico e social. Lobo (2004) descreve como esse conceito sofreu profundas transformações no ordenamento brasileiro, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal, em 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, e do Código Civil, em 2002, que consagraram a igualdade entre os filhos, independentemente da origem biológica ou da forma de constituição do vínculo familiar. Essa evolução reflete a valorização da dignidade da pessoa humana e do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, pilares do sistema de proteção integral previsto no ECA.

Nesse contexto, a adoção não rompe com o direito à convivência familiar — ela o concretiza quando este não pode ser garantido na família de origem, assim, assume papel importante como medida de proteção, quando já esgotadas todas as medidas anteriormente previstas, garantindo à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, mediante a criação de um vínculo jurídico pleno e irrevogável, equiparado à filiação biológica. Paralelamente, emerge a filiação socioafetiva, que reconhece a afetividade como elemento estruturante das relações familiares, deslocando o foco da origem genética para a experiência concreta de cuidado e pertencimento.

Todavia, persiste uma tensão conceitual e prática entre o direito ao estado de filiação e o direito à origem genética. Conforme sustenta Lobo (2004), o conhecimento da origem genética constitui direito da personalidade, sem repercussão sobre os vínculos jurídicos estabelecidos pela adoção. Essa distinção é essencial para evitar insegurança jurídica e assegurar a proteção integral da criança adotada. No entanto, na prática, observa-se que muitos pretendentes à adoção ainda pautam suas expectativas em critérios biológicos, buscando crianças “parecidas” ou justificando frustrações com base na origem genética, o que revela desafios para a efetivação da socioafetividade como valor jurídico e social.

Diante dessas questões, o grupo de estudos se propôs a estudar esse tema relacionando-o com as suas implicações e repercussões práticas no processo de adoção, e como pode haver uma contribuição para o aprimoramento das políticas

públicas e das práticas profissionais voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A adoção, prevista no ECA e disciplinada também pelo Código Civil de 2002, estabelece vínculo jurídico pleno e irrevogável, equiparado à filiação biológica. Seu efeito principal é a constituição de parentesco civil com todos os direitos e deveres recíprocos entre pais e filhos, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. Na área da infância e da juventude, a adoção integra o sistema de proteção, devendo ser precedida por habilitação, avaliação e preparação dos pretendentes, e orientada por critérios de melhor interesse da criança e do adolescente.

Lobo (2004) destaca que o conhecimento da origem genética é direito da personalidade, voltado à identidade pessoal, saúde e história de vida, mas que não produz efeitos sobre os vínculos jurídicos da filiação adotiva. Em outras palavras, é possível compatibilizar a filiação plena (jurídica e afetiva) com o acesso às informações sobre a origem, sem que isso implique revisão do estado de filiação ou questionamento da parentalidade adotiva.

Relacionando nossas discussões com as reflexões trazidas no texto, no que tange às implicações práticas na adoção e na atuação interdisciplinar das equipes técnicas, principalmente na preparação e habilitação de pretendentes, observamos que persistem expectativas de “semelhança” física ou de reprodução de traços biológicos entre alguns pretendentes, o que pode gerar seleção indevida de perfis e frustração pós-adoção.

A partir de nossos debates, entendemos que a preparação dos pretendentes deve abordar: desconstrução de mitos biológicos (sem negar a relevância da origem para identidade); centralidade da socioafetividade: cuidado, estabilidade, reconhecimento e pertencimento; acolhimento de diferenças (étnico-raciais, de história de vida, de saúde e desenvolvimento) e gestão de expectativas: realismo sobre processos de vinculação, adaptação e parentalidade.

Antes de nos aprofundarmos sobre uma das formas de filiação, a adoção, entendemos ser necessário discutir sobre o ser pai e ser mãe, e que esse ponto é

crucial para o sucesso/insucesso da relação de filiação – parentalidade, independente da forma em que essa relação de socioafetividade se constrói – biológica ou adotiva.

O conceito de parentalidade tem ganhado destaque na contemporaneidade, especialmente nos estudos sobre família, por se referir ao conjunto de práticas, responsabilidades e vínculos afetivos que envolvem os cuidados parentais e as interações entre pais e filhos (GORIN *et al*, 2015). Trata-se de uma noção que ultrapassa os limites biológicos da filiação, abrangendo aspectos emocionais, sociais e culturais que moldam o exercício da função parental.

Apesar de sua crescente utilização, o conceito ainda apresenta certa complexidade e variações de entendimento, dependendo do campo disciplinar em que é abordado. A parentalidade é frequentemente associada à capacidade dos adultos de oferecer suporte emocional, estabelecer limites e promover o desenvolvimento saudável dos filhos, assim como também se refere às condições socioeconômicas para prestar os cuidados, os vínculos comunitários e o acesso às políticas públicas que influenciam o exercício de ser pai e ser mãe nas minúcias do cotidiano.

Pensar em parentalidade, incide em compreender as transformações nas estruturas familiares e nas formas de cuidado, reconhecendo que o papel de cuidar e educar não está restrito a modelos tradicionais de família, mas pode e vem sendo desempenhado por diferentes figuras parentais — como avós, tios, padrastos, madrastas ou responsáveis legais — em contextos diversos.

Buscar compreender a infância sob o viés histórico nos conduz à obra referência “História social da criança e da família”, de Philippe Ariès (2012). Ainda que haja críticas à metodologia e abordagem do autor, entendemos, contudo, a importância dessa obra por colocar a infância como central no debate adultocêntrico. O autor efetuou uma pesquisa na iconografia da infância, na Europa Ocidental, do período medieval ao período moderno e concluiu que a infância é produto das transformações na estrutura social, ensejadas pela modernidade.

Segundo ele, durante a Idade Média até meados do século XVI as crianças misturavam-se com adultos, a partir do momento em que possuíssem certa autonomia, isto é, quando não era necessário a ajuda de adultos — o que ocorria em

torno dos sete anos. Dessa forma, elas participavam de todas as atividades que os adultos praticavam. A alta taxa de mortalidade infantil contribuía para a pouca importância dada às crianças nesse período e havia a ideia de que era preciso ter muitas crianças, já que só algumas sobreviveriam. Dentro desse contexto, a família detinha a função de propiciar condições para a transmissão da vida, de bens e nomes. Nesse período, o sentimento de infância — enquanto consciência da particularidade que distingue a criança do adulto e, portanto, com necessidades específicas — era inexistente (ARIÈS, 2012).

Com o advento do período moderno renasce a preocupação com a educação, especialmente entre religiosos e juristas. Esses profissionais se caracterizavam por sua postura moralista, isto é, buscavam propagar o aspecto religioso, em detrimento aos costumes inadequados, oriundos da Idade Média. O foco da educação recai sobre crianças e jovens. Sob esse viés moralista, os pais passam a ser percebidos como “guardiães espirituais”, responsáveis pela alma e corpo de seus filhos, diante de Deus. A partir dessa mudança de pensamento, se reconhece que a criança não está pronta para participar do mundo adulto, cabe a educação prepará-la (ARIÈS, 2012). O cuidado com as crianças estimulou novos sentimentos e essa nova afetividade é percebida no interesse em educar, investir em todos os filhos – não mais no primogênito, como era habitual.

A necessidade de espaço mínimo contribuiu para alterar o modo de pensar a família e, consequentemente, as crianças. Até o século XVII a casa desempenhava função pública, era local de receber amigos, parentes, clientes e protegidos, enfim, percebida como centro da vida social. No tocante aos cômodos da casa, esses não apresentavam uma destinação específica — exceto a cozinha. Esse arranjo, de grande sociabilidade no interior das casas, favorecia a falta de intimidade entre os membros da família.

No decorrer do século XVIII, a família estabelece uma distância da sociedade, deixando-a em um espaço limitado, o que demonstra uma preocupação em preservar a intimidade. Concomitante, percebe-se uma especialização dos cômodos, que passam a ter saída para um corredor, deixando de se comunicar entre si. A

reestruturação da casa e as mudanças nos costumes favoreceram a intimidade, fortalecendo a ideia de família (ARIÈS, 2012).

Assim, o novo sentido de família, que emerge no período moderno, caracteriza-se pela monogamia, relações afetivas entre o casal e seus filhos. Paralelamente ao desenvolvimento do ideal de família, emerge o sentimento da infância. Nesse contexto, a criança é percebida como um ser para ser amado e educado, que necessita de muitos cuidados a serem ofertados pela família - base da sociedade. Esse modo de pensar a criança a torna alvo do controle familiar, o que favorece o aparecimento da escola como instituição responsável por separar crianças e jovens do mundo adulto e discipliná-los com o intuito de prepará-los para a vida adulta (ARIÈS, 2012).

Na obra *Theorizing Childhood* (1998), Prout, Jenks e James identificam modelos explicativos que ajudaram a construir a imagem das crianças na modernidade. Os modelos elencados pelos autores são: a criança má (*evil child*), a criança inocente (*innocent child*), a criança imanente (*imanente child*), a criança naturalmente desenvolvida (*naturally developing child*) e a criança inconsciente (*unconscious child*). Os autores demonstram como a percepção da infância, mesmo dentro da teoria, foi erigido a partir dessas “grandes verdades” presentes no discurso do senso comum e no arcabouço teórico da filosofia, psicologia do desenvolvimento e psicanálise.

A imagem da criança má (*evil child*) está enraizada no pensamento religioso. Fruto do “pecado original”, a imagem da criança é atrelada a características como: maldade; corrupção; vista como um ser demoníaco, a qualquer momento a criança pode incitar forças do mal. Por essa razão, as crianças deveriam ser submetidas a um rígido programa de disciplina e direcionamento de seus comportamentos (JAMES; JENKS; PROUT, 1998).

Seguindo esse viés teórico, pode-se inferir que o papel dos pais se assemelha ao do soberano: possui poder absoluto sobre seus súditos ou, no caso, sobre as crianças, que não possuem quaisquer direitos ou poder. Assim, instituídos de tamanho poder, cabe aos pais protegerem as crianças de sua própria força destrutiva, direcionando-as para se tornaram bons cidadãos (JAMES; JENKS; PROUT, 1998).

Em contraposição a essa imagem má, temos o modelo da criança inocente (*innocent child),* que entende que a criança é um ser que nasce bom e puro e, portanto, merecedor de proteção, amor e piedade. Diante disso, cabe à educação inicial preservar essa inocência, peculiar à criança (JAMES; JENKS; PROUT, 1998).

Essa abordagem de crianças a elevam ao *status* de pessoa, reconhecendo que elas não são apenas portadoras de características negativas ou pessoas incompletas. Trata-se de seres humanos com necessidades específicas (particularidades que as distinguem dos adultos) e direitos. Seu pensamento ecoa na contemporaneidade, como observamos na ideia, tão difundida e legitimada, de que investir na infância é investir no futuro da sociedade (JAMES; JENKS; PROUT, 1998).

A imagem da criança como uma tábula *rasa*, isto é, superfície maleável desprovida de qualquer inscrição, adquirindo todo conhecimento por meio da experiência e, portanto, passível de ser moldada pela ação do adulto caracteriza a criança imanente (*immanent child*). Assim, a criança é percebida como imanente na medida em que possui processo e percepção mentais e diante de um ambiente apropriado, pode desenvolver a razão (JAMES; JENKS; PROUT, 1998).

É interessante observar que tanto na concepção de criança inocente quanto na concepção de criança imanente, está presente o reconhecimento de como a atenção e cuidado dispendido pelo adulto à criança são decisivos para a formação delas (JAMES; JENKS; PROUT, 1998).

A partir do trato científico do desenvolvimento humano, abrem-se outras possibilidades de tipificação de comportamentos e prescrições para cada etapa do desenvolvimento humano. Nesse contexto, emerge a imagem da criança naturalmente desenvolvida (*naturally developing child*), fundamentada em dois pressupostos principais: as crianças se constituem em um fenômeno natural e o desenvolvimento é um processo natural de maturação. (JAMES; JENKS; PROUT, 1998). Tal concepção desconstrói a imagem da criança como um pequeno adulto ao ressaltar que ela está em um devir.

Ainda, os autores referem-se à imagem da criança inconsciente (*uncounscious child*), isto é, uma criança dotada de um aparelho

psíquico, impulsos instintivos e faculdades de enfrentar desafios com os quais se defronta — separação, ansiedade etc.

Em outras palavras, há uma inversão: anteriormente as crianças eram concebidas como miniadultos, que não mereciam ser ouvidos, e a partir da abordagem da criança inconsciente, os adultos passam a ser concebidos como crianças crescidas, que vivenciam efeitos de sua infância (JAMES; JENKS; PROUT, 1998). Assim, a infância adquire extrema significância, pois se trata do passado de todo adulto e, portanto, lócus de situações que possuem potencial de estruturar a personalidade adulta (JAMES; JENKS; PROUT, 1998).

Embora, a representação das crianças, presentes nos modelos explicativos, seja dissociada de seu contexto histórico e cultural, essa imagem reverbera, ainda hoje, tanto nas relações entre adultos e crianças, como no modo que a infância é imaginada (JAMES; JENKS; PROUT, 1998). Por isso, é de extrema relevância problematizar as imagens tecidas acerca das crianças, pois tais representações tornaram-se enraizadas no modo de agir e compreender as crianças.

E nesse sentido, se encaixa a discussão da parentalidade, considerando a partir de *Gorin et al*. (2015, p. 3) “[...] como as diferentes formas de exercer o cuidado com os filhos, as quais se encontram tanto marcadas por uma forte tradição histórica quanto atravessadas por atualizações e demandas contemporâneas. [...].” em que a modalidade de filiação adoção se insere.

A adoção, conforme Rufino (2002), é uma prática social profundamente marcada por crenças, valores e preconceitos historicamente construídos — entre eles, a valorização da consanguinidade, como apontada anteriormente, e o racismo. A autora evidencia a existência do preconceito racial nos processos adotivos e que esse preconceito se manifesta na sociedade de diversas maneiras, sendo expresso tanto direta quanto indiretamente. Esta última, denominada por ela de “racismo cordial”, aparece em atitudes sutis, em comentários naturalizados ou em brincadeiras socialmente aceitas, o que torna sua identificação e enfrentamento ainda mais desafiadores, ou até mesmo a partir de discriminações advindas dos imaginários sobre a adoção.

"O termo preconceito significa um conceito antecipado e sem fundamento razoável; uma opinião formada sem ponderação; superstição, um convencionalismo." (FERNANDES *apud* RUFINO, 2002, p. 80). E diante disso, como a formação sócio-histórica brasileira abre caminhos para essas práticas?

Ao abordar a formação sócio-histórica do Brasil, Rufino (2002) destaca as contradições de um processo de abolição tardio, sucedido por políticas higienistas e estratégias de branqueamento da população. Tais práticas contribuíram para fortalecer desigualdades raciais e estruturais cujos efeitos permanecem presentes nas dinâmicas sociais contemporâneas, inclusive nas práticas de adoção.

A adoção inter-racial constitui uma modalidade de adoção que revela de forma evidente essas desigualdades e crenças culturais que atravessam as relações familiares no Brasil. Apesar dos avanços legais e do reconhecimento da adoção como medida de proteção e garantia de direitos, observa-se que os aspectos raciais continuam influenciando o processo adotivo. Crianças negras ainda encontram maiores dificuldades de inserção em famílias adotivas, permanecendo por mais tempo em instituições de acolhimento quando comparadas às crianças brancas.

Durante os encontros do grupo de estudos, discutimos sobre a importância de desconstruir o "modelo ideal de família" ou da "parentalidade perfeita", assim como a necessidade de incorporar a discussão inter-racial não somente como um tópico, mas como componente integrante e estrutural nos cursos de preparação para habilitação e grupos de apoio de pretendentes à adoção, além de considerar tal aspecto nos estudos (social e psicológico) nos processos de habilitação. Isto porque existem sérias implicações caso esse tema não seja adequadamente abordado, as quais podem resultar, em sua expressão mais extrema, na devolução (abandono por adotantes) de crianças e/ou adolescentes no curso da adoção ou pós-adoção. Por ser um assunto pouco trabalhado, carecemos de referências e a troca de experiências contribuiu para ampliar o horizonte das integrantes do grupo.

O texto de Rufino (2002), de pouco mais de duas décadas, aponta alguns caminhos que foram em parte sinalizados em políticas implementadas posteriormente à publicação, mas que ainda se mostram necessárias de aplicação, a exemplo da construção de políticas públicas e ações intersetoriais que favoreçam a convivência

familiar de crianças e adolescentes negras, reconhecendo que o racismo estrutural também atravessa o campo da acolhida e da adoção (RUFINO, 2002).

Rufino (2002) ressalta ainda que os processos adotivos enfrentam barreiras burocráticas e culturais. Muitas das restrições impostas por adotantes ao perfil da criança — como cor da pele, idade ou pertencimento a grupos de irmãos — evidenciam preconceitos e revelam uma lógica de escolha que trata a adoção quase como “seleção de um produto”. Nesse contexto, perde-se de vista que as crianças e adolescentes acolhidos necessitam, acima de tudo, de uma família capaz de lhes oferecer cuidado, pertencimento e afeto.

Essa realidade indica que o processo adotivo não pode ser compreendido apenas como uma relação de afetuosidade ou decisão privada da família. Ele é também um fenômeno social marcado pelo racismo estrutural e por padrões de parentalidade historicamente construídos, que definem quais crianças são consideradas “desejáveis” para adoção. Nesse contexto, a discussão sobre a adoção inter-racial se torna essencial, pois ela evidencia tensões, desafios e preconceitos que ainda permeiam a garantia de direitos de crianças e adolescentes no país.

A autora defende que as adoções inter-raciais, para atender ao melhor interesse da criança, devem ocorrer em famílias capazes de incentivar uma identidade racial positiva e favorecer a real integração da criança em um núcleo familiar cultural e racialmente diferente de sua origem. Rufino (2002) aborda que as famílias adotivas precisam ser preparadas para corresponder às especificidades da adoção inter-racial.

Outro aspecto relacionado à adoção abordado no grupo de estudo foi a adoção de crianças mais velhas. Para embasar nossas discussões utilizamos o texto de Cynthia Peiter. Segundo Peiter (2007) há uma relação paradoxal entre a percepção dos pretendentes à adoção e das crianças maiores à espera da adoção. Os pretendentes tendem a sentir o processo como moroso e burocrático, tanto pelos cuidados na avaliação da habilitação para adoção quanto pela trajetória individual vivenciada na busca pela parentalidade biológica. Já para as crianças, a colocação em família adotiva pode ser compreendida como repentina, muitas vezes sem

considerar as experiências anteriores de vinculação e separação, nem o tempo de processamento da mudança para uma nova família.

Essa diferença evidencia a necessidade de intervenção profissional específica para cada ente dessa relação: os pretendentes e as crianças. Como os pretendentes já estão incluídos no processo de habilitação para a adoção e a oferta de grupos de apoio para esse público é relativamente comum, seja vinculado às varas de infância e juventude, seja nas redes sociais, este grupo recebe, em alguma medida, sensibilização sobre a temática da adoção.

Por outro lado, há uma dificuldade relacionada à preparação das crianças e adolescentes para a adoção, considerando a necessidade de esgotamento de todas as possibilidades no seio da família nuclear e extensa deles e aos desafios impostos a essa situação. Preparar a criança e o adolescente não é desresponsabilizar os adultos no processo de reconstrução de uma família, mas respeitar sua subjetividade, seus desejos, angústias, entre outros, e incluí-los efetivamente nesse processo de adoção como sujeitos e não meros “produtos”. Desse modo, respeitando todos os envolvidos no processo, realizando as preparações e acompanhamentos durante os momentos de reconstrução e ampliação familiar, se espera aumentar as chances de sucesso da adoção.

Amparada em outros estudos, Peiter aborda a preparação de crianças maiores para a adoção internacional. Em nosso cotidiano profissional, as experiências de adoção internacional têm se tornado cada vez mais raras, tendo em vista os critérios para sua execução e a conjuntura mundial. Contudo, as reflexões apontadas pela autora nos parecem interessantes também para a atuação nas adoções nacionais, especialmente no que se refere às crianças maiores.

Consideramos como ponto principal a proposta de que a criança seja estimulada a elaborar o luto de sua história anterior à adoção, para assim poder aceitar essa nova etapa e estabelecer novos vínculos. Deve-se respeitar também as crianças cujo luto é impossível devido à lealdade com a família biológica. Nesse momento da vida da criança, o acompanhamento psicológico pode ser essencial, tanto pela função do profissional como intermediário, quanto por ocupar importante

papel transferencial, sendo depositário das angústias, e favorecendo a identificação com os novos pais.

Outro ponto considerado relevante é a avaliação da condição de adotabilidade da criança, apontado por Peiter, sendo necessário descobrir de que forma intervir para apoiar a criança no processo de separação-individuação da condição institucional prévia, isto é, trata-se de ampliar a compreensão de uma condição prévia para a adoção para a qualificação de “crianças suficientemente boas para a situação de adoção”.

Com relação à questão da adotabilidade, Leila Paiva (2005) aborda que outros fatores devem ser considerados para além da premissa jurídica que aponta uma criança ou adolescente aptos para adoção após a destituição do poder familiar. Para a autora há três tempos distintos que precisam ser analisados: o tempo jurídico, o tempo psíquico e o tempo cronológico.

O tempo jurídico se refere à sentença de destituição do poder familiar, demarcando que juridicamente aquela criança/adolescente está apta para ser adotada. Já o tempo psíquico se refere à disponibilidade afetiva para se ligar a uma nova família. Esse tempo pode ou não estar em consonância com o momento da destituição do poder familiar; por isso, é importante que ele seja respeitado e a preparação das crianças/adolescentes deve considerá-lo. O tempo cronológico é apenas o tempo transcorrido ao longo do processo judicial que mantém a criança/adolescente privada da vida familiar.

Entendemos a partir das discussões e experiências apresentadas no decorrer dos encontros do grupo de estudos que a análise de quaisquer um desses tempos individualmente, apartado do contexto e da interface com os demais pode levar à violação dos direitos das crianças e adolescentes, ainda que visando sua proteção.

Além das avaliações e preparações, a etapa seguinte, chamada de Estágio de Convivência, é um período de apoio para ambos, adultos e crianças/adolescentes. Esse acompanhamento pode ser essencial para o sucesso das adoções, assim como a existência de grupos pós-adoção constitui um período fundamental de acompanhamento técnico, no qual crianças, adolescentes e adultos recebem suporte

da equipe técnica em relação às adaptações iniciais da vida familiar no âmbito da adoção.

Esse momento é reconhecido como uma fase sensível, marcada por intensas reorganizações, estabelecimento de novos arranjos de cuidado e construção gradativa do vínculo socioafetivo. O acompanhamento profissional, nesse período, não tem caráter fiscalizador, mas sim de apoio, mediação e fortalecimento das relações, possibilitando a identificação precoce de inseguranças, dúvidas ou tensões que surjam na dinâmica familiar (Peiter, 2007).

Nesse contexto, discutimos que a partir da experiência trazida sobre os grupos de pós-adoção destinados a crianças e adolescentes, estes se colocam como espaços importantes na continuidade do cuidado e no fortalecimento dos processos de filiação adotiva.

Após a inserção na nova família, as crianças e adolescentes tendem a enfrentar desafios relacionados à compreensão de sua história, ao manejo das ambivalências afetivas, à construção do sentimento de pertencimento e ao enfrentamento de possíveis estigmas sociais associados à adoção. Nessa perspectiva, os grupos podem favorecer um espaço seguro, protegido e protetivo, no qual as crianças e adolescentes podem expressar sentimentos, compartilhar experiências com pares que vivenciaram trajetórias semelhantes e desenvolver recursos e habilidades para lidar com as transições, dilemas e conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo deste ano no grupo de estudos evidenciam que a convivência familiar é um direito fundamental da criança e do adolescente, cuja efetivação demanda estratégias concretas de proteção. Nesse contexto, a adoção se apresenta não apenas como uma modalidade de filiação, mas como um instrumento essencial e excepcional para garantir esse direito, especialmente diante de situações nas quais a família de origem não consegue assegurar cuidados adequados.

Ressalta-se que as condições vivenciadas pelas famílias devem ser analisadas à luz dos determinantes sócio-históricos que constituem a sociedade brasileira, historicamente marcada por processos de colonização, escravização da população negra, concentração de renda e acesso desigual a direitos sociais. Nesse sentido, as expressões da questão social que incidem sobre as famílias não podem ser compreendidas como resultantes de falhas individuais ou exclusivamente familiares, sob o risco de reforçar abordagens reducionistas e familistas, desconsiderando as mediações estruturais que produzem e reproduzem tais desigualdades.

O estudo revelou que a adoção, para além de um ato jurídico, é um processo complexo que envolve dimensões afetivas, sociais e culturais. A preparação dos pretendentes, a escuta ativa da criança e do adolescente e o acompanhamento interdisciplinar são elementos indispensáveis para que a vinculação ocorra de forma segura e respeitosa. A inclusão da perspectiva racial, de gênero e de classe nos instrumentais técnicos reforça a necessidade de uma abordagem crítica e sensível às desigualdades estruturais da sociedade brasileira.

O grupo de estudos pôde refletir que, apesar dos avanços recentes na produção de conhecimento e nos debates sobre o racismo nas equipes interprofissionais do Judiciário, ainda é incipiente sua apropriação como elemento fundante e estruturante da sociedade capitalista brasileira.

Nesse sentido, evidencia-se a importância de que os instrumentais de estudo social e psicológico contenham informações sobre raça/etnia, compreendendo essa dimensão como uma chave teórica essencial para a análise. Tal abordagem

possibilita, por meio do aprofundamento teórico, examinar o racismo em sua imbricação com as dimensões de classe e gênero. As discussões também evidenciaram os desafios específicos da adoção inter-racial, ressaltando a necessidade de que os pretendentes estejam preparados para reconhecer e enfrentar as manifestações do racismo presentes na sociedade brasileira, promovendo a construção positiva da identidade racial da criança ou do adolescente.

Outro tema que exige crescente atenção e aprofundamento teórico no campo da infância e da adolescência é a chamada “adoção tardia”, entendida como a inserção de crianças maiores — geralmente a partir dos sete anos — em famílias adotivas, a qual apresenta desafios complexos que demandam uma abordagem cuidadosa e multidimensional.

As reflexões também indicam que o sucesso da adoção não depende somente da habilitação jurídica dos pretendentes, mas também, entre outros fatores, da preparação emocional das crianças e dos adolescentes. A consideração dos tempos jurídico, psíquico e cronológico é essencial para evitar violações de direitos e garantir que a transição para uma nova família ocorra de forma respeitosa e segura.

Nem sempre a criança e/ou o adolescente estão suficientemente integrados a seus sentimentos e emoções no momento da determinação judicial para a busca de uma nova família, visto que a aplicação de uma medida protetiva implica, concomitantemente, a vivência da separação dos pais e/ou de figuras que exerciam funções parentais, como avós e tios.

Reconhece-se que essas crianças e adolescentes trazem trajetórias marcadas por situações de desproteção social, e que a separação decorrente da medida protetiva pode representar um processo de luto, considerando o sentimento de “morte” vivenciado pela criança, seja em sua dimensão real — como no falecimento de genitores e/ou cuidadores —, seja em sua dimensão simbólica — decorrente do afastamento da família de origem.

Ao Serviço Auxiliar da Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, composto por assistentes sociais e psicólogos(as), cabe cumprir as determinações do magistrado, no acompanhamento da medida protetiva de acolhimento institucional da criança, do adolescente ou de grupo de irmãos,

visando à avaliação da reintegração familiar em articulação com o serviço de acolhimento e a rede de garantia de direitos. Em caso de inviabilidade, procede-se ao encaminhamento para o processo de destituição do poder familiar e, uma vez determinada essa medida, à busca, no Sistema Nacional de Adoção (SNA), por pretendentes habilitados, após a inclusão da criança ou do adolescente como apto no referido sistema.

As experiências práticas relatadas demonstram que a inclusão ativa da criança no processo, o acompanhamento psicológico e a articulação entre serviços de acolhimento, equipes técnicas e grupos de apoio são estratégias fundamentais para reduzir sentimentos de abandono e ansiedade, favorecendo a construção de vínculos saudáveis. Assim, a preparação para adoção deve ser compreendida como um processo contínuo, que respeita a subjetividade da criança e reconhece suas vivências anteriores, ampliando as possibilidades de uma convivência familiar bem-sucedida.

A colocação de crianças maiores e adolescentes tem sido percebida, pelos profissionais das equipes técnicas do Judiciário, como cada vez mais desafiadora, considerando questões etárias, raciais e de saúde (mental, psicossocial e física), o que exige constante mediação na compatibilização entre expectativas e possibilidades dos pretendentes à adoção.

Com vistas à colocação dessas crianças e adolescentes em famílias adotivas, é fundamental reconhecê-los como sujeitos ativos no processo de adoção, desde o conhecimento de suas características pessoais até o reconhecimento de suas potencialidades. A vinculação com pretendentes ocorre, muitas vezes, por meio da busca ativa no SNA, dos grupos de apoio à adoção e de iniciativas como o programa “Adote um Boa Noite”, mediante autorização judicial para divulgação.

Assim, ao receber a determinação judicial para a colocação em família adotiva, considera-se indispensável a avaliação da adotabilidade. Uma vez identificado pretendente compatível, devem ser compartilhadas informações relevantes sobre a criança ou o adolescente, incluindo aspectos individuais e dinâmicas relacionais que possam influenciar o processo adotivo, a fim de possibilitar ao adotante avaliar suas

condições de manejo da situação concreta e desenvolver habilidades necessárias à experiência.

Durante os encontros do grupo de estudos, refletiu-se que crianças consideradas de “difícil colocação” — em razão da faixa etária, gênero, raça/cor/etnia, pertencimento a grupos de irmãos, condições de saúde ou indisponibilidade afetiva —, assim como aquelas em acolhimento institucional, frequentemente manifestam medo de abandono, desamparo ou rejeição. Tais sentimentos podem intensificar quadros de ansiedade e se expressar por comportamentos infantilizados, pouco adaptativos ou atípicos, incluindo manifestações de acting out.

No que diz respeito a preparação dos pretendentes, as reflexões do grupo reforçaram que a preparação à adoção constitui etapa indispensável do processo adotivo, especialmente para o manejo das questões relacionadas à história pregressa, ao pertencimento racial, aos grupos de irmãos, às necessidades específicas de saúde e à adoção de crianças maiores e adolescentes.

Nesse contexto, tornam-se fundamentais reflexões e esclarecimentos direcionados à criança e/ou ao adolescente acerca de sua condição socioemocional, racial e de gênero, bem como sobre os recursos subjetivos e objetivos que possui e aqueles que ainda precisam ser desenvolvidos. Destaca-se, ainda, a potencialidade dos grupos de apoio à adoção e dos grupos de pós-adoção no acompanhamento dos envolvidos no processo adotivo.

A experiência do grupo de estudos também reafirmou a relevância da interdisciplinaridade na análise dos processos adotivos, possibilitando a articulação de diferentes referenciais teóricos e profissionais para a compreensão da complexidade que envolve a garantia do direito à convivência familiar.

Por fim, reafirma-se que a adoção deve ser compreendida como medida excepcional e irrevogável, com o objetivo de promover vínculos afetivos estáveis e duradouros, garantindo à criança e ao adolescente não apenas um lar, mas um espaço de pertencimento e cuidado. Tal compreensão exige o compromisso contínuo das equipes interprofissionais, do Judiciário e da sociedade, para que a convivência familiar seja efetivamente assegurada como direito, e não como concessão.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. *História social da criança e da família.* 2a ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2022). Resolução CFP nº 31/2022 *Estabelece Diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no Exercício Profissional da Psicóloga e do Psicólogo, regulamenta a Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos* - Brasília.SATEPSI e revoga a Resolução CFP Nº 09/2018.

GORIN, M.C. *et al*. *O Estatuto Contemporâneo da Parentalidade.* Revista SPAGESP, volume 16, nº 2, 2015.

JAMES, A.; JENKS, C.; PROUT, A. *Theorizing Childhood.* Cambridge: Polity Press, 1998.

LOBO, P. L. N. *Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária*. Revista CEJ, Brasília, v. 8, n. 27, p. 47–56, out./dez. 2004.

PAIVA, L. D.. *O psicólogo judiciário e as "avaliações" nos casos de adoção*. In: SHINE, Sidney. Avaliação psicológica e lei. São Paulo: Casa do Psicólogo, p.73-112, 2005.

PEITER. C. L. P. C. *Vínculos e rupturas na adoção: do abrigo para a família adotiva.* 2007. P.217. Dissertação (Mestrado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

RUFINO, S. *Uma realidade fragmentada: a adoção inter-racial e os desafios da formação de uma família multirracial.* Katatálysis. V.5. n.1. Jan/Jun. Florianópolis: 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

DESAFIOS DA PARENTALIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES NO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS (AS)

GRUPO DE ESTUDOS DO INTERIOR – CAMPINAS

“FAMÍLIA”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Andreza Cristina Oliveira da Silva Calixto – Assistente social judiciário – Comarca de Campinas

Juliana Coelho Correia Rodrigues – Psicóloga judiciário – Comarca de Campo Limpo Paulista

AUTORES

Ana Paula Riberti Vicente – Assistente social judiciário – Comarca de Socorro

Andreza Cristina Oliveira da Silva Calixto – Assistente social judiciário – Comarca de Campinas

Bruna Carolina Fidelis – Assistente social judiciário – Comarca de Santa Fé do Sul

Elmo Moreira Coelho – Assistente social judiciário – Comarca de Espírito Santo do Pinhal

Gabriela Natalia dos Reis – Assistente social judiciário – Comarca de Tupã

Juliana Coelho Correia Rodrigues – Psicóloga judiciário – Comarca de Campo Limpo Paulista

Jusciane Pereira de Andrade – Assistente social judiciário – Comarca de Pedreira

Kamila Gilio de Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Monte Alto

Livia Papile Galhardi – Assistente social judiciário – Comarca de Caieiras

Luciana Peres Morgado Rossi – Psicóloga judiciário – Comarca de Suzano

Marcela Januario Piveta da Costa – Assistente social judiciário – Comarca de Getulina

Mayara Ladeia dos Santos – Assistente social judiciário – Comarca de Urânia

Priscila Freitas Ramos – Psicóloga judiciário – Comarca de Junqueirópolis

Priscila Lopes Belchior de Queiroz – Assistente social judiciário – Comarca de São Miguel Paulista

Reginaldo Aparecido Nunes – Assistente social judiciário – Comarca de Catanduva

Rodrigo Cezar Zem – Psicólogo judiciário – Comarca de Bilac

Romeu Tarzia Filho – Psicólogo judiciário – Comarca de Hortolândia

Rosana Maria da Fonseca – Psicóloga judiciário – Comarca de Rancharia

Soraya Magalhães Pelegrini de Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de São José do Rio Pardo

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho aos profissionais de Serviço Social e Psicologia que iniciaram o debate no mês de março de 2025, trazendo preciosas contribuições para a formulação do artigo. No entanto, frente aos desafios postos para o exercício profissional ao longo do ano, não foi possível darem continuidade à participação no grupo de estudos.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, à Escola Judicial dos Servidores (EJUS) e aos juízes das Comarcas nas quais trabalhamos, que nos permitiram a participação neste grupo de estudos, contribuindo em grande importância para o nosso aperfeiçoamento profissional.

À colega Claúdia Pretti Vasconcellos Pellegrini, psicóloga clínica e jurídica, que atua como assistente técnica e trabalha como vice-diretora da Comissão Nacional de Interdisciplinaridade do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Agradecemos pela disposição e ensinamentos, pela participação como palestrante em nosso encontro, trazendo reflexões profissionais valiosas, enriquecendo nossa prática e ampliando horizontes.

A todos os participantes que colaboraram de maneira direta e/ou indireta na escrita do texto, ressaltamos que a participação no debate é riquíssima, considerando que o grupo é formado por profissionais do Serviço Social e de Psicologia que atuam como técnicos judiciários em diferentes comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é produto de construção coletiva, realizado pelos participantes do Grupo de Estudo: "Família" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, cujo cotidiano profissional requer caminhos que conduzam a reflexões, questionamentos e considerações, a fim de aprimorar o atendimento às famílias usuárias do Poder Judiciário. É justamente o esforço em desvendar os impasses do cotidiano que envolve os encontros do Grupo de Estudos, ou seja,

> aprimorar a qualidade de atendimento dos Setores Técnicos, por meio da produção e aprofundamento de conhecimento específico da área, baseado em uma linha de atuação comum entre as diversas Varas da Infância e Juventude, Varas de Família e Sucessões e Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, visando à produção do conhecimento sistematizado com trabalhos que serão unificados e publicados pela EJUS para compartilhamento com os demais profissionais (RODRIGUES:SILVA, 2022, p.404).

O presente artigo foi construído tendo por base as referências bibliográficas, a participação da palestrante convidada Psicanalista Claudia Pretti[1], o debate estimulado pela leitura dos textos sobre a temática e de discussões de casos trabalhados na prática profissional. As discussões contaram com a partilha de experiências e angústias profissionais, concernentes às questões relativas ao prejuízo de crianças e adolescentes envolvidos no contexto litigioso, diante da dificuldade de exercer a coparentalidade.

Nessas disputas, a existência de conflitos entre os genitores, muitas vezes atrelada às questões da conjugalidade, influencia diretamente o exercício da coparentalidade, o que acaba afetando também os filhos. De acordo com SANTOS 2014, p. 30), "não é a separação ou o divórcio que acarretam sofrimento emocional na criança a ponto de serem danosos para a sua saúde mental, mas o conflito existente entre os pais e o modo como estes conduzem a coparentalidade".

Ao nos aprofundarmos nos estudos e discussões sobre o tema, observamos que a parentalidade envolve uma série de fatores, os quais permearam as reflexões

do grupo, tais como capacidade e função parental, coparentalidade e questões de gênero.

O estudo dos textos trouxe propostas interessantes para pensarmos em possíveis estratégias de intervenção no cotidiano profissional. Ao considerarmos a realidade dinâmica do trabalho, observamos que ferramentas e metodologias de capacitação continuada para o exercício profissional de assistentes sociais e psicólogos, trabalhadores do Poder Judiciário, são fundamentais.

Este estudo se justifica diante de mudanças ocorridas no direito de família, no qual passaram a ser discutidas as funções parentais. Nesse sentido, surge o conceito de coparentalidade, que vem ao encontro do melhor interesse da criança, em que as responsabilidades entre o par parental são compartilhadas, visando a manutenção da convivência familiar. No entanto, diante de um contexto litigioso, observamos prejuízos no exercício da coparentalidade.

A realidade, em permanente movimento, reflete suas mudanças nas relações sociais, especialmente nas famílias, que são espaços privilegiados de socialização das crianças e adolescentes. Essas mudanças nos desafiam à contínua busca pela compreensão da realidade, para que nosso trabalho possa contribuir com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo o direito à convivência familiar.

O conhecimento e aprofundamento sobre os aspectos, que por vezes permeiam esses conflitos e realidades familiares (litigiosidade familiar, alienação parental, genitores eventualmente com capacidade protetiva limitada) são fundamentais para uma análise precisa a respeito da situação observada.

Da mesma forma, faz-se necessário o aprofundamento de eventuais elementos que podem vir a ser instrumentos/alternativas de enfrentamento desses conflitos, no âmbito do judiciário, por exemplo, oficinas de parentalidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), guarda compartilhada, visitas assistidas e planos de parentalidade.

O trabalho foi organizado a partir dos eixos: reflexões sobre parentalidade e gênero, comunicação coparental, planos de parentalidade e, por fim, as considerações finais, as quais não encerram em si a possibilidade dessa discussão, mas apresentam e ampliam o horizonte da produção teórica. Todos os temas

estudados e discutidos focaram no aprofundamento teórico para lidar com as expectativas e exigências profissionais frente às demandas citadas, assim como as possibilidades de intervenção.

OBJETIVOS

Objetivo geral

Aprofundar os conhecimentos acerca dos desafios na perícia social e psicológica para favorecer o desenvolvimento da coparentalidade em disputas judiciais litigiosas (divórcio, disputa de guarda, regulamentação de convivência, entre outras questões). Diante de nosso compromisso com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos nos autos.

Objetivos específicos

- Refletir dialeticamente sobre as diversas requisições impostas pela instituição no cotidiano.
- Compreender o exercício da coparentalidade entre o par parental pela criança e/ou adolescente.
- Demonstrar alternativas de resolução de conflitos, além do processo judicial.

Metodologia

Durante dez encontros, o grupo elaborou revisão bibliográfica da literatura fundamentada na análise de publicações relevantes ao tema. As discussões foram fomentadas a partir de três textos norteadores.

“Reflexões sobre a parentalidade” foi o artigo elaborado por esse grupo de estudos no ano de 2022, publicado pela EJUS no ano de 2023. “Ser mãe, ser pai, ser casal parental: o que não é proibido é permitido”, das autoras Claudia Pretti e Giselle Câmara Groeninga aborda a judicialização da vida cotidiana e alternativas judiciais e extrajudiciais para intervenções nos litígios. A primeira autora gentilmente participou de um dos encontros. Por fim, dentre as opções apresentadas pelas autoras acima, os integrantes do grupo se interessaram em conhecer mais os planos de parentalidade. Com isso, houve um aprofundamento no tema através da leitura e discussão de capítulos do “Planos de parentalidade centrados nas necessidades dos filhos: guia de elaboração e implementação”, da Elsa de Mattos.

Também realizamos pesquisas por intermédio das plataformas da internet, Google, SciELO, sobre leis, decretos, portarias, relacionados aos temas trabalhados nos encontros ao longo do ano de 2025, os materiais foram estudados, refletidos e discutidos com a participação de todos os integrantes assim como a redação deste artigo foi aperfeiçoada e concluída conjuntamente.

1. O PAR PARENTAL E OS CUIDADOS COM OS FILHOS APÓS A SEPARAÇÃO

A separação conjugal é um fenômeno frequentemente vivenciado de maneira devastadora para os envolvidos, assim, consideramos que nas avaliações psicológicas e/ou sociais realizadas pelos setores técnicos, é imprescindível compreender como cada um dos genitores está vivenciando tal processo. A consciência sobre ele, com o devido reconhecimento dos afetos em jogo, favorece uma atitude mais construtiva em todos os aspectos.

Maldonado narra a reflexão de uma pessoa que passou pela separação conjugal: “A separação desencadeou um parto em mim mesma. No meio da dor e do sofrimento, me senti nascendo de novo, com outra beleza, com outro potencial, descobrindo um mundo que nem desconfiava que existia” (2009, p. 19). Ao mesmo tempo que se vivencia o luto, oportunidades se abrem para o autoconhecimento.

Se os genitores conseguirem elaborar adequadamente o luto da separação, torna-se mais provável que consigam priorizar as necessidades dos filhos, favorecendo a abertura para a aceitação e integração das contribuições de ambos. Em contrapartida, quando esse processo não é devidamente elaborado, a dinâmica familiar tende a se organizar a partir de posturas extremas e reações passionais, as quais deixam de atender às demandas do sujeito em desenvolvimento, passando a refletir, sobretudo, as carências e necessidades emocionais dos próprios genitores, resultantes da elaboração inadequada da ruptura conjugal.

Entende-se por par parental aqueles que, embora não tenham relacionamento afetivo entre si, continuam a nutrir vínculo, cujo núcleo central é o filho. Em outras

palavras, a motivação do par parental para se relacionar não é o sentimento que têm um pelo outro, mas sim a garantia do bem-estar do filho (ALMEIDA, 2015).

No cotidiano, observamos que um dos maiores desafios enfrentados pelo par parental, após a separação/divórcio, é pensar no estabelecimento da relação de coparentalidade e no impacto que terá sobre o desenvolvimento e bem-estar dos filhos. De acordo com Antunes, Magalhães e Féres-Carneiro (2010, p. 205),

> Para que ocorra a dissolução do vínculo, o desejo de ruptura deve-se sobrepor ao desejo de complementaridade, caso contrário, os sujeitos se manterão numa eterna tentativa de separação. Mesmo que ocorra o afastamento físico, os sucessivos encontros do ex-casal, muitas vezes promovidos pelo vínculo da parentalidade que não se desfaz, em razão da educação e do cuidado dos filhos (FERES-CARNEIRO, 2007), os conflitos voltam a se expressar com a mesma intensidade e constância do período anterior à separação conjugal. Nestes casos, seriam evidenciados o jogo compulsivo e a repetição, indicando que o corte vincular não teria se produzido.

Dessa forma, diante da dificuldade ou impossibilidade de estabelecer acordos e construir decisões pautadas na corresponsabilidade parental após a separação, muitas famílias recorrem à judicialização das questões relativas à vida privada, transferindo ao Estado a incumbência de deliberar sobre aspectos fundamentais, como a guarda e os cuidados cotidianos com os filhos.

Contudo, em muitos casos evidenciam-se disputas judiciais altamente litigiosas, nas quais a transferência de pendências da conjugalidade para o campo da parentalidade acabam prejudicando sobremaneira a garantia da convivência na relação paterno-materno-filial. No entanto, antes de pensarmos em como se darão os desafios do cotidiano na fase pós separação, faz-se necessário analisar de que maneira a coparentalidade foi exercida durante o período da união.

Isso porque a parentalidade implica a interação e a cooperação entre as figuras parentais; contudo, para que se efetive, é preciso avaliar algumas condições, tais como confiança recíproca, os interesses comuns, o consenso e a participação ativa.

Durante o encontro realizado no mês de maio, um dos integrantes do grupo relatou que em entrevista, o genitor verbalizou ter conseguido exercer efetivamente a parentalidade apenas após a separação conjugal. Segundo ele, passou a oferecer

cuidados básicos ao filho, como banho, alimentação e demais necessidades cotidianas. O genitor afirmou que durante a união, não dispunha de autonomia para desempenhar tais cuidados, pois sua ex-companheira apresentava dificuldades em compartilhar as responsabilidades parentais. Essa situação ilustra como as questões relativas ao gênero estão presentes dentro das famílias.

Fein (1978) relata que para alguns homens o divórcio é a oportunidade de se aproximar e participar ativamente na criação de seus filhos. Aqui vale ressaltar uma certa ambivalência na postura das mães a esse respeito, pois, se por um lado exigem maior participação do pai na vida dos filhos, por outro, existe uma resistência em deixá-los agir.

1.1 Implicações de gênero e o exercício da parentalidade

Em muitos processos de alto litígio, esbarramos com questões também relacionadas à vivência de violência doméstica, que acabam se desdobrando em medidas protetivas pela Lei n.º 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, o que impacta diretamente a convivência com os filhos e, por consequência, o exercício da coparentalidade.

Em muitos casos, nos deparamos com a dominação de um integrante do par parental, notadamente a figura masculina. De acordo com Franco, Fávero e Oliveira (2021, p. 152), “a ideologia da dominação é reproduzida por diversos setores da sociedade, mas é na família, no primeiro núcleo social, que as mensagens são codificadas e vivenciadas por todos os membros”.

A dominação de gênero gera um sentimento de medo de conviver e de continuar exposto às violências. Tem-se assim uma relação de dominação de gênero, na qual a mulher se encontra subordinada ao homem (CISNE, 2015). O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero instituído pelo CNJ corrobora com a ideia anterior quando traz em seu quadro síntese que o termo gênero se refere “(...) a características socialmente construídas – muitas vezes negativas e subordinatórias – atribuídas artificialmente aos diferentes sexos, a depender das diversas posições sociais ocupadas por membros de um mesmo grupo” (CNJ, 2021, p. 21)

E ainda que

> a assimetria de poder se manifesta de diversas formas. Ela se concretiza, por exemplo, em relações interpessoais – a violência doméstica é uma forma de concretização dessa assimetria, bem como a violência sexual. Entretanto, por trás e para além de relações interpessoais desiguais, existe uma estrutura social hierárquica, que é o que molda, dentre outros, as relações interpessoais, os desenhos institucionais e o direito (CNJ, 2021, p. 21).

Nesse sentido, o mesmo Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero também destaca:

> (...) as instruções processuais podem se tornar verdadeiros tribunais morais para a mulher, em que sua vida íntima é devassada e seus comportamentos pessoais são julgados, como se fossem justificativas para que seus direitos fossem invisibilizados e/ou negados. As desigualdades históricas e vulnerabilidades que existem em razão do gênero em todas as relações sociais também se projetam para as relações íntimas e familiares (CNJ, 2021, p. 96).

No cotidiano profissional de assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça nos deparamos com inúmeros casos nos quais percebemos a existência de violência de gênero. O grupo discutiu um caso altamente litigioso com episódios de violência doméstica baseado na discriminação de gênero. A mulher exercia uma atividade remunerada, mas quem sacava e administrava seu salário era seu marido, ficando para ela apenas uma mesada no valor de R$200 (duzentos reais). Quando ia ao supermercado, ao chegar no caixa, passava para o marido o valor da compra realizada e ele enviava o valor para que ela efetuasse o pagamento. Houve relatos de diferentes violências, além da patrimonial, tais como: física, psicológica, violência, inclusive em relação às filhas.

O CNJ, ao elaborar o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, avança na direção de reconhecer que a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia são transversais a todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica, e produzem efeitos na sua aplicação e interpretação.

Outra questão a ser observada é o trabalho não remunerado do cuidado, em que, conforme PASSOS (2018, p. 66) explica, “as metamorfoses dos modos de produção e da sociabilidade transformaram o cuidado em algo privado, invisível e vinculado ao sexo feminino, naturalizando-o como uma atribuição exclusiva das mulheres”.

Assim, sendo atribuído socialmente à mulher a responsabilidade pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação dos filhos (SAFIOTTI, 1987), o exercício da parentalidade é impactado por essa assimetria de poder entre o par parental, fazendo com que a mulher-mãe dispenda mais tempo nessa função de cuidado.

Quando ocorre o divórcio, o trabalho do cuidado comumente não é levado em consideração, o que implica em o(a) guardião(a) legal de crianças e adolescentes ter uma jornada de trabalho fora do lar reduzida, ou conte com rede de apoio de forma que possibilite manter seu rendimento. De toda forma, o padrão de vida da família em reconstrução diminui consideravelmente. De acordo com Oliveira et al (2017, p. 154), o trabalho do cuidado pertence ao regime familista, ou seja, “a responsabilidade principal do bem-estar social a cargo das famílias, sendo as mulheres figura principal nesse contexto e suas redes de parentesco. Mesmo as mulheres que trabalham de forma remunerada, são elas que desenvolverão estratégias para articular trabalho e família”.

Nota-se, assim, que políticas públicas voltadas à família de forma geral são insuficientes e trabalhos voltados ao exercício da coparentalidade, no sentido de minimizar os efeitos do divórcio em crianças e adolescentes, são quase inexistentes. Nesse sentido, o trabalho de assistentes sociais e psicólogos nas Varas de Família e Sucessões fica extremamente limitado, visto que o tempo para a realização das perícias são insuficientes para trabalhar essa demanda que se apresenta, o que requer irmos além do que está determinado, partindo para um trabalho socioeducativo com as famílias.

1.2 Comunicação coparental

No contexto das Varas de Família, observamos que, nos processos de separação, a imaturidade do par parental diante das dificuldades de estabelecer um diálogo construtivo, compromete o planejamento e a reorganização da vida familiar, resultando na incapacidade de formular soluções adequadas frente aos obstáculos decorrentes da dissolução da relação conjugal.

Geralmente, os casais que estão se separando, contaminados pela mágoa, frustração, decepção e outros sentimentos, buscam nos processos judiciais além do término do relacionamento, “o propósito de devastar o outro, retirando-lhe tudo o que for possível, tanto no sentido material quanto emocional” (SILVA, 2015, p. 25)

Diante deste contexto litigioso, o exercício da coparentalidade se torna dificultoso, porque os impactos emocionais não se limitam ao par parental, eles estendem aos filhos(as). Conforme Miranda Junior (1998, p.3),

> As disputas pelas guardas dos filhos, as acusações mútuas, as intimidades expostas num processo judicial, assim ocorrem muitos processos nas Varas de Família. Como ficam as crianças nestas situações? Em geral, não muito bem. E o que se percebe na prática é que estes litígios relacionam-se muitas vezes a problemas particulares que os ex-cônjuges não conseguiram elaborar após a separação (...) Se os filhos estão mal, a culpa é sempre do outro. As crianças e adolescentes envolvidos transformam-se em objetos de ataques e defesas [...].

A comunicação eficiente entre o par parental, caracterizada pela troca adequada de informações e pela busca colaborativa na resolução de conflitos, constitui elemento essencial para o desenvolvimento saudável dos filhos.

2. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O encontro do mês de junho contou com a rica contribuição da psicóloga e psicanalista Claudia Pretti que fez uma breve exposição oral sobre seu trabalho com o tema estudado.

A profissional refere trabalhar com planos de parentalidade há três anos, porque essa proposta é relativamente nova no Brasil, considera ser uma alternativa

para não precisar tanta judicialização, sendo mais próxima da dinâmica familiar, contendo maiores detalhes do que as petições judiciais, não podendo ocorrer em transformar essa proposta personalizada quase num gabarito a ser utilizado em todos os casos. Todas as famílias devem ser consideradas na sua particularidade, pois nem todas as famílias funcionam do mesmo jeito.

Nos processos que se alongam, a família toda adoece. A organização da família, desde que não coloque os filhos em risco ou contexto de violência, não é passível de interferência profissional.

A palestrante trouxe o seguinte exemplo: o casal residia no exterior e voltou para o Brasil, ocasião em que se deu a separação, ficando combinada entre eles, a forma de convivência. Porém, o Ministério Público exigiu que as filhas dormissem na casa do pai duas vezes por semana, o que não era compatível com a rotina de trabalho do pai e organização familiar. É necessário dar a oportunidade para que os pais possam desempenhar esses papeis a sua maneira, refletindo a realidade familiar.

Sobre os Planos de Parentalidade, Cláudia relata que é um documento redigido em cima da particularidade da família, todas as questões relacionadas à convivência da criança com os pais sobre viagem de férias, escola, saúde, entre outras. São questões propostas como acordo no processo para que seja finalizado. O Plano de Parentalidade pode surgir de demanda judicial ou não.

A segunda etapa do Plano de Parentalidade chama-se Coordenação coparental. Um coordenador faz o acompanhamento, observa o que está funcionando, podendo ser revisto ou atualizado de acordo com a realidade familiar, inclusive podem ter cláusulas de descumprimento.

Quanto à convivência alternada, a autora afirma que as crianças se adaptam bem, salvo em casos específicos. De acordo com a maturidade e o desenvolvimento da criança, o plano de parentalidade pode ser sugerido, respeitando critérios como amamentação, dependência e rotina dos pais. Em relação à convivência alternada, um integrante do grupo pontuou que por esta modalidade de guarda não estar expressamente prevista no ordenamento jurídico, nem sempre ela é acatada pelas autoridades judiciárias, o que pode ferir a liberdade da família de se auto-organizar.

> Separar-se, construir uma nova união e preservar uma relação de amizade, carinho e consideração pelo ex-cônjuge não são tarefas fáceis. Mas, quando os adultos envolvidos se sentem confortáveis ao conversar e ter contato, podem formar uma rede consistente para cuidar bem dos filhos.

Os planos parentais precisam ser considerados como dinâmicos, mutáveis e centrados nas necessidades dos filhos, de acordo com as fases de desenvolvimento infanto-juvenil e a idade cronológica.

Para se construir um plano parental junto a uma família, deve-se considerar seu contexto de particularidades, a fim de dividir as responsabilidades do par parental, devendo estabelecer linhas gerais de cuidado e proteção, baseando-se, sempre, nas necessidades dos filhos, prioritariamente, e na nova rotina da família. Todavia, embora seja importante considerar a opinião dos filhos sobre a forma de convivência com cada genitor, a decisão final deve ser responsabilidade dos cuidadores, não da criança ou do adolescente.

Mattos (2025, p. 62-63) considera importante avaliar alguns tópicos: a idade, personalidade e adaptação social; quaisquer necessidades especiais (médicas, de desenvolvimento, educacionais, emocionais ou sociais); a qualidade das relações entre irmãos e outros membros da família extensa; a rotina diária da criança; as responsabilidades que cada cuidador assumia antes da separação; como gostariam de partilhar as responsabilidades no presente e no futuro; a disponibilidade de cada genitor para prestar os cuidados; a flexibilidade potencial do horário de cada cuidador; a distância entre a casa e o trabalho de cada cuidador e a escola da criança; a capacidade dos cuidadores se comunicarem e cooperarem entre si; a vontade de cada genitor em aprender competências de cuidado parental; assumir a responsabilidade de ajudar com os trabalhos da casa; avaliar e responder às necessidades emocionais e sociais de cada criança.

A coordenação parental, de modo sucinto, disponibiliza suporte da resolução de conflitos, através da psicoeducação em relação às necessidades dos filhos e atua facilitando a comunicação entre o par parental. Para Maldonado (2009, p. 196-197), o par parental deve flexibilizar o regime de visitação dos filhos, pois

> alguns pais exigem rigidamente a presença dos filhos nos dias regulamentares de visita, mesmo quando eles gostariam de fazer outro programa. O contato passa a ser obrigação; programas como sair com o pai para almoçar ou dar uma volta de carro passam ser algumas horas muitas vezes vazias de sentido.

Em outro momento, a mesma autora apresenta a fala de um filho quando se refere ao regime de visitas estabelecido pelo par parental, sem considerar a vontade dele: “A gente não passa de uns bonecos!” (MALDONADO, 2009, p. 197). O cronograma engessado de visitação sem considerar a necessidade de convivência dos filhos, pensando apenas nos pais, pode gerar sofrimento para eles. Nesse sentido, faz-se necessário um trabalho de educação parental.

A educação parental possibilita o desenvolvimento de habilidades parentais, tais como compreensão sobre o desenvolvimento da criança; sobre os aspectos psicoemocionais envolvidos na separação/divórcio; efeitos dos conflitos; impacto do comportamento dos pais sobre os filhos; habilidades de comunicação e habilidades de resolução de conflitos (MATTOS, 2025, p. 67).

2.1 OFICINAS DE PARENTALIDADE

As Oficinas de Parentalidade são espaços de aprendizado, no qual o par parental é levado a refletir sobre suas atitudes e formas de comunicação, para que compreendam a importância do exercício saudável da coparentalidade. De acordo com o artigo 1º do Provimento CSM nº 2327/2016, a oficina de parentalidade consiste em programa educacional, multidisciplinar e preventivo, sem fins lucrativos, com o intuito de harmonizar e de estabilizar as relações familiares, especialmente na fase de transição oriunda do rompimento da relação conjugal que gerou filhos (TJSP, 2016).

A Oficina de Pais e Mães foi criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em outubro de 2015, está dividida em 05 módulos, com duração de 20 horas é realizada na modalidade à distância e no formato autoinstrucional. Através de uma metodologia pedagógica e acolhedora, as oficinas buscam instrumentalizar os

participantes (pais, mães e filhos) a lidar com os sentimentos e dificuldades emergidos decorrentes da separação e fim da conjugalidade.

No sentido de promover a 'Cultura da Paz' e reduzir a intensa litigiosidade presente em nossa sociedade, visa responsabilizar e instrumentalizar os pais para que tenham condições de resolver adequadamente seus próprios conflitos e ajudar os filhos a se adaptarem à nova realidade da família. O empoderamento possibilitado aos pais é imprescindível para que possam administrar seus conflitos com responsabilidade e respeito, em prol do desenvolvimento emocional saudável de seus filhos (CNJ, 2016).

A Recomendação nº 50/2014 do Conselho Nacional de Justiça prevê, dentre outras ações, a adoção das Oficinas de Divórcio e Parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECS).

2.2 CENTROS JUDICIARIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSCS)

A Resolução nº 125/2010 do CNJ instituiu a política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos, na qual, em seu artigo 8º, preconiza que os tribunais deverão criar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), unidades do Poder Judiciário, responsáveis pelo atendimento e orientação ao cidadão e serão responsáveis, ainda, pela realização das sessões de mediação e conciliação que estejam sob a responsabilidade de conciliadores e mediadores.

Os CEJUSCs representam um significativo avanço na promoção da cidadania e no acesso à justiça no Brasil. Numa época em que novos procedimentos surgem com objetivo de dar maior efetividade ao acesso à justiça, sem dispensar a observância do campo normativo, esses Centros que a cada dia ganham mais espaço na solução de divergências, têm desempenhado um papel fundamental ao oferecer às partes envolvidas em conflitos, a oportunidade de buscar soluções consensuais e pacíficas para suas demandas. Ou seja, os meios autocompositivos oferecidos pelos

CEJUSCs são ferramentas importantes para o descongestionamento da via processual e para a promoção do acesso à justiça, contribuindo para a efetivação dos direitos dos cidadãos e para a pacificação social.

2.3 PERÍCIAS TÉCNICAS

A perícia técnica é um procedimento utilizado no âmbito jurídico para obter laudos e pareceres sobre questões que necessitam de conhecimentos especializados, conduzida por um perito que é um profissional com conhecimento específico na área em questão. Os documentos decorrentes da perícia têm como função principal subsidiar uma sentença. De acordo com o Art. 464 do Código de Processo Civil (2015), a prova pericial é produzida por perito, ou seja, profissional capacitado para exame, vistoria ou avaliação do objeto de discussão na lide.

O Portal Auxiliares do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) contém um sistema cadastral único para todas as comarcas, circunscrições e regiões judiciárias do estado e destina-se ao cadastro de profissionais interessados em atuar como peritos externos, nomeados para realizar perícia pontual, não sendo servidores públicos, com exigência de curso superior, registro no conselho de classe de sua categoria e capacidade técnica para realização da perícia.

No entanto, aqui fazemos o recorte das perícias que são realizadas nas seções técnicas do TJSP, por profissionais de Serviço Social e Psicologia, pertencentes aos quadros de funcionários auxiliares do juízo de Direito. Conforme preconizado nas Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP em seu artigo 802 prevê que

> os Assistentes Sociais e os Psicólogos Judiciários executarão suas atividades profissionais junto às Varas de Infância e Juventude, da Família e das Sucessões, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Crimes contra Crianças e Adolescentes e do SANCTVS[2], nas ações que demandem medidas de proteção a idosos em situação de risco, mesmo que tramitem nas Varas Cíveis ou da Fazenda Pública e nas ações que demandem o depoimento especial (CGJ, 2013).

No âmbito sociojurídico, o Assistente Social realiza atividades de avaliação social, elaboração de documentos como laudos e pareceres, acompanhamento de processos e participação em audiências, tendo como foco a garantia de direitos.

> O perito social é o assistente social que realiza estudo/perícia social abrangendo tantos os sujeitos que desencadearam o processo judicial como aqueles a quem o processo está direcionado, sendo sua nomeação prerrogativa do juiz, o produto final do seu trabalho é o laudo social e seu correspondente parecer, que abordará, portanto, a situação social de todos os envolvidos naquele processo. (OLIVEIRA, 2019, p. 59).

A ação profissional está relacionada aos contextos observados na sociedade, se constitui em uma totalidade, formada por três dimensões: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e o trabalho profissional resulta dessa totalidade, se expressando através de ações interventivas e formativas.

> A análise dos principais fundamentos que configuram o processo através do qual a profissão busca explicar e intervir sobre a realidade; são diversas e em múltiplas relações que constituem a sociabilidade humana, implicam âmbitos diferenciados e uma trama que envolve o social, o político, o econômico, o cultural, o religioso, as questões de gênero, a idade, a etnia etc. (YASBEK, 2009, p.02)

A avaliação psicológica no contexto forense difere do psicodiagnóstico clínico com finalidade psicoterapêutica, não desvenda verdades absolutas, nem abrange a análise da totalidade dos dinamismos psicológicos individuais e familiares. No contexto jurídico, o objetivo da perícia psicológica é a compreensão dos aspectos psicológicos relacionados à demanda judicial para responder a uma questão jurídica, “sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados”. (CFP, 2010).

CONCLUSÃO

Ao longo dos encontros do grupo de estudos no ano de 2025 foram realizadas reflexões sobre os desafios do cotidiano profissional de assistentes sociais e psicólogos nas Varas de Família no TJ/SP. A instituição Família tem passado por diversas modificações no decorrer dos tempos, impactando diretamente as situações cada vez mais litigiosas que chegam aos tribunais, exigindo desses profissionais conhecimento profundo da realidade, bem como aperfeiçoamento teórico e técnico para interpretá-la e intervir nas demandas.

O Direito de Família tenta se adequar às mudanças das realidades sociais e familiares, respeitando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento e envolvidos em processos altamente litigiosos. Os profissionais do Serviço Social e da Psicologia são chamados a intervir na realidade das famílias em litígio e emitir laudos, relatórios e pareceres técnicos e partir de sua especificidade e formação profissional com o objetivo de subsidiar a decisão judicial.

Considerando a importância da contribuição das avaliações técnicas para a melhor compreensão e solução da lide, os desafios postos ao exercício profissional dos psicólogos e assistentes sociais em Varas de Família exigem qualificação continuada. É fundamental atenção para a não reprodução da lógica imediatista, mas para a perspectiva da efetivação de direitos da criança e/ou adolescente envolvidos no litígio. Assim, procuramos, neste ano, aprofundar o conhecimento em torno da parentalidade e suas implicações no trabalho profissional para que possamos avaliar de forma mais aprofundada as demandas que nos chegam.

Na prática diária, os psicólogos e assistentes sociais que atuam em Varas de Família se deparam com ações litigiosas de diversas naturezas. Tais situações variam em graus de intensidade e gravidade, lastreando-se no bojo de uma lógica litigiosa, na qual as vivências são marcadas por frustações, mágoas, vínculos familiares enfraquecidos, conflitos e afins, muitas vezes agravadas por atuações adversariais de advogados.

No encontro do mês de junho, a psicóloga e psicanalista Claudia Pretti, em exposição oral no nosso Grupo de Estudos, enfatizou os métodos alternativos de

solução de conflitos, que objetivam auxiliar o par parental a encontrar soluções criativas para os conflitos existentes nas relações.

Concluímos que as questões que envolvem a Vara de Família (não apenas as abordadas neste texto) nos convocam ao desafio cotidiano de refletir de maneira crítica nossa postura e intervenção profissional, a fim de subsidiar a decisão judicial, na perspectiva de garantir o melhor interesse da criança e/ou adolescente envolvido na lide entre as partes.

Garantir o princípio do melhor interesse da criança exige uma postura atenta e vigilante, para que o processo judicial assegure a sua proteção e não seja circunstância de violência, a serviço dos adultos e dos litígios. Para tanto, é preciso visão contextualizada da realidade, superando estigmas sociais e pensamento fragmentador (AZAMBUJA, 2011).

Nosso trabalho, enquanto assistentes sociais e psicólogos/as no Tribunal de Justiça, também ocorre na esfera da reprodução social da vida humana e interfere significativamente na vida dos sujeitos atendidos. Por isso, a necessidade de reflexão de leituras individuais e críticas das intervenções sobre o fazer profissional de maneira recorrente. Considerando a importância da contribuição dos estudos técnicos para a melhor compreensão da lide de forma a subsidiar a decisão judicial, faz-se necessário nos atentar para a não reprodução da lógica imediatista e sim para a perspectiva da efetivação de direitos da criança e/ou adolescente das crianças e/ou adolescentes envolvidas, por exemplo à convivência familiar e comunitária, de maneira saudável.

Assim quando os profissionais, assistentes sociais e psicólogo(a)s, do poder judiciário apresentam compreensão adequada em relação aos temas de coparentalidade, planos de parentalidade e questões de gênero, baseados em referenciais teóricos e na leitura da realidade social de cada caso, observaremos a emissão de pareceres e laudos consistentes, fundamentados e não meramente descritivos. Enfim, importante destacar que o presente trabalho visou expor conhecimentos e ideias diversificadas em busca de soluções diante das dificuldades vivenciadas pelo par parental e filhos, envolvidos no alto litígio frente ao exercício da coparentalidade. Tal afirmação é corroborada pelo Plano Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

> O grupo familiar pode ou não se mostrar capaz de desempenhar suas funções básicas. O importante é notar que esta capacidade resulta não de uma forma ideal e sim de sua relação com a sociedade, sua organização interna, seu universo de valores, entre outros fatores, enfim, do estatuto mesmo da família como grupo cidadão. Em consequência, qualquer forma de atenção e, ou, de intervenção no grupo familiar precisa levar em conta sua singularidade, sua vulnerabilidade no contexto social, além de seus recursos simbólicos e afetivos, bem como sua disponibilidade para se transformar e dar conta de suas atribuições.

Durante a realização dos estudos técnicos, nos compete refletir a realidade social das famílias brasileiras, principalmente quando pensamos nos recortes de gênero. Portanto considerar a interseccionalidade de gênero, reconhecer as mazelas sociais, as desigualdades históricas e estruturais que permeiam as vidas dos sujeitos que se utilizam do poder judiciário, é extremamente necessária porque é inegável a presença enraizada do patriarcado e de diferentes preconceitos na sociedade brasileira e seu impacto direto no Poder Judiciário.

Embora o artigo apresentado foi realizado por profissionais de áreas distintas, psicologia e serviço social, essas complementam-se no cotidiano, para a análise das famílias em torno dos prejuízos, psicológicos, sociais culturais vividos e econômicos, vividos por crianças e adolescentes que integram o alto litígio.

Por isso, é necessário analisar o gênero e suas interseccionalidades, para que seja possível “apreender a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades” (PISCITELI, 2012, p. 266).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amélia Dias de. *Avaliação do grau de concordância entre membros do par parental relativamente à comunicação entre pais e filhos*. 2015. 23 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Coimbra - Portugal, Coimbra, 2015. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/31775/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Amelia%20C.%20Dias%20de%20Almeida%20.pdf. Acesso em: 30 agosto, 2025.

ANTUNES, Ana Lúcia Marinônio de Paula; MAGALHÃES, Andrea Seixas; FÉREAS-CARNEIRO, Terezinha. *Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal?*. *Aletheia*, n. 31, jan./abr. 2010, p. 199-211.

AZAMBUJA, M.R.F.; FERREIRA, M.H.M. et al. *Violência Sexual Contra Crianças e adolescentes*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-geral. *Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006.* Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências (Lei Maria da Penha). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 25/11/25.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. *Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015.* Estabelece o Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 25/11/25.

BRASIL. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

CFP. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução CFP Nº 008/2010*. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Disponível

em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf. Acesso em: 11/12/25.

CGJ. Corregedoria Geral de Justiça. *Normas de serviços e ofícios de justiça*. São Paulo, CGJ, 2013. Disponível em: https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=175689. Acesso em: 25/11/25.

CISNE, M. *Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social.* 2. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Oficina de Pais e Filhos:* cartilha do instrutor. Brasília, DF: 2016. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/CartilhaInstrutor-CNJ.pdf. Acesso em: 25/11/25.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 125 de 29 de novembro de 2010***.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_29112010_19082019150021.pdf. Acesso em: 25/11/25.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *RECOMENDAÇÃO N. 50, DE 8 DE MAIO DE 2014.* Recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Recomendacao_50_2014_CNJ.pdf. Acesso em: 25/11/25.

CNJ. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.* Brasília: CNJ, 2021.

FEIN, R. *Pesquisa sobre paternidade: política social e perspectivas emergentes***.** Revista de Questões Sociais, 1978, n. 34, v.1, p. 122-135.

FRANCO, A. A. P; FÁVERO, E. T.; OLIVEIRA, R. C. S. *Perícia em Serviço Social.* Campinas: Papel Social, 2021.

MALDONADO, Maria Tereza. *Casamento, término e reconstrução:* o que acontece antes, durante e depois da separação. São Paulo: Integrare Editora, 2009.

MATTOS, Elsa de. *Planos de parentalidade centrados nas necessidades dos filhos:* guia de elaboração e implementação. Passo Fundo, RS: Proteja Editora, 2025.

MIRANDA JUNIOR. H. C. Psicologia e justiça. *A psicologia e as práticas judiciárias na construção do ideal de justiça. Psicologia: Ciência e Profissão***,** Brasília, v. 18. n. 1, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931998000100004. Acesso em: 10/11/2025.

OLIVEIRA, Soraya Magalhães Pelegrini (et al). O *trabalho feminino na lógica do capital: (re)construções de gênero diante da família, trabalho e estado, na contemporaneidade*. IN: JACINTO, Adriana Giaqueto (et al) (orgs). *Famílias e Direitos na Contemporaneidade*. Franca, SP: UNESP – FCHS, 2017.

OLIVEIRA, Antonio Carlos; MIOTO, Regina Célia Tamaso. *Famílias, cuidados e políticas públicas*. O Social em Questão, Rio de Janeiro: PUC-Rio, a. XXII, v. 43, p. 9-22, 2019.

PASSOS, Rachel Gouveia. *Teorias e filosofias do cuidado: subsídios para o Serviço Social.* Campinas: Papel Social, 2018.

PISCITELLI, Adriana. *Gênero: a história de um conceito*. In: ALMEIDA, H. B.; SZWAKO, J. E. (Org.). Diferenças, igualdade. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. p. 118-146.

RODRIGUES, Juliana Coelho Correia; SILVA, Marcia Aparecida da. (coords). *Reflexões sobre parentalidade*. IN: TJSP. EJUS. *Caderno n. 18.* Grupo de Estudos do Interior – Campinas "Família". São Paulo, SP: TJSP, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. *O poder do macho.* São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, M. R. R. dos. *O sofrimento da criança na vivência da disputa de guarda no contexto da justiça.* Revista portuguesa de pedagogia, v.48, n. 1, 2014, p. 25-37.

SILVA, Luciana Maria da et al. *Oficinas de Parentalidade*. *Participação, [S. l.]*, n. 27, p. 18–26, 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/22259. Acesso em: 16 out. 2025.

TJSP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paul*o. PROVIMENTO CSM Nº 2327 de 2016.* Dispõe sobre a implantação da Oficina da Parentalidade nos CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA do Estado de São Paulo visando à estabilização, harmonização e pacificação das relações familiares. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/Provimento_CSM_2327_2016.pdf. Acesso em: 25/11/25.

YASBEK, Maria Carmelita. *Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidad*e. In: CFESS. ABEPSS (orgs.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais***.** Brasília: CFESS/ABPESS, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E QUESTÕES DE VIOLÊNCIA: DESAFIOS E INTERFACES NA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NO TJSP

GRUPO DE ESTUDOS DO INTERIOR – FRANCA

“REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E QUESTÕES DE VIOLÊNCIA”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Andresa Cristina de Barros Costa – Assistente social judiciária – Comarca de Patrocínio Paulista

Priscila Suemi Miya – Psicóloga judiciária – Comarca de Miguelópolis

AUTORAS

Ana Sofia Cerqueira Natali – Assistente social judiciária – Comarca de Miguelópolis

Anabella Pavão da Silva – Assistente social judiciária – Comarca de Nuporanga

Andresa Cristina de Barros Costa – Assistente social judiciária – Comarca de Patrocínio Paulista

Cristiane Barbosa Rezende – Assistente social judiciária – Comarca de Franca

Edilaine Aparecida dos Santos – Assistente social judiciária – Comarca de Pedregulho

Juliana Borges Marson – Psicóloga judiciária – Comarca de Patrocínio Paulista

Juliane Stamato Taube – Assistente social judiciária – Comarca de Patrocínio Paulista

Lilian Regiane de Souza Costa Dalpino – Psicóloga judiciária – Comarca de Orlândia

Mariscler Regivane da Silva Barbosa – Assistente social judiciária – Comarca de Morro Agudo

Priscila Suemi Miya – Psicóloga judiciária – Comarca de Miguelópolis

Raquel Renzo da Silva Pequia – Assistente social judiciária – Comarca de Franca

Silvia Helena Alvarenga – Psicóloga judiciária – Comarca de Nuporanga

Valéria da Silva Barbosa Gimenes – Assistente social judiciária – Comarca de Orlândia

REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA E QUESTÕES DE VIOLÊNCIA: DESAFIOS E INTERFACES NA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA NO TJSP

Resumo: O presente artigo discute os desafios envolvidos na regulamentação da convivência familiar em contextos marcados por situações de violência. A partir das reflexões construídas ao longo de 2025 por profissionais da Psicologia e do Serviço Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, busca-se problematizar os limites e possibilidades da atuação interdisciplinar diante das múltiplas expressões da violência — de gênero, doméstica e institucional e suas repercussões nas relações familiares. Trazemos um enfoque crítico e reflexivo no cenário da alienação parental e do depoimento especial neste campo, reafirmando a preocupação na revitimização de crianças e na violência de gênero que ela possibilita no âmbito processual e jurídico. O estudo ancora-se em referenciais teóricos que abordam as dimensões sociais, psíquicas e jurídicas da violência, dialogando com as legislações protetivas vigentes. Destaca-se a importância da avaliação de risco, das medidas protetivas e da escuta qualificada na construção de opiniões técnicas em Serviço Social e Psicologia que priorizem a proteção integral e a prevenção da revitimização.

Palavras-chave: Convivência familiar. Violência doméstica. Gênero. Alienação Parental. Depoimento Especial. Interdisciplinaridade. Proteção integral.

INTRODUÇÃO

A regulamentação da convivência familiar constitui uma das demandas mais complexas e sensíveis enfrentadas pelo Poder Judiciário. Em muitos casos, tais pedidos emergem em contextos de ruptura conjugal permeados por conflitos intensos e, frequentemente, por situações de violência. Nessas circunstâncias, a atuação das equipes interdisciplinares, compostas por profissionais do Serviço Social e da Psicologia no poder judiciário, torna-se fundamental para subsidiar decisões que conciliem o direito à convivência familiar com a proteção integral de mulheres, crianças e adolescentes.

A violência doméstica e familiar, especialmente quando motivada por questões de gênero, evidencia que a convivência não pode ser tratada como um direito absoluto, mas como um espaço que deve ser construído sob condições de segurança, afeto e cuidado. Regulamentar a convivência em contextos de violência implica, portanto, uma análise complexa, que articule dimensões subjetivas, sociais e legais.

A atuação profissional nas Varas de Família revela que as disputas de guarda e convivência frequentemente expressam contradições estruturais da sociedade capitalista patriarcal, marcada pela desigualdade de gênero, pela divisão sexual do trabalho e pela subalternização das mulheres.

Como destaca o documento “Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico” CFESS (2014), o trabalho do assistente social demanda superar as “armadilhas” da judicialização da vida privada, evitando análises moralizantes e culpabilizadoras que desconsiderem as determinações socioeconômicas e culturais. Compreender as origens da violência sob uma perspectiva crítica implica, portanto, reconhecer sua gênese na produção e reprodução da vida social, onde se entrelaçam desigualdades de classe, gênero e raça.

Em cada tempo histórico e espaços socioculturais distintos, as mulheres sofreram e vêm sofrendo com a concreta hierarquização das relações de dominação e exploração. Inferimos que esta hierarquização é concreta porque ela se materializa historicamente no cotidiano de civilizações, nações, sociedades, povos, comunidades, grupos sociais e famílias sejam por meio da lei, de valores morais e do

poder masculino que busca formas constantes de manter as mulheres fragilizadas, em plena competição ou vulneráveis aos interesses masculinos (Silva, Santos e Cezillo, 2022).

Em referência à Silva, Santos e Cezillo (2022), a história do patriarcado e da afirmação do homem enquanto sujeito que detém poder absoluto inicia este processo de construção da hierarquia de sexo e gênero, com pressupostos étnico-raciais e classistas, desenhando processos repressivos, de dominação e violência para a afirmação do poder masculino sobre as mulheres e sobre identidades dissidentes que rompem com o modelo binário, cisgênero e heterossexual (Silva, 2024).

Conforme argumenta Acquaviva (2020), a violência deve ser compreendida como expressão de processos históricos, sociais e políticos que perpetuam o patriarcado, o machismo e a dominação das mulheres, uma forma de violência estrutural que restringe sua autonomia e emancipa apenas parcialmente seus direitos. A violência ainda, como um produto social, político e econômico que alcança as mais obscuras subjetividades do ser em sua relação com o meio e com o outro,

> [...] explicita nexos insondáveis da subjetividade de agentes e vítimas, em suas ilusões e obsessões, ao mesmo tempo que explicita modalidades inimagináveis e verdadeiros paroxismos de processos e estruturas de dominação e subordinação. Revela a alucinação escondida na alienação de indivíduos e coletividades. Nasce como técnica de poder, exercita-se também como modo de preservar, ampliar ou conquistar a propriedade, adquire desdobramentos psicológicos surpreendentes no que se refere aos agentes e vítimas (Ianni, 2004 *apud* Acquaviva, 2020, p. 46).

Acquaviva (2020), dialogando com autores clássico como Marx, Engels e Lukács, e ainda autores contemporâneos, resgata o processo histórico de inferiorização das mulheres, vinculado à transição da família sindiásmica[3] para o

[3] A família sindiásmica é analisada por Engels (2012) como a união formada por pares – homem e mulher sem relação de parentesco. Originada na fase da barbárie, este arranjo familiar não era monogâmico. Homens e mulheres podiam ter mais de um relacionamento, logo a separação e a infidelidade eram toleradas. Os filhos eram reconhecidos pela mãe, pois a mulher detinha a tutela sob os filhos. A partir do avanço da influência religiosa, a família

modelo monogâmico. Essa transformação deslocou a linhagem materna e instaurou a transmissão patrimonial paterna, resultando na reclusão feminina e na naturalização dos papéis de esposa e mãe.

Cisne (2014) aprofunda essa análise ao relacionar o surgimento da família monogâmica à consolidação da propriedade privada e da sociedade de classes. A substituição de um modelo coletivo e igualitário por outro privado e individualista garantiu a divisão desigual de poder e consolidou a subordinação feminina.

O patriarcado, nesse contexto, constitui-se como base dessa estrutura, sustentando-se pela divisão sexual do trabalho, hierarquias e desigualdade no acesso aos meios de produção, ao trabalho, à riqueza por ele produzida (Cisne, 2012), pela regulação da sexualidade feminina e pela violência simbólica e material. A referida autora ressalta que esse processo foi mediado pela propriedade privada e pela subordinação das mulheres aos homens, aponta ainda o controle, a culpa e o medo como mecanismos de manutenção dessa ordem.

A heteronormatividade patriarcal revela-se funcional ao modo de produção capitalista, garantindo a reprodução da força de trabalho a baixo custo. Essa "união perfeita" entre capitalismo e patriarcado (Acquaviva, 2020) cristalizou a divisão sexual do trabalho, destinando às mulheres funções de menor reconhecimento econômico e social, ao mesmo tempo em que lhes impôs a dupla jornada: o trabalho remunerado e o cuidado doméstico e familiar.

Cisne e Santos (2018) acrescentam que, embora o conceito de gênero tenha contribuído para o debate, o de "relações sociais de sexo" é mais adequado à perspectiva feminista marxista, pois evidencia a subordinação das mulheres aos homens e a vinculação entre exploração econômica e opressão sexual. Para as autoras, as relações sociais são estruturadas por antagonismos de classe, raça e sexo, compondo uma totalidade heteropatriarcal, racista e capitalista. A violência estrutural, assim, manifesta-se nas práticas cotidianas e nas instituições, reproduzindo desigualdades e limitando a autonomia de sujeitos socialmente subordinados.

---

consanguínea, isto é, constituída pelo casamento entre parentes foi proibida, e o costume da união por pares foi ganhando espaço, porém, exigindo a monogamia.

No contexto das famílias, tais contradições se expressam de forma ambígua. Como destaca Acquaviva (2020), as relações entre familiares e conviventes são, simultaneamente, de proteção e de desproteção, entrelaçadas por laços de parentesco, intimidade ou sobrevivência. O domicílio constitui um território físico e simbólico no qual a violência se materializa, conforme analisa Saffioti (1997), que aponta o domínio masculino sobre o espaço doméstico como elemento central na manutenção do patriarcado.

A complexidade da violência familiar demanda, portanto, uma abordagem interdisciplinar. Pela perspectiva da Psicologia, alguns autores, citados e analisados a seguir, nos ajudam a pensar a articulação entre violência, dinâmica familiar e contexto social. Tais reflexões nos ajudam a analisar o cenário de violência que se apresenta em nossa prática cotidiana de uma maneira menos reducionista, nos auxiliando a ter uma perspectiva mais consistente e crítica em nosso trabalho profissional.

A partir da visão freudiana, a violência é constitutiva do sujeito, expressão das pulsões de vida e de morte. Freire e Costa (1986) amplia essa concepção ao relacionar a violência às estruturas de poder e desigualdade social, propondo compreendê-la também como forma de resistência e expressão subjetiva. Já Piva (2009), com base na psicanálise vincular, analisa a transmissão intergeracional da violência como repetição de experiências traumáticas não simbolizadas, que produzem vínculos pautados na dominação e no silêncio.

Essas reflexões convergem para a ideia de que compreender a violência nos contextos de convivência familiar requer integrar dimensões psíquicas, sociais e éticas, evitando reducionismos. A atuação técnica, nesse cenário, deve equilibrar cuidado e criticidade, reconhecendo tanto as vulnerabilidades individuais, como por exemplo, crianças e adolescentes atípicas ou com deficiências, quanto os mecanismos institucionais que reproduzem desigualdades. A violência, longe de ser apenas um fenômeno a ser eliminado, constitui expressão de conflitos humanos e sociais que exigem escuta, reflexão e possibilidade de transformação da realidade.

Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo analisar criticamente a atuação de assistentes sociais e psicólogos em processos judiciais de guarda e convivência

de crianças e adolescentes marcados por situações de violência doméstica. A partir das discussões das integrantes Assistentes Sociais e Psicólogas do Grupo de Estudos EJUS/TJSP do interior – Franca nesta temática, por meio de análise bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, busca-se contribuir para o aprimoramento das práticas e referenciais utilizados nas análises técnicas, subsidiando decisões mais protetivas e alinhadas à garantia dos direitos fundamentais no âmbito das varas de família.

Além disso, pretende discutir os desafios da regulamentação da convivência em situações de violência, à luz das reflexões produzidas pelas equipes técnicas do Tribunal de Justiça, bem como refletir sobre os marcos teóricos e normativos que orientam a prática profissional e a importância da avaliação de risco e das medidas protetivas na mediação entre o direito à convivência e o direito à proteção.

1. GUARDA E CONVIVÊNCIA FAMILIAR EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: REFLEXÕES PARA O ENFRENTAMENTO À REVITIMIZAÇÃO

A garantia do direito à convivência familiar e comunitária, inerente ao Princípio da Proteção Integral presente no Artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2025), é um pilar do ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, nos contextos de desagregação familiar marcados pela violência doméstica e intrafamiliar, esse direito fundamental entra em profunda tensão com o dever de assegurar a integridade física e psíquica da criança e do adolescente. A violência, sendo um fenômeno complexo e multifacetado, com raízes em desigualdades estruturais, de gênero e de classe, extrapola os limites da razoabilidade nas relações de parentesco.

O Princípio da Proteção Integral em casos de guarda e convivência em contextos de violência doméstica depende, essencialmente, da adoção da perspectiva de gênero pelo Sistema de Justiça, conforme preconizado em Protocolo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A perspectiva de gênero impõe uma análise crítica das desigualdades estruturais e dos estereótipos de gênero que permeiam as relações familiares e a aplicação do Direito.

A recente alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.713/2023, que impede a concessão de guarda compartilhada em casos de risco ou de violência doméstica, é um passo fundamental para a garantia da proteção dos filhos. Contudo, sua aplicação demanda um olhar interpretativo que vá além do texto legal, embasando a análise na perspectiva de gênero para identificar a dinâmica da violência e priorizar o melhor interesse da criança e/ou adolescente. Uma das formas de garantir a efetiva proteção das infâncias e adolescências, e de evitar a revitimização da mãe é por meio de uma cultura jurídica que reconheça e atue contra as desigualdades de poder e os estereótipos que historicamente invisibilizam a violência de gênero nas relações familiares.

Nas práticas cotidianas do Tribunal de Justiça, observa-se que muitas crianças e adolescentes manifestam resistência ou recusa em manter contato com um dos genitores após vivenciarem como vítimas e/ou testemunhas, situações de violência intrafamiliar ou ainda, apresentam dificuldades de verbalizarem por questões de deficiências ou com desenvolvimento atípico.

Sobre a recusa, frequentemente interpretada como indício de alienação parental, pode, na verdade, constituir uma forma legítima de autoproteção e expressão do princípio da proteção integral previsto no Artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 2023) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 2025). Em tais casos, a escuta técnica e o trabalho interdisciplinar são fundamentais para distinguir entre a manipulação intencional de vínculos e a recusa que emerge da experiência de medo, insegurança ou revitimização.

A leitura reducionista da recusa como alienação parental desconsidera a complexidade dos vínculos afetivos em contextos marcados pela violência. Nas situações em que há histórico de agressões físicas, psicológicas ou sexuais, a criança pode reagir afastando-se do genitor agressor como forma de preservar sua integridade psíquica. Tal comportamento não decorre de influência indevida do outro responsável, mas de um mecanismo de defesa diante do trauma. Assim, compreender a recusa como ato de autoproteção, é reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, dotados de voz e em condições de expressar sofrimento e limites.

A partir da perspectiva jurídica, a Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental, não deve ser aplicada de modo descontextualizado. Essa legislação tem por justificativa coibir manipulações intencionais que comprometam o vínculo afetivo com um dos genitores, mas não pode ser utilizada para deslegitimar denúncias de violência ou desconsiderar o medo da criança diante de um agressor. Como alerta Espozel (2023), a aplicação automática da Lei de Alienação Parental nesses casos reforça uma lógica punitiva e revitimizante, convertendo a vítima em culpada por buscar proteção. A autora destaca que o uso indiscriminado da lei tem sido denunciado por movimentos de mulheres e por profissionais do sistema de justiça, especialmente quando invocado para desqualificar relatos de abuso sexual infantil ou de violência doméstica.

A Lei da Alienação Parental (lei nº 12.318/2010) prevê como Medida Protetiva a Visitação Assistida como forma de assegurar uma garantia mínima de convívio da criança e do adolescente com genitores ou outros familiares. Tal medida pode ser determinada pelo Juízo, visando a preservação da integridade psicológica da criança e do adolescente, sendo que elas devem ocorrer no fórum onde tramita a ação ou em entidades conveniadas com a Justiça.

Trata-se do único documento legal, em nível nacional, que faz menção à medida de visitação assistida. Apesar de ser uma inovação em termos legais, a medida já vem sendo aplicada no Judiciário Paulista desde a década de 1960. No entanto, observa-se que o conceito tem sido pouco discutido pela comunidade jurídica e na sociedade como um todo. Existem poucos estudos sobre o tema e a legislação não apresenta de forma explícita os objetivos e metodologias para a implementação da medida.

Nesse sentido, é fundamental compreender que o direito à convivência familiar, embora assegurado pelo ECA e pela Lei nº 14.713/2023 que alterou as disposições sobre guarda compartilhada em contextos de violência doméstica, não é absoluto (Brasil, 2023). Essa legislação recente reconhece que, havendo indícios de violência, a guarda compartilhada não deve ser imposta, pois a convivência forçada pode reproduzir o ciclo de opressão e comprometer o bem-estar da criança. A norma avança ao estabelecer que a proteção da vítima deve prevalecer sobre o convívio

formal, reafirmando o princípio da dignidade humana e o direito à integridade física e psicológica.

A Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), também reforça essa compreensão ao prever medidas protetivas de urgência e afastamento do agressor do lar, justamente para romper com o ambiente de violência e prevenir novas agressões. Essa norma, articulada à Lei nº 14.344/2022, Lei Henry Borel (Brasil, 2022), amplia o alcance da proteção ao reconhecer a vulnerabilidade de crianças e adolescentes nas situações de violência doméstica, impondo o dever estatal de garantir sua segurança e escuta qualificada. Nesse contexto, o contato forçado com o agressor pode configurar violação de direitos humanos, contrariando os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e da Convenção de Belém do Pará (Brasil, 1994), todos internalizados no ordenamento jurídico brasileiro.

A análise técnica, portanto, deve ir além das interpretações legalistas e considerar as dimensões subjetivas e relacionais envolvidas. A escuta qualificada é instrumento essencial para identificar o significado da recusa no contexto singular de cada família. Essa escuta deve ser orientada por metodologias que garantam o direito à fala da criança e evitem julgamentos moralizantes sobre a figura materna, frequentemente responsabilizada pela ruptura da convivência. O estudo social e psicológico deve contextualizar a manifestação da criança, considerando o histórico de violência, as fragilidades sociais e emocionais (o nível de medo), as estratégias de enfrentamento, as potencialidades protetivas e as redes de apoio familiar e/ou comunitário. Além disso, é necessário avaliar a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) em suas múltiplas dimensões para o enfrentamento e superação da revitimização.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) assegura que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, princípio reafirmado pela doutrina da proteção integral e pela indivisibilidade dos direitos. Contudo, como pontua Espozel (2023), a efetivação desses direitos ainda é desigual e seletiva, afetando sobretudo mulheres, crianças e outros grupos vulnerabilizados. No Brasil, embora o arcabouço normativo de proteção seja considerado robusto,

incluindo a Lei Maria da Penha, o ECA, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as políticas de atendimento especializado, a distância entre o texto legal e a realidade social permanece expressiva.

Entre os fatores que dificultam a efetividade dessas normas, destacam-se a ausência de políticas públicas de amparo às vítimas, a escassez de profissionais especializados e a persistência de práticas institucionais patriarcais que desacreditam os relatos femininos e infantis. Espozel (2023) enfatiza que, muitas vezes, a mulher é acusada de instrumentalizar a criança contra o pai, quando, na verdade, busca proteger o filho da repetição da violência. Essa inversão de responsabilidades decorre de uma leitura patriarcal da família, que ainda tende a preservar a autoridade paterna em detrimento da segurança e da saúde mental dos demais membros.

Dessa forma, a recusa da convivência não deve ser tratada como disfunção, mas como expressão legítima de proteção diante do medo e da ameaça. A escuta interdisciplinar e a análise contextualizada são imprescindíveis para diferenciar situações denominadas como alienação parental de manifestações autênticas de autoproteção. O desafio que se impõe ao Judiciário e às equipes técnicas é equilibrar o direito à convivência familiar com o direito à proteção, garantindo que nenhuma decisão judicial perpetue a violência que deveria combater.

A abordagem crítica da recusa da convivência, ancorada nas legislações nacionais e nos tratados internacionais de direitos humanos, reafirma que a proteção da vida e da integridade das vítimas deve prevalecer sobre qualquer tentativa de imposição formal de vínculos. Assim, reconhecer a recusa como expressão de proteção é reafirmar o compromisso ético e político das ações sociojurídicas com a defesa incondicional dos direitos humanos, especialmente de mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência.

2. A CRÍTICA À ALIENAÇÃO PARENTAL E AO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Historicamente, o sistema de justiça depara-se com a recusa ou resistência de crianças e adolescentes em manterem contato com o familiar agressor. Tal recusa tem sido frequentemente enquadrada, de forma simplista e automática, como um sintoma da Alienação Parental (AP), conforme a Lei nº 12.318/2010 (Brasil, 2010). Essa leitura, importada de conceitos como a Síndrome da Alienação Parental (SAP), tende a patologizar a conduta da mãe, atribuindo-lhe um perfil estereotipado de manipuladora, vingativa ou desequilibrada, e desconsiderando a experiência real de violência.

Os aspectos históricos e sociais que fundamentam a gênese do conceito de AP e SAP, direcionam para uma programação da criança contra uma referência familiar, seja ela o pai ou a mãe. O lado alienador seria aquele que cultiva na percepção e comportamento da criança, uma resistência afetiva e de reconhecimento protetivo sobre o lado alienado, enfraquecendo as relações e vínculos familiares (Rocha, 2016).

Todavia, segundo Rocha (2016) e Moraes e Bonna (2024), faltam evidências científicas concretas que reconheçam a SAP como uma síndrome ou como uma “doença”. Além dessa controvérsia no debate em saúde mental, as estruturas patriarcais voltadas à dominação masculina perfazem violências processuais de gênero contra mulheres (Moares; Bonna, 2024).

Historicamente, na legislação brasileira, citando o Código Civil de 1916 (Brasil, 1916), a mulher não detinha o estatuto de cidadã, de independência, direitos ou voz. Estes reconhecimentos vinham indiretamente por meio do “pátrio poder” (do pai) e, depois, do marido. Anterior à 1916, os costumes construídos a partir da formação colonial, escravista e imperial situavam as mulheres na subalternidade e obediência aos homens.

Para Moraes e Bonna (2024), a estrutura patriarcal e machista não desapareceu da justiça brasileira após as mudanças históricas e legais na conjuntura do país. As práticas jurídicas, leitura das demandas processuais, posturas, costumes ainda enraizados em muitos operadores do Direito, fortalecem um sistema de justiça que ainda se coloca contra as mulheres. Esta conjuntura reforça estereótipos e

acentua a violência e a violação dos direitos na proteção familiar materna sobre os seus filhos e da segurança efetiva distante dos ex-maridos/companheiros.

Sobre a aplicação da Lei de Alienação Parental (LAP), não é diferente na proteção às mulheres e ao convívio familiar dos filhos e filhas.

> [...] torna-se evidente que há um cenário jurídico e político favorável ao uso da LAP como ferramenta de violência de gênero, mediante a reafirmação de mecanismos de natureza patriarcal de dominação de um gênero sobre outro; embora estes mesmos mecanismos estejam à margem da isenção, da objetividade e da isonomia apregoadas pelo Estado, com a anuência deste mesmo, se fazem francamente operantes e infiltrados nos estabelecimentos, processos e cultura do meio jurídico. Concomitantemente, tal processo também reafirma, de modo prático, a submissão da mulher, que embora não seja, de fato, legalmente obrigada a tal, é coercitivamente conduzida a isto pelos supraditos mecanismos (Moraes; Bonna, 2024, p. 13).

Conforme apontado pela crítica especializada (CNJ, 2021; CFESS, 2022), a alegação de Alienação Parental tem se estabelecido como uma estratégia processual utilizada por genitores agressores com expressiva violência de gênero contra as mulheres/mães/ex-esposas nas narrativas sistematizadas nos autos processuais. O objetivo é deslegitimar as denúncias de violência de suas ex-companheiras e filhos(as), buscando a manutenção de uma convivência que, para a criança, representa uma ameaça ao seu desenvolvimento integral. Reitera-se que, nesse cenário, a recusa da convivência manifestada pela criança ou adolescente deve ser compreendida como um mecanismo legítimo de autoproteção, uma expressão do seu desejo de preservar sua integridade física e psíquica.

As referidas alegações e os cenários de simplificação na aplicação da LAP colocam o Serviço Social e a Psicologia do Poder Judiciário em um dilema ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo com a publicação, pelo CNJ, em junho de 2024, do Protocolo para o Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes nas Ações de Família em que se discuta a Alienação Parental.

O debate acadêmico é complexo pois esbarra no reconhecimento de uma síndrome que não é oficial em nenhuma organização internacional de saúde. No Brasil, a SAP também não é conhecida como patologia. Entende-se as implicações

sociais, de desenvolvimento, emocionais e em saúde mental e a importância da proteção integral e o trabalho do SGDCA em face de crianças e adolescentes vindas de famílias cujos pais estão separados e em constante conflito, e também no trabalho intersetorial com estes familiares.

Contudo, estas implicações são insuficientes para um “diagnóstico” de AP não só pela perspectiva de uma análise interdisciplinar, mas de identificar quais seriam os profissionais qualificados para emitir um laudo pericial com tamanha abrangência. Quais estratégias de atendimento e de acompanhamento sistemático para levantar indicadores que identifiquem a AP, tempo de atendimento, vínculo entre crianças e adolescentes com os profissionais do SGDCA. Quais referenciais, diretrizes e orientações técnicas poderiam nortear esta avaliação e a conduta ética profissional voltada à dicotomia formação acadêmica e juízos de valores acerca do contexto familiar da criança e adolescente “vítima de AP”.

O Depoimento Especial (DE) conforme proposto pelo CNJ reduz a complexidade do atendimento intersetorial de proteção integral à criança e adolescente à uma entrevista breve e única que mensure elementos voltados ao reconhecimento ou não da AP. Aqui se encontram os dilemas profissionais mencionados anteriormente.

O próprio Protocolo entende que o DE não substitui ou desconsidera avaliações mais amplas voltadas à compreensão biopsicossocial da criança ou adolescente exposta à AP. Uma avaliação do tipo biopsicossocial demanda uma ação articulada multiprofissional e interdisciplinar que compreenda todas as dimensões da vida da criança e do adolescente.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 1946) conceitua saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não meramente a ausência de doença ou enfermidade”. Avaliar uma criança ou adolescente exposta a violências intrafamiliares demanda alcançar os impactos destas violências em sua saúde psíquica, neurológica, emocional, física, nutricional, social, de desenvolvimento, aprendizagem e de condições para as relações familiares e comunitárias, na perspectiva da saúde integral.

O DE para averiguar supostos indícios de AP pode reduzir a complexidade da violência sofrida por crianças e adolescentes nos contextos de litígio familiar a uma oitiva na qual a narrativa das suas vivências com os seus pais e mães e possíveis violências sofridas se voltará para uma possível prova judicial, ao invés de direcioná-lo à uma escuta qualificada para fins de proteção integral.

Além disso, o Protocolo arrisca posicionar a criança ou adolescente ao centro de um constrangimento e violência psicológica ao ter que acusar o seu pai ou a mãe de aliená-lo em face de um dos seus familiares e/ou família extensa, o que traz implicações éticas e políticas para o Serviço Social e Psicologia.

Na perspectiva de Ramires (2020), a resistência ao contato parental pode estar relacionada com variadas razões, o que torna necessário evitar generalizações. Por exemplo, a resistência pode ser a expressão de um vínculo familiar frágil e distante, que já se configurava dessa forma antes mesmo da separação conjugal. Nesse sentido, muitas vezes, a resistência ao contato parental pode estar relacionada com a expressão de conflitos experienciados pelos pais pouco elaborados, que se intensificaram com a separação. Diante das angústias vivenciadas pelos adultos, as reais necessidades da criança podem ser camufladas e permanecerem em segundo plano.

Para Cattani (2020), em alguns casos, a resistência da criança está associada com a percepção dela de que a insistência da figura parental pelo contato, muitas vezes, não reflete um interesse genuíno, mas uma maneira de manter proximidade em relação ao ex-cônjuge ou, até mesmo, de punição. Assim, a autora destaca que, embora, muitas vezes a alienação parental seja explicada pela dificuldade de um dos pais em elaborar o luto da separação, compreende-se que, na verdade, não necessariamente a resistência da criança se deve a um processo ativo de influência por parte de um adulto, mas como uma forma da própria criança manifestar sua insatisfação e inseguranças.

Importante lembrar que as relações familiares são recíprocas e circulares, todos são corresponsáveis pelas interações e trocas. Dessa forma, diferente do que espera a justiça, quando se avalia resistência ao contato parental, a lógica “réu” e “vítima” não permite a compreensão dos fatores que motivam esse fenômeno. A

busca exclusiva pela culpabilização de alguém, desconsidera as motivações e sentimentos da criança, que se torna objetada.

Sobre isso, destaca-se que, frequentemente, em separações litigiosas, é comum pais e mães demonstrarem comportamentos que tentam influenciar a criança, mas apenas uma pequena parte delas demonstra significativa resistência. A partir dessa perspectiva, Cattani (2020) evidencia que o comportamento descrito como alienador não é condição suficiente para que uma criança resista ao contato com um dos pais.

Dentre as características do funcionamento psicodinâmico familiar em casos de resistência ao contato parental, Cattani (2020) destaca a presença de uniões conjugais marcadas por brigas, agressões e separações, quando se observa a vivência de um posicionamento impulsivo e atuações. As crianças, por sua vez, demonstram perda de espontaneidade, atitude de controle e um discurso estereotipado, além de dificuldades na separação-individuação e a construção de relações simbióticas. Os filhos também tendem a retratar a figura materna de forma imatura, assim como representam uma figura paterna omissa. Essa percepção colabora com a construção de vínculo de apego inseguro e do sentimento de desamparo, conforme o pensamento teórico de John Bowlby[4], analisado por Cattani (2020).

Todos esses fatores, que afetam tanto as crianças como ambos os pais, podem ser considerados como variáveis que, combinados, podem levar a resistência ao contato parental. O que demonstra “a participação e a contribuição de todos os atores envolvidos no processo” (Cattani, 2020, p. 234).

Diante desse cenário, Cattani (2020) ressalta que a avaliação psicológica em casos de crianças que resistem ao contato familiar, deve abordar a investigação das fragilidades parentais de ambos os pais, bem como as características e os recursos pessoais da criança e na compreensão de como ocorrem as interações entre todos os membros da família.

[4] A Teoria do Apego, criada por John Bowlby, postula que seres humanos têm uma necessidade inata de formar vínculos emocionais fortes com cuidadores primários para garantir sobrevivência e segurança. A qualidade desse vínculo inicial molda o desenvolvimento emocional e os relacionamentos ao longo da vida.

A avaliação profissional deve considerar, principalmente, o fato de que em contexto de intensos conflitos entre os pais, todos os envolvidos vivenciam significativo sofrimento, assim como outros fatores sociais e econômicos, sob pena de responsabilizar os indivíduos, principalmente aqueles considerados mais frágeis socialmente, como as mulheres, por questões que são sociais (Falcke, 2020). Sobre isso, ressalta-se que a atribuição de julgar é do magistrado, enquanto aos psicólogos e assistentes sociais cabem fornecer informações sobre a dinâmica social, emocional e das relações dos indivíduos e das famílias envolvidas.

Sobre estas dinâmicas, cabe um adendo voltado aos desafios na escuta qualificada que direciona o atendimento social e psicológico frente a crianças e adolescentes, principalmente aquelas atípicas ou com deficiências. Observa-se entraves na busca por referencial teórico e metodológico que dê suporte às estratégias de entrevistas com este público, o que dificulta a dinâmica de atendimentos dos Setores Técnicos.

Isto posto, o debate acerca da Alienação Parental é complexo, acalorado e controverso e, até a finalização deste artigo, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara de Deputados aprovou, em 3 de dezembro de 2025, projeto de lei que revoga a Lei de Alienação Parental (León, 2025).

3. INQUIETAÇÕES ÉTICO-POLÍTICAS A PARTIR DE ESTUDOS DE CASO EM SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA

Na troca de experiências concretas em Serviço Social e Psicologia do Grupo de Estudos, ora sintetizados no presente texto, observam-se inquietações e problematizações acerca da análise de processos judiciais de guarda e regulamentação de convivência familiar.

A regulamentação de convivência e guarda tem se mostrado um tempo/espaço de disputa, de contenda entre os adultos envolvidos. Adultos esses que em outros tempos tiveram relações de afeto e convivência por períodos longos ou curtos. Geraram filhos, cuidaram juntos dessas crianças e, ao se separarem, parecem se

tornar inimigos, principalmente em situações atravessadas por hostilidades e/ou violências.

No processo de separação, os adultos, tomados pela emoção, deixam que as feridas e magoas geradas em suas histórias pessoais e/ou construídas no relacionamento assumam uma proporção muito maior que a questão em litígio, qual seja, a guarda e/ou a regulamentação de convivência dos seus filhos.

Sabemos que o término de um relacionamento é difícil para todos os envolvidos, contudo, a criança e o adolescente, muitas vezes, “parecem” ter que escolher a quem amar e isso é muito prejudicial para eles, o que remete à uma possível violência psicológica e até institucional no ato de verbalizar esta escolha.

Justamente, nesse momento de ruptura, quando seria tão necessário pensar no bem-estar físico e emocional da criança e do adolescente (filhos) que estão vivendo a separação de pessoas que, em tese, são importantes para a sua estabilidade emocional e construção do seu desenvolvimento biopsicossocial, os adultos (pai/mãe) parecem ter sido tomados por suas próprias crianças feridas.

Assim, a comunicação quando ainda existente torna-se um abismo, onde o que é falado por um e o que o outro compreende parece pertencer a universos distintos, muitas vezes, os genitores não conseguem expressar os seus sentimentos e pensamentos de forma assertiva, recorrendo a atos implícitos e explícitos de violência que são presenciados pelos seus filhos, prejudicando o seu desenvolvimento biopsicossocial.

O ruído na comunicação aumenta a distância emocional e física do ex-casal, prejudicando a possibilidade do exercício parental saudável. Todas as falas e atitudes do outro são tomadas como ataque pessoal e, assim, o outro automaticamente se coloca na defensiva inviabilizando ainda mais a comunicação, diminuindo as possibilidades de encontrar alternativas salutares que preservem o bem-estar dos filhos e o direito à convivência familiar.

Em situações em que se identifica que a dificuldade na comunicação, advém de violências de gênero perpetradas pela hierarquia estabelecida pelo machismo e patriarcado estruturais, os profissionais não podem desconsiderar que estas

mulheres silenciadas pela submissão e dominação masculina devem ter as suas vozes devidamente acolhidas e garantidas.

O compromisso da Psicologia e Serviço Social, nesse contexto, é ouvir o não dito, a fala oculta, olhar para o invisível e tentar fazer da comunicação uma ponte que favoreça a escuta, que possa encontrar caminhos entre esses dois mundos priorizando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. E quando identificadas questões de violência, faz-se necessário recorrer aos dispositivos jurídicos que tratam da contraindicação da guarda compartilhada, da proteção integral de crianças e adolescentes e ao atendimento intersetorial do SGDCA.

A visitação assistida pode também ser uma alternativa para ressignificação das relações familiares esgarçadas, com a possibilidade de reestabelecimento de vínculos fragilizados e/ou rompidos. A medida deve sempre priorizar a proteção da criança/adolescente, com a adoção de práticas para a prevenção e redução de danos.

No entanto, para a maioria das comarcas paulistas persistem os desafios de inadequação do espaço físico e despreparo teórico e técnico dos profissionais que são chamados a desenvolver tal atividade. Desta maneira a ausência de normativas que indiquem parâmetros mínimos para a supervisão de visitas, aliada à sobrecarga de trabalho dos profissionais e à falta de recursos humanos e materiais ocasionam que a prática seja marcada pela improvisação. Carregando ainda segundo Cordeiro (et al., 2023) “marcas moralizantes e disciplinadoras de condutas dos pais em relação aos filhos”.

A atuação dos setores técnicos no contexto de visitas assistidas deve estar comprometida com o melhor interesse da criança e do adolescente envolvido do processo. Embora seja compreendida como último recurso, trata-se de uma ferramenta que pode contribuir para a mediação das relações familiares, visando a prevenção de riscos e proporcionando um ambiente favorável para o desenvolvimento emocional e social de crianças e adolescentes.

Visando o melhor interesse da criança e do adolescente encaminha-se, quando necessário, a criança/adolescente e seus responsáveis aos serviços especializados de assistência social, saúde, educação e demais órgãos intersetoriais.

Além disso, organizar junto com os adultos responsáveis por elas, uma rotina de convivência que melhor atenda aquela família e especificamente os filhos.

Outra inquietação se volta à expressão “regulamentação de visitas”. Pai e mãe não visitam os seus filhos e filhas após o fim da união da conjugal, eles convivem. A convivência familiar é direito dos filhos e filhas prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando esta convivência é obstruída por razões diversas, o SGDCA, em especial, o SUAS, tem a competência de realizar um trabalho social que fortaleça os vínculos afetivo-familiares e, em situações mais extremas, atuar para a reconstrução do vínculo familiar com toda a análise crítica, ética e técnica que cada situação requer.

Diante o exposto, torna-se um ato ético-político e de defesa de direitos de crianças e adolescentes que os nossos laudos e pareceres reafirmem, com a fundamentação necessária, que a ação judicial se volta à regulamentação de convivência familiar – paterna ou materna, promovendo todo o trabalho profissional necessário, inclusive, com sugestões de encaminhamento para o SGDCA do território, filhos e pais que demandam pela ação da Rede para o fortalecimento das relações afetivas e familiares, objetivando proteger integralmente as crianças e adolescentes que vivenciam conflitos entre os adultos em uma ação e disputa judicial.

As implicações das ações de guarda e convivência nas relações familiares e saúde mental de crianças e adolescentes também devem ser analisadas sob a perspectiva da dignidade humana e da proteção integral. Observa-se, em alguns processos, que a disputa entre os adultos se sobrepõe ao melhor interesse dos filhos, inclusive, munindo-se deste princípio numa correlação de forças entre pais e mães, travando uma batalha sobre quem é a melhor alternativa para a responsabilidade protetiva sobre os filhos.

> O trabalho na justiça de família coloca o assistente social em contato com as realidades das famílias num momento de enorme tensão. Os litígios de família mobilizam, normalmente, emoções extremas, vividas no contexto de relações significativas. Os processos de ruptura frequentemente são dolorosos, deteriorando as relações de modo avassalador. Segundo Sylvia Leser de Mello, por trás da aparência de tranquilidade, que recobre a vida da família, podem esconder-

> se as mais terríveis tensões ou contendas violentas, que se tornam ainda mais virulentas, por estarem marcadas por momentos anteriores de afeto e intimidade (Valente, 2008, p. 83).

Inquieta ainda para situações que envolvem disputas de guarda e regulamentação de convivência familiar envolvendo crianças e adolescentes atípicas ou com deficiência. A escuta destes sujeitos é demasiadamente desafiadora, pois faltam recursos de acessibilidade essenciais para o atendimento deste público, bem como, observa-se um exíguo referencial teórico e metodológico que possa pautar os atendimentos sociais e psicológicos com qualidade e rigor científico e ético.

É um desafio posto aos Setores Técnicos de Serviço Social e Psicologia do Poder Judiciário e do SGDCA de forma geral, analisar, propor e intervir de modo a exercer um cuidado em saúde mental dos adultos em seus papéis de pai e mãe e de ex-maridos e ex-esposas, no objetivo de alinhar o fim da relação entre casal e a permanente necessidade de comunicação para exercer a responsabilidade integral e protetiva sob os seus filhos.

Para que isto se efetive, é importante a abertura destes pais e mães para a reflexão sobre as suas responsabilidades com seus filhos ao mesmo tempo em que a dor, ressentimentos, arrependimentos, mágoa e até mesmo, ódio ainda estão latentes. O SGDCA, nesta situação, tem o desafio e a competência de conseguirem acolher estas famílias que demandam por cuidados interdisciplinares visando não só a superação de todas as “feridas abertas” pelo litígio conjugal, mas, principalmente, fortalecer o exercício da responsabilidade protetiva materna e paterna diante os seus filhos, sem envolvê-los nestes conflitos e traumas.

Reconhecer, chamar para o diálogo e acolher as possíveis redes de apoio é necessário. Em processos atendidos pelos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social, muitas vezes, a rede de apoio familiar recai sobre os avós maternos e/ou paternos que, mesmo inseridos nos conflitos, com as suas percepções e sentimentos de dor e sofrimento, se dispõem a intermediar as comunicações entre os pais e mães para as decisões que atendam as necessidades das crianças e adolescentes. Esta rede de apoio, também demanda pela proteção social do SGDCA, por protagonizarem

uma mediação nas relações rompidas de ex-casais e suas obrigações em face dos seus filhos.

A defesa intransigente da diretriz Ético-Política da Psicologia e Serviço Social é necessária no cotidiano de trabalho para que a leitura profissional diante as situações aqui analisadas e apresentadas estejam alinhadas à reflexão crítica e não a juízos de valor. As duas profissões vivem contradições e disputas de projetos distintos, próprias da realidade social e institucional. Por fim, é urgente refletir sobre qual tendência teórico-filosófica as profissões adotam para o trabalho profissional com as Famílias que chegam à Justiça por meio dos processos judiciais de disputas de guarda e convivência familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulamentação da convivência em contextos de violência requer uma abordagem que supere a dicotomia entre direito de convivência e direito à proteção. O trabalho interdisciplinar no Judiciário deve priorizar a escuta, o cuidado e a análise de risco como princípios orientadores de opiniões técnicas que possam subsidiar decisões judiciais mais justas e protetivas.

As discussões realizadas ao longo de 2025 no Grupo de Estudos da Comarca de Franca/SP, que resultaram no presente texto, evidenciam a importância de compreender a violência em suas múltiplas dimensões — social, psíquica e estrutural, e de reconhecer que a convivência saudável só é possível em contextos livres de medo e dominação.

Fortalecer as práticas técnicas, científicas e intersetoriais é um caminho para assegurar que o Judiciário não reproduza violências institucionais, mas se torne um espaço de efetiva garantia de direitos. Deparamos, diante disto, com uma escassez em referenciais teóricos que possam embasar o trabalho profissional em demandas de “visitas assistidas” – convivência paterna ou materna acompanhadas pelos Setores Técnicos do Judiciário – sabemos que é necessário atuar nestes casos, mas nos faltam parâmetros mais concretos; e metodologias para entrevistas com crianças ainda na primeira infância ou crianças e adolescentes atípicos ou com deficiências.

A análise crítica, fundamentada e sob os postulados éticos profissionais são fundamentais para uma leitura humanizada e técnico-científica que possa garantir o efetivo melhor interesse das crianças e dos adolescentes enquanto sujeito de direitos, protegendo ainda, a dignidade de pais e mães com os laços conjugais e afetivos cessados, mas que ainda seguem sendo as famílias dos seus filhos. Uniões conjugais se desfazem, mas a maternidade e paternidade e suas responsabilidades, não.

Eis o desafio posto ao exercício profissional do Serviço Social e Psicologia no Poder Judiciário e ao trabalho em Rede pelo SGDCA em acolher, ouvir, compreender, analisar e propor ações que possam garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e a integridade de homens e mulheres que seguem pais e mães dos

seus filhos, ao mesmo tempo em que reconstroem as suas vidas e identidades pessoais sob as diversas expressões da questão social em seus cotidianos.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Graziela**.** Relações de gênero, moralidades e violência doméstica e familiar. In: FÁVERO, Eunice Teresinha (org.). **Famílias na cena contemporânea:** (des) proteção social, desigualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020, p. 45-65. Disponível em: https://www.editoranavegando.com/_files/ugd/35e7c6_23cd3a2e0e0a45f89d194a1ea15f79ae.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Atualizado até a emenda constitucional nº. 132, de 2023. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1994.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel). Brasília, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.713, de 30 de outubro de 2023**. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para dispor sobre a suspensão da convivência familiar em caso de risco ou de violência doméstica ou familiar. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14713.htm. Acesso em: 12 nov. 2023.

CATTANI, Beatriz Cancela. **A entrevista de crianças em Varas de Família no contexto forense brasileiro.** Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/218102/001122503.pdf?sequenc. Acesso em: 10 dez. 2025.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico:** subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, n. 4. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 25 nov. 2025i.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social.** São Paulo: Outras Expressões, 2012.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil:** uma reflexão sobre o feminismo e o Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2014.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara de Morais dos. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. Biblioteca Básica de Serviço Social, v. 8.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para o Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes nas Ações de Família em que se discuta a Alienação Parental.** Brasília, 2024. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado215715202411056 72a94bb49a00.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

CORDEIRO, Luciana Prates et al. **Os dilemas da visita assistida: uma prática sociojurídica a ser estudada em diferentes perspectivas**. Caderno dos Grupos de Estudos do Serviço Social e da Psicologia. São Paulo, EJUS, nº 19, p. 171-196, 2023. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/RHP/ Portal do Servidor. Acesso em: 04 de jul de 2025.

ESPOZEL, Ana Gabriela Fernandes Blacker. A Guarda Compartilhada em casos de violência doméstica no Brasil e a necessária adoção da perspectiva de gênero. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,** Rio de Janeiro, n. 89, jul./set., 2023, p. 19-43. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/4409950/Ana+Gabriela+Fernandes.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

FALCKE, D. **A avaliação psicológica em casos de violência intrafamiliar**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

FREIRE E COSTA, Jurandir**. Violência e Psicanálise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

HORST, Cláudio. ROCHA, Edna Fernandes da; MARQUES, Emily. **Nota Técnica – O trabalho de Assistentes Sociais e a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010)**. Brasília: CFESS, 2022. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-LAP-2022-dez.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

LEÓN, Lucas Pordeus. CCJ da Câmara aprova fim da lei de alienação parental. **Agência Brasil,** Brasília, 3 dez. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-12/ccj-da-camara-aprova-fim-da-lei-de-alienacao-parental. Acesso em: 12 dez. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência Faz Mal à Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Série B, Textos Básicos de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

MORAES, Maria Augusta de; BONNA, Alexandre Pereira. A lei de alienação parental como forma de violência processual de gênero. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales,** São José dos Pinhais, v. 7, n. 13, p. 01-23, 2024. Disponível em: https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/13628/7906. Acesso em: 12 nov. 2025.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Constituição da OMS.** Genebra, 1946. Disponível em: https://www.who.int/about/governance/constitution. Acesso em: 12 nov. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 12 nov. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os direitos da criança.** Nova Iorque, 1990. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 12 nov. 2025.

PIVA, Ângela. A transmissão da violência. **Contemporânea – Psicanálise e Transdisciplinaridade,** Porto Alegre, n.7, jan./mar., 2009, p. 86-97. Disponível em: https://www.revistacontemporanea.org.br/revistacontemporaneaanterior/site/wp-content/artigos/artigo208.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

RAMIRES, V. R. R. Avaliação psicológica de crianças que resistem ao contato parental. In: HUTZ, C. S. et. Al. (Org.). **Avaliação Psicológica em Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

ROCHA, Edna Fernandes da. **Alienação parental sob o olhar do Serviço Social:** limites e perspectivas da atuação profissional nas varas de família. Tese. Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2016. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19559/2/Edna%20Fernandes%20da%20Rocha%20Lima.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de gênero:** poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1997.

SHINE, S.; FERNANDES, M. Avaliação em Situações de Regulamentação de Guarda e Direito de Convivência. In: In: HUTZ, C. S. et. Al. (Org.). **Avaliação Psicológica em Contexto Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

SILVA, Anabella Pavão da; SANTOS, Bárbara Leal dos; CEZILLO, Lívia Boaretto. Corpos femininos e sociedade patriarcal: a expressão da dominação masculina na violência obstétrica. In: CIRINEU, Cleber Tiago; ASSAD, Francine Baltazar (orgs.). **Corpo em foco:** proposições contemporâneas. Batatais: Claretiano, 2022, p. 227-256.

SILVA, Anabella Pavão da. Diálogos transfeministas: proposições reflexivas para o Serviço Social. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; PASSOS, Rachel Gouveia; OLIVEIRA, Rayane Noronha; SILVA, Ana Paula Procópio da. **Feminismos, Interseccionalidades e Serviço Social.** São Paulo: Hucitec, 2024, p. 97-112.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. **Famílias em litígio:** o olhar do Serviço Social sobre os processos de rupturas. Tese. Doutorado em Serviço Social. PUCRJ. Rio de Janeiro, 2008. Disponivel em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/projetosEspeciais/ETDs/consultas/conteudo.php?strSecao=resultad…. Acesso em: 30 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

ENTRE PROTOCOLOS, ALIENAÇÕES E VISITAS ASSISTIDAS: DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS MELHORES INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

GRUPO DE ESTUDOS DO INTERIOR - LIMEIRA

“TEMAS EM VARA DE FAMÍLIA”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Marina Coutinho de Carvalho Pereira – Assistente social judiciária – Comarca de Mogi das Cruzes

Tamara Cristina Barbosa Soares – Psicóloga judiciária – Comarca de Limeira

AUTORES

Adélia Pedrina de Campos Almeida – Assistente social judiciária – Comarca de Votorantim

Aline Antunes Barbosa – Psicóloga judiciária – Comarca de Monte Mor

Ana Maria Iria Leite de Avila Camargo – Assistente social judiciária – Comarca de Eldorado

Carmen Sylvia de Barros Pereira Camargo – Psicóloga judiciária – Foro Regional de Pinheiros

Cristiane Aparecida Carlos da Silva – Assistente social judiciária – Comarca de Bauru

Dayane Maria da Silva – Assistente social judiciária – Fórum Regional de Santana

Ednei Nunes dos Santos – Assistente social judiciário – Comarca de Itaquaquecetuba

Ellen Rose Peres Vieira Pereira – Psicóloga judiciária – Comarca de Regente Feijó

Érica Domingues de Souza – Psicóloga judiciária – Fórum Regional de Santo Amaro

Giselle de Lourdes Bangoim Sakatauskas – Assistente social judiciária – Comarca de Caraguatatuba

Jucileia Aparecida Nascimento da Silva – Assistente social judiciária – Foro Regional de Vila Prudente

Luciana Helena Mariano Lopes – Assistente social judiciária – Comarca de Salto de Pirapora

Maria Carolina Fernandes Rodrigues Pinto – Assistente social judiciária – Comarca de Votorantim

Marina Coutinho de Carvalho Pereira – Assistente social judiciária – Comarca de Mogi das Cruzes

Meire Naomi Fujimoto Yamanaka - Psicóloga judiciária - Comarca de Diadema

Mônica Cordeiro de Azevedo – Assistente social judiciária – Foro Regional da Lapa

Rayanne Negreti de Oliveira – Assistente social judiciária – Comarca de Várzea Paulista

Rosângela Maria Lenharo – Assistente social judiciária – Comarca de Ibitinga

Taciana de Freitas Calmon Ruel – Psicóloga judiciária – Comarca de São José do Rio Preto

Tamara Cristina Barbosa Soares – Psicóloga judiciária – Comarca de Limeira

Thais Cristina de Jesus Vicente – Assistente social judiciária – Comarca de Barretos

Thaís Ishimoto Tanabe da Silva – Assistente social judiciária – Comarca de Jacupiranga

Verônica da Silva – Assistente social judiciária – Comarca de Suzano

INTRODUÇÃO

Este artigo representa a materialização dos encontros e reflexões promovidos pelo grupo de estudos em Vara de Família de Limeira ao longo do presente ano. Fruto de um processo colaborativo, ele consolida as discussões, análises e aprendizados construídos coletivamente, tornando-se o produto desse percurso de estudo e troca de saberes. Neste ano de 2025, a temática aprofundada foi o Protocolo para o Depoimento Especial em situações de Alienação Parental, bem como reflexão sobre as Visitas Assistidas, tendo como lente principal os Princípios dos Melhores Interesses da Criança e do Adolescente.

As recentes transformações, no âmbito do Judiciário, em especial com a sistematização e elaboração do Protocolo para as situações que envolvem casos de alienação parental, evidenciaram a necessidade de aprofundar nossos estudos sobre o tema. Isso se deve à frequência com que nos deparamos com atendimentos relacionados a processos que trazem alegações de alienação parental, o que impulsionou e instigou o grupo a refletir mais profundamente sobre o assunto.

Visando uma compreensão em sua totalidade e a construção teórica consistente sobre o tema da “alienação parental”, buscamos respaldo em bibliografias da literatura forense e nas discussões de casos atendidos por assistentes sociais e psicólogos judiciários do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Na atualidade, compreendemos que os casos envolvendo situações de alienação parental estão associados ao aumento da litigiosidade, especialmente nas disputas acirradas que chegam à competência do Judiciário. Os estudos técnicos demandados nesses processos têm como base o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, buscando assegurar a proteção e garantia do direito à igualdade e ao equilíbrio nas relações parentais. Apesar disso, a discussão sobre o Protocolo para a realização de depoimento Especial envolvendo esses casos, coloca em xeque se, de fato, está sendo assegurada a preservação dos direitos da criança e do adolescente.

Adicionalmente, a discussão se aprofundou na análise de situações que demandam a realização de Visitas Assistidas, as quais, de forma intrínseca e

equivalente aos casos de alienação parental, geralmente decorrem de decisões judiciais marcadas por elevado grau de acirramento e conflito, equiparando-se, assim, a um verdadeiro “efeito dominó” no contexto das disputas familiares.

No que tange aos textos e bibliografias estudadas durante os encontros, será explorado, ao longo do artigo, o posicionamento técnico sobre a alienação parental, bem como, o papel fundamental do profissional na avaliação de casos que envolvem essa problemática.

1 O princípio dos melhores interesses de crianças e adolescentes: dimensões e aplicabilidade

No contexto judiciário, o princípio dos melhores interesses de crianças e adolescentes é um mecanismo que se propõe colocá-las no “centro” da ação. Tal princípio tem como base o fato de que as decisões judiciais sejam proferidas considerando aspectos do desenvolvimento biopsicossocial. Nem sempre foi assim, pois historicamente as crianças e adolescentes não eram vistas como portadores de direitos e, desta forma, suas necessidades e sentimentos eram ignorados. Contudo, com o advento da Constituição de 1988, seguida do Estatuto da Criança e do Adolescente, esse cenário passou por transformações que culminaram no panorama atual.

Segundo Mendes e Ormerod (MENDES; ORMEROD, 2019), o termo “melhores interesses da criança/adolescente” surge pela primeira vez no ano de 1924, na Declaração dos Direitos da Criança de Genebra (DDCG), elaborada pela extinta Liga das Nações. Conforme apontam Custer (1978) e Funderburk (2013), *apud* Mendes e Ormerod (MENDES; ORMEROD, 2019), a base histórica do PMICA, tem origem na Inglaterra, no século XIII, com a tutela de pessoas consideradas mentalmente incapazes, e a ideia de que o Rei, como *parens patriae* (o pai da pátria), tinha o dever de proteger os mais fracos. Posteriormente, entre os séculos XVII e XVIII, essa proteção foi estendida às crianças, também consideradas incapazes, principalmente em casos de disputa de guarda. Contudo, a preocupação com o bem-estar das crianças somente ganha destaque a partir do século XVIII, quando se

reconhece a infância como uma fase peculiar de desenvolvimento (ARIÈS, 2012, *apud* MENDES; ORMEROD, 2019)

No século XX, o princípio conquista notoriedade em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, e a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), em 1989; esta última, a principal fonte contemporânea a tratar do PMICA. A CDCA, em seu artigo 3º estabelece que as ações relativas à criança devem priorizar seus melhores interesses. Todavia, a ausência de uma definição concreta na Convenção sobre o que seriam esses "interesses", ou sobre sua aplicação, gera críticas sobre o PMICA (MENDES; ORMEROD, 2019).

No Brasil, os principais marcos legais do PMICA são a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 227 estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado, em assegurar direitos fundamentais à criança e ao adolescente com primazia e garantir sua proteção. De acordo com Mendes e Bucher-Maluschke (2019), o Estatuto da Criança e do Adolescente formaliza a Doutrina da Proteção Integral, passando a tratá-los como sujeito de direitos, construídos e construtores da realidade social (MENDES; BUCHER-MALUSCHKE, 2019).

A abordagem do Princípio dos Melhores Interesses da Criança e do Adolescente (PMICA), comumente utilizada no sistema de justiça e em diferentes campos de atuação em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, detém como principal desafio a sua conceituação, uma vez que há incertezas quanto a sua definição.

A expressão "o melhor interesse da criança" é derivada do termo em inglês *the best interest of the child*. Mendes e Ormerod (MENDES; ORMEROD, 2019) afirmam que a tradução do respectivo termo para o português cometeu dois equívocos significativos. O primeiro deles estaria relacionado ao uso do termo no singular "melhor interesse da criança" quando, no original, o plural interesses permite a abrangência das diversas necessidades que permeiam a complexidade do indivíduo e suas multifaces biopsicossociais.

O segundo equívoco apontado pelos autores remete ao termo "*child*" que no inglês compreende todos os indivíduos que ainda não atingiram a maior idade, ou seja, crianças e adolescentes. Dessa forma, referir-se apenas ao melhor interesse da criança, traz uma conotação errônea de que tal princípio contemplaria apenas pessoas com até 12 anos de idade.

Nesse sentido, os autores também apontam para outros lapsos relacionados à tradução, como as expressões que trazem uma ideia de mensuração e hierarquização de tais interesses, dentre elas: "maior interesse", "supremo interesse", "superior interesse". Assim, o precípuo é seu caráter qualitativo, não apenas para ser fidedigno ao termo original em inglês, mas, sobretudo, para destacar seu aspecto singular, único e complexo.

Além dos desafios conceituais do PMICA, é necessário compreender como os conflitos familiares e a dissolução conjugal impactam sua efetivação prática. De acordo com Soares e Silva et al. (SOARES; SILVA *et al.*, 2023), as desilusões das pessoas por não verem se concretizar, na vida conjugal, a idealização romantizada dos relacionamentos afetivos, pode dificultar a necessária separação entre a conjugalidade (que não deu certo) e a parentalidade (essencial para o desenvolvimento de crianças e adolescentes) após a separação do casal.

O projeto de constituir casamento e ter filhos é arraigado em nossa cultura e, frequentemente, vem com expectativas de compartilhar sonhos e projetos com o (a) parceiro(a), desconsiderando que, em certos aspectos, cada sujeito tem a sua singularidade (SOARES; SILVA *et al.*, 2023, p. 133).

Não raras vezes, tais desilusões desencadeiam os conflitos judiciais nos quais as partes utilizam-se das formas que encontram para ganhar a "causa" e "vencer a disputa" judicial. "Dentro deste contexto, as mais diversas histórias se apresentam ao judiciário em busca de definir quem tem razão. Ao invés de se buscar o apaziguamento do conflito, fica-se nos moldes ganha X perde" (*idem*). Há a constatação empírica, nos Processos de Guarda e Convivência das Varas de Família, de que muitas vezes os adultos se preocupam mais em difamar o lado oposto do que, propriamente, apontar os motivos pelos quais o "melhores interesses da criança" seria atender-se ao que estão requerendo no Processo.

Desta forma, fica “terceirizado” às/aos profissionais do Tribunal de Justiça a “garantia dos melhores interesses da criança e adolescente”, uma vez que em muitos dos casos aqui avaliados, os responsáveis familiares estão mais envolvidos com o litígio do que com as consequências deste para as crianças e adolescentes.

Os prejuízos aos membros da família, bem como ao exercício da parentalidade responsável, são notórios e generalizam-se a outras áreas da vida das pessoas, especialmente as crianças e adolescentes, mais vulneráveis devido à fase do desenvolvimento biopsicossocial (*ibidem*, p. 131).

No que tange à aplicabilidade do PMICA, identificam-se diversos desafios que comprometem sua efetivação na prática. Conforme apontam os autores Mendes e Ormerod (MENDES; ORMEROD, 2019), a ausência de literatura conceitual e operacional sobre o princípio inviabiliza sua concretização em totalidade, uma vez que não há parâmetros objetivos para nortear as decisões, sobretudo em contextos de alta litigiosidade parental decorrente da dissolução conjugal. Nesses casos, uma vez que os parâmetros não são objetivos, observa-se que a desorganização social e emocional dos genitores faz com que frequentemente se apresentem dificuldades no que se refere à guarda e à convivência da prole com os núcleos paterno e materno, o que, em princípio, está associado à garantia dos melhores interesses.

Considerando a inexistência de uma definição precisa do que seja o PMICA, sem dados objetivos ou referenciais conceituais claros de como medi-lo ou avaliá-lo, embora esteja previsto na legislação brasileira, verifica-se que, na prática dos trabalhadores da justiça, cada profissional tende a interpretá-lo de maneira distinta. Ademais, destacam-se entraves profissionais e organizacionais, como o reduzido efetivo de assistentes sociais e psicólogos judiciários, além do extenuante volume de processos em que o princípio deve ser observado, fator que também interfere na qualidade das análises em disputas judiciais.

Nesse sentido, considerando que as análises se realizam em contextos multideterminados e sistêmicos, o PMICA requer uma leitura ampliada das realidades e redes sociais de cada criança e adolescente. Assim, sua aplicação demanda avaliações que contemplem aspectos materiais e legais, bem como vínculos afetivos, a continuidade da rotina, a qualidade da convivência e os impactos socioemocionais

de cada decisão. Diante disso, compreende-se que uma abordagem complexa, interdisciplinar e situada na realidade concreta, torna-se possível assegurar que o PMICA se traduza em práticas que efetivamente viabilizem a proteção e a promoção do desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Embora os avanços legislativos até aqui efetivados tenham contribuído em larga escala para a preservação de direitos de crianças e adolescentes, é importante a continuidade dos estudos e pesquisas com esta temática, pois, por se tratar de conceito imbuído de subjetividade, o risco de servir a objetivos institucionais como expor a criança em busca da verdade, ou seja, com a finalidade de obter elementos para o deslinde da ação é uma possibilidade real, já que depende do entendimento dos envolvidos em cada caso, cujos valores e compreensão pessoal abarcam grande variabilidade conceitual.

Assim sendo, mesmo que não haja uma definição consolidada sobre o PMICA – frente as pluralidades culturais que cercam o conceito – faz-se importante destacar seu aspecto multidimensional ao levar em consideração o bem-estar físico, social, emocional e psíquico de crianças e adolescentes. Para minimizar os danos decorrentes de ações judiciais, acredita-se que produções acadêmicas e reflexões nos espaços institucionais, que atuam diretamente no campo da infância e adolescência, poderão agregar no sentido de aprimorar o conceito para contribuir ainda mais com crianças e adolescentes envolvidos em processos judiciais. Aumentar a segurança psicológica, social e jurídica no curso do desenvolvimento infanto-juvenil é um objetivo almejado; colocá-lo em prática constitui-se uma missão institucional a ser observada nos contextos de atuação.

Mendes e Ormerod (MENDES; ORMEROD, 2019) propõem que os melhores interesses de crianças e adolescentes podem ser compreendidos a partir de dois grupos principais de necessidades desenvolvimentais: (1) material-fisiológicas, que envolvem aspectos físicos e fisiológicos como moradia, vestimenta, alimentação e integridade física; e (2) contextuais, que dizem respeito a fatores psicossociais e emocionais, como a manutenção dos vínculos afetivos, proteção contra conflitos parentais e situações de estresse, além da percepção de segurança, estabilidade e previsibilidade.

Nesse contexto, para auxiliar a coleta e a análise de informações em avaliações psicossociais voltadas à identificação das principais necessidades de desenvolvimento — isto é, dos melhores interesses — pode-se utilizar como referência a Matriz dos Melhores Interesses, elaborada por Mendes (MENDES, 2025). A matriz organiza os dados em linhas (fatores de risco e proteção em cada núcleo familiar) e colunas (aspectos pertinentes a área e/ou ao caso específico, com base na literatura científica), permitindo uma análise sistemática e abrangente dos elementos que impactam o bem-estar infanto-juvenil.

Tais aspectos, nas colunas, conforme apresentado pelos autores, são considerados mediante o que se apresenta em cada caso, associando-se com a literatura científica. Por exemplo, um processo de guarda em que o genitor é acusado de ingerir bebida alcoólica de modo imoderado, colocando a criança em risco durante a convivência; assim na dimensão integridade física x fator de risco um aspecto a ser avaliado poderia ser o uso problemático de álcool por parte do cuidador. Para maior esclarecimento, observa-se a figura extraída do texto dos autores supracitados:

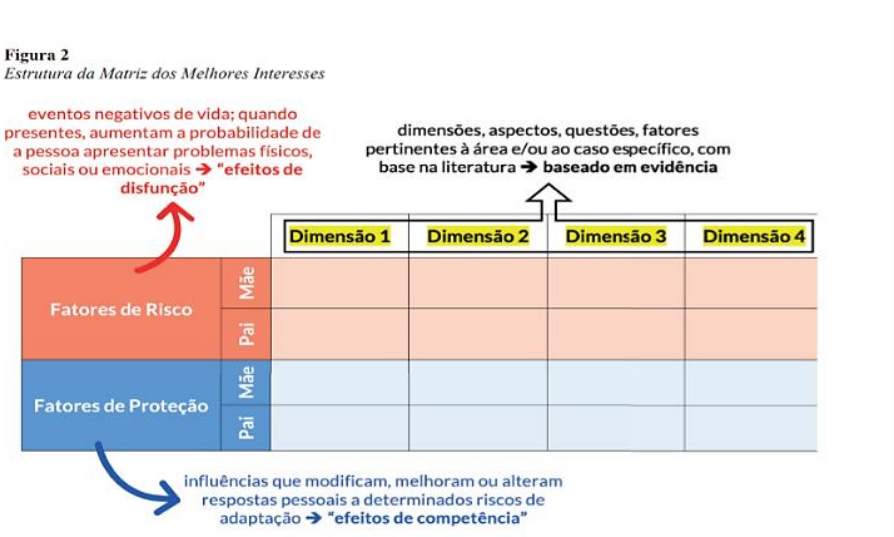

Figura 1 – Estrutura da Matriz dos Interesses (MENDES, 2025, pg. 12)

Assim, com base nessa ferramenta, nos dados obtidos e nos objetivos da avaliação, é possível compreender aspectos como limites e cuidados físicos, saúde geral, desenvolvimento intelectual, autonomia e capacidade de expressão, percepção

de segurança e estabilidade, bem como convivência familiar e comunitária. Embora inicialmente voltada para disputas de guarda, a matriz pode ser utilizada em diversos contextos da rede de proteção, como: Varas da Infância e Juventude, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares. Essa abordagem pode contribuir para avaliações mais estruturadas, sensíveis e fundamentadas, promovendo ações mais alinhadas ao bem-estar da criança e/ou adolescente.

2 Reflexões Críticas sobre o Depoimento Especial (DE) e sua Aplicação em Contextos Familiares sob a ótica da atuação profissional do Setor Técnico nos casos de Alienação Parental

Para que seja possível refletir sobre a atuação do Setor Técnico na Vara da família, é necessário compreender, também, as implicações culturais, profissionais e legais que acompanham este segmento. O modelo contemporâneo de família, constituído a partir do século XIX, migrou de um modelo regido por normas de cunho moral/religioso, patriarcais, para um modelo cuja convivência entre os seus sujeitos passa a reconhecer e integrar sentimentos e valores outros, como os de cuidado mútuo, imprimindo neste último um dos sentidos fundamentais da família na atualidade (Barreto, 2012). No campo legal, no Brasil, especificamente,

> As sucessivas transformações legislativas nesta instituição iniciaram na metade do século passado e depararam-se com o advento da Constituição Federal de 1988. A partir de então, inúmeras leis nasceram para adequação das novas perspectivas da família e da sociedade. [...] Nesta caminhada evolutiva do Direito é necessário acompanhar os anseios sociais, sob pena de transformar-se em letra morta (BARRETO, 2012, p. 208).

Acompanhando estes movimentos, a atuação de assistentes sociais e psicólogos no Poder Judiciário necessita partir do que adverte Barreto, imprimindo no seu fazer profissional uma reflexão crítica e uma cuidadosa análise sobre os contextos sociofamiliares, culturais, psicológicos, ambientais e outros tantos, frente

ao que se requer nos processos remetidos ao Setor Técnico, tendo em vista, ainda, que "O que o Poder Judiciário resolve ‘de forma definitiva’ não só os problemas das pessoas ou da sociedade em geral, mas problemas e questões jurídicas" (BORGIANNI, 2013, p. 435).

Dentre esses “problemas”, figuram os casos de alienação parental. Originalmente discutida e abordada como uma síndrome por Richard Gardner a partir de 1985 (Fernandes, 2016), encontra-se regulamentada no ordenamento jurídico brasileiro, atualmente, a Lei nº 12.318/2010, que em seu artigo 2º considera

> ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Uma vez que, segundo o seu artigo 5º, “havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial”, não incomumente chegam ao fluxo do Sistema de Automação de Justiça (SAJ) diversas ações em Vara de Família cuja tônica da discussão gira em torno de supostos atos de alienação parental e disputas de guarda de crianças e adolescentes, que se encontram no cerne deste litígio.

Ocorre que, à luz de uma perspectiva crítica, essas “práticas de ato de alienação parental” imprimem questões que, a depender da análise técnica, podem explorar como se dá a dinâmica das relações socioafetivas na família e contribuir para a compreensão de suas realidades, ou, se aproximar de uma gênese biologizante, com facetas positivistas e muito distantes das reais problemáticas a serem exploradas dentro da perspectiva do melhor interesse da criança e do adolescente.

Nos estudos sobre alienação parental, é possível perceber que pesquisadores de diversas áreas têm voltado sua atenção para o contexto social e os papéis desempenhados pelos pais, especialmente diante das transformações nas estruturas familiares. Essa abordagem é essencial, pois é no ambiente familiar que se

manifestam os reflexos das mudanças sociais mais amplas, impactando diretamente os indivíduos e suas relações (BATISTA, 2017).

Nesse cenário de complexidade relacional, os desafios enfrentados pelos assistentes sociais em processos que envolvem alienação parental são múltiplos e exigem uma atuação crítica e sensível. Segundo Batista (BATISTA, 2017), ainda há uma carência de estudos específicos sobre essa temática dentro do campo do Serviço Social, o que pode levar os profissionais a refletirem sobre sua especificidade e contribuição na abordagem dessa problemática.

A partir dessa perspectiva, segundo Rocha (ROCHA, 2022, p. 68), sob o ponto de vista do Serviço Social, diz respeito a convivência familiar (e comunitária) e as dificuldades que os pais enfrentam para lidar com o exercício da autoridade parental, não devendo ser patologizada ou criminalizada. A autora compreende que o trabalho profissional precisa ser pautado na garantia de direito das crianças e adolescentes à convivência familiar (*idem*, p. 72). Ela evidencia ainda que é necessário a ampliação de debates e estudos sobre o tema propiciando a produção de conhecimento, principalmente no contexto sociojurídico.

A atuação profissional nas ações com alegações de Alienação Parental exige, em relação às demandas institucionais, conforme orienta Rocha (*ibidem,* p.85), “situar a profissão em termos de competências e atribuições” para que estejam contemplados nos estudos os aspectos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos do Serviço Social, à luz de uma análise crítica sobre as complexidades da situação de vida das pessoas envolvidas. Neste aspecto, Batista (BATISTA, 2017, p.339-340) define como “especificidade” do Serviço Social a atuação voltada à análise de situações que envolvem o cotidiano de pessoas relacionadas à “questão social, suas múltiplas expressões e as políticas sociais”. A autora também enfatiza a importância da análise dos “processos sociais relacionados ao convívio, à construção dos laços familiares e comunitários, à possibilidade de acesso dos indivíduos e famílias às políticas públicas e a história de vida dos envolvidos”. Ações que visam garantir direitos, entre eles o direito ao convívio familiar com ambos os ramos, paterno e materno, e a tornar claros os limites da atuação profissional.

Gois e Oliveira (GOIS; OLIVEIRA, 2019) chamam a atenção para nossas produções e análises técnicas com relação à questão gênero, uma vez que a maioria das pessoas indicadas nos processos como alienadoras são mulheres. Desse modo, é importante considerarmos as transformações sócio-históricas das famílias, visando compreender e analisar os conflitos vivenciados, alinhado ao projeto ético-político da profissão. Em consonância, Batista (BATISTA, 2017) assinala que dentro do contexto das relações familiares, destaca-se a persistência da ideia de que o cuidado com os filhos é uma função naturalmente atribuída à mulher. Essa concepção, enraizada nas sociedades ocidentais, reforça o chamado "primado materno", que associa o amor materno a um instinto feminino inato. Como consequência, o papel paterno tende a ser visto como secundário, com menor capacidade de cuidado.

Assim, "*o assistente social deve se centrar na existência (ou não) de óbices à convivência familiar" (*GOIS; OLIVEIRA, 2019, *p. 115) e* as alegações de alienação parental precisam ser apreendidas a partir do direito a convivência social (familiar e comunitária) e da equidade de direitos e deveres entre pai e mãe, através do compartilhamento da proteção, do cuidado e do convívio, fundamentais para o processo de socialização dos filhos. (*idem*, p. 116)

De forma semelhante, a atuação da Psicologia neste campo deve respeitar a complexidade das relações familiares e evitar práticas reducionistas, patologizantes ou punitivistas.

Veiga, Soares e Cardoso (VEIGA *et al.*, 2019) descrevem a atuação da Psicologia nos casos de alienação parental como uma prática que deve evitar que a profissão se reduza às demandas do Direito, enquadrando pessoas como: "culpado/vítima, alienado/alienador, requerente/requerido" (*idem*, p. 3). As autoras ainda defendem uma atuação interventiva, que ultrapasse a elaboração de um laudo, com o objetivo de apontar caminhos e evitando a busca de soluções rápidas.

A partir dessa perspectiva, compreende-se que o compromisso do profissional da Psicologia deve visar a busca por soluções que favoreçam o diálogo, a promoção da convivência familiar e a redução do conflito, no lugar de reforçar o controle normativo ou alimentar sentimentos de vingança; a atuação profissional deve ir além

do diagnóstico, incluindo o acompanhamento e a construção de caminhos de forma conjunta para a resolução dos conflitos.

A Lei 12.318 de 2010 (BRASIL, 2010) que dispõe sobre a Alienação Parental, características, avaliação e sanções, pode ser usada tecnicamente para apontar uma nova forma de infração que gera exclusão ao culpabilizar um sujeito (alienador) sem considerar, dentre outros, a dinâmica das famílias e o momento familiar vivido.

O problema fica ainda maior se pensarmos que a lei brasileira está em muito pautada nas ideias a respeito da *Síndrome* de Alienação Parental (SAP), definida pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, que recebe diversas críticas. Por exemplo, o psiquiatra "não empreendeu pesquisa cientifica sobre o assunto, desconsiderou a existência de pesquisas sobre separação conjugal e guarda de filhos, e amparou-se quase exclusivamente em seus próprios estudos, os quais não explicavam, de forma mais detida, como haviam sido realizados." (SOUSA, 2014, p. 16).

Embora a lei não cite a SAP e se refira a "atos de alienação parental", o histórico dos pressupostos da Alienação Parental (AP) dão importantes indícios. No livro "Debatendo sobre Alienação Parental" organizado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), publicado em 2019, há um breve histórico sobre Gardner, os pressupostos da teoria na década de 1980 e críticas. Dentre as principais problemáticas por trás dos pressupostos de alienação parental (AP), encontra-se, dentre outros, a não contextualização do conflito, negação da historicidade das relações, aviltamento dos melhores interesses da criança e acirramento dos conflitos (CFP, 2019).

É neste contexto permeado de críticas e delicadezas relacionais que está previsto o uso do protocolo em depoimentos especiais em casos de alegação de alienação parental. O uso do protocolo pode ser aplicado como uma violência técnica, conforme a definição de Basaglia (1985), que seria a forma que a sociedade do bem-estar encontrou para não expor abertamente sua face de violência, a fim de continuar a criar novos excluídos por meio da técnica. Esse protocolo pode ser uma ação técnica aparentemente reparadora e não violenta, no entanto essa ação perpetua violência global. Por exemplo, ao corroborar ideias de que existe um genitor culpado

e que, se necessário, poderia ocorrer inclusive a reversão de guarda. Algo que, considerando que a criança estaria alinhada ao genitor alienador, puniria principalmente *a criança*, desconsiderando assim soluções mais reparadoras, restaurativas e não violentas.

O procedimento visa provocar um relato espontâneo sem interferência, o que é contraditório com a própria definição de AP. Se sofrendo atos de alienação parental a criança estaria supostamente sob influência de alguém que queira afastá-la de algum genitor, como o relato dela poderá ser espontâneo? Como o relato dela poderá ser utilizado sem a distorção do adulto se ela estaria alienada e tudo que ela falaria seria a favor do alienador? Se até mesmo na Justiça Penal brasileira a abordagem restaurativa tem ganhado destaque, não somente como uma utopia, mas como uma possibilidade real, por que na área civil da Família, a abordagem culpabilizante e punitiva continua a ter tantos esforços empreendidos?

A crítica ao procedimento não é uma negação aos problemas de contato entre responsáveis, familiares, crianças e adolescentes que, de fato, ocorrem, mas sim um apontamento de que não é pertinente concluir sem considerar outras hipóteses e sem envolver uma avaliação ampliada com todos os envolvidos. É essencial considerar os multiníveis que podem envolver os problemas citados, por exemplo comportamentos, personalidade e estilos parentais dos adultos, vulnerabilidade e aspectos de desenvolvimento da criança e adolescente, conflito interparental e litígio judicial, profissionais e familiares envolvidos, dentre outros (JOHNSTON; SULLIVAN, 2020).

Expor crianças e adolescentes para apontar o genitor culpado/alienador poderá violar os Melhores Interesses desses sujeitos em fase de desenvolvimento, causando prejuízos para o processo de amadurecimento e impactando, ainda mais, de modo negativo nos relacionamentos filial-parental e familiares.

Embora a concepção da alienação parental como forma de violência psicológica, conforme previsto na Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017), permita o uso do depoimento especial, há quem questione se o fenômeno da alienação parental, por sua natureza complexa e relacional, pode ser adequadamente tratado dentro de um protocolo originalmente pensado para casos de violência direta, como abuso sexual ou físico. O movimento familiar e relacional que arrefece o vínculo de

responsáveis e filhos envolve dinâmicas sutis, muitas vezes invisíveis, que não se revelam facilmente em uma única oitiva, por mais especializada que seja. O protocolo foi criado com o objetivo de garantir uma escuta humanizada, respeitosa e protetiva, mas pode ser mais utilizado como ferramenta para reforçar narrativas de uma das partes, o que pode comprometer sua finalidade original que seria a tentativa da proteção integral.

A criança, nesse contexto, corre o risco de ser colocada no centro do conflito, não como sujeito de direitos, mas como objeto de disputa. O protocolo recomenda que os pais não estejam presentes durante a oitiva, que sejam feitas perguntas abertas e que se evite qualquer tipo de indução. Ressalta-se que a alienação parental é reconhecida como forma de violência psicológica contra a criança, o que reforça a necessidade de abordagens cautelosas e especializadas.

Cabe pontuar ainda que a linguagem, memória e nível de desenvolvimento da criança são fatores que influenciam diretamente na qualidade do testemunho, sendo aspectos que extrapolam a atuação dos técnicos no contexto judiciário.

2.1 Crítica à aplicação do protocolo e seus impactos

A inclusão da oitiva de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no âmbito civil, foi consolidada pelo artigo 699 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 13.431/2017 (que regulamenta o Depoimento Especial - DE) e pela Lei nº 14.344/2022 (sobre Alienação Parental).

Embora essas normativas tenham como objetivo declarado a proteção integral da criança e do adolescente, sua aplicação prática revela tensões entre a proteção e a lógica probatória, frequentemente expondo os sujeitos da escuta a conflitos familiares e impactos emocionais significativos.

O “Protocolo para Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes nas Ações de Família que se discuta Alienação Parental”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024), baseia-se majoritariamente em referências estrangeiras, especialmente da Psicologia do Testemunho norte-americana, como o modelo do *National Children’s Advocacy Center (NCAC)*. Há escassa produção nacional citada,

com apenas uma referência em português sobre psicologia forense (CNJ, 2024), o que levanta preocupações quanto à adequação cultural e técnica do protocolo à realidade brasileira. Além disso, a elaboração do protocolo não contou com a participação efetiva das categorias profissionais que o executam — Serviço Social e Psicologia —, o que compromete sua legitimidade e aplicabilidade. A ausência de construção coletiva e de capacitação específica evidencia uma lacuna entre a formulação normativa e a prática profissional.

Essa situação revela um tensionamento entre a imposição e a requisição institucional e a autonomia técnica dos profissionais, colocando em xeque os princípios éticos que regem as práticas psicossociais no sistema de justiça. A imposição de protocolos, sem o devido diálogo com os profissionais da ponta, pode comprometer a efetividade da medida, ser considerada como violência técnica, além de gerar impactos negativos à criança ou ao adolescente, como a revitimização e a exposição a situações de vulnerabilidade emocional.

Isso significa que, mesmo parecendo uma solução justa, pode acabar excluindo pessoas e aumentando conflitos. Por exemplo, quando se decide que existe um “culpado” e até se considera mudar a guarda da criança, isso pode prejudicar principalmente a própria criança, que já está em situação delicada. Portanto, é imperativo que a implementação do DE em casos de alienação parental seja precedida por ampla discussão técnica e ética, considerando não apenas os objetivos jurídicos, mas também os limites e competências das profissões envolvidas, bem como os possíveis efeitos sobre os sujeitos em situação de escuta.

Destarte, o procedimento que busca um relato espontâneo da criança é contraditório. Se ela está sob influência de um dos pais, como garantir que sua fala seja realmente livre? E por que, na área da família, ainda se insiste em soluções punitivas, quando até na Justiça Penal já se fala em práticas restaurativas, que buscam reparar danos sem aumentar conflitos?

A lógica probatória que permeia o DE, mesmo em ações de família, pode transformar a criança em instrumento de prova, colocando-a no centro do conflito parental e comprometendo seu bem-estar emocional. A escuta infantil, nesse contexto, corre o risco de ser judicializada excessivamente, perdendo seu caráter

protetivo e terapêutico. Crianças envolvidas em disputas de guarda podem ser submetidas a múltiplas entrevistas, avaliações e depoimentos, o que agrava seu sofrimento emocional e aumenta o risco de revitimização. Mesmo quando conduzido por profissionais capacitados, o DE não é infalível: há riscos de indução de respostas, reforço de falsas memórias e validação de narrativas construídas por adultos em disputa judicial.

A ausência de perícias psicológicas ou multiprofissionais complementares, como prevê o artigo 5º da Lei nº 12.318/2010, também é um ponto crítico. A perícia é essencial para identificar os mecanismos familiares que contribuem para a resistência ou ruptura da convivência, respeitando o direito da criança à convivência familiar, já garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nesse sentido, o protocolo prevê que o(a) técnico(a) pode sugerir a substituição do DE por perícia psicológica ou psicossocial, caso identifique prejuízos à integridade emocional da criança. Assim, considerando que os técnicos detêm conhecimento para, por meio de mais de um procedimento, considerar a complexidade das relações humanas e os conflitos familiares a busca pela solução dos conflitos, considerando os Melhores Interesses das crianças e adolescentes, nas avaliações dos setores técnicos pode ser uma abordagem muito mais protetora.

A possibilidade do uso do protocolo levanta preocupações quanto à revitimização, especialmente se já houver sido realizada uma perícia anterior para fundamentar a necessidade do DE.

A exigência de estudo psicossocial prévio e o contato inicial com a criança cerca de 30 minutos antes da audiência são medidas previstas para avaliar a viabilidade da oitiva. É bem comum que a criança ou adolescente, após prestar depoimento no Fórum, retorne à convivência direta com o suposto autor da alienação parental, o que poderia expor a criança ou adolescente a represálias e perpetuação da violência psicológica. É necessário considerar os possíveis impactos psicológicos negativos para a criança, ao ser colocada em uma posição em que sua fala produzirá provas contra um dos genitores. Os riscos tornam-se ainda mais elevados nos casos em que o genitor acusado está residindo com a criança, deixando-a vulnerável e fazendo com que o depoimento especial perca o seu caráter protetivo.

A revisão ou redimensionamento da legislação vigente, com foco em práticas restaurativas, oficinas de parentalidade e escutas qualificadas, pode representar um caminho mais adequado para a pacificação familiar e a proteção integral da criança. A lógica probatória, mesmo em ações de família sem processo criminal em curso, permanece presente e pode comprometer a efetividade da proteção integral. A reprodução de falas, a possibilidade de falsas memórias e a influência de modelos estrangeiros devem ser analisadas criticamente, evitando a instrumentalização da criança como meio de prova.

É necessário refletir sobre o real propósito do protocolo de DE: proteger a criança ou facilitar o trabalho judicial? A mobilização nacional dos profissionais é urgente para garantir que as práticas adotadas estejam alinhadas com os princípios éticos e técnicos do Serviço Social e da Psicologia, assegurando a centralidade da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

A crítica não significa ignorar os problemas entre pais e filhos. Pelo contrário: é preciso analisar tudo com cuidado, considerando vários fatores, como personalidade dos adultos, desenvolvimento da criança, histórico familiar e até o impacto do processo judicial. Decisões apressadas podem causar mais danos do que benefícios. Por isso, o melhor caminho é buscar soluções que protejam os interesses da criança e do adolescente, com avaliações amplas e que envolvam todos os envolvidos, evitando medidas que aumentem a dor e os conflitos.

Dessa forma, torna-se imprescindível a revisão crítica dos protocolos de DE em contextos de alienação parental, com vistas à construção de práticas que assegurem a proteção real da criança e do adolescente, respeitando os limites éticos e técnicos das profissões envolvidas e evitando a reprodução de violências institucionais.

Diante desses riscos, cabe a reflexão: será esse protocolo uma forma protetiva de dar voz à criança ou o adolescente estaríamos submetendo-a ao desejo dos adultos pela ânsia de obter provas sob uma perspectiva adultocêntrica?

3 Possibilidades de cuidados: Acompanhante terapêutico em Alienação Parental e Visitas assistidas

A alta litigiosidade nos casos de regulamentação de visitas nos processos de família traz desafios constantes aos profissionais que atuam nos setores técnicos do Poder Judiciário. A complexidade dessas demandas exige uma atuação interdisciplinar e eticamente orientada, que concilie os limites institucionais com a busca pela efetivação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Nesse contexto, é preciso refletir sobre as atribuições dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social no âmbito judicial, os limites da atuação pericial, bem como sobre as possibilidades de cuidado que podem emergir da prática, como o acompanhamento terapêutico e as visitas assistidas.

A atuação do psicólogo e do assistente social judiciário vinculado ao Tribunal de Justiça caracteriza-se por atividades técnicas especializadas que visam subsidiar decisões judiciais. Esses profissionais contribuem de forma interdisciplinar com magistrados, promotores e defensores, destacando-se a elaboração de laudos e pareceres técnicos, a participação em audiências e os encaminhamentos psicossociais.

De acordo com as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a equipe multidisciplinar oficia no processo na qualidade de perito judicial. Contudo, operadores do Direito, por vezes, demandam que esses profissionais ultrapassem os limites da função pericial, solicitando intervenções terapêuticas voltadas à restauração de vínculos familiares. Essa expectativa, contudo, revela uma incompreensão das atribuições técnicas e éticas dos psicólogos e assistentes sociais, além de confundir os campos da Psicologia Clínica e da Psicologia Jurídica.

Do ponto de vista ético, tal demanda é inadequada, sendo incompatível com o papel do perito, conforme a Resolução CFP nº 006/2019, que veda ao psicólogo forense o atendimento terapêutico às partes envolvidas nos processos em que atua. Exigir do profissional uma função terapêutica dentro do contexto pericial compromete sua isenção e objetividade, essenciais para a produção de elementos técnicos

confiáveis. Assim, é fundamental que os peritos reafirmem os limites de sua atuação e dialoguem com os operadores do Direito sobre a importância de respeitar os papéis profissionais. Intervenções terapêuticas devem ocorrer fora da relação pericial, realizadas por profissionais designados especificamente para tal fim e inseridos em contextos apropriados, como a rede de saúde pública, a assistência social ou clínicas particulares.

No que se refere à atuação do profissional de Serviço Social, os documentos que norteiam suas atribuições reforçam o caráter técnico e pericial de sua prática, sem espaço para intervenções terapêuticas em situações de alto litígio familiar. Conforme Lima (2016), nos casos de intenso conflito, é comum a ausência de abertura das partes para rever posturas, o que pode levar ao envolvimento indevido do técnico no conflito, gerando risco de impugnação de laudos ou denúncias em conselhos de classe.

Dessa forma, reafirma-se a importância de que os profissionais e os operadores do Direito se atenham às atribuições técnicas, evitando distorções de papéis e demandas que extrapolam suas funções institucionais.

Conforme Groeninga (GROENINGA, 2008, *apud* REFOSCO; FERNANDES, 2018), caracterizar a alienação parental como síndrome é metodologicamente equivocado, pois introduz juízos de valor e patologizações inadequadas às análises científicas.

Em que pese todas as indicações para a adequada separação entre perícia e procedimento terapêutico, a realização de visitas assistidas entre familiares e crianças, determinada por decisões judiciais e frequentemente delegada aos setores técnicos do Poder Judiciário (compostos por psicólogos e assistentes sociais), tem se tornado uma prática recorrente, especialmente em casos de conflitos familiares, alienação parental, suspeita de abuso ou negligência. Nestas condições, caberá ao profissional a tentativa de garantir, durante as visitas assistidas, que a convivência familiar ocorra de maneira segura e respeitosa. Sua atuação é pautada pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e tem como objetivo principal assegurar que o contato entre o

genitor e o filho ocorra de forma saudável, sem risco à integridade física ou emocional da criança ou adolescente.

Durante a visita, o profissional realiza a observação técnica da interação entre as partes, atentando-se às reações emocionais, comportamentais e à qualidade do vínculo estabelecido. Essa observação não se confunde com um processo psicoterapêutico, pois seu caráter é avaliativo e pode ser subsidiário ao processo judicial. Além de acompanhar e observar, o profissional pode exercer uma função mediadora, intervindo quando necessário para orientar limites, esclarecer regras e facilitar a comunicação entre o familiar e criança ⁄ adolescente. Quando percebe situações de risco, constrangimento ou violência, tem a responsabilidade de intervir prontamente.

Após a visita, elabora relatórios ou anotações técnicas, que são encaminhados ao magistrado. Esses registros devem ser objetivos e fundamentados, descrevendo as interações observadas de forma clara e precisa, para auxiliar o juiz na tomada de decisões sobre guarda, visitas e continuidade ou não da supervisão.

Assim, o trabalho nas visitas assistidas, embora fora de nosso escopo de atuação, pode cumprir um papel de proteção, avaliação e orientação, buscando favorecer a convivência familiar de forma progressiva, equilibrada e segura. O profissional oferece elementos técnicos que sustentem decisões voltadas ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. A presença do psicólogo não tem caráter terapêutico, mas sim avaliativo, sendo voltada à produção de informações que subsidiem a decisão judicial.

Doravante, nos casos de suspeita ou confirmação de alienação parental, operadores do direito e os próprios profissionais da equipe multidisciplinar podem nutrir a expectativa de que as visitas funcionem como um instrumento para o restabelecimento do vínculo entre a criança/adolescente e o familiar alijado, distorcendo o propósito dessa intervenção. No cenário de alienação parental urge a constatação sobre a qualidade do vínculo afetivo. Se preservado, as visitas assistidas podem garantir a continuidade do vínculo, uma vez que a experiência de interação faz frente a produção de discursos que mitigam a figura alijada, e mediante a constatação da preservação da relação, novos arranjos de convívio e

responsabilidade familiar podem ser pensados. Porém, nos casos em que a criança apresenta crenças distorcidas, recusa e manifesto sofrimento no contato com o genitor alienado, a utilização de visitas assistidas no âmbito judicial pode não apenas revelar-se insuficiente para a restauração do convívio, mas também potencialmente contraproducente, gerando maior sofrimento psíquico e cristalizando a rejeição.

Isso porque, nesses casos, se faz necessário trabalhar crenças, emoções e medos da criança / adolescente, assim como se faz necessário o trabalho com os responsáveis, sem o qual as perspectivas de alteração da dinâmica familiar possivelmente serão infrutíferas.

Diante dessas limitações, a prática profissional tem buscado alternativas que conciliem o cuidado e o olhar clínico sem perder o rigor técnico. Nesse sentido, o Acompanhante Terapêutico (AT) se apresenta como um recurso inovador e interdisciplinar. O AT atua em espaços cotidianos, acolhendo crises e favorecendo o diálogo entre familiares. Nas Varas de Família, o AT pode apoiar tanto a efetivação das visitas quanto a escuta terapêutica da família em litígio. Experiências relatadas em São Paulo indicam que sua presença tem permitido a retomada de contatos antes inviabilizados, reduzindo tensões e prevenindo novos traumas (REFOSCO; FERNANDES, 2018).

O AT difere dos modelos tradicionais de visita — como o uso de visitários ou a designação de pessoas de confiança — ao propor um espaço mais flexível e humanizado, em que o vínculo é trabalhado em tempo real e a criança não é colocada como mediadora das disputas parentais. Assim, o Acompanhante Terapêutico se consolida como instrumento que conjuga as dimensões clínica e jurídica, deslocando o foco da punição para o restabelecimento das relações familiares.

Diante das recorrentes demandas familiares de alto litígio, os Setores Técnicos de Serviço Social e Psicologia são convocados a atuar de forma a garantir o convívio familiar de acordo com o princípio do melhor interesse da criança. No entanto, surgem inúmeros desafios quanto à viabilização das visitas assistidas e ao manejo das relações parentais em contextos de conflito.

A contratação de Acompanhante Terapêutico, por exemplo, ainda é uma realidade restrita a poucas famílias, devido aos custos elevados desse profissional.

Além disso, nas comarcas do interior, a ausência de CEVATs (Centros de Visitas Assistidas) compromete a efetivação da convivência familiar, sobrecarregando os setores técnicos dos fóruns, que passam a realizar visitas em espaços inadequados. Tal cenário afeta a qualidade do trabalho e o cronograma das avaliações periciais, já que os agendamentos para estudos sociais e psicológicos são impactados pelo grande volume de processos.

Também é importante considerar que, em um país marcado por desigualdades como o Brasil, o acesso a recursos inovadores de cuidado, como o acompanhamento terapêutico, não pode se restringir às famílias com melhores condições econômicas. É fundamental que se garantam alternativas de acesso gratuito ou subsidiado, seja por meio do Estado, de parcerias com universidades ou de iniciativas voluntárias, como já ocorre com perícias e mediações judiciais. Essa ampliação do acesso permite que famílias em situação de vulnerabilidade também possam se beneficiar de intervenções mais humanizadas e restaurativas (REFOSCO; FERNANDES, 2018). Nesse sentido, destaca-se a importância de políticas públicas que ampliem os recursos institucionais para a convivência familiar, como a implantação de CEVATs em cidades-polo, de modo a promover o direito à convivência e reduzir a sobrecarga dos setores técnicos.

Outro desafio recorrente está nos casos em que requerentes e requeridos coabitam no mesmo espaço físico, o que torna complexa a regulamentação da convivência. Situações como essas exigem reflexão coletiva entre as equipes técnicas e o Judiciário, considerando os limites institucionais e o melhor interesse da criança.

O enfrentamento das situações de alienação parental e alto litígio demanda uma abordagem interdisciplinar que articule ética, técnica e cuidado. A atuação dos profissionais das equipes técnicas deve se pautar pelo rigor ético e pelos limites institucionais, evitando a confusão entre os papéis de perito e terapeuta. Ao mesmo tempo, o reconhecimento de alternativas como o Acompanhante Terapêutico e a ampliação dos espaços de convivência familiar representam caminhos para uma justiça mais humanizada e menos punitiva. Assim, reafirma-se o compromisso coletivo dos profissionais do Judiciário com a efetivação do princípio do melhor

interesse da criança e do adolescente, sustentando intervenções que priorizem o cuidado, a escuta e o fortalecimento dos vínculos familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise crítica empreendida ao longo deste artigo evidencia que, embora o Princípio dos Melhores Interesses da Criança e do Adolescente (PMICA) seja amplamente referenciado no ordenamento jurídico e nas práticas institucionais, sua aplicação concreta ainda enfrenta entraves significativos. A ausência de critérios objetivos, a subjetividade nas interpretações e a sobreposição de demandas judiciais revelam um cenário em que o Princípio, muitas vezes, é invocado mais como retórica do que como diretriz efetiva de proteção.

A atuação dos profissionais do Serviço Social e da Psicologia nas Varas de Família, como em todo nosso trabalho na justiça, diante de casos de acusações de alienação parental onde normalmente há sugestões em relação a visitas, inclusive de que sejam assistidas, exige não apenas rigor técnico, mas também sensibilidade ética e compreensão contextual. A imposição de protocolos como o Depoimento Especial, sem diálogo com os profissionais da ponta e sem considerar os impactos emocionais sobre crianças e adolescentes, pode configurar uma forma de violência institucional que contradiz os próprios fundamentos da proteção integral.

Ao mesmo tempo, este artigo aponta caminhos possíveis para uma prática mais humanizada, protetiva e restaurativa. A valorização de instrumentos como o Acompanhante Terapêutico, a ampliação dos espaços de convivência familiar e a implementação de políticas públicas que garantam acesso equitativo a cuidados especializados são medidas que podem contribuir para a superação da lógica punitiva e para o fortalecimento dos vínculos familiares.

Diante disso, reafirma-se a necessidade de uma atuação interdisciplinar, crítica e comprometida com os direitos da infância e adolescência. É imperativo que o sistema de justiça, em parceria com os profissionais da rede de proteção, avance na construção de práticas que respeitem a complexidade das relações familiares e promovam, de fato, os melhores interesses de crianças e adolescentes. Somente assim será possível transformar o cuidado em ação concreta, e a escuta em instrumento de reparação e desenvolvimento.

Por fim, no que se refere ao Depoimento Especial em ações das Varas de Família com alegações de alienação parental, entende-se que os profissionais dos setores técnicos devem fundamentar tecnicamente suas manifestações sempre que identificarem riscos à integridade emocional da criança ou do/a adolescente. Nesses casos, a sugestão de substituição do procedimento por avaliações psicossociais mais amplas, quando cabível, encontra respaldo na necessidade de assegurar a proteção integral e os melhores interesses da criança e do adolescente. A atuação profissional deve privilegiar estratégias de escuta qualificada, análise interdisciplinar e práticas restaurativas, evitando a instrumentalização da criança como meio de prova e contribuindo para decisões judiciais mais protetivas.

REFERÊNCIAS

Ariès, P. *História social da criança e da família* (2a ed., D. Flaksman, trad.). Rio de Janeiro, RJ: LTC, 2012.

BARRETO, L.S. Evolução histórica e legislativa da família. *In*: *Série Aperfeiçoamento de Magistrados* - 10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos Volume I. Rio de Janeiro, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro EMERJ: 2012.

Basaglia, F. (1985). As instituições da violência. *In: A instituição negada* (p.99-133).

BATISTA, Thais Tononi. A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental. *In:* Serviço *Social & Sociedade*, *São Paulo, n. 129*, p. 326–342, maio/ago. 2017.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 115*, p. 407-442, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 de set. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010*. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 de ago. 2010. Seção 1, p. 3.

_____. *Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022*. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19/05/2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP nº 006/2019. Regulamenta a atuação do psicólogo no Judiciário. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-n-6-2019>. Acesso em: 30 set. 2025.

_____. Debatendo sobre alienação parental: Diferentes perspectivas. Brasília: CFP, 2019b. Págs. 27-28.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes nas Ações de Família que que se discuta Alienação Parental*, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado21571520241105672a94bb49a00.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C. S. *Serviço Social na justiça de família*: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019.

GONÇALVES, M. C. *Psicologia Jurídica*: Interfaces com a Justiça e com a Cidadania. São Paulo: Atlas, 2011.

JESUS, M. J. de. *Psicologia Jurídica*: Fundamentos e Práticas. Petrópolis: Vozes, 2017.

GROENINGA, Giselle Câmara. O fenômeno da alienação parental. *In:* MADALENO, Rolf; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Eds.). *Direito de família*: processo, teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

IAMAMOTO, M. V. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. *In:* CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão*. Brasília: CFESS, 2012.

Johnston J. R. & Sullivan, M. J. (2020) *Parental alienation*: In search of common ground for a more differentiated theory. Family Court Review, 58(2), 270-292.

LIMA, E.F.R. *Alienação Parental Sob o Olhar do Serviço Social*: limites e perspectivas da atuação profissional nas varas de Família. Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP. São Paulo: 2016.

MARTINS, Laura. *Instrumentos de trabalho do assistente social*: estudo social, perícias, laudos, relatórios e pareceres. Portal do Serviço Social, 2022. Disponível em: <https://portaldoss.com.br>. Acesso em: 30 set. 2025.

MENDES, Josimar Antônio Alcântara. “Matriz dos Melhores Interesses”: Focando nos Melhores Interesses da Criança/Adolescente em Casos de Guarda e Convivência. *Cadernos de Psicologia*, v. 5, n. 2, p. 20-20, 2025.

Mendes, J. A. de A. e Bucher-Maluschke, J. S. N. F. Famílias em Litígio e o princípio do melhor interesse da criança na disputa de guarda. *In: Interação em psicologia*. Vol 23. Nº03, 2019.

Mendes, J. A. D. A., & Ormerod, T. (2019). O princípio dos melhores interesses da criança: uma revisão integrativa de literatura em Inglês e Português. *In: Psicologia em Estudo*, *24*, e45021.

MENDES, Antônio de Alcântara; RIBEIRO, Marília Lobão. (org.). *Alienação parental sob uma perspectiva crítica*: discussões psicossociais e jurídicas. 1ª ed.-Curitiba: Appris,2025. p. 83-101.

RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. Avaliação de crianças que resistem ao contato parental. *In:* HUTZ, Claudio Simon et al. (Orgs.). *Avaliação psicológica no contexto forense*. Porto Alegre: Artmed, 2020.

REFOSCO, Helena Campos; FERNANDES, Martha Maria Guida. Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. *In: Revista Direito GV, São Paulo, v. 14*, n. 1, p. 79–98, jan./abr. 2018. Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

ROCHA, Edna Fernandes da. *Serviço Social e Alienação Parental*: contribuições para a prática profissional. São Paulo: Cortez, 2022.

SOARES, T. C. B. *et. al*. Litigiosidade, violência e reflexões sobre filhos e Guarda Compartilhada. *In: Caderno dos Grupos de Estudos Serviço Social e Psicologia Judiciários*, número 19. São Paulo: EJUS TJ SP, 2023, p. 126-143.

Sousa, A. M. (2014). Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família. Cortez Editora.

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho e CARDOSO, Fernanda Simplício. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. *In: Arq. bras. psicol.* [online]. 2019, vol.71, n.1, pp.68-84. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672019000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em : 01 out. 2025.

YAMAMOTO, O. H. *Psicologia e Justiça*: Interfaces e Desafios Atuais. São Paulo: Cortez, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ALIENAÇÃO PARENTAL

GRUPO DE ESTUDOS DO INTERIOR - PRESIDENTE PRUDENTE

“O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ALIENAÇÃO PARENTAL”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Laura Moreira de Souza Leonel – Assistente social judiciária – Comarca de Palmital

Mirian Ramos Paulino de Souza – Assistente social judiciária – Comarca de Pirapozinho

AUTORES

Alan Wesley Mazali Ferreira da Silva – Assistente social judiciário – Comarca de Dracena

Ana Stella Soares de Souza Marini – Assistente social judiciária – Comarca de Presidente Prudente

Auryana Maria Archanjo – Psicóloga judiciária – Comarca de São João da Boa Vista.

Isabelle Almeida de Oliveira Sekine – Assistente social judiciária – Comarca de Catanduva

Jéssica Caroline Medeiros Silva Bomfim – Assistente social judiciária – Comarca de Presidente Prudente

Laura Moreira de Souza Leonel – Assistente social judiciária – Comarca de Palmital

Leonilda Moreno Guiotti Marques – Assistente social judiciária – Comarca de Palmital

Letícia Mara Batalini Menosse Galeti – Psicóloga judiciária – Comarca de Pirapozinho

Luciana Ferreira Alcantara – Assistente social judiciária – Comarca da Capital

Lucilene Almeida Bertone de Cápua – Assistente social judiciária – Comarca de Presidente Bernardes

Márcia Faraum dos Santos – Assistente social judiciária – Comarca de Presidente Venceslau

Milla Cristiane Pavão Gonçalves – Assistente social judiciária – Comarca de Ubatuba

Mirian Ramos Paulino de Souza – Assistente social judiciaria – Comarca de Pirapozinho

Natália Ferregutti Rodrigues Falcon – Psicóloga judiciária – Comarca de Dracena

DEDICATÓRIA

Dedicamos aos profissionais de luta e labuta que tecem as tramas do direito e da família, apaziguando conflitos, repensando relações e garantindo a efetividade das leis.

Às crianças e adolescentes que se veem embaralhados nestas tramas, quando na verdade só querem o direito de ser criança em sua integralidade.

Aos setores técnicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

INTRODUÇÃO

O presente artigo discorre sobre o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em contextos de violência doméstica e alienação parental - geralmente encontrados em situações que envolvem intensos litígios entre ex-cônjuges. Tais conflitos, em sua maioria, estão relacionados à conjugalidade, mas repercutem diretamente na vida dos filhos, afetando a convivência familiar com o genitor não guardião e sua respectiva família.

O objetivo deste estudo é refletir sobre os impasses e possibilidades de efetivação do direito à convivência familiar frente a tais situações, analisando os efeitos dessas dinâmicas nas relações familiares e nas práticas profissionais.

Nesse contexto, podem emergir situações complexas, que se apresentam como desafios significativos para os profissionais da psicologia e do serviço social judiciário. Estes, em suas práticas, buscam assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com ênfase na garantia da convivência familiar ampla e saudável.

Para tanto, serão abordadas as tensões entre o direito à convivência e os riscos decorrentes da violência no ambiente doméstico, os conceitos e implicações das violências intrafamiliares, os debates profissionais e éticos em torno da alienação parental, bem como a responsabilidade do Estado na proteção das famílias, considerando os avanços e retrocessos da política de proteção social brasileira após a promulgação da Constituição de 1988.

A relevância da temática se justifica pela crescente judicialização das relações familiares e pela necessidade de compreender os impactos das disputas parentais na constituição dos vínculos afetivos e no desenvolvimento psíquico e social de crianças e adolescentes. A atuação de Assistentes sociais e psicólogos(as) do sistema de justiça torna-se estratégica para a efetivação da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal de 1988.

1 - VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE FAMILIAR E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES INTRAFAMILIARES

Violência não é um termo de fácil conceituação e podemos dizer que atravessa a vida humana diariamente tanto em seu micro quanto em seu macrocosmo. Apesar de parecer óbvio que a palavra nos remeta a algo sempre negativo, questiona-se, por exemplo, como atribuir a Deus, ao mesmo tempo, a bondade absoluta e a condenação no fogo do inferno? O que dizer da pena de morte aceita na legislação de alguns países, em que a Justiça age contra a violência através de outro ato violento? Além do mais, a violência tem sido na atualidade usada como matéria-prima da mídia sensacionalista e por que tanto nos atrai? (Soares, 2011).

Muller (2007) coloca que somos impregnados pela ideologia da violência. Um exemplo disso estaria no investimento depositado na fabricação de armas para colocar fim à vida de outro ser humano. Portanto, é um tipo de cultura que justifica a violência, banaliza e encobre sua real face atroz e desumana. Para bani-la, seria necessário romper com tudo o que a glorifica e a legitima como virtude do homem forte.

Ainda para demonstrar a complexidade e a confusão conceitual que, por vezes gera, é necessário distinguir o termo violência dos termos conflito, agressividade, força, coerção e luta. No que diz respeito ao conceito de conflito, destaca-se que, o ser humano, sendo relacional, estará sempre em conflito com o outro, seja entre indivíduos, povos ou nações. Portanto, a paz nunca será ausência de conflitos, mas sim a sua gestão por meios não violentos, como afirma Muller (2007).

Já a agressividade, diferente da violência, faz parte da natureza humana e é necessária por ser uma expressão diante do outro, de ir ao seu encontro e aceitar a existência do conflito. O autor supracitado explica que, na sua ausência, estaríamos em constante fuga ou paralisados diante do medo. Dessa forma, mesmo uma atitude de não-violência pressupõe a capacidade de ser agressivo e se opor à passividade e à resignação. Já o conceito de luta colocado pelo autor, se refere à impossibilidade de se resolver um conflito através do diálogo, enquanto a coerção significaria obrigar alguém a agir contra a sua vontade.

Na contramão dessa lógica social pautada na ideologia da violência, Soares (2011) aponta que os direitos humanos surgem para reconhecer a singularidade de cada ser humano e para valorizar a vida, a liberdade, a autonomia e a dignidade individuais, independente de nacionalidade, etnia, religião, classe social, gênero e geração, não aceitando restrições por censura do Estado ou por opressão do mais forte.

Mas qual a relação dessas reflexões mais amplas com a violência doméstica e de gênero e a violência contra crianças e adolescentes? As relações no âmbito privado fazem parte de um contexto sócio-histórico que, muitas vezes, reproduz a dinâmica social.

É importante não perder de vista que mulheres e crianças/adolescentes não eram consideradas sujeitos de direitos até pouco tempo e que a figura do pai se sobrepunha ao da esposa e dos filhos, o qual ditava a dinâmica familiar com seu papel de provedor e membro superior aos demais. Portanto, embora divergentes em sua essência, força, luta, coerção e violência sempre estiveram imbricadas nas relações domésticas hierárquicas, como afirma Miguel (2015).

Foi somente com a Constituição de 1988 em seu artigo 5º, inciso I, que homens e mulheres foram equiparados em igualdade de direitos e de obrigações sendo um marco na igualdade de gênero no âmbito familiar e conjugal (Brasil, 1988).

Segundo Coelho (2009) e Scavone (2011), isso ocorreu por vários fatores, dentre eles, o ato das mulheres em reivindicarem seus direitos através de movimentos sociais feministas; de avanços nas tecnologias reprodutivas e do ingresso de mulheres da classe média no mercado formal de trabalho, o que provocou profundo questionamento em conceitos como o de maternidade e do lugar da mulher na família e na sociedade.

Todo esse processo provocou mudanças conceituais e estruturais na família, a qual passou do foco no casamento para a filiação e para as relações afetivas. Dessa forma, novas concepções e configurações de família surgiram, não sendo mais definida por um núcleo patriarcal (pai, mãe e filho), mas pela união de laços de consanguinidade, de aliança e/ou de afinidade.

O outrora pátrio poder passou, então, a ser denominado de poder familiar, cuja definição compreende um “conjunto de direitos e obrigações, exercidos pelos pais, em igualdade de condições, relativamente à pessoa e aos bens dos filhos menores, tendo em vista o interesse e proteção da prole” (Miguel, 2015, p. 1).

Com a Lei do Divórcio de 1977 e com a possibilidade do fim de um relacionamento, a família não foi destruída, mas alterada em sua configuração, fazendo-se necessária a distinção entre família, conjugalidade e parentalidade.

Segundo Féres-Carneiro (2014), a conjugalidade é o que diz respeito ao casal e se pode dizer que é formada por três partes, ou seja, cada um dos cônjuges com sua individualidade e a relação entre eles, que forma um “nós” permeado de investimento amoroso e partilha de desejos íntimos.

Já a parentalidade, apresentada por Pereira (2010) e Canedo (2014), está relacionada aos cuidados exercidos aos filhos, garantindo condições de sobrevivência, desenvolvimento, proteção e segurança. Seu exercício envolve o cuidado necessário que previna danos/maus-tratos à criança; assegurando seu cuidado físico e a disponibilidade emocional dos responsáveis.

Estes autores afirmam que a negligência parental sugere o contrário e diz respeito a pais que não respondem de forma adequada às necessidades dos filhos, sendo relações conflituosas e violências intrafamiliares um dos fatores de risco.

Dessa forma, a possibilidade do exercício da coparentalidade depende, fundamentalmente, da qualidade das relações estabelecidas entre os pais da criança, uma vez que exercê-la implica em cooperação entre as figuras parentais (Grzybowski & Wagner, 2010).

No entanto, em uma sociedade na qual as relações de poder ainda são opressoras e, apesar dos avanços legais, mulheres precisam continuar lutando contra a misoginia, o machismo e a violação de direitos, estamos longe de falar em coparentalidade de maneira equânime.

As mudanças que ocorreram no âmbito das relações privadas e o avanço em igualdade de direitos não frearam o comportamento de muitos homens, que ainda têm na mulher um objeto de posse e exercem seu poder sobre ela de forma violenta. Quando existem filhos, mesmo que não diretamente afetados por essas violências,

são colocados em um ambiente familiar inseguro e desprotegido, tendo como referência formas de se relacionar e de lidar com conflitos que podem comprometer seu desenvolvimento emocional e suas interações no mundo a longo prazo.

Nesse contexto conflituoso e violento, o direito de convivência familiar e comunitária da criança fica comprometido, corroborando com a implementação recente de legislações para tentar prevenir e coibir a violência doméstica contra crianças e adolescentes.

A Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), que "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher" fala do trabalho da equipe multidisciplinar, a qual, dentre outras funções, teria a incumbência de "[...] desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes" (Brasil, 2006).

Especificamente para este último público, a Lei nº 14.344 de 2022, criou "mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente" e previu coleta e compartilhamento de informações; assistência à criança/adolescente e sua família, bem como educação e reabilitação ao agressor; depoimento especial; medidas protetivas de urgência, dentre outros (Brasil, 2022).

A lei conceitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente:

> Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:
> I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
> III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação (Brasil, 2022).

Há autores (Miura *et al*., 2018) que usam ambos os termos, violência doméstica (VD) e violência intrafamiliar (VI), quando se referem a crianças e adolescentes, enquanto outros (Ferrari, 2002) preferem o uso do segundo termo quando se refere a um "padrão de relacionamento abusivo entre pai, mãe e filho, que leva ao desencontro, à estereotipia e à rigidez no desempenho dos papéis familiares" (Ferrari, 2002, p. 81).

Em 2023, a Lei nº 14.713 alterou o Código Civil e Código de Processo Civil para

> [...] estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos (Brasil, 2023).

No entanto, que uso do conceito de violência doméstica e familiar se faz em casos de restrição da guarda compartilhada? Em caso de prolongado litígio, por exemplo, são os conflitos entre adultos que é posto em análise e não a violência doméstica contra crianças e adolescentes nesse contexto.

Neste tipo de dinâmica, por vezes, se exaltam os conflitos advindos do casamento e se negligência o cuidado e a proteção das crianças envolvidas, deixando-as, muitas vezes, em abandono psicológico (Juras; Costa, 2011 e Moura, 2015).

Pela Lei nº 13.058/2014, aos pais compete o exercício do poder familiar, tendo a guarda compartilhada como uma das possibilidades, a qual tem sido considerada a melhor opção para o desenvolvimento de pais e filhos, exceto em casos que coloquem em risco a proteção e desenvolvimento da criança (Brasil, 2014).

Violência doméstica, conflitos familiares e uso/abuso de drogas no âmbito doméstico têm sido apontados como fatores de risco pela literatura. Neste sentido, Moura (2015) entende que, geralmente, a criança expressa sintomas decorrentes das tensões e conflitos familiares, sendo na discórdia familiar que vê seus referenciais desabarem, gerando instabilidade, insegurança e incertezas que a deixa desprotegida emocionalmente.

A manutenção do conflito entre os pais, principalmente, em nome das crianças, pode ser mobilizador de quadros de agressividade, ansiedade, depressão, mentiras na tentativa de se comunicar, rejeição de um dos genitores, conflito de lealdade, dentre outros (Giacomazzi, 2015).

Dessa forma, os impactos na saúde emocional de crianças e adolescentes em casos de violência intrafamiliar, apesar da perspectiva de se considerar o melhor interesse da criança, precisaria de forma mais enfática nos trâmites legais, ampliar seu foco de análise, uma vez que violência doméstica contra criança e adolescente, como a própria lei aponta, não se caracteriza somente por ações, mas também omissões, não só por lesões, mas também sofrimento psicológico.

Em uma sociedade mundial, em que o poder não é exercido *com,* mas sobre pessoas e em que até pouco tempo mulheres e crianças/adolescentes ainda eram desconsideradas em seus direitos e opiniões, leis são necessárias para protegê-las, mas não suficientes para coibir o impacto no desenvolvimento saudável da infância violada.

2 - O IMPASSE ENTRE O DIREITO À AMPLA CONVIVÊNCIA FAMILIAR EM AMBIENTES PERMEADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A convivência familiar é um direito personalíssimo previsto às crianças e adolescentes em diversas normas nacionais e internacionais, face à importância ao desenvolvimento e ao processo de socialização deste público. É na família que se estabelecem as primeiras referências de papéis parentais, culturais, morais, relacionais, sociais, regras e limites para a convivência interna e externa ao grupo familiar.

Na Constituição Federal está previsto que:

> Art. 227. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

Esse artigo destaca a convivência familiar como um dos direitos fundamentais que devem ser protegidos para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Além disso, o direito à convivência familiar é detalhado em outros dispositivos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamenta de forma mais específica a aplicação desses direitos.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto 99.710, de 22 de novembro de 1990) enfatiza que a convivência familiar é essencial para o bem-estar e desenvolvimento da criança, e qualquer separação do filho de seus pais deve ser uma medida tomada com extrema cautela, baseada no melhor interesse da criança.

As normas da Convenção direcionaram a elaboração em 2006 do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Para este artigo, utilizamos o conceito proposto pelo Plano Nacional que adota a definição contemporânea de que a família não se limita a uma estrutura tradicional, mas pode abranger uma variedade de arranjos e formas de vínculo, todos com o potencial de cumprir suas funções de proteção e socialização. A ideia central é a de família como espaço de relações que vão além da consanguinidade, incluindo também laços de afinidade, afetividade e solidariedade.

Assim, a família, independentemente de sua composição, tem a responsabilidade de proporcionar à criança e ao adolescente os meios necessários para um desenvolvimento integral, exigindo-se que o ambiente familiar seja protetivo, afetivo e acolhedor.

Entretanto, é importante reconhecer que o ambiente familiar nem sempre se configura como um espaço de cuidado e proteção. Em alguns casos, podem prevalecer práticas parentais e dinâmicas relacionais que violam os direitos de crianças e adolescentes.

Entende-se que esses fatores não podem ser avaliados somente a partir da individualidade de cada família, pois estão relacionados ao contexto social e cultural, às condições socioeconômicas e o acesso aos direitos inerentes à satisfação de todas

as necessidades de cada pessoa para uma vida digna e para o exercício da cidadania.

Como indica o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

> [...]condições de vida tais como pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, situações não assistidas de dependência química ou de transtorno mental, violência de gênero e outras, embora não possam ser tomadas como causas de violência contra a criança e o adolescente, podem contribuir para a sua emergência no seio das relações familiares (Brasil, 2006, p. 38).

Não obstante a isso, o mesmo documento aponta outros fatores que podem gerar situações de violação de direitos de crianças e adolescentes no seio da família como:

> [...] a história familiar passada ou presente de violência doméstica; a ocorrência de perturbações psicológicas entre os membros das famílias; o despreparo para a maternidade e/ou paternidade de pais jovens, inexperientes ou sujeitos a uma gravidez indesejada; a adoção de práticas educativas muito rígidas e autoritárias; o isolamento social das famílias que evitam desenvolver intimidade com pessoas de fora do pequeno círculo familiar; a ocorrência de práticas hostis ou negligentes em relação às crianças, e fatores situacionais diversos que colocam as famílias frente a circunstâncias não antecipadas (Brasil, 2006, p. 55).

Se a família não consegue efetivar práticas parentais responsáveis, o Estado deve assegurar políticas públicas voltadas à prevenção de violências, à promoção da saúde mental, à orientação familiar e à garantia de acesso a direitos básicos, contribuindo para a construção de ambientes mais seguros e acolhedores para crianças e adolescentes.

É importante destacar que, mesmo quando a violência física ou a agressividade verbal não é praticada diretamente contra crianças e adolescentes, afeta profundamente seu desenvolvimento. Quando ocorre entre os pais e/ou outros adultos que fazem parte do contexto familiar, os impactos são graves e influenciarão

na forma como a criança se constituirá enquanto sujeito, impactando suas relações a curto e longo prazo, visto que a exposição à violência conjugal também se configura como violência psicológica.

Patias, Bossi e Dell'Aglio (2014) apontam estudos que relacionam a exposição das crianças à violência conjugal contra a mulher a sintomas de depressão, ansiedade e problemas de comportamentos. Nestes casos, os filhos tendem a se sentir culpados pelas brigas conjugais, potencializando o sofrimento vivenciado. Além disso, o estresse causado na mãe pela violência sofrida afeta diretamente no exercício do papel parental podendo comprometer sobremaneira a qualidade do ambiente e do desempenho da maternidade.

Os referidos autores apresentam o dado de que a violência conjugal determina o modo como a coparentalidade é exercida. Em ambientes não violentos, observa-se maior apoio mútuo nos papéis parentais. Todavia, nos contextos em que a violência conjugal está presente a coparentalidade é mais conflituosa, até hostil podendo se perceber que a inserção do outro na relação com os filhos se dá de forma negativa, o que pode ocasionar na criança dificuldades para regular as emoções e se relacionar com outras pessoas (PATIAS, BOSSI e DELL'AGLIO 2014).

Explicam ainda que em lares violentos foram observados níveis mais elevados de não cumplicidade da criança com pares e maiores dificuldades de regular suas próprias emoções nas interações sociais. Há hostilidade e criticidade dos adultos, que acarreta problemas emocionais e depressivos (PATIAS, BOSSI e DELL'AGLIO 2014).

A promulgação da lei 14826/24 que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégia à prevenção de violência apresentou um avanço na questão da proteção das crianças e dos adolescentes com relação à convivência familiar e comunitária.

A referida lei define a parentalidade positiva da seguinte forma:

> Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um

> relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência (Brasil, 2024).

Não obstante a isso, os filhos são colocados no meio do conflito entre os adultos e, muitas vezes, alijados do direito à convivência familiar saudável e protetiva, o que afeta de forma nefasta o processo de socialização e desenvolvimento, como já apontado anteriormente. Tais conflitos se apresentam na forma de impedimentos para a convivência, acusações mútuas, uso dos filhos como meio de comunicação e/ou como “moeda de troca” para ganhos secundários, bem como, a prática de atos de alienação parental.

3 - ALIENAÇÃO PARENTAL COMO FORMA DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SEUS IMPACTOS NA CONVIVÊNCIA PARENTAL: ATUAÇÃO PROFISSIONAL FRENTE À PROBLEMÁTICA APRESENTADA

No contexto da violência intrafamiliar, a violência psicológica configura-se como uma das formas mais complexas e sutis de agressão, justamente por não deixar marcas físicas visíveis e, muitas vezes, manifestar-se de maneira silenciosa e progressiva. Essa forma de violência pode ser exercida por qualquer membro do núcleo familiar, inclusive por adultos que ocupam posições de confiança e autoridade em relação à criança ou adolescente, o que contribui para a dificuldade de sua identificação e denúncia.

Com o advento da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ampliou-se a discussão acerca das formas de violência psicológica praticadas no âmbito familiar. A referida legislação foi instituída com o objetivo de coibir práticas que interfiram na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovendo a desqualificação da figura parental e comprometendo o vínculo afetivo com um dos genitores ou responsáveis legais. Nesse sentido, a lei busca reconhecer e prevenir os danos emocionais decorrentes da manipulação e instrumentalização das relações familiares, reafirmando o direito da criança e do adolescente à

convivência familiar saudável e à proteção integral, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do crescente número de casos que envolvem possíveis situações de alienação parental, torna-se imprescindível que os profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social adotem um posicionamento ético e técnico sólido em relação aos conflitos apresentados. Isso se aplica especialmente àqueles que desempenham funções periciais, de avaliação ou de acompanhamento junto ao Poder Judiciário e às políticas públicas de proteção à infância e à família. Esses profissionais precisam conciliar os princípios que fundamentam suas práticas com as demandas do sistema de justiça, equilibrando a análise das relações intrafamiliares com a garantia do amplo direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

Considerando os desafios inerentes à identificação e à análise das situações de alienação parental, bem como os riscos de interpretações reducionistas ou inadequadas do fenômeno, os respectivos Conselhos de Classe das categorias profissionais emitiram orientações oficiais por meio de Notas Técnicas, com o intuito de subsidiar a prática profissional e garantir a observância dos princípios éticos, técnicos e científicos que norteiam essas áreas.

A Nota Técnica nº 4/2022 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), intitulada *"Nota Técnica sobre os Impactos da Lei nº 12.318/2010 na Atuação das Psicólogas e dos Psicólogos"*, expressa uma posição crítica e cuidadosa em relação à aplicação da lei. O CFP orienta que a atuação das(os) psicólogas(os) nesse contexto deve ser pautada por princípios éticos e científicos, evitando interpretações simplistas, patologizantes ou acríticas do comportamento parental. O documento enfatiza a complexidade e multifatorialidade dos conflitos familiares, recomendando uma escuta qualificada e acolhedora, especialmente de crianças e adolescentes, e uma análise contextualizada que considere aspectos socioeconômicos, culturais e relacionais. Diante disso, esse órgão de classe compreende que a lei da alienação parental pode simplificar situações altamente complexas e fortalecer processos de judicialização das relações familiares, em que genitores acabam sendo reduzidos a papéis dicotômicos de vítima e agressor (CFP, 2022).

No que se refere ao Serviço Social, a Nota Técnica 02/2022 do CFESS, intitulada *"O trabalho de assistentes sociais e a Lei de Alienação Parental (12.318/2010)"*, reflete uma análise crítica sobre o uso da lei da alienação parental no Brasil, especialmente no que tange ao papel dos assistentes sociais, os impactos sobre crianças e adolescentes, e as implicações éticas, profissionais e legais.

O conjunto CFESS/CRESS destaca que não cabe ao assistente social emitir diagnóstico de alienação parental. A lei menciona a avaliação biopsicossocial como possível perícia em casos judiciais, porém, esse diagnóstico — compreensão do conceito de "atos de alienação parental", "gravidade", etc. — exige aptidão técnica, equipe multidisciplinar, e histórico profissional ou acadêmico específico, o que excede os limites da atuação técnica e ética.

De acordo com a nota técnica do CFESS, o papel do assistente social compreende a análise das expressões da questão social; a contextualização das condições de vida, dos laços familiares, das dinâmicas de poder e gênero; compreensão da rede de proteção social, do histórico concreto e dos impactos dos processos judiciais, sem julgar ou rotular unilateralmente pessoas como "alienadoras".

Os assistentes sociais devem atuar com referenciais ético-político, ancorados no Código de Ética Profissional, nos direitos da criança e do adolescente (ECA), na Constituição e nos dispositivos legais de proteção à infância e adolescência. Recomenda-se atenção às relações de poder de gênero, às condições socioeconômicas, ao histórico de vida familiar, à rede de proteção, e à possibilidade de instrumentalização judicial da lei.

Apesar do posicionamento contrário dos conselhos profissionais, a legislação continua em vigor, e ainda se exige a realização de avaliações conforme os parâmetros legais estabelecidos. Além disso, recentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o documento intitulado "Protocolo para a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental" (Recomendação CNJ nº 157/2024). O material foi elaborado por um grupo de trabalho interno do próprio CNJ, sem abertura para diálogo com os profissionais da área, o que reforça a necessidade de

uma atuação ainda mais crítica e atenta por parte desses profissionais na identificação e condução dos casos.

A legislação (Lei 12.318/2010) e suas definições legais atuam como referências, mas nem sempre são suficientes para cobrir todas as situações concretas vividas pelas famílias. As relações de gênero, desigualdades socioeconômicas, saúde mental fragilizada, situações de conjugalidade não resolvidas no divórcio e as dinâmicas de poder familiar aparecem como componentes que comprimem ou complicam a identificação da possível prática de atos alienadores, uma vez que não é possível seguir um modelo de avaliação sem considerar todo o contexto das relações sociofamiliares.

Dentre as tensões e dilemas enfrentados, alguns pontos podem ser citados como relevantes, tais como: a distinção de conflitos parentais em que envolve ou não alienação parental; identificar nas disputas de guarda, alegações infundadas de alienação; evitar estigmatizar um dos genitores como “alienador” sem investigação adequada.

Diante das discussões registradas, concluiu-se que a abordagem da alienação parental deve, primordialmente, centrar-se no interesse superior da criança e na complexidade de seu contexto familiar. É imperioso superar visões simplistas, assegurando que a análise contemple a dinâmica relacional, o histórico de conflitos e os possíveis vieses de gênero, que podem mascarar situações reais de violência. A avaliação técnica deve priorizar escuta qualificada e a construção de vínculo de confiança com a criança, indo além da mera constatação do fenômeno.

Dessa forma, o posicionamento ético-profissional exige uma atuação crítica e contextualizada, onde o foco se desloca da rotulação para a compreensão profunda das relações e suas implicações. O objetivo final é subsidiar intervenções que visem genuinamente à proteção integral de crianças e adolescentes e à promoção de convivências familiares saudáveis, respeitando os preceitos legais e os marcos éticos das profissões envolvidas.

Por fim, toda atuação social e psicológica deve estar fundamentada no princípio do melhor interesse da criança, assegurando seu direito à convivência com ambas as linhagens parentais, desde que essa convivência não a exponha a

pessoas que tenham praticado atos de violência ou representem risco à sua integridade.

Diante disso, o grupo destacou outros elementos a serem considerados para que a intervenção técnica favoreça uma compreensão ampliada da dinâmica familiar, visando à proteção e ao cuidado de seus membros. Entre esses elementos, ressaltam-se: a identificação das dificuldades dos pais em diferenciar parentalidade e conjugalidade após a separação; a análise de possíveis questões psicológicas que interfiram no exercício das funções parentais; e os encaminhamentos necessários para serviços da rede de políticas públicas ou para recursos privados disponíveis no território.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidenciou a complexidade das situações que envolvem o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em contextos marcados por violência doméstica e alienação parental. Os impactos da violência conjugal sobre o desenvolvimento infantojuvenil são profundos, afetando diretamente a saúde emocional, a capacidade de socialização e a construção de vínculos afetivos seguros. A coparentalidade, quando permeada por hostilidade e ausência de apoio mútuo, compromete o exercício saudável da parentalidade e coloca em risco o bem-estar dos filhos.

Verificou-se que, em muitos casos, os litígios prolongados entre os genitores acabam por obscurecer a centralidade da criança nos processos judiciais, negligenciando sua proteção integral e expondo-a a situações de abandono psicológico. A guarda compartilhada, embora prevista legalmente como modelo prioritário, deve ser analisada com cautela diante de contextos de violência, considerando que o sofrimento infantil pode decorrer tanto de ações quanto de omissões dos adultos responsáveis.

No que tange à alienação parental, as discussões realizadas ao longo do ano apontaram para a necessidade de uma abordagem crítica e contextualizada, que reconheça os limites da legislação vigente e os riscos de sua aplicação indiscriminada. Esse fenômeno, portanto, deve ser compreendido não apenas como uma disputa interpessoal, mas como expressão das desigualdades sociais e da judicialização das relações familiares e de gênero.

Destaca-se a responsabilidade do Estado na construção de políticas públicas que promovam a proteção social das famílias, superando o modelo familista historicamente consolidado. Embora a Constituição de 1988 tenha representado um avanço na garantia de direitos, ainda persistem desafios estruturais que dificultam a efetivação de uma proteção social universal e equitativa.

A experiência profissional dos integrantes do grupo confirma a escassez de serviços voltados para as divergências comuns aos conflitos de disputa de guarda e alienação parental amplamente discutidos por profissionais da área sociojurídica.

Neste sentido, entende-se ser imprescindível que o sistema de justiça, os profissionais das equipes interdisciplinares e das políticas sociais atuem de forma articulada, ética e humanizada, colocando o interesse superior da criança e do adolescente como eixo central das decisões e intervenções.

A equação entre ampla convivência familiar, igualdade de papéis parentais e violência conjugal exige uma análise criteriosa e contextualizada. O grupo compreende que, embora o princípio da ampla convivência de crianças e adolescentes com suas figuras parentais seja norteador nas decisões judiciais, ele não pode se sobrepor ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. A convivência deve ser sempre protetiva, e não compulsória, especialmente quando há histórico de violência.

Quando a convivência com a criança não tem caráter protetivo, ou quando a aproximação com o não guardião é pautada em vivências reais de violência, o entendimento dos integrantes do grupo é de que não se deve obrigar o filho ao contato com o agressor.

Considerando que o fim da relação conjugal não implica, por si só, o fim da violência ou de seus impactos. É necessário avaliar se a criança ainda apresenta consequências emocionais decorrentes da vivência de situações violentas, distinguindo os efeitos da violência dos possíveis reflexos de alienação parental.

Por outro lado, quando a perícia identifica que a recusa e temor apresentado pela criança em conviver está pautada em vivências irreais ou manipulação do outro genitor, o contato, a princípio deve ser imposto e intermediado, sendo indicado o encaminhamento para escolas de pais ou para coordenadores parentais, prática ainda nova no Brasil, mas que vem ganhando o cenário internacional.

O grupo conclui que a possibilidade de restabelecimento da convivência entre a criança e o genitor afastado deve ser considerada apenas quando houver garantias de proteção e benefícios psicossociais para o desenvolvimento infantil. A análise deve contemplar os arranjos familiares propostos, que por vezes surgem como alternativas viáveis para assegurar o direito à convivência, desde que não comprometam a segurança e o bem-estar da criança.

A guarda compartilhada, nesses contextos, pode ser sugerida, mas requer avaliação técnica minuciosa. O papel dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social é justamente identificar os impasses, os sofrimentos e os desejos da criança e do adolescente, bem como os aspectos organizacionais das relações familiares. A decisão final sobre o regime de guarda cabe ao magistrado, com base nos subsídios técnicos apresentados.

Como ponto polêmico, destaca-se a seguinte questão: com o fim da violência conjugal, a convivência com a criança poderá ocorrer de forma livre, mesmo havendo medida protetiva e violência confirmada no passado? Essa indagação exige reflexão aprofundada sobre os efeitos duradouros da violência e a real capacidade de reorganização das relações familiares.

Em síntese, o direito à convivência familiar é garantido à criança e ao adolescente, desde que essa convivência seja protetiva, segura e promova seu desenvolvimento integral. A análise deve sempre considerar os detalhes ocultos de cada dinâmica familiar e os impactos emocionais envolvidos.

Ainda que a discussão do grupo tenha se dado considerando a Lei de Alienação Parental, no dia 03 de dezembro de 2025 a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a revogação da referida Lei, a qual ainda deverá ser submetida à apreciação do Senado. A deliberação ocorreu ao final da elaboração deste artigo, e, ainda que se trate de uma revogação, seu debate vai ao encontro das reflexões aqui desenvolvidas, as quais propõem um processo reflexivo para o enfrentamento as diversas formas de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, sem deixar de contemplar uma análise crítica das questões de gênero.

Observa-se que há escassa produção nas áreas de psicologia e serviço social que destacam a alienação parental, porém se considerarmos o posicionamento dos conselhos de classe, a alienação está incluída nas diversas violências intrafamiliares e se manifesta como uma expressão da questão social, tema este, muito discutido entre as duas profissões.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/ constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 ago. 2010.

BRASIL. **Lei n. 13.058/2014 de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.344 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.713 de outubro de 2023**. Altera as Leis n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14713.htm. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024**. Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra

crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 mar. 2024.

COELHO, L. C. E.. Mudanças na Conjugalidade - Repercussões na parentalidade: separação conjugal e guarda compartilhada sob o olhar da psicologia jurídica. **Boletim Interfaces da Psicologia da UFRRJ**. Vol.2, n. 2, p. 55-69, dez. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Nota Técnica nº 4/2022/GTEC/CG. Processo nº 576600003.000068/2022-53. Interessado: Marina de Pol Poniwas. Nota técnica sobre os impactos da Lei nº 12.318/2010 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP, 2022. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Nota-Tecnica-04-2022.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 157, de 3 de outubro de 2024. Recomenda a adoção do "Protocolo para a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental" no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original165857202410096706b65189fbc.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

FERRARI, D. C. A.. Definição de abuso na infância e na adolescência. *In:* FERRARI, D. C. A. Ferrari e VECINA, T.C.C. Vecina (org.), **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. São Paulo: Agora, 2002.

GRZYBOWSKI, L.S.;WAGNER, A. Casa do pai, casa da mãe: A coparentalidade após o divórcio. **Psicologia**: Teoria e Pesquisa. Vol. 26, n.1, p. 77-87, jan./mar. 2010.

JURAS, M.M.; COSTA, L.F. O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. **Estilos da Clínica**, São Paulo, SP, v. 16, n. 1, p. 222–245, 2011.

MIGUEL, J. **A guarda compartilhada agora é regra:** comentários à Lei 13.058/2014. Campinas, SP: Millennium Editora, 2015.

MIURA, P. O. *et al.* Violência Doméstica ou Violência Intrafamiliar: análise dos termos. **Psicologia & Sociedade**, Maceió, AL, n. 30, p. 1-13, 2018.

MOURA, A.G.M.B. de. **Um olhar sociológico sobre a disputa de guarda**. 2015. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/41058/um-olhar-sociologico-sobre-a-disputa-de-guarda. Acesso em: 12 mai. 2025.

MULLER, Jean-Marie. **O Princípio da não-violência.** São Paulo: Palas Athena, 2007.

NEGRAO, N. T.; GIACOMOZZI, A. I.. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. **Liberabit.**, Lima, Peru, v. 21, n. 1, p. 103-114, jan. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf. Acesso em: 1 abr. 2025.

PATIAS, N. D.; BOSSI, T. J.; DELL'AGLIO, D. D.. **Repercussões da exposição à violência conjugal nas características emocionais dos filhos: revisão sistemática da literatura.** Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 22, n. 4, p. 901-915, dez. 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.phpscript=sci_arttext&pid=S1413389X2014000400017&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 01 abr. 2025.

SCAVONE, L.. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 137–150, 2001.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS (Brasil). Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e

Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: Conanda, 2006.

SOARES, L. E.. **Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo.** Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

VIOLÊNCIA E OS REBATIMENTOS NAS AÇÕES DE GUARDA E DIREITO DE CONVIVÊNCIA

GRUPO DE ESTUDOS DO INTERIOR - RIBEIRÃO PRETO

“VIOLÊNCIA E OS REBATIMENTOS NAS AÇÕES DE GUARDA E DIREITO DE CONVIVÊNCIA”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORES

Elvio Bono – Psicólogo judiciário – Comarca de Pirangi

Vitor Alex Salerno – Assistente social judiciário – Comarca de Pirangi

AUTORES

Camila Ferreira Messias Lelis – Assistente social judiciário – Comarca de Pitangueiras

Cleyton da Silva Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Ibaté

Cristiane Ferreira Carvalho – Assistente social judiciário – Comarca de Sertãozinho

Daniela Maeda – Psicóloga judiciária – Comarca de Catanduva

Elvio Bono – Psicólogo judiciário – Comarca de Pirangi

Heloísa Chaves Nascimento – Assistente social judiciário – Comarca de Ribeirão Preto

Inês Aparecida do Nascimento – Assistente social judiciário – Comarca de Araraquara

Juliana Bezzon da Silva – Assistente social judiciário – Comarca de Sertãozinho

Juliana Cintra Freitas – Assistente social judiciário – Comarca de Bebedouro

Lara Franco Zanini – Psicóloga judiciária – Comarca de Ribeirão Preto

Laura Maria Cantatore Badra – Assistente social judiciário – Comarca de Cajuru

Maisa Kisch Grecco – Psicóloga judiciária – Comarca de Serrana

Marcela Lanca de Andrade – Psicóloga judiciária – Comarca de Ribeirão Preto

Natalia Hebling Silva – Assistente social judiciário – Comarca de Pontal

Patrícia Aparecida Martins – Psicóloga judiciária – Comarca de São Simão

Poliana Maria Albrechet – Assistente social judiciário – Comarca de Monte Alto

Talita Daniela Mazer – Assistente social judiciário – Comarca de Sertãozinho

Tatiane Patrícia Cintra – Assistente social judiciário – Comarca de Serrana

Vitor Alex Salerno – Assistente social judiciário – Comarca de Pirangi

INTRODUÇÃO

O Grupo de Estudos de Ribeirão Preto, realizado em 2024, possibilitou a consolidação do artigo “Reflexões sobre parentalidade e masculinidade”, cujo objetivo consistiu em analisar criticamente os papéis de gênero historicamente construídos no contexto familiar. Na ocasião, discutiu-se a constituição histórica da figura paterna, tradicionalmente associada à autoridade doméstica e à função de provedor, enquanto as tarefas de cuidado e educação dos filhos foram socialmente atribuídas às mulheres. Tal configuração relaciona-se à estrutura patriarcal da sociedade e às formas pelas quais os papéis parentais foram historicamente organizados e legitimados socialmente (SAFFIOTI, 2015; BOURDIEU, 2002).

As discussões realizadas naquele percurso permitiram refletir sobre as transformações contemporâneas das masculinidades e sobre os impactos sociais e subjetivos produzidos por tais mudanças. Observou-se que a crise dos modelos tradicionais de masculinidade atravessa diferentes dimensões sociais, culturais e econômicas, podendo repercutir nas relações familiares, conjugais e parentais. Nesse contexto, Connell (1995), ao discutir o conceito de masculinidade hegemônica, demonstra como determinados padrões sociais de masculinidade privilegiam atributos relacionados ao controle, à autoridade e ao distanciamento emocional, dificultando, muitas vezes, a construção de experiências parentais vinculadas ao cuidado e à expressão afetiva. Aspectos como sofrimento psíquico, dificuldades relacionais, abuso de álcool e perpetuação de dinâmicas violentas emergiram como elementos frequentemente associados às experiências discutidas no grupo, em consonância com estudos que apontam os impactos subjetivos produzidos pelos modelos tradicionais de masculinidade (NOLASCO, 1993; CECCHETTO, 2004).

Ao aprofundar essa análise, as reflexões desenvolvidas pelos profissionais participantes conduziram a uma constatação de significativa relevância: entre as múltiplas expressões das transformações nas relações de gênero e parentalidade, a violência intrafamiliar apresenta-se como uma das questões mais complexas e sensíveis no âmbito das relações familiares e das demandas judicializadas. No

trabalho anterior, a violência intrafamiliar já havia sido identificada como um importante obstáculo à reconstrução dos vínculos familiares, indicando a necessidade de aprofundamento das discussões acerca de seus efeitos sobre a parentalidade e sobre o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes.

Parte-se, neste trabalho, da compreensão de que a violência intrafamiliar não pode ser analisada de forma isolada das construções sociais de gênero e das dinâmicas relacionais estabelecidas no interior das famílias. Inserida em um contexto marcado por desigualdades estruturais e por padrões historicamente naturalizados de exercício de poder, a violência repercute diretamente nas formas de exercício da conjugalidade e da parentalidade. Saffioti (2015) aponta que as relações patriarcais produzem mecanismos de dominação que atravessam as relações familiares e podem favorecer a naturalização de práticas violentas. Nessa mesma direção, autores como Butler (2018) e hooks (2019) problematizam como determinadas construções de gênero e poder impactam subjetividades, vínculos afetivos e modos de exercício das relações familiares. Assim, a discussão acerca da violência intrafamiliar intensifica a necessidade de refletir sobre como garantir o exercício da parentalidade em consonância com o princípio do melhor interesse da criança.

Dessa problematização emerge a questão central que orientou os debates do Grupo de Estudos de Ribeirão Preto no ano de 2025: como assegurar o direito à convivência familiar em situações permeadas por vivências de violência intrafamiliar? De modo mais específico, buscou-se refletir sobre os desafios presentes nos casos em que a violência pode produzir desorganização psíquica na criança e/ou fragilização dos vínculos familiares.

Diante desse cenário, o objetivo central deste estudo consiste em analisar os rebatimentos da violência intrafamiliar nas ações de guarda e regulamentação do direito de convivência, com foco nos desafios impostos à atuação das equipes técnicas do sistema de justiça. Para tanto, adotou-se como metodologia a revisão narrativa de literatura, compreendida como uma abordagem que permite maior flexibilidade na seleção, articulação e interpretação das produções teóricas acerca de fenômenos complexos e multifacetados (CAVALCANTE; OLIVEIRA, 2020).

A construção das reflexões também esteve articulada à experiência profissional dos integrantes do grupo, composto por profissionais do Serviço Social e da Psicologia do Tribunal de Justiça de São Paulo, atuantes em diferentes comarcas do interior paulista. Os encontros ocorreram mensalmente ao longo de 2025, no Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, constituindo-se como espaço de discussão teórica, troca de experiências profissionais e problematização crítica das demandas observadas no cotidiano de trabalho.

A interlocução entre a bibliografia selecionada e as experiências profissionais compartilhadas permitiu identificar elementos recorrentes nas ações judiciais envolvendo violência intrafamiliar, guarda e convivência familiar. Ressalta-se que as situações discutidas partiram de experiências práticas dos profissionais participantes, preservando-se o sigilo e a anonimização das informações, sem exposição de casos individualizados.

Nesse percurso, buscou-se construir uma análise crítica capaz de aproximar produção teórica e prática profissional, reconhecendo a complexidade das dinâmicas familiares atravessadas pela violência e os desafios impostos à atuação técnica no âmbito sociojurídico.

1. A VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES FAMILIARES

Nas ações judicializadas que tramitam nas Varas de Família e Sucessões, especialmente naquelas relacionadas à guarda, regulamentação de convivência e dissolução conjugal, é frequente o relato de experiências de violência intrafamiliar. Em muitos casos, a violência aparece como um dos elementos centrais para a ruptura da relação conjugal e para o estabelecimento de conflitos relacionados ao exercício da parentalidade após a separação.

Nesse contexto, é comum que o genitor convivente manifeste receio quanto à manutenção do vínculo da criança com o genitor acusado de violência, especialmente diante da percepção de risco emocional, psicológico ou físico. Da mesma forma, observa-se, em determinadas situações, a recusa da própria criança ou adolescente

em conviver com aquele que identifica como responsável pelo sofrimento do outro genitor ou pelas experiências de violência vivenciadas no ambiente familiar. Tais dinâmicas frequentemente se apresentam às equipes técnicas do sistema de justiça de maneira complexa, exigindo análise cuidadosa acerca dos significados atribuídos pelos sujeitos às vivências de violência e aos vínculos familiares estabelecidos.

Tanto para a Psicologia quanto para o Serviço Social, a violência é compreendida como um fenômeno complexo e multifacetado, atravessado por fatores históricos, sociais, culturais, econômicos e subjetivos. Embora possua raízes socioculturais relacionadas às desigualdades de gênero e às relações de poder historicamente constituídas (SAFFIOTI, 2015; BOURDIEU, 2002), faz-se necessária uma análise individualizada de cada situação, considerando-se as especificidades das relações familiares, os modos de subjetivação dos sujeitos envolvidos e as formas pelas quais os conflitos são vivenciados e elaborados.

Nessa perspectiva, a história de vida dos sujeitos, as experiências familiares anteriores, os significados atribuídos à violência e as formas de reconhecimento — ou não — dessas vivências como violentas constituem elementos relevantes para a compreensão das dinâmicas conjugais e parentais. A construção da conjugalidade, nesse sentido, não se estabelece de maneira isolada, mas a partir da interação entre aspectos individuais, familiares, sociais e culturais (FÉRES-CARNEIRO, 1998). Assim, compreender as experiências de violência intrafamiliar implica também analisar os modos pelos quais os sujeitos constroem vínculos afetivos, exercem a parentalidade e elaboram os conflitos decorrentes da ruptura conjugal.

No âmbito jurídico e psicossocial, diferentes formas de violência podem emergir nas relações familiares, dentre elas a violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, conforme definido pela Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha. Além disso, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), contribui para a compreensão de que as violências de gênero devem ser analisadas considerando-se os contextos históricos de desigualdade e as relações assimétricas de poder presentes nas dinâmicas familiares e sociais.

Ao longo dos estudos desenvolvidos pelo grupo, surgiram reflexões acerca das diferentes expressões da violência nas relações familiares, incluindo discussões sobre violência física, homicídio e feminicídio, violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como acerca das especificidades das relações íntimas de afeto abrangidas pela Lei Maria da Penha. Também foram debatidos os efeitos da exposição de crianças e adolescentes à violência indireta, especialmente quando tais experiências são naturalizadas no cotidiano familiar e deixam de ser reconhecidas como violência, passando a integrar o repertório relacional dos sujeitos envolvidos.

A partir da perspectiva sistêmica, compreende-se que a violência intrafamiliar não pode ser analisada de forma fragmentada ou restrita à dicotomia entre agressor e vítima. Conforme apontam autores da abordagem sistêmica familiar (MINUCHIN, 1982; CARTER; MCGOLDRICK, 1995), os conflitos estabelecidos entre determinados membros da família repercutem sobre toda a dinâmica relacional, afetando vínculos, formas de comunicação e modos de exercício da parentalidade. Isso não significa relativizar a responsabilização pela violência, mas reconhecer que os efeitos produzidos pelas experiências violentas alcançam todo o sistema familiar, inclusive crianças e adolescentes expostos direta ou indiretamente a essas dinâmicas.

Ao longo dos estudos realizados, o grupo identificou diferentes expressões de violência que impactam diretamente a convivência familiar e, consequentemente, o exercício da parentalidade. Para fins deste artigo, foram consideradas referências bibliográficas selecionadas acerca da violência intrafamiliar, parentalidade e atuação no contexto sociojurídico, articuladas à experiência profissional dos participantes em situações concretas de atuação técnica. Ressalta-se que tais experiências foram discutidas de forma anonimizada, sem identificação dos sujeitos envolvidos, preservando-se os aspectos éticos inerentes ao trabalho profissional.

A partir dessa interlocução entre produção teórica e prática profissional, buscou-se identificar elementos recorrentes relacionados à violência nas ações de guarda e regulamentação da convivência familiar, bem como os desafios impostos à atuação das equipes técnicas diante de vínculos fragilizados, conflitos persistentes e sofrimento emocional significativo.

As reflexões desenvolvidas permitiram reconhecer que, nas ações de família envolvendo denúncias de violência, o sofrimento psíquico e a ruptura dos vínculos manifestam-se de maneira complexa e multifatorial, exigindo das equipes técnicas um olhar ampliado acerca das dinâmicas relacionais estabelecidas. Nesse contexto, a análise da violência intrafamiliar não se restringe à identificação de episódios violentos isolados, mas demanda a compreensão dos padrões relacionais construídos ao longo da história familiar, dos significados atribuídos pelos sujeitos às experiências vividas e dos impactos produzidos sobre o exercício da parentalidade e o desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes.

2. RELAÇÕES ENTRE CONJUGALIDADE E PARENTALIDADE

A separação conjugal configura-se como uma das transições familiares mais complexas e potencialmente conflituosas, especialmente quando há filhos envolvidos. Esse processo exige reorganizações emocionais, relacionais e práticas no exercício da parentalidade, demandando dos genitores a construção de novas formas de cuidado, comunicação e corresponsabilização parental. Nesse contexto, a guarda compartilhada passou a ser juridicamente priorizada no ordenamento brasileiro, conforme previsto na Lei nº 13.058/2014, buscando assegurar o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar equilibrada e à participação ativa de ambos os genitores em sua criação e desenvolvimento.

Entretanto, a efetivação da coparentalidade após a dissolução conjugal nem sempre ocorre de maneira satisfatória, sobretudo em contextos marcados por conflitos persistentes, vivências de violência intrafamiliar e fragilização dos vínculos familiares. Nessas situações, as disputas relativas à guarda e à convivência frequentemente ultrapassam questões objetivas de organização da rotina infantil, passando a mobilizar conteúdos emocionais relacionados à história da conjugalidade, às experiências de sofrimento decorrentes da separação e aos significados atribuídos pelos sujeitos às relações familiares estabelecidas.

As reflexões desenvolvidas no grupo permitiram identificar que, em determinadas situações judicializadas, crianças e adolescentes podem apresentar resistência ao convívio com um dos genitores. Tal resistência não pode ser compreendida de maneira simplificada ou automática, uma vez que decorre de múltiplos fatores emocionais, relacionais e contextuais. Entre os elementos observados destacam-se: vínculos afetivos fragilizados anteriormente à separação; vivências de negligência ou violência; exposição direta ou indireta a conflitos conjugais; conflitos de lealdade; dificuldades de elaboração emocional do divórcio; e dinâmicas familiares que favorecem processos de afastamento relacional entre a criança e um dos genitores.

Nesse sentido, autores como Féres-Carneiro (1998) e Ponciano e Féres-Carneiro (2017) destacam que as relações entre conjugalidade e parentalidade permanecem profundamente articuladas mesmo após a dissolução da relação amorosa. Embora a conjugalidade possa ser rompida, a parentalidade permanece exigindo reorganizações constantes das funções parentais e das formas de comunicação entre os ex-cônjuges. Quando os conflitos conjugais persistem sem elaboração adequada, observa-se maior possibilidade de repercussões negativas sobre o exercício da coparentalidade e sobre os vínculos estabelecidos com os filhos.

Historicamente, as relações familiares foram organizadas a partir de estruturas patriarcais que atribuíram às mulheres a centralidade das funções de cuidado e aos homens o papel de provedores materiais (SAFFIOTI, 2015; BADINTER, 1985). Ainda que importantes transformações sociais tenham ocorrido nas últimas décadas, tais construções permanecem influenciando as expectativas sociais acerca do exercício da maternidade e da paternidade. Nesse contexto, estudos apontam que mulheres frequentemente permanecem socialmente responsabilizadas pelo cuidado cotidiano dos filhos, enquanto muitos homens enfrentam dificuldades na construção de referências relacionadas ao cuidado afetivo e à participação ativa na rotina parental (CONNELL, 1995; IACONELLI, 2023).

A partir dessa perspectiva, compreende-se que as dificuldades relacionadas ao exercício da coparentalidade não decorrem exclusivamente de escolhas individuais dos sujeitos, mas também dos atravessamentos históricos e socioculturais

que organizam as relações de gênero e parentalidade. Conforme discutem Saffioti (2015) e Bourdieu (2002), as estruturas patriarcais produzem formas naturalizadas de distribuição desigual do cuidado, repercutindo tanto na sobrecarga feminina quanto nas limitações socialmente impostas ao exercício da paternidade afetiva.

Ao longo das discussões realizadas pelo grupo, observou-se que, em diversos casos judicializados, homens recorrem à mediação de outras figuras femininas — como avós, companheiras ou familiares — para auxiliar no exercício cotidiano do cuidado com os filhos após a separação conjugal. Tal fenômeno não deve ser compreendido de maneira individualizante, mas relacionado à própria construção histórica da divisão sexual do cuidado e às dificuldades socialmente produzidas em torno do exercício da parentalidade masculina.

Outro aspecto relevante refere-se à influência da faixa etária e do estágio de desenvolvimento emocional das crianças na elaboração das experiências de separação conjugal e violência intrafamiliar. Crianças menores frequentemente possuem menor capacidade simbólica e emocional para compreender mudanças familiares complexas, podendo manifestar sofrimento psíquico por meio de alterações comportamentais, regressões, ansiedade, dificuldades escolares ou manifestações somáticas.

Além disso, experiências familiares marcadas por violência conjugal tendem a repercutir significativamente sobre os vínculos parentais e sobre o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes. A perspectiva sistêmica familiar contribui para essa compreensão ao considerar que os conflitos estabelecidos entre determinados membros da família afetam todo o sistema relacional (MINUCHIN, 1982; CARTER; MCGOLDRICK, 1995). Dessa forma, a violência conjugal não produz efeitos apenas sobre o casal diretamente envolvido, mas repercute sobre os filhos, inclusive quando estes não são vítimas diretas das agressões.

Patias, Bossi e Dell'Aglio (2012), ao revisarem a produção científica acerca das repercussões da exposição de crianças à violência conjugal, identificaram impactos emocionais, comportamentais e relacionais significativos, tanto em situações de exposição direta quanto indireta. Os estudos revisados pelas autoras apontaram maior ocorrência de sintomas internalizantes, como ansiedade, depressão e

retraimento social, bem como sintomas externalizantes, incluindo agressividade, comportamentos antissociais e dificuldades relacionais.

As autoras também destacam que a naturalização da violência no contexto familiar pode dificultar seu reconhecimento pelos próprios sujeitos envolvidos, produzindo formas de banalização do sofrimento e perpetuação de padrões relacionais violentos. Nesse contexto, as experiências precoces de vinculação estabelecidas em ambientes familiares atravessados pela violência podem repercutir na constituição emocional das crianças e nas formas futuras de construção de vínculos afetivos e relacionais.

As discussões desenvolvidas pelo grupo permitiram refletir que a resistência da criança ao convívio com um dos genitores pode estar relacionada tanto às memórias emocionais associadas às experiências de violência quanto aos conflitos presentes na relação coparental após a separação. Dessa forma, compreende-se que a análise técnica dessas situações exige cautela, evitando interpretações simplificadas ou reducionistas acerca da dinâmica familiar.

Nesse sentido, a atuação das equipes técnicas do sistema de justiça demanda escuta qualificada e compreensão ampliada das relações familiares, buscando analisar de que maneira os conflitos da conjugalidade repercutem sobre o exercício da parentalidade e sobre os vínculos estabelecidos entre pais, mães e filhos. Tal análise mostra-se fundamental para que as intervenções e decisões judiciais estejam orientadas pelo princípio do melhor interesse da criança, preservando-se tanto sua proteção integral quanto a complexidade das relações familiares envolvidas.

As reflexões construídas pelo grupo também evidenciaram a importância de espaços de escuta destinados aos homens no exercício da parentalidade, possibilitando que questões relacionadas às masculinidades, aos afetos, às fragilidades emocionais e às dificuldades vinculadas ao cuidado possam ser elaboradas de maneira crítica e reflexiva. Tal perspectiva não implica relativização das responsabilidades decorrentes das situações de violência, mas reconhece a necessidade de construção de formas mais conscientes e protetivas de exercício da paternidade.

Por fim, compreende-se que diferenciar os conflitos da conjugalidade das funções parentais constitui aspecto essencial nas ações de guarda e convivência familiar. Embora frequentemente interligadas, conjugalidade e parentalidade não se confundem. Assim, a preservação dos vínculos parentais e a proteção do desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes exigem intervenções técnicas e judiciais capazes de considerar a complexidade dessas dinâmicas relacionais sem reduzir os sujeitos às posições fixas de vítima ou agressor, pai ou mãe, reconhecendo os múltiplos atravessamentos presentes nas experiências familiares contemporâneas.

3. ENTRE PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA: DESAFIOS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA

Discutir o direito à convivência familiar entre pais e filhos em situações marcadas por violência intrafamiliar conduz à análise de uma importante tensão presente nas ações de família: de um lado, o direito à proteção contra a violência; de outro, o direito da criança e do adolescente à convivência familiar, ambos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, a Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha — representa um importante marco jurídico no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, ao reconhecer as especificidades das relações de gênero e os impactos produzidos pelas violências no âmbito das relações íntimas de afeto. Conforme apontam Saffioti (2015) e Pasinato (2015), a violência doméstica deve ser compreendida como fenômeno estrutural atravessado por relações historicamente desiguais de poder entre homens e mulheres.

Ao mesmo tempo, as experiências de violência doméstica frequentemente repercutem sobre o exercício da parentalidade e sobre os vínculos estabelecidos entre pais, mães e filhos. Cardoso e Brito (2015) discutem que, em determinadas situações, as medidas protetivas decorrentes da aplicação da Lei Maria da Penha podem produzir impactos relevantes sobre a convivência familiar, especialmente

quando não há acompanhamento técnico e psicossocial capaz de auxiliar as famílias na elaboração dos conflitos e das rupturas decorrentes da violência.

Nessa perspectiva, observa-se que a aplicação das medidas protetivas frequentemente concentra-se na restrição do contato entre agressor e vítima, sem que necessariamente sejam construídas estratégias complementares voltadas à proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos. A ausência de acompanhamento psicossocial continuado, intervenções familiares, visitas monitoradas ou espaços institucionais de elaboração dos conflitos pode dificultar a reorganização das funções parentais e a construção de formas seguras de convivência familiar.

Tal constatação não implica relativizar a gravidade da violência doméstica ou questionar a legitimidade das medidas protetivas, fundamentais para a interrupção de ciclos de violência e preservação da integridade física e emocional das vítimas. Ao contrário, busca-se evidenciar a complexidade das situações familiares judicializadas, especialmente quando a violência conjugal repercute diretamente sobre o exercício da parentalidade e sobre os vínculos estabelecidos com os filhos.

As reflexões desenvolvidas pelo grupo permitiram identificar que, em determinados casos, a ausência de políticas públicas integradas voltadas ao acompanhamento das famílias em situação de violência produz importantes lacunas no cuidado ofertado às mulheres, crianças, adolescentes e também aos homens autores de violência. Nessa direção, autores como Minayo (2006) destacam que o enfrentamento da violência exige atuação intersetorial e estratégias que ultrapassem respostas exclusivamente punitivas, envolvendo ações preventivas, psicossociais e protetivas.

Dessa forma, evidencia-se a importância da existência de serviços especializados e equipes interdisciplinares capacitadas para atuação em contextos de violência doméstica e familiar. A articulação entre o sistema de justiça e a rede de proteção mostra-se fundamental para construção de intervenções capazes de considerar, simultaneamente, a proteção das vítimas, os impactos da violência sobre o desenvolvimento infantil e as possibilidades de reorganização das relações parentais.

Nesse contexto, o trabalho desenvolvido por psicólogos e assistentes sociais judiciários assume papel central na produção de análises técnicas que subsidiem decisões judiciais mais contextualizadas e sensíveis à complexidade das dinâmicas familiares. A atuação das equipes técnicas possibilita a avaliação dos riscos envolvidos, das condições emocionais dos sujeitos, da qualidade dos vínculos estabelecidos e das possibilidades — ou limites — para eventual retomada da convivência familiar de forma segura e protetiva.

As discussões realizadas pelo grupo também evidenciaram a importância de intervenções específicas voltadas às mulheres em situação de violência, favorecendo processos de fortalecimento emocional, reconhecimento das dinâmicas abusivas e elaboração das repercussões da violência sobre a parentalidade. Do mesmo modo, refletiu-se sobre a necessidade de espaços institucionais destinados ao acompanhamento de homens autores de violência, especialmente no que se refere às questões relacionadas às masculinidades, ao manejo dos conflitos e ao exercício da paternidade.

Assim, compreende-se que a proteção integral de crianças e adolescentes em contextos de violência intrafamiliar exige intervenções interdisciplinares, contínuas e articuladas, capazes de considerar a complexidade das relações familiares judicializadas e os múltiplos impactos produzidos pela violência sobre os vínculos parentais.

4. ALIENAÇÃO PARENTAL E OS DESAFIOS DA ANÁLISE TÉCNICA NAS DISPUTAS DE GUARDA

O conceito de alienação parental teve origem nos estudos desenvolvidos pelo psiquiatra Richard Gardner na década de 1980, sendo posteriormente incorporado ao discurso jurídico e às disputas judiciais envolvendo guarda e convivência familiar. No Brasil, o tema passou a integrar formalmente o ordenamento jurídico por meio da Lei nº 12.318/2010, denominada Lei da Alienação Parental.

A referida legislação define alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos genitores, familiares ou responsáveis, com o objetivo de prejudicar os vínculos da criança com o outro genitor. Contudo, apesar da incorporação normativa do conceito, diferentes autores apontam fragilidades científicas e riscos decorrentes da utilização indiscriminada dessa categoria nas ações de família (SOUSA; BRITO, 2011; RAMIRES, 2020).

Nas disputas judiciais envolvendo guarda e convivência familiar, alegações de alienação parental frequentemente emergem em contextos marcados por elevado nível de conflito entre os genitores. Entretanto, compreender a resistência da criança ou adolescente ao convívio com um dos pais exige análise cuidadosa e contextualizada, uma vez que múltiplos fatores podem influenciar a construção desses vínculos.

Conforme discutem Ramires (2020) e Féres-Carneiro (1998), a resistência ao convívio familiar não pode ser automaticamente interpretada como resultado de manipulação psicológica promovida por um dos genitores. Experiências prévias de negligência, violência doméstica, conflitos persistentes, vínculos fragilizados anteriormente à separação e dificuldades emocionais decorrentes do rompimento conjugal constituem elementos que também podem repercutir sobre o desejo — ou recusa — da criança em conviver com determinado genitor.

Além disso, a própria criança ou adolescente vivencia intensamente os processos de separação conjugal, sendo atravessada pelos conflitos familiares, pelas mudanças nas rotinas afetivas e pelas reorganizações relacionais decorrentes do divórcio. Em determinados contextos, observa-se dificuldade dos filhos em distinguir seus próprios sentimentos daqueles pertencentes aos adultos envolvidos no conflito, reproduzindo discursos parentais como forma de expressão emocional e tentativa de elaboração do sofrimento vivido.

As discussões realizadas pelo grupo permitiram refletir que determinadas dinâmicas familiares judicializadas apresentam elevado grau de conflituosidade relacional, por vezes caracterizadas por interações marcadas por dependência emocional, violência e comunicação hostil persistente entre os ex-cônjuges. Nessas

situações, reduzir a complexidade relacional à lógica simplificada de “genitor alienador” e “genitor alienado” pode dificultar a compreensão ampliada das necessidades emocionais das crianças e adolescentes envolvidos.

Nesse sentido, diferentes autores têm problematizado o uso indiscriminado do conceito de alienação parental, especialmente em situações que envolvem denúncias de violência doméstica ou abuso infantil. Estudos apontam que interpretações reducionistas podem contribuir para deslegitimar relatos de violência e invisibilizar experiências reais de sofrimento psíquico e relacional vivenciadas por mulheres, crianças e adolescentes (SOUSA; BRITO, 2011; RAMIRES, 2020).

Diante dessa complexidade, a atuação das equipes técnicas exige formação continuada, escuta qualificada e utilização criteriosa dos instrumentos de avaliação. A análise técnica deve buscar compreender a historicidade das relações familiares, os vínculos construídos antes e após a separação conjugal, as experiências emocionais das crianças e os significados atribuídos pelos sujeitos às situações vivenciadas.

Assim, compreende-se que a avaliação das relações familiares em ações de guarda e convivência não deve estar orientada exclusivamente pela busca de confirmação ou negação da alienação parental enquanto categoria jurídica, mas pela análise cuidadosa das necessidades de proteção, cuidado e desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança.

5. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E INTERVENÇÃO TÉCNICA EM CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA

A Psicologia e o Serviço Social desempenham papel fundamental na mediação entre os aspectos jurídicos, emocionais e relacionais presentes nas disputas familiares judicializadas. A atuação de psicólogos e assistentes sociais judiciários possibilita a construção de análises técnicas voltadas à compreensão da complexidade das dinâmicas familiares, subsidiando decisões judiciais mais

contextualizadas, éticas e comprometidas com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Diante da problemática da regulamentação da convivência familiar em contextos atravessados pela violência intrafamiliar, as discussões realizadas pelo grupo buscaram refletir sobre possibilidades de intervenção profissional quando crianças ou adolescentes manifestam resistência ou recusa à convivência com um dos genitores. Nessa perspectiva, compreendeu-se que a análise técnica dessas situações exige abordagem cuidadosa, evitando interpretações simplificadas acerca das dinâmicas familiares e dos significados atribuídos pelos sujeitos às experiências vividas.

Entre os aspectos considerados relevantes nas discussões do grupo, destacou-se a importância de compreender os impactos da violência sobre o desenvolvimento emocional, social e relacional de crianças e adolescentes, bem como os modos pelos quais tais experiências repercutem na construção dos vínculos afetivos familiares. Estudos sobre violência intrafamiliar apontam que a exposição continuada a contextos violentos pode produzir sofrimento psíquico significativo, alterações comportamentais, dificuldades relacionais e comprometimentos emocionais importantes no desenvolvimento infantil (PATIAS; BOSSI; DELL'AGLIO, 2012).

Outro aspecto identificado refere-se à necessidade de analisar de que maneira os genitores se posicionam frente às intervenções judiciais e às possibilidades de reorganização da parentalidade após a separação conjugal. Observou-se que, em determinados casos, as famílias recorrem ao sistema de justiça predominantemente em busca de reconhecimento de culpas, punição do outro genitor ou validação de sofrimentos conjugais, dificultando processos de diálogo e construção de acordos voltados às necessidades dos filhos.

As discussões também evidenciaram a importância de considerar a faixa etária, o estágio de desenvolvimento emocional e as condições psíquicas das crianças expostas à violência intrafamiliar. Crianças menores frequentemente possuem menor capacidade de simbolização e elaboração emocional dos conflitos

familiares, podendo expressar sofrimento por meio de sintomas comportamentais, regressões, ansiedade ou resistência à convivência familiar.

Nos casos em que há suspensão ou restrição da convivência familiar, as reflexões desenvolvidas pelo grupo indicaram a necessidade de avaliações técnicas cuidadosas acerca dos riscos envolvidos, das condições emocionais dos sujeitos e das possibilidades — ou limites — para eventual retomada segura dos vínculos parentais. Nessas situações, estratégias como aproximações gradativas, visitas assistidas e acompanhamento psicossocial podem constituir importantes recursos de proteção e reconstrução relacional, desde que fundamentadas na análise individualizada de cada caso.

Apesar das possibilidades de atuação das equipes técnicas do judiciário, observou-se que a ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas ao acompanhamento das famílias em situação de violência e ruptura conjugal produz importantes limites institucionais. Cardoso e Brito (2015) apontam que a ausência de serviços continuados de apoio psicossocial dificulta processos de elaboração emocional do divórcio, reorganização da parentalidade e reconstrução dos vínculos familiares.

As experiências profissionais compartilhadas pelos integrantes do grupo também evidenciaram a presença de intenso sofrimento psíquico em determinados contextos de separação conjugal conflituosa, incluindo situações marcadas por depressão, ameaças, comportamentos autodestrutivos e agravamento das dinâmicas violentas após o rompimento da relação conjugal. Tais experiências permitiram refletir sobre os impactos emocionais produzidos pela violência e pela judicialização dos conflitos familiares, especialmente quando inexistem redes institucionais de cuidado e acompanhamento continuado.

Nesse contexto, identificou-se a necessidade de fortalecimento das políticas públicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de violência intrafamiliar e litígios familiares persistentes, especialmente por meio da criação de espaços de escuta, acompanhamento psicossocial e fortalecimento da parentalidade. As discussões desenvolvidas pelo grupo indicaram que intervenções interdisciplinares e

contínuas podem favorecer processos de reorganização familiar, elaboração emocional dos conflitos e proteção do desenvolvimento infantil.

Por fim, compreendeu-se que a convivência familiar em contextos de violência exige análise técnica permanente acerca das condições emocionais, relacionais e protetivas presentes em cada situação. Em determinados casos, a manutenção da convivência familiar pode representar importante fator de preservação dos vínculos afetivos; em outros, a restrição temporária do contato mostra-se necessária para proteção da integridade física e emocional das crianças e adolescentes envolvidos.

Assim, as reflexões desenvolvidas permitiram reconhecer que a atuação técnica nas ações de guarda e convivência familiar demanda escuta qualificada, análise interdisciplinar e compreensão ampliada das dinâmicas relacionais, evitando soluções simplificadas diante da complexidade das experiências familiares atravessadas pela violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo deste estudo permitiram compreender que a violência intrafamiliar, quando presente nas ações de guarda e regulamentação da convivência familiar, produz impactos complexos sobre as relações parentais, os vínculos afetivos e o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes. Nesse contexto, evidenciou-se que as disputas familiares judicializadas não podem ser analisadas de maneira simplificada ou restritas à identificação isolada de vítimas e agressores, exigindo compreensão ampliada das dinâmicas relacionais, dos atravessamentos de gênero e das repercussões subjetivas produzidas pela violência.

A partir da interlocução entre revisão narrativa da literatura e experiência profissional dos integrantes do Grupo de Estudos de Ribeirão Preto, foi possível identificar que os conflitos conjugais e as vivências de violência frequentemente repercutem diretamente sobre o exercício da parentalidade e sobre as possibilidades de convivência familiar. Observou-se que, em muitos casos, crianças e adolescentes são expostos a situações de sofrimento psíquico significativo, manifestando impactos emocionais, comportamentais e relacionais decorrentes tanto da violência quanto da elevada conflituosidade familiar.

As discussões também permitiram refletir sobre os limites de análises reducionistas nas ações de família, especialmente quando categorias jurídicas ou interpretações simplificadas passam a desconsiderar a complexidade das experiências familiares. Nesse sentido, compreendeu-se que a resistência da criança ao convívio com um dos genitores exige avaliação técnica cuidadosa e contextualizada, considerando-se os vínculos previamente estabelecidos, as experiências emocionais vivenciadas, os efeitos da violência e as condições concretas de proteção e cuidado.

Ao longo do estudo, destacou-se a importância da atuação interdisciplinar das equipes técnicas do sistema de justiça, especialmente da Psicologia e do Serviço Social, na construção de análises comprometidas com a proteção integral de crianças e adolescentes e com a compreensão ampliada das relações familiares judicializadas.

Evidenciou-se que a escuta qualificada, a análise contextualizada das dinâmicas relacionais e a articulação com a rede de proteção constituem elementos fundamentais para subsidiar decisões judiciais mais éticas, sensíveis e protetivas.

As reflexões desenvolvidas também apontaram para a necessidade de fortalecimento das políticas públicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de violência intrafamiliar, especialmente por meio da ampliação de serviços de acompanhamento psicossocial, espaços de fortalecimento da parentalidade e intervenções voltadas à elaboração dos conflitos familiares. Observou-se que respostas exclusivamente punitivas mostram-se insuficientes diante da complexidade das situações analisadas, exigindo estratégias intersetoriais e contínuas de cuidado, proteção e responsabilização.

Por fim, compreende-se que garantir o direito à convivência familiar em contextos atravessados pela violência constitui um dos grandes desafios contemporâneos do campo sociojurídico. Tal desafio exige intervenções técnicas e judiciais capazes de reconhecer a complexidade das relações familiares, evitando respostas padronizadas ou simplificadoras, e priorizando, em todas as situações, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada”. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 2014.

BRITO, Leila Maria Torraca de; CARDOSO, Fernando Silva. Possíveis impasses da Lei Maria da Penha à convivência parental. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 505-523, 2015.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica. As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

CAVALCANTE, L. T. C.; OLIVEIRA, A. A. S. Métodos de revisão bibliográfica nos estudos científicos. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 83-102, abr. 2020.

CECCHETTO, Fátima Regina. Violência e estilos de masculinidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, 2021.

CONNELL, Raewyn. Masculinities. Berkeley: University of California Press, 1995.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Casamento contemporâneo: construção da identidade conjugal. Rio de Janeiro: NAU, 1998.

hooks, bell. Tudo sobre o amor: novas perspectivas. São Paulo: Elefante, 2019.

IACONELLI, Vera. Manifesto antimaternalista: psicanálise e políticas da reprodução. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINUCHIN, Salvador. Famílias: funcionamento e tratamento. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

NOLASCO, Sócrates. O mito da masculinidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu, Campinas, n. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011.

PATIAS, Naiana Dapieve; BOSSI, Tatiele Jacques; DELL’AGLIO, Débora Dalbosco. Repercussões da exposição à violência conjugal nas características emocionais dos filhos: revisão sistemática da literatura. Temas em Psicologia, Ribeirão Preto, v. 22, n. 4, p. 901-915, 2014.

PONCIANO, Edna Lucia Tinoco; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Conjugalidade, parentalidade e separação: repercussões no relacionamento pais e filhos(as). Psicologia em Estudo, Maringá, v. 22, n. 2, p. 277-287, abr./jun. 2017.

RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. Avaliação psicológica de crianças que resistem ao contato parental. In: HUTZ, Claudio Simon et al. (org.). Avaliação psicológica em contexto forense. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 229-246.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado e violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SOUSA, Analicia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, v. 31, n. 2, p. 268-283, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

DESAFIOS DA ARTICULAÇÃO EM REDE NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

GRUPO DE ESTUDOS DO INTERIOR – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

“CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DIFERENTES SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Carolina Flauzino de Souza – Psicóloga judiciário – Comarca de Tanabi

Maria Cristina de Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Santo André

AUTORES

Ana Lúcia da Silva – Assistente social judiciário – Comarca de Américo Brasiliense

Ângela Maria Delsin – Assistente social judiciário – Comarca de Araras

Camila do Livramento Medeiros – Assistente social judiciário – Comarca de Votuporanga

Carolina Flauzino de Souza – Psicóloga judiciário – Comarca de Tanabi

Claudinéia Pereira – Assistente social judiciário – Comarca Potirendaba

Daniela Harumi Fujimoto Camargo – Psicóloga judiciário – Comarca de Penápolis

Débora Bonardi de Lima – Assistente social judiciário – Comarca de Mogi das Cruzes

Diviane Luiza Santana – Assistente social judiciário – Comarca de São Jose do Rio Preto

Elaine Cristina dos Santos de Souza – Assistente social judiciário – Comarca de Tanabi

Elaine Cristina Ferreira da Cunha – Assistente social judiciário – Comarca de Conchas

Eleones Ferreira de Jesus – Psicólogo judiciário – Comarca de Ibitinga

Fernanda Azevedo Cintra e Souza – Psicóloga judiciário – Comarca de São José do Rio Preto

Filadelfia Regina Passos Puttomatti – Assistente social judiciário – Foro Regional X Ipiranga

Giovana Cassia Rodrigues Rotta – Assistente social judiciário – Comarca de São José do Rio Preto

Isabela Lima Bonfim de Almeida – Assistente social judiciário – Comarca de Cabreúva

José Marques de Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Cesário Lange

Leidiane de Jesus Martins – Assistente social judiciário – Foro Regional VIII Tatuapé

Maria Cristina de Oliveira – Assistente social judiciário – Comarca de Santo André

Maria Danielly Franchini de Souza Borba – Assistente social judiciário – Comarca de Santo Anastácio

Naila Rodrigues Carvalho – Assistente social judiciário – Foro Regional I Santana

Paula Cristina Vieira – Assistente social judiciário – Comarca de Campinas

Rafaela Martins Ciappina – Assistente social judiciário – Comarca de Assis

Sheila Barreiros Pereira Metz – Assistente social judiciário – Comarca de São José dos Campos

Thalita Aline Alves – Assistente social judiciário – Comarca de Iguape

INTRODUÇÃO

O Grupo de Estudos “Crianças e adolescentes em diversas situações de vulnerabilidade” tem como finalidade contribuir para a ampliação do debate e construção de novos saberes acerca da diversidade de situações que os profissionais que compõem o Setor Técnico, Assistentes Sociais, Psicólogos e Estagiários do Tribunal de Justiça de São Paulo, lidam no cotidiano da intervenção profissional.

Durante os encontros realizados ao longo do ano de 2025, o grupo de profissionais participantes fez a opção de aprofundar as discussões sobre como garantir a identidade de crianças e adolescentes na diversidade de atendimentos dentro do espaço sociojurídico.

Para tanto, convidamos profissionais para contribuírem com esse debate e apresentarem suas pesquisas que se aproximam do tema proposto pelo grupo de estudos. Foram elas:

Maria Cristina de Oliveira, que foi coordenadora do grupo, apresentou um importante trabalho que incitou reflexões sobre atuação do Sistema de Garantia de Direitos diante das questões complexas que envolvem os adolescentes acolhidos.

Luciana Prates Cordeiro, assistente social, levantou o tema da garantia da identidade de crianças e adolescentes no contexto de famílias plurais, refletindo sobre a atuação das equipes técnicas do Judiciário.

Christianne Kamimura Polo, psicóloga e musicoterapeuta, discorreu sobre diferentes práticas no trabalho com crianças e adolescentes vítimas de violência com ênfase na musicoterapia.

Alberta Emília Dolores de Goes, assistente social, trouxe importantes reflexões sobre maioridade após uma vida em acolhimento institucional, colocando em debate como podemos garantir a identidade dos adolescentes e jovens nessa condição.

As discussões suscitaram a construção do presente artigo que está organizado da seguinte forma: no primeiro capítulo abordaremos “Impactos à identidade de crianças e adolescentes e o acolhimento institucional”, no segundo capítulo, “Desafios paras as políticas públicas - Transição para a vida adulta e o acolhimento institucional”

e no terceiro, será abordado o tema “O Sistema de Garantia de Direitos e a atuação profissional do Sociojurídico”.

1 - IMPACTOS À IDENTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O acolhimento institucional, enquanto medida de proteção excepcional e provisória prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), representa uma intervenção estatal de profundo impacto na trajetória de um sujeito em desenvolvimento. Embora sua finalidade primordial seja a salvaguarda contra ameaças e violações de direitos, a experiência concreta da institucionalização frequentemente gera consequências complexas, notadamente no que se refere ao processo de construção identitária.

Compreender esse impacto exige afastar-se de uma noção de identidade como essência estática e abraçar a perspectiva de que ela se constitui como uma contínua metamorfose, um processo dinâmico e inacabado, tal como discutido a partir do artigo de Rodrigo, Santos e Lima (2021). Neste contexto, o presente capítulo busca analisar de que modo a lógica institucional inerente ao acolhimento pode obstaculizar o florescimento pleno dessa identidade em transformação, com ênfase especial na adolescência, nos rompimentos vinculares e na invisibilização de identidades específicas.

A adolescência, por sua própria natureza, constitui um período de intensa reformulação subjetiva, caracterizado pela busca de autonomia e pela construção de um projeto identitário original. Conforme destacado na análise do vídeo "Adolescentes e Adultos: tudo fora do eixo" (CORSO; CORSO, 2018), este período pode ser entendido como um "não lugar" provisório, no qual o jovem opera um rompimento simbólico com suas origens para edificar algo singular.

O acolhimento institucional, contudo, impõe um "não lugar" físico e social que pode colidir e usurpar esse processo subjetivo. A rotina padronizada, a coletivização forçada e a fragilização dos vínculos familiares e comunitários concorrem para a criação de um ambiente que desconsidera a singularidade do indivíduo. Um acolhimento prolongado e marcado por sucessivas rupturas, como ilustrado nas histórias estudadas, dificulta a elaboração de uma narrativa coesa de si, interrompendo o fluxo de experiências relacionais necessárias para a constituição de

um self estável e podendo conduzir a um sentimento de desenraizamento e apagamento da própria história (RODRIGUES; SANTOS; LIMA, 2021).

Esses desafios tornam-se particularmente agudos para adolescentes cujas identidades envolvem dimensões marginalizadas, como é o caso da população LGBTQIAPN+[5]. As discussões do grupo evidenciaram a frequente falha do Sistema de Garantia de Direitos em reconhecer e validar essas identidades, o que configura uma forma grave de violência institucional. Esta se manifesta na dificuldade ou impossibilidade de acesso a cuidados de saúde específicos, como a terapia hormonal, e na ausência do cumprimento de normativas que assegurem o direito à autodeterminação.

A experiência de um adolescente trans, que vivencia limitações adicionais em suas relações intra e extra- institucionais, exemplifica como o ambiente de acolhimento pode transitar de um espaço presumido de proteção para um lócus de opressão e negação identitária. Neste cenário, o princípio da "preservação da identidade" consagrado pelo ECA, quando interpretado de forma rígida e ahistórica, mostra-se insuficiente para proteger adolescentes cuja própria identidade é definida pela transformação e pela afirmação de um gênero não normativo. Ao falhar em adaptar-se a essas demandas, o sistema reproduz a lógica da desproteção criticada por autores como Schweikert (2023), perpetuando um "menorismo sem fim" para corpos e identidades dissidentes.

A construção identitária é, por essência, um processo relacional, o que torna os vínculos afetivos e sociais seu alicerce primordial. O acolhimento institucional, no entanto, fragiliza essa construção. A desarticulação da rede socioassistencial e as barreiras ao convívio familiar contribuem para o esfacelamento desses laços fundamentais.

Paradoxalmente, em um movimento que culpabiliza a vítima, a família – notadamente a figura materna – é frequentemente sobrecarregada com a responsabilidade pelo fracasso da convivência, enquanto são ignorados os contextos

[5] é uma sigla que abrange pessoas que são lésbicas, gays, bi, trans, queer/questionando, intersexo, assexuais/arromânticas/agênero, pan/poli, não-binárias e mais (COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA/DIPRE, 2024).

macrossociais de vulnerabilidade. A utilização de terminologias inadequadas, como a categorização de "negligência" em situações de pura carência material ou a exigência de uma "adesão" familiar inatingível, converte a pobreza em crime. Esta lógica, que exige famílias "perfeitas" para o desacolhimento, é intrínseca a um sistema estruturalmente punitivo, que opera a partir da criminalização da miséria, conforme apontado nas reflexões sobre racismo institucional e "familismo" (CORDEIRO, et al., 2024).

2 - DESAFIOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS - TRANSIÇÃO PARA A VIDA ADULTA E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A transição para a vida adulta de adolescentes em acolhimento institucional, especialmente nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), parece-nos representar um dos maiores desafios das políticas públicas de proteção integral. Para além da constante dificuldade na construção da identidade nesse contexto, é necessário refletir sobre as situações-limite vivenciadas por esses jovens ao atingirem a maioridade, momento em que frequentemente se deparam com um novo abandono, dessa vez institucional.

Embora o ECA (art. 4º) estabeleça o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta (BRASIL, 1990), observa-se que muitos adolescentes acolhidos não recebem preparo adequado para desenvolverem a autonomia. Questões fundamentais como educação financeira, contratação de serviços básicos, gestão de contratos e inserção no mercado de trabalho são negligenciadas durante o período de acolhimento. A institucionalização, embora ofereça proteção imediata, falha em promover o desenvolvimento de competências para a vida adulta, conforme apontado por Goes (2021, p. 69):

> O desligamento do serviço de acolhimento aos 18 anos, sem o preparo adequado e as condições objetivas e materiais necessárias (trabalho, renda, moradia, escolarização, suporte emocional/profissional, formação profissional/escolarização etc.),

> pode se equiparar à metáfora de lançar adolescentes em voo livre e sem paraquedas, ou seja, são abandonados – sendo corresponsáveis por essa ação todos aqueles que pertencem ao sistema de garantia de direitos e que operam a abertura da porta, diretamente ou por intermédio de suas canetas.

Ao completarem 18 anos, esses jovens deixam de ser tutelados pelo Estado e comumente são lançados em um cenário de autossustentação, muitas vezes sem emprego, moradia ou rede de apoio. Essa ruptura abrupta evidencia a ausência de políticas públicas eficazes de transição, como previsto na Resolução Conjunta nº 01/2009 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que recomenda a elaboração de Planos de Atendimento Individualizados com foco na preparação gradativa para a vida adulta.

Diante disso, torna-se urgente pensar práticas articuladas que promovam a autonomia dos acolhidos e o apoio às famílias, como exemplo a guarda subsidiada para membros da família extensa, que poderiam ser uma forma de garantir que os adolescentes não completassem 18 anos em um SAICA sem vínculos com pessoas do grupo familiar, essa alternativa se alinha aos princípios do ECA e às diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Uma outra forma de garantir aos jovens maior autonomia e apoio para a vida adulta ao completar 18 anos de idade em serviços de acolhimento institucional, seria a implantação de Repúblicas de Jovens, moradias assistidas voltadas para jovens que saíram do serviço de acolhimento institucional, sem vínculos com a família de origem ou família extensa. Essas medidas visam assegurar a continuidade do cuidado, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária (art. 19 do ECA), além de favorecer a construção de trajetórias emancipatórias.

A efetivação dessas propostas exige o comprometimento intersetorial entre assistência social, educação, saúde e trabalho, bem como o fortalecimento da rede de apoio comunitário.

Além disso, há necessidade de uma escuta qualificada, capaz de ir além do discurso verbal e captar as nuances da comunicação não-verbal. Escutar genuinamente o adolescente, inclusive em seus silêncios e formas não verbais de expressão, constitui um ato fundante de reconhecimento de sua subjetividade. Neste

sentido, o Plano Individual de Atendimento (PIA) emerge como ferramenta vital para contrapor à massificação institucional. Quando devidamente elaborado e executado, o PIA pode se tornar um instrumento potente de fortalecimento de vínculos e projeção de futuro.

A musicoterapia, conforme apresentada por Christiane Kamimura, autora convidada do Grupo de Estudos, baseada nos estudos de Barcellos (2017), exemplifica uma abordagem inovadora que pode auxiliar nesse processo. Ao promover a autoexpressão e o autoconhecimento por meio da linguagem musical, ela facilita a reconexão do adolescente consigo mesmo, resgatando sua individualidade e trabalhando suas potencialidades – elementos fundamentais para a ressignificação de sua trajetória e a (re)construção de uma identidade autônoma.

Em síntese, o acolhimento institucional, distante de ser um ambiente neutro, configura-se, antes, como um espaço que exerce influência determinante e frequentemente negativa na construção identitária de crianças e adolescentes, como apontado pelos autores Rodrigues, Santos e Lima (2021). Seus impactos são multifacetados, perpassando desde a descontinuidade das narrativas pessoais e a fragilização dos vínculos até a negação violenta de identidades de gênero e orientações sexuais. A estrutura precária, a rotatividade de profissionais e uma cultura institucional que, não raro, confunde proteção com punição, características bastante comuns dos serviços, tendem a reproduzir e agravar as vulnerabilidades que se propõem a combater (SCHWEIKERT, 2023).

A superação desse paradigma exige, portanto, mais do que intervenções pontuais; demanda uma atuação coletiva, intencionalmente articulada e firmemente ancorada nos princípios da ética e da política da proteção integral, como defendido por autores como Baptista (2012) e Digiácomo (2014). Cabe aos profissionais que atuam em alguma interface com os acolhimentos, enquanto agentes fundamentais do Sistema de Garantia de Direitos, o desafio constante de resistir à mecanização de suas práticas, advogar por uma rede fortalecida e, acima de tudo, assegurar que cada adolescente em acolhimento seja reconhecido em sua plena humanidade: um sujeito de direitos em permanente metamorfose, cuja identidade singular e complexa merece

não apenas ser preservada, mas ativamente validada, celebrada e apoiada em seu desenvolvimento integral (RODRIGO; SANTOS; LIMA, 2022).

3 – O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E OS DESAFIOS PARA SE ALCANÇAR A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS ADOLESCENTES

De acordo com Baptista (2012, p. 180):

> Os direitos das pessoas, em suas relações com a sociedade, tal como os estudamos hoje, resultam de uma construção social, de conteúdo ético, resultante de um processo histórico e dinâmico de conquistas e de consolidação de espaços emancipatórios da dignidade humana.

Nesse viés, ao se analisar uma breve trajetória da formalização dos Direitos Humanos, até a doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes, podemos destacar alguns marcos históricos, como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a qual consagrou a universalidade e indivisibilidade dos direitos de forma ampliada; a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1924, ratificada em 1989, com vigência no Brasil em 1990); a Constituição federal de 1988, que introduziu a Doutrina da Proteção Integral (art. 227), posteriormente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), marco da política de atendimento à infância e juventude. A partir de então, destaca-se a primeira referência ao Sistema de Garantia de Direitos no ano de 1992[6], o termo foi sendo construído e sua institucionalização ocorre pela Resolução nº 113 do Conanda (2006).

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é definido como um conjunto articulado de órgãos, entidades, políticas e práticas voltadas à instituição, promoção, defesa, controle e disseminação dos direitos humanos, operando de forma transversal, intersetorial e interinstitucional. No âmbito da infância e juventude, onde é conhecido como SGDCA, organiza-se como uma rede integrada de órgãos governamentais e não governamentais, orientada pelas legislações afetas e pelas

[6] A primeira referência ao Sistema de Garantia de Direitos foi desencadeada pelo jurista Wanderlino Nogueira Neto, no III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa, realizado no Recife em 1992

políticas de atendimento aprovadas pelos Conselhos de Direitos, com a finalidade de efetivar direitos, prevenir violações e garantir respostas rápidas e qualificadas.

Esse sistema fundamenta-se na Doutrina da Proteção Integral, em substituição à antiga Doutrina da Situação Irregular prevista no Código de Menores de 1979. Seus princípios estruturantes incluem: prioridade absoluta à criança e ao adolescente (BRASIL, 1988, art. 227; BRASIL, 1990, art. 4º), intervenção mínima e precoce, desjudicialização do atendimento, municipalização das ações, articulação intersetorial e interdisciplinar e controle social por meio da participação democrática nos Conselhos de Direitos.

Além disso, de acordo com a Resolução nº 113 do CONANDA, de abril de 2006, o SGD se estrutura em três eixos estratégicos:

- Defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes - consiste em assegurar o acesso à justiça, por meio das instâncias públicas e mecanismos jurídicos para garantir a efetivação dos direitos. São exemplos de órgãos que compõem essa esfera do SGD o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário, as Polícias e Defensoria Pública, cujo objetivo em comum coaduna com a proteção e responsabilização administrativa, civil e penal dos violadores dos direitos desse segmento social.
- Promoção dos direitos - concretiza-se por meio do desenvolvimento daquilo que o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente alude como política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e reúne o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos. Assim, essa política específica se expande de forma transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas ofertadas pelo Estado, integrando ações, em favor da proteção integral dos direitos infantojuvenis.
- Controle social - tem como foco monitorar e fiscalizar as ações, elaborar políticas públicas e garantir o controle social, ações essas exercidas pelos Conselhos de Direitos, Conselhos Setoriais de formulação e controle de

políticas públicas, garantindo o acesso e fiscalização das políticas e do uso dos recursos públicos, tal qual previsto na Constituição federal de 1988.

Além dos eixos abordados pelo SGDCA, consolidado pela Resolução nº 113 do CONANDA/2006, destacam-se os seguintes acréscimos de Baptista (2012):

- Eixo da instituição do direito - se refere à criação e atualização das normas legais que asseguram os direitos humanos. A autora destaca que esse é um processo essencialmente legislativo, e o objetivo é garantir que os direitos sejam formalmente reconhecidos e incorporados ao ordenamento jurídico, estabelecendo bases normativas para sua efetivação.
- Eixo da disseminação do direito - tem como finalidade promover a cultura de direitos por meio da informação, educação e comunicação social. Envolve ações de formação continuada, campanhas educativas e estratégias de mobilização social, utilizando escolas, universidades, meios de comunicação e redes sociais. O propósito é ampliar o conhecimento da população sobre seus direitos e deveres, fortalecendo a cidadania e prevenindo violações.

Apesar de o Sistema de Garantia de Direitos e respectivas normativas que o endossam se apresentarem como avanço na perspectiva protetiva de crianças e adolescentes, Digiácomo (2014, p. 1) aponta que “a simples alteração normativa não foi suficiente para concretização de tais mudanças” e ressalta a “dificuldade em romper com os conceitos e paradigmas culturais dominantes” ligados à perspectiva menorista desse público, a qual se orienta pela antiga "Doutrina da Situação Irregular".

Desse modo, em que pese a incorporação legislativa da Doutrina da Proteção Integral, práticas institucionalizantes e seletivas contra famílias empobrecidas continuam presentes, revelando uma constitucionalização simbólica dos direitos, sem efetividade real (SCHWEIKERT, 2018). Mudaram as narrativas, mas permanecem

mecanismos de controle social sobre corpos juvenis, legitimando intervenções estatais que reforçam desigualdades históricas. O paradigma da Situação Irregular não foi superado; apenas se revestiu de nova semântica, mantendo a lógica adultocêntrica e punitiva (RIZZINI, 2008; PAULA, 2002).

Essa realidade se expressa na judicialização excessiva e na culpabilização das famílias, muitas vezes por pobreza — fator que o art. 23 do ECA veda como motivo para afastamento familiar. Ademais, a seletividade penal e a estigmatização da juventude pobre, especialmente negra, permanecem como marcas estruturais (SANTOS, 2023).

Partindo-se para o recorte dos adolescentes acolhidos, tem-se que estão inseridos em uma rede composta por diversos atores: profissionais dos Serviços de Acolhimento Institucional (SAICA), equipes dos serviços públicos de educação, saúde, assistência social e esporte, instituições religiosas (quando autorizadas), Poder Judiciário e padrinhos afetivos, em suas diferentes modalidades. Todos esses agentes pertencem ao SGDCA e compartilham responsabilidades em consonância com os eixos da promoção, da defesa e do controle dos direitos.

Contudo, além das dificuldades próprias da adolescência, é necessário reconhecer as limitações dos adultos que compõem essa rede. Como refletem os psicanalistas Mário Corso e Diomar Corso (CORSO; CORSO, 2018), “os jovens aprenderão a viver se os adultos da sua comunidade não estiverem tomados pela pulsão de morte”, indicando que a coerência e o compromisso ético dos adultos são fundamentais para garantir um ambiente saudável de desenvolvimento. Essa reflexão reforça a importância de práticas que respeitem a integridade física, psíquica e moral dos adolescentes, conforme assegurado pelo artigo 17 do ECA.

Além disso, a construção da identidade dos adolescentes acolhidos, apresenta desafios adicionais. Casos, como o visto em um dos textos estudados, de uma adolescente transgênero acolhida após situação de exploração sexual, evidenciam a necessidade de práticas intersetoriais éticas e eficazes, capazes de garantir direitos

e reconstruir vínculos familiares (FRUGOLI et al., 2019). Nesse contexto, a resistência familiar à identidade de gênero e à orientação sexual, somadas à falta de preparo da rede, reafirmam vulnerabilidades e pode gerar assujeitamento institucional.

É imprescindível que os serviços de acolhimento se configurem como espaços de “ser” e não apenas de “estar”, garantindo condições para que os adolescentes vivenciem sua singularidade e diversidade. Nesse âmbito, a escuta qualificada e a abordagem ampliada (considerando a amplitude dos aspectos relacionados a crianças e adolescentes) são fundamentais para evitar práticas assistencialistas e promover autonomia.

Somam-se a isso problemas estruturais que comprometem a efetividade do SGD, como: formação frágil e descontinuada dos Conselhos Tutelares, desarticulação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ausência de protocolos alinhados e distanciamento entre os serviços oferecidos e a complexidade das demandas sociais. Outrossim, a precarização dos vínculos de trabalho dos profissionais que atuam no sistema, baixos salários, falta de investimento em capacitação e alta rotatividade nos serviços de acolhimento se mostram como fatores que impactam a qualidade do atendimento. Outro ponto crítico refere-se à necessidade de escuta qualificada dos adolescentes e à inclusão da família nas estratégias da rede.

A fragilidade dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, falhas nos Planos Individuais de Atendimento (PIA) e a confusão de papéis entre órgãos da rede reforçam a necessidade de repensar práticas. Outro exemplo que faz alusão à perspectiva menorista e reforça uma visão assistencialista que contraria a perspectiva de direitos é a recusa de inserção de adolescentes acolhidos em programas de aprendizagem, tal qual discutido em situações práticas abordadas no grupo de estudos.

Esses cenários revelam que a educação permanente dos profissionais do SGD surge como ferramenta essencial para consolidar uma atuação integrada,

contemplando diversidade, intersetorialidade e corresponsabilidade. Essa formação deve incluir conteúdos sobre gênero, sexualidade e enfrentamento da violência, ainda ausentes nos currículos de formação (FRUGOLI et al., 2019).

Ponderam-se, ainda, como pautas interseccionais que atravessam o tema em debate e que devem ser destacadas ou reiteradas:

- Constitucionalização simbólica: direitos previstos na CF/1988 e no ECA não se materializam, mantendo práticas seletivas contra famílias empobrecidas.
- Exploração sexual e tráfico de pessoas: redes criminosas continuam atuando, o que exige articulação intersetorial robusta para enfrentamento.
- Desligamento aos 18 anos: expõe jovens a vulnerabilidades severas; alternativas como repúblicas e apadrinhamento são insuficientes diante da precarização das políticas públicas.
- Juventude negra: permanece como principal vítima de homicídios e encarceramento, evidenciando seletividade penal.
- Precarização do trabalho juvenil: reforça a necessidade de políticas integradas que articulem educação, qualificação profissional e proteção social.

A efetivação da proteção integral dos adolescentes requer esforço conjunto para superar os desafios vinculados a práticas fragmentadas, consolidar a atuação em rede e enfrentar desigualdades estruturais. Somente por meio da integração entre os eixos do SGDCA — promoção, defesa, controle, instituição e disseminação dos direitos — será possível garantir esse lugar de sujeitos de direitos.

CONCLUSÃO

As leituras, vídeos, palestras e debates promovidos neste ano nos encontros do Grupo de Estudos nos mostraram que a formação da identidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento é atravessada cotidianamente por violações de direitos nos mesmos espaços que deveriam zelar por sua integridade e proteção integral. Vimos que ainda não foi possível a real implementação da Doutrina da Proteção Integral e ainda observamos práticas menoristas e a culpabilização das famílias.

Percebemos o quanto o Sistema de Garantia de Direitos, com seus órgãos e instituições, é falho para com os adolescentes, negando as suas identidades e assim subtraindo deles a perspectiva de sujeitos em desenvolvimento. Sendo assim, não é possível perder de vista os fatos de nosso sistema ser estruturado para a desigualdade e de haver uma disputa de paradigmas na sociedade. Vivemos um sistema de exclusão, onde populações vulnerabilizadas são colocadas à margem, e excluídas dos direitos na sociedade. Diante disso, não é surpreendente que na conjuntura do sistema capitalista as violações de direitos e o massacre às identidades de crianças e jovens seja algo do cotidiano.

Nesse sentido, devemos nos questionar de que forma podemos olhar para as nossas próprias práticas (visto que também somos parte do SGD) e ainda provocar os demais envolvidos quanto à necessidade de reconhecer essas demandas tão importantes para as crianças e adolescentes. A efetivação dos direitos de crianças e adolescentes demanda a superação de práticas fragmentadas dos serviços públicos, uma vez que a integralidade das necessidades apresentadas, especialmente no contexto de acolhimento institucional, exige a construção de corresponsabilidades, canais de comunicação permanentes e articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas envolvidas.

Nessa perspectiva, compreende-se que a educação permanente daqueles que atuam no Sistema de Garantia de Direitos constitui ferramenta essencial para

ultrapassar o mero reconhecimento das competências e responsabilidades individuais.

É de grande importância que fomentemos boas práticas, mesmo diante das adversidades e percalços das nossas profissões. Nesse sentido, cultivar um olhar para possibilitar o cuidado com os trabalhadores, além de nos fortalecer no desempenho da profissão, também poderá nos oferecer estratégias para melhor trabalharmos com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e com as pessoas que precisam acessar à justiça.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012

BARCELLOS, L.R.M. A 'audição musical' como experiência terapêutica e imunogênica: evidências e pesquisas. Revista Brasileira de Musicoterapia - Ano XIX - ED. ESPECIAL - ANO 2017.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Resolução conjunta n.º 1/2009. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. CNAS/Conanda. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf . Acesso em 26 de maio de 2026.

COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA/DIPRE. 28 de junho, Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+. Cartilha de Orientação, 2024. Disponível em: https://www.conder.ba.gov.br/sites/default/files/2024-06/Cartilha_%20LGBTQIAPN_2024.pdf . Acesso em 26 de maio de 2026.

CORDEIRO, L. P.; et al. Contribuições da Antropologia à Área Sociojurídica: As relações monogâmicas e não-monogâmicas nas famílias plurais. ENPESS, 10 a 14 de dezembro de 2024.

CORSO, D.; CORSO, M. Adolescentes e Adultos: tudo fora do eixo. Youtube, 14 de outubro de 2018. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=TotbibrQZAE&t=2014s . Acesso em 28 de novembro de 2025.

DIGIÁCOMO, M. J. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90. Curitiba, 2014.

FRUGOLI, H. T. R. et al. Psicologia e a atuação intersetorial na infância e juventude: gênero, violência e laços familiares. Aletheia, v. 52, n. 2, p. 179-191, 2019.

GOES, A. E. D. Acolhimento Institucional E Desligamento Com A Maioridade: (Des)responsabilização E (Des)proteção Social Contadas Por Quem As Viveu., coletânea: INFÂNCIAS E JUVENTUDES proteção de direitos e violações, 2021.

PAULA, P. A. G. Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada. São Paulo: RT, 2002.

RIZZINI, I. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RODRIGUES, J. L. dos S.; SANTOS, L. M. M. dos; LIMA, A. F. de. Mudar, pensar em mudar, continuar mudando: narrativas das metamorfoses de uma adolescência em abrigamento. Rev. Psicologia e Sociedade, 33, e 217494, 2021.

SANTOS, J. Violência letal contra adolescentes e juventude negra no Brasil. Brasília: IPEA, 2023.

SCHWEIKERT, P. G. M. “O fim do menorismo e o menorismo sem fim”: breve ensaio sobre a (des)proteção jurídica das crianças e adolescentes pobres no Brasil. Disponível em https://www.academia.edu/45636113/_O_FIM_DO_MENORISMO_E_O_MENORISMO_SEM_FIM_BREVE_ENSAIO_SOBRE_A_DES_PROTE%C3%87%C3%83O_JUR%C3%8DDICA_DAS_CRIAN%C3%87AS_E_ADOLECENTES_POBRES_NO_BRASIL acesso em 25.05.2026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES DO TJSP – EJUS

A CRIANÇA, SUJEITO OU OBJETO NOS PROCESSOS JUDICIAIS?

GRUPO DE ESTUDOS DO INTERIOR – TAUBATÉ

“DEMANDA JURÍDICA E DEMANDA DO SUJEITO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO SETOR TÉCNICO”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2025

COORDENADORAS

Carolina Rebouças dos Santos – Psicóloga judiciária – Comarca da Capital do Foro Regional II de Santo Amaro

Paula Ione da Costa Quinterno – Psicóloga judiciária – Comarca de São Bento do Sapucaí

AUTORES

Carolina Gobato Buffa Cavenaghi – Psicóloga judiciária – Comarca de Ibaté

Carolina Rebouças dos Santos – Psicóloga judiciária – Comarca da Capital do Foro Regional II de Santo Amaro

Cristiani Minga Beltran Fanti – Psicóloga judiciária – Comarca de Salto de Pirapora

Fernanda Caldas de Azevedo – Assistente social judiciária – Comarca da Capital - Fórum Especial da Infância e Juventude

Helida Lima de Souza – Assistente social judiciária – Comarca de Lençóis Paulista

Katia Alves Ferreira – Psicóloga judiciária – Comarca da Capital - Foro Regional Vila Prudente

Lini de Padua Silva – Assistente social judiciária – Comarca de Carapicuíba

Maria Gabriela Montresol Sanches – Psicóloga judiciária – Comarca de Getulina

Marina Cury Tonoli – Psicóloga judiciária – Comarca de Paulo Faria

Marta Regina da Mota – Assistente social judiciária – Comarca de Guaratinguetá

Paula Ione da Costa Quinterno – Psicóloga judiciária – Comarca de São Bento do Sapucaí

Paulo Henrique Leal – Psicólogo judiciário – Comarca de Cunha

Rose Meire Mendes de Almeida – Psicóloga judiciária – Comarca de Jarinu

Tania Mara Vasconcelos – Assistente Social judiciária – Comarca de Queluz

Tatiana Rodrigues Barbosa Tancler – Psicóloga judiciária – Comarca de Taquarituba

Thabata Dapena Ribeiro – Assistente social judiciária – Comarca de Jacareí

Veronica Maria Azevedo Pontes – Assistente social judiciária – Comarca da Capital - Foro Regional de Tatuapé

INTRODUÇÃO

O grupo de estudos nomeado “Demanda Jurídica e Demanda do Sujeito: desafio e possibilidades de atuação do Setor Técnico” constituiu-se por 19 participantes no ano de 2025, abarcando diferentes Comarcas, dentre elas São Bento do Sapucaí, Taquarituba, Capital (Fórum de Santo Amaro II e Fórum Especial da Infância e Juventude, Vila Prudente e Tatuapé), Jacareí, Jarinu, Cunha, Guaratinguetá, Paulo Faria, Getulina, Carapicuíba, Lençóis Paulista, Salto de Pirapora, Ibaté e Queluz.

Segundo a EJUS, a proposta dos grupos de estudos perpassa o objetivo de aprimorar a qualidade de atendimento dos Setores Técnicos por meio do aprofundamento e da produção de conhecimento específico da área baseado numa linha de atuação comum, entre as diversas Varas da Infância e Juventude, das Varas da Família e das Sucessões e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Como parte da proposta do nosso estudo de 2025, nos debruçamos sobre o tema: a criança como sujeito ou objeto nos processos judiciais. O foco de estudo desse ano foram os diferentes lugares discursivos nos quais a criança se encontra no cenário jurídico. Tratou-se de delimitar quais as condições e em que medida ela pode ocupar o lugar de sujeito ou objeto nos vários enlaces e discursos que a atravessam. Nos dedicamos também a refletir sobre as formas de transmissão e escrita daquilo que se produz junto a criança durante os procedimentos técnicos para os documentos oficiais.

A metodologia adotada pelo grupo foi conformada por dez encontros, com leituras bibliográficas prévias escolhidas e determinadas coletivamente pelo grupo. Em todos os encontros foram realizadas/os discussões/debates coletivos que consideramos aqui como “buscar uma referência”. Os três últimos encontros foram dedicados à escrita do artigo final e à avaliação do percurso desse ano. Também tivemos a participação de uma colega assistente social de outra comarca que apresentou seu trabalho junto a adolescentes em conflito com a lei e os impasses institucionais e clínicos desses casos.

O artigo produzido pretende contribuir para a discussão e reflexão do tema, que devem ser contínuas, para que possa, cada vez mais, se aproximar das necessidades e desafios apresentados pelo cotidiano profissional.

A parte 1, intitulada **Setores Técnicos no TJ/SP: reflexões sobre antigos e novos desafios**, contextualizou o debate do grupo de estudos a partir da análise do pensamento decolonial, cujos elementos analíticos estruturam as relações sociais. Aprofundou a discussão questionando o local que a judicialização das expressões da questão social ocupa nessa sociedade a partir da precarização das políticas públicas e problematizou o local ocupado pelas equipes técnicas nesse espaço de atuação.

A parte 2, intitulada **"O trabalho com crianças junto ao Setor Técnico"**, aprofundou a discussão sobre o modo como a categoria infância é construída histórica, social e subjetivamente, bem como seus desdobramentos no contexto do Poder Judiciário. Desenvolveu a compreensão da criança como sujeito de direitos e sujeito do inconsciente, articulando contribuições da Psicologia, da Psicanálise e do Serviço Social para problematizar o lugar ocupado pela criança nos processos judiciais, especialmente diante de situações de litígio parental, disputas de guarda, manipulações afetivas e acusações de alienação parental. Foram discutidos também os riscos de objetificação da criança, sua exposição a avaliações sucessivas e a importância de um olhar técnico que considere a singularidade, a complexidade e os múltiplos interesses envolvidos em sua proteção integral.

Já na parte 3, intitulada **"Novos desafios: o depoimento especial nas Varas de Família"**, destacamos as tensões contemporâneas relacionadas à aplicação do depoimento especial fora do âmbito criminal, especialmente em casos de alegação de alienação parental. Analisou-se criticamente o uso desse procedimento como instrumento de produção de prova, discutindo seus limites éticos, a inadequação de sua transposição automática para o campo das relações familiares e os riscos de revitimização e de responsabilização indevida da criança. A reflexão articulou implicações subjetivas, institucionais e jurídicas, evidenciando como a lógica punitiva e probatória pode se sobrepor à proteção integral e à garantia dos direitos da criança, tensionando o trabalho das equipes técnicas.

Por fim, apresentamos as considerações finais, que não finalizam em si a possibilidade dessa discussão, mas apresentam e ampliam o horizonte da produção teórica, estimulando a continuidade dos estudos a partir de novos referenciais que colaborem com o aprofundamento do debate.

1 Setores Técnicos no TJ/SP: reflexões sobre antigos e novos desafios

1.1 Pensamento decolonial e suas pistas analíticas

Para além de um contexto histórico, pretendeu-se aprofundar as discussões a partir do pensamento decolonial, estabelecer relação dessa categoria com o Sistema de Justiça Paulista e os desdobramentos – aqui compreendidos como desafios – para os profissionais das equipes técnicas nesse espaço de atuação, partindo da reflexão de que a aproximação à temática colonialidade/decolonialidade possa ser uma importante chave analítica para pensar as complexidades da atuação na área sociojurídica, especialmente nas varas de família e infância.

Uma *práxis* pautada na perspectiva decolonial pode contribuir para a compreensão de conceitos e contextos, fazer frente ao pensamento eurocêntrico, assim, questionar os padrões coloniais, contribuindo para uma prática que denuncie as violências e injustiças de diversas ordens vividas pela classe trabalhadora.

Nas pesquisas sobre esta temática, destaca-se Aníbal Quijano, sociólogo peruano, um dos idealizadores do Grupo Modernidade/Colonialidade, que, questionando as estruturas sociais da América Latina, através das suas obras, busca explicar a realidade “parcial e distorcida” do pensamento eurocêntrico através do pensamento decolonial[1]. De acordo com Albuquerque (2023, p. 12)

> Para definir decolonialidade, conceito muitas vezes utilizado de forma habitual, é preciso um delineamento do conceito de colonialidade e, consequentemente, a diferença entre colonialidade e colonialismo. O **colonialismo**, de acordo com Oliveira e Lucini (2020), é o processo e o sistema colonial pontual, executado pela dominação e exploração das riquezas e trabalho dos colonizados. As referidas autoras

> explicam que, ao questionar colonialidade, já se está praticando um pensamento decolonial, haja vista que, a **colonialidade** é um processo contínuo de colonização e, de acordo com a caracterização do grupo, se faz presente no sistema-mundo moderno e se apresenta através da opressão sofrida pelos colonizados (Oliveira; Lucini, 2020). (grifo nosso)

Aprofundando a reflexão quanto ao conceito de colonialismo, coadunamos com o entendimento de Quijano de que se trata de

> uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial (Anibal Quijano, 2009, p. 73 *apud* Valente e Batista, 2024, p. 03).

A partir destes pressupostos iniciais, é necessário compreender a colonialidade na sua relação com o Direito e como isso impacta a atuação dos técnicos em exercício no Poder Judiciário. Segundo Valente e Batista (2024, p. 02) pautando-se no entendimento de Llobet (2020) *"parte-se da premissa que o exercício profissional é perpassado por um discurso eurocêntrico que supõe as crianças como sujeitos de direitos"* e a família como um local de normatização comportamental. E é essa normatização/normalidade que acentua as desigualdades, pois vislumbra uma padronização familiar advinda de uma hegemonia capitalista - lógica binária, excludente, branca, patriarcal e machista - que não existe. Esse contexto, ainda segundo as autoras, *"naturaliza a experiência dos indivíduos neste padrão de poder"* (Valente e Batista, 2024, p. 02)

Esse discurso eurocêntrico também perpassa as estruturas macrossociais, por exemplo, impactando na formulação das leis e políticas públicas que culpabilizam os indivíduos por suas vivências e mazelas, desresponsabilizando o Estado do seu papel de promotor de condições dignas de vida para as populações, e, concomitante a isso, desarticula espaços coletivos de lutas sociais.

Ainda, como parte da superestrutura[2] jurídico-política, funcionando também como mecanismo de controle social legitimador das relações de produção existentes

na infraestrutura, o Direito também carrega essa lógica normatizadora citada anteriormente, assim sendo atravessado pelo discurso colonizador e eurocêntrico.

> Nesse sentido persistem, nas práticas desenvolvidas no sistema de justiça, concepções de criança e família permeadas por um ideal de normalidade que erige padrões nem sempre alcançáveis, sobretudo considerando as condições e vida da população brasileira (Valente e Batista, 2024, p.02).

E apostando na profundidade e durabilidade da colonialidade, as autoras ainda diferenciam os conceitos, apontando que ela está *"para além do período historicamente datado, sendo ainda vigente e atual"*. Ilustram o Direito como um exemplo dessa percepção, por estabelecer certa legitimidade na forma de ser, padronizando determinados regimes de conhecimento e de poder. Essa padronização silencia outras formas de ser, saber e poder (Valente e Batista, 2024, p. 03).

> Essa lógica universal e abstrata assumida pelo Direito impõe-se como universalizante, excluindo as diversidades e concorrendo para a incompreensão das complexidades sociais, repercutindo, inclusive, no delineamento dos sujeitos de direito (Baggenstoss; Coelho, 2021, *apud* Valente e Batista, 2024, p. 4).

É a falsa ideia de manutenção do estado das coisas, dos padrões hegemônicos de relações sociais e da própria lógica discriminatória no Sistema de Justiça Brasileiro como processos estruturais (Valente e Batista, 2024). Trata-se de um projeto hegemônico de poder que, por vezes, aparece nos próprios conceitos que se faz uso. Lisboa e Souza (2021, p. 58 *apud* Valente e Batista, 2024, p. 05) questionam a utilização do vocabulário de gênero masculino "sujeito de direito" que camufla toda a diversidade que a palavra "pessoa" pode carregar, criticando o *"ideário universalizante da condição de pessoa usado pelo Direito"*.

Esse debate sobre a colonialidade do direito nos chama ao questionamento e ao cotidiano de tensionamento na construção dos processos de trabalho. As equipes técnicas, com seu fazer profissional, podem ser representantes das diversidades, trazendo narrativas e histórias de vidas que contraponham a tão idealizada hegemonia que vem travestida no discurso do "melhor interesse" quando, na verdade,

esse é um “padrão e normalidade” a ser alcançado pelas famílias (Valente e Batista, 2024).

Vêncio Filho (2016 *apud* CNJ, 2025, p. 14-15) indica que a atuação moderna do juízo de infância e juventude exige conhecer a realidade com base na “*origem sociológica dos atos infracionais, das violações e dos fatores sociais e familiares”* (2016, p. 22). E o documento segue destacando que somente uma área de conhecimento – a do Direito - não daria conta desta complexidade.

Ou seja, as equipes técnicas colaboram com a ampliação do olhar para as demandas que chegam ao Judiciário, seja nas varas da infância ou varas de família, fornecendo subsídios para as decisões judiciais, mas também para uma leitura crítica e contextualizada da realidade vivida pelas crianças, adolescentes e suas famílias.

> Mais do que produzir relatórios que subsidiem o julgamento dos fatos, as autoras destacam que o trabalho dessas equipes também está calcado em ações de acolhimento, atendimento e sensibilização sobre o ciclo de violência juntamente com (...) a sociedade como um todo (CNJ, 2025, p. 19).

Nesse sentido, Barbosa (2023, p. 171 *apud* Valente e Batista, 2024, p. 07) identifica a interseccionalidade como uma *“*alternativa estratégica para decodificar o cotidiano de intervenção em que o discurso é dominante e opressivo, favorecendo a compreensão das variáveis que aprofundam a subalternidade”. Daí a importância da inclusão, segundo Valente e Batista (2024), da categoria “colonialidade de atuar”, para além das expressões do saber, do ser e do poder (colonialidade do poder).

De forma complementar, vale reafirmar que os princípios do Direito, por serem construções sócio-históricas, são passíveis de reconstrução. Repensar, romper, desconstruir ou desnaturalizar, abrindo novos espaços de atuação e compreensão da realidade no Judiciário Paulista, coloca-se como tarefa árdua para as equipes técnicas, que têm compromissos na direção garantista dos direitos humanos a partir das expressões da questão social enfrentadas pela população que tem suas demandas judicializadas.

Com a judicialização da vida – a ser tratada no próximo subitem -, movimento que entendemos como decorrente do processo de colonialidade, diversos desafios

vão surgindo e/ou se complexificando em nossa atuação. Dentre os desafios identificados pelo grupo, além da própria judicialização, temos os postos na escrita técnica, o que perpassa os conceitos das categorias, terminologias e alterações de expressões. São exemplos, a qual área do saber pertence e quem pode explorar as categorias de análise: i) vínculo, se há distinção entre vínculo e relações sociais; ii) subjetividade, qual o percurso de análise desta categoria dentro da Psicologia e do Serviço Social, como é capturada e os limites dentro das respectivas áreas; iii) o percurso em que, dentro do Serviço Social, a prática da visita domiciliar passa a dar lugar para a entrevista em domicílio, buscando desnaturalizar esta prática profissional como um instrumento fiscalizatório e punitivo.

Desvelá-los requer formação continuada para possibilitar a compreensão dos seus fundamentos e pertinência, de modo que nossos estudos possam, através dos documentos técnicos, evidenciar a realidade vivida pelas famílias, para além dos fenômenos dados em sua aparência. Isso também nos coloca a reflexão sobre a interseção entre as áreas, o próprio trabalho multidisciplinar e a apropriação de termos técnicos. Termos que, por vezes, não são compreendidos por aqueles que são atendidos no espaço do Judiciário, o que nos remete a outro desafio, que seria a rigidez teórica (“terrorismo teórico”), no mesmo rumo do *juridiquês*, que, por muitas vezes, pode descaracterizar os nossos laudos técnicos, servindo somente aos operadores do direito quando, na verdade, devem servir como instrumento de garantia de direitos aos sujeitos, sobretudo às crianças e aos adolescentes.

Vale destacar que, no Judiciário, coexistem diversas áreas do saber que se relacionam, cujas direções de atuação, por vezes, se esbarram, como, a influência de alguns advogados, sobretudo em processos altamente litigiosos, que por vezes acabam por não contribuir para a solução mais célere/eficaz às necessidades dos sujeitos envolvidos, como que, “*pelo amor ao debate*”.

Incluímos também nesse rol as próprias condições de trabalho identificadas, como o volume crescente de processos encaminhados aos setores técnicos, que exigem das equipes multidisciplinares uma atuação cada vez mais ágil e precisa. A sobrecarga de trabalho, a escassez de profissionais e a exigência de celeridade processual comprometem não apenas a qualidade dos pareceres, mas também o

cuidado ético e técnico necessário à escuta e análise das situações complexas que envolvem os sujeitos atendidos.

Destarte, é fundamental não perder de vista que alguns nortes se fazem necessários ao enfrentamento dos desafios presentes no cotidiano, quais sejam: 1) desnaturalizar a pluralidade dos modos de viver em família e a própria multiplicidade de configurações familiares; 2) evitar análises que culpabilizam e rotulam os sujeitos; 3) levantar inquietudes sobre a organização política, social e jurídica, assim como a responsabilidade social por tantas vivências de expressão de violência sofridas pelos sujeitos; 4) se posicionar criticamente frente à imposição pela busca da verdade que, por vezes, se coloca como exigência às equipes técnicas, para que estas opinem sobre as realidades vividas pelos sujeitos, como quem traça um diagnóstico com certa previsibilidade sobre o outro; 5) problematizar as demandas institucionais que são colocadas às equipes técnicas e reiterar a importância de se apropriar das produções e legislações inerentes à nossa atuação, de forma que os compromissos profissionais sejam firmados, problematizando o lugar de "poder-saber" que são concedidos às equipes técnicas, inclusive com caráter irreal de previsibilidade ou fantasioso, denotando certo desconhecimento da finalidade de cada área de saber.

1.2 Judicialização como uma consequência da (não) oferta de políticas públicas - um desafio em pauta.

> [...] *a judicialização das relações familiares faz parte da judicialização da questão social, pois apresenta ausência da efetividade do Estado para atender as necessidades requeridas pelas famílias, principalmente da classe trabalhadora*. (Rocha e Cordeiro, 2022, p. 53)

No contexto da (i)lógica euro e heterocêntrica e ainda pautada na colonialidade, que circunscreve a sociedade capitalista brasileira, com a normatização dos padrões, comportamentos e *modo de ser família*, observamos uma crescente demanda por judicialização da vida, incluindo os conflitos

familiares/conjugais, onde as crianças e os adolescentes têm como seus interlocutores primários seus pais ou outros responsáveis.

O crescente recurso ao Poder Judiciário está relacionado à ausência de políticas públicas eficazes, de serviços que atendam à população em suas necessidades primárias, assim, acentuando as desigualdades sociais e contextos de vulnerabilidades, bem como à busca por soluções imediatistas para questões complexas, sem considerar alternativas extrajudiciais de resolução de conflitos.

Nesta conjuntura, um terceiro, o Estado-juiz, é chamado para intervir e, mais do que isso, "resolver" o conflito familiar/conjugal. Assim, neste fenômeno contemporâneo, de acordo com Oliveira e Brito (2013), ocorre a *"regulação normativa e legal do viver"*, havendo também, pelos sujeitos/as, a apropriação desta lógica, contribuindo assim para a reprodução, entre os indivíduos, do controle, julgamento e punição das condutas. As autoras avançam na reflexão de que, nesta lógica, a judicialização se dá *"em prol - assim é justificado - da inviolabilidade dos direitos, do melhor interesse, da proteção e do bem-estar de algumas vidas"* (p. 80). Aquele que deveria ser acionado em última instância acaba, por vezes, sendo a opção primária dos sujeitos.

A análise desta conjuntura nos remeteu a pensar o momento anterior à judicialização da vida e a prevenção a esta prática. O que é ofertado pelo Estado para as famílias em conflitos que não o socorro à via judicial? Quais são as políticas públicas, os serviços disponíveis na esfera do atendimento para que os conflitos familiares/conjugais não cheguem ao Poder Judiciário? Buscar responder a estas indagações no estágio atual da nossa sociabilidade nos parece ser uma difícil tarefa.

Em que pese o fato de a família e sua proteção serem a base do Estado Brasileiro e estarem na centralidade das políticas públicas da assistência social, para Oliveira e Brito (2013, p.83), ainda discutindo a judicialização da vida, tendo como um dos disparadores a alienação parental

> [...] deixamos de priorizar, por exemplo, a criação de políticas públicas que garantam o acesso à saúde, educação e lazer para as crianças e adolescentes ou a busca de parcerias e redes de serviços que apoiem

> as famílias e incentivem a participação dos pais no cuidado dos filhos, em especial nas situações de litígio conjugal.

Ainda que o Brasil tenha instituído a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Plano Nacional de Promoção, Proteção de Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e, mais recentemente, a "Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares (Decreto nº 10.570/2020), nesta, inclusive reconhecendo como diretriz de atuação o *"fortalecimento do valor da maternidade e da paternidade responsáveis e do cuidado e da convivência familiar e comunitária"* (Brasil, 2020), tais políticas, inclusive considerando a ausência de investimento em recursos humanos e o seu desfinanciamento, têm se mostrado insuficientes para abarcar as transformações sócio-históricas, os diversos modos de ser família e as rápidas mudanças sociofamiliares.

Não vislumbramos no âmbito das políticas públicas de atendimento, de modo direto, a normatização ou institucionalização de ações voltadas para os conflitos familiares/conjugais, circunscritos e derivados da contradição capital-trabalho, relativos à separação e divórcio, reconfigurações familiares, guarda e convivência (visitas) com ambos os ramos parentais em conflito. E é justamente esta ausência que acaba por transformar o Poder Judiciário no principal instrumento de garantia da convivência familiar e comunitária para as crianças e adolescentes cujas famílias estejam em conflito.

Vemos que, na prática, ainda é no âmbito dos Tribunais de Justiça que se concentram ações/programas voltados para tal demanda, como é o caso da Oficina de Pais e Mães (CNJ), Oficinas de Parentalidade e as sessões de conciliação e mediação, que buscam justamente a desjudicialização dos conflitos.

Se partirmos do pressuposto de que a atuação das equipes técnicas no judiciário devem viabilizar aos cidadãos o acesso a seus direitos fundamentais, é necessário inverter a lógica da judicialização do humano para a da humanização da justiça, buscando, em nossas produções, transmutar a mera condição de prova que os nossos laudos, relatórios e pareceres assumem dentro do Poder Judiciário, para instrumentos de garantia destes direitos, sobretudo o direito das crianças e

adolescentes à convivência familiar e comunitária em seu sentido amplo, reafirmando em nossas produções a prioridade e a necessidade de políticas públicas eficazes.

E, para pensarmos a humanização da justiça a partir dos Setores Técnicos, um dos elementos centrais que surge ao debate refere-se ao trabalho com crianças e adolescentes, o lugar dado a eles neste espaço, e se a concepção de sujeitos de direitos ocorre de fato ou se a lógica menorista ainda impera no judiciário.

2. O TRABALHO COM CRIANÇAS JUNTO AO SETOR TÉCNICO

Para compreendermos de qual sujeito criança e adolescente estamos tratando no contexto judiciário, precisamos adentrar ao campo conceitual que institui a categoria de infância e infantil.

Partimos do pressuposto, conforme nos demonstra Ariès (1973, *apud* Formigoni, 2017), que a infância nem sempre existiu, que se trata de uma construção histórica, fruto da Modernidade, que possibilitou a constituição da criança e da infância enquanto um período específico do desenvolvimento, que necessitaria de uma série de intervenções, cuidados e normas.

> Pode-se afirmar, portanto, que a infância é consequência da passagem do modo de produção feudal ao capitalista, estando vinculada à emergência da burguesia e à necessidade de atender aos seus ideais. (Formigoni, 2017, p.22).

A valorização da criança foi aumentando significativamente, ao que Ariès (1973, *apud* Formigoni, 2017) chamou de "*sentimento da infância*", responsável pela separação do mundo adulto e infantil, de forma a se olhar para as particularidades das crianças, destinando a elas uma série de investimentos educativos e morais. O bem-estar das crianças passa a ser de interesse governamental, os saberes psiquiátricos, psicológicos, pediátricos e pedagógicos, jurídicos, constroem uma série de intervenções e condutas, produzindo um saber e um discurso sobre a infância.

Dentro desse contexto, no início do século XIX, Freud traz para o campo da infância a descoberta da sexualidade infantil, modificando a noção da infância

relacionada à pureza, ingenuidade e assexualidade. O autor demonstra, ao longo de toda sua obra, que a criança é um ser de desejo, que a sexualidade está presente desde a tenra infância e que muitas das neuroses e da forma como nos constituímos subjetivamente estão relacionadas ao modo pelo qual vivenciamos todos esse complexo familiar.

> Nesse sentido, Freud aponta que a criança não é pura como se imaginava na época. (...) O abandono da teoria da sedução e assunção da teoria da fantasia teve como consequência a mudança na significação da Infância. Houve deslocamento do registro cronológico para o da lógica do inconsciente, fazendo com que fosse marcada uma importante diferença entre a infância, como etapa do desenvolvimento, e o infantil, marca inapagável do psiquismo relacionada ao recalcado e à sexualidade. (Formigoni, 2017, p. 31)

As contribuições da psicanálise sobre o infantil recolocam a criança como sujeito do inconsciente, para além de sujeito de direitos, agora também sujeito de desejo. Não se trata apenas de um tempo cronológico ou de desenvolvimento, mas de um momento na constituição psíquica responsável pelas marcas fundamentais e estruturantes desse sujeito. O infantil é atemporal e possível de ser localizado no discurso do adulto.

No âmbito social e jurídico temos a infância, enquanto um discurso que constrói e produz subjetividades, e, no âmbito psíquico, o infantil, como marca singular de cada sujeito na sua relação com o outro. Assim, essa criança se constitui atravessada por esse discurso social e, também, pelas primeiras experiências de relação com o outro, a saber, a família, a escola, o social.

Portanto, quando escutamos uma criança, temos que estar atentos a essas duas dimensões, ou seja, daquilo que se fala sobre a criança e daquilo que se particulariza em cada criança. A seguir, discutiremos as várias formas em que podemos identificar, em nosso trabalho, essas dimensões, utilizando como norteador o tema geral de nosso grupo nesse ano: “criança: sujeito ou objeto”.

2.1 Criança: melhor ou melhores interesses?

A expressão ‘melhores interesses da criança/adolescente’ deriva do termo inglês *the best interests of the child*, sendo possível perceber que a versão original em inglês coloca no plural *interests*, o que denota que não há apenas um melhor interesse, ou seja, a criança/adolescente, como um indivíduo complexo e multideterminado, possui vários interesses e necessidades, quando se pensa no seu bem-estar físico e psicoemocional. Ademais, dar preferência ao uso do termo ‘melhor’ não apenas respeita a origem da expressão, mas também destaca o seu aspecto qualitativo (singular, único, complexo), ao invés do quantitativo (Mendes; Ormerod, 2019).

Segundo Mendes e Ormerod (2019), os melhores interesses da criança devem ser priorizados em qualquer ação que a envolva, sendo frequentemente utilizados como princípio, doutrina ou critério para orientar a tomada de decisão. Basicamente, o Princípio dos Melhores Interesses da Criança e do Adolescente (PMICA) fala sobre o bem-estar físico, social, emocional e psíquico das crianças. Seu principal objetivo seria, então, ajudar na formação de um adulto capaz e funcional (sócio-emocionalmente).

No entanto, o PMICA comumente é alvo de críticas, por ser considerado um construto complexo, vago e de difícil definição objetiva, o que dificulta sua aplicação prática e pode abrir espaço para vieses pessoais de tribunais e profissionais. Argumenta-se que carece de clareza, sendo individualista e podendo marginalizar direitos parentais, razão pela qual deveria ser menos discricionário. Apesar disso, o PMICA é visto como um conceito amplo, plural e contextual, adaptando-se às especificidades de cada criança e seu meio (família, escola, comunidade, cultura), com dimensões variáveis e um senso de temporalidade, visando promover um processo que conduza a um adulto livre, autônomo e autoconfiante (Mendes; Ormerod, 2019).

Esse entendimento também é discutido por Cattani (2020) em *A entrevista com crianças em Varas de Família*, ao problematizar o conceito de ‘melhor interesse da criança’, destacando sua imprecisão. A autora observa que *“uma possível definição de melhor interesse da criança poderia ser prejudicial para certos grupos familiares, não atendendo às necessidades específicas das crianças avaliadas”*, o que indica

que esse conceito é relativo: aquilo que representa o melhor interesse para uma criança pode não ser para outra (Cattani, 2020, p. 220).

Além disso, é importante considerar o excesso de procedimentos técnicos realizados pela equipe do Fórum, que, frequentemente, obriga as famílias a comparecerem diversas vezes, expondo-as de maneira significativa. Deve-se questionar se essa exposição é necessária e se, em alguns casos, a criança estaria sendo utilizada como 'cobaia' pela equipe técnica, conforme apontado por Dolto (2005), ao afirmar que a ciência não se colocou a serviço da criança, mas sim da ordem estabelecida, da instrução pública, da polícia ou da própria ciência, priorizando 'a pesquisa pela pesquisa' (Dolto, 2005, p. 79).

2.2 Da invisibilidade à objetificação: o lugar da criança no judiciário em situações de litígio

É comum a compreensão de que o litígio se trata de um termo associado a brigas judiciais. Mas, para além disso, a experiência prática do trabalho com famílias que vivenciam situações litigiosas revela que os conflitos externalizam a dor e o desgaste dos envolvidos, bem como atitudes destrutivas em seu ápice (Peregrino; Abellin; Lopes; Rubinsztajn, Ribeiro, 2021).

Os conflitos relacionais, na maioria das vezes, são decorrentes de questões emocionais não elaboradas. Destaca-se que a violência psicológica está presente em muitas situações litigiosas, mas, por se tratar de um fenômeno silencioso, muitas vezes não é detectada. Um exemplo deste tipo de fenômeno são os contextos de disputa de guarda a que os filhos ficam expostos, levando-os a tomar partido do pai ou da mãe para não "romperem" psiquicamente, mantendo, deste modo, uma sensação mínima de inteireza e sanidade diante de tantos conflitos (Peregrino et al., 2021).

Neste contexto, o afastamento da criança de um de seus genitores a transforma em "órfã de pais vivos", visto que ela acaba sendo privada de uma convivência que lhe proporcionaria aprendizados e experiências que jamais poderão

ser recuperados. Ademais, os genitores podem estar tão imersos na situação de litígio que lhes sobra pouca disponibilidade para o cuidado dos filhos (Peregrino et al., 2021).

Ainda que o vínculo possa ser resgatado, por meio da intervenção da justiça, por exemplo, o tempo não volta para que o filho possa recuperar as vivências perdidas. Dentre as medidas aplicadas pelo judiciário com o intuito de coibir os conflitos, tem-se a “reversão de guarda”. Destacamos que, em muitos casos, essa medida deixa implícita a punição também da criança, que é obrigada a deixar a residência do genitor com o qual tinha uma convivência quase que exclusiva, para subitamente se adaptar com aqueles com quem não construiu intimidade (Peregrino *et al*., 2021).

A vivência de crianças e adolescentes em contextos de brigas entre os pais as levam à sensação de estarem em um “campo minado". Deste modo, Calçada (2008 *apud* Peregrino *et al*., 2021, p. 103) observa que os filhos de pais em litígio adquirem uma inteligência específica para decifrar o ambiente emocional em que ficam envolvidos, aprendendo a manipular, mentir e exprimir falsas emoções, para conseguirem sobreviver.

Por último, não se pode deixar de pontuar as regressões no comportamento, dificuldades no desempenho escolar, problemas com sono e alimentação, somatizações e até depressão como interferências comuns para as crianças e adolescentes aqui retratados. Alergias, obesidade, falas infantilizadas, dificuldades com limites, agressividade e distúrbios alimentares são alguns dos sintomas que apareceram ao longo desses anos de trabalho (Peregrino, *et al.*, 2021).

Sobre as nuances do trabalho com famílias das Equipes Técnicas no Judiciário, salientamos a sutileza que envolve a produção de documentos técnicos resultantes das avaliações em perícias judiciais.

O autor Shine e Lourenço (2021) reproduziu um trecho de sua obra anterior (SHINE, 2009, p. 119), apresentando e discutindo um recorte de relatório elaborado por uma psicóloga clínica a partir do atendimento de uma criança de 4 anos. Esse relatório faz referência ao pai da criança, mas sem a psicóloga tê-lo atendido. A referida profissional concluiu a respeito da personalidade do pai a partir do

atendimento com a criança. O autor reforça que o pai e a mãe que a criança relata pode não corresponder com a realidade. Nesse sentido, chamamos a atenção para o perigo em serem feitas afirmações categóricas sobre pessoas que não foram atendidas/avaliadas, ao contrário da psicóloga usada como exemplo no capítulo do livro. Deste modo, devemos ter o cuidado em referenciar, nos documentos, que aquela interpretação é do sujeito que está sendo atendido e não do psicólogo.

Já quanto às “sugestões”, comuns em laudos periciais no campo do judiciário, devem sempre ser realizadas com parcimônia, respeitando o que é possível para a criança. Devemos entender o contexto, mas não extrapolarmos os limites de cada sujeito, colocando a criança no centro das avaliações, bem como, priorizarmos o “Princípio dos melhores interesses da criança”, principalmente em situações de alienação parental e processos mais litigiosos.

Apesar dos entraves, não se pode perder de vista o olhar do profissional para as necessidades da criança, bem como para os detalhes que envolvem o caso. Não se trata de buscar a verdade, pois cada sujeito envolvido em um processo traz consigo sua verdade e acredita piamente nela. Portanto, o trabalho da Equipe Técnica deve sempre se pautar no olhar protetivo para a criança. Na sociedade como um todo há a carência de dispositivos e espaços para que os pais, em um contexto litigioso, possam lidar com suas próprias questões emocionais, bem como refletir sobre elas. Por isso, apesar de haver muitos limites, o trabalho da Equipe Técnica no Judiciário é extremamente necessário, pois não se limita a uma avaliação contextual, mas permite a evocação de reflexões.

2.3 A criança “ali-é-nada”: questões diante da “alienação parental”

A Alienação Parental emerge como uma temática de extrema relevância quando se propõe a pensar a demanda jurídica e a demanda do sujeito na atuação dos Setores Técnicos no Poder Judiciário, em especial quando se reflete sobre o lugar ocupado pela criança nos processos que envolvem tal matéria.

Por Alienação Parental entende-se um abuso psicológico promovido ou induzido por um dos genitores (ou outros familiares que possam ocupar um lugar de

autoridade na relação com a criança ou adolescente) contra o outro genitor, que interfira no direito à convivência familiar. Tal conceituação deriva do termo Síndrome de Alienação Parental (SAP), criado por Richard Gardner, psiquiatra, na década de 80. (Brandão, 2019; Lei 12318/2010).

Segundo Gardner (2002, *apud* Brandão, 2019), a Síndrome da Alienação Parental estaria relacionada à disputa judicial de guarda e teria como manifestação principal o repúdio dos filhos em relação a um dos genitores (comumente o pai), cuja origem reside em campanha difamatória do outro genitor, promovendo uma doutrinação que poderia afetar as reminiscências da criança, levando à implantação de “falsas memórias”. A despeito da intenção de Gardner de incorporar a SAP como doença nos manuais psiquiátricos, a alienação parental passou a constar no CID-11 como uma questão relacional e não doença.

A partir de 2017, com a lei 13.431, a qual estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, a Alienação Parental foi incluída no escopo da violência psicológica, sendo que, em casos que envolvem acusação de tal fenômeno, o depoimento da criança passa a ocupar lugar de centralidade na produção de provas judiciais.

Se constatada a alienação parental por magistrados, a lei da alienação parental (Lei 12.318/2010) prevê sanções, sendo a mais drástica delas a inversão da guarda. Brandão (2019) compreende que tal medida apresenta resquícios da “terapia da ameaça”, proposta por Gardner, na qual a lei é utilizada para punir o genitor suposto alienador (em sua maioria mães) e faz isso retirando a criança da convivência de sua pessoa de referência e de seu ambiente, promovendo prejuízos emocionais a ela. Vale mencionar que esta proposta vai na contramão da importância do *continuum* do corpo, afetivo e social, da criança, proposto por Françoise Dolto (1989, *apud* Brandão, 2019), em situações de pais separados.

Nesse sentido, discutiu-se sobre a atuação dos Setores Técnicos de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de São Paulo em processos que envolvam acusação de Alienação Parental e sobre a objetificação da criança nas relações parentais e no sistema de justiça, não sendo vista como sujeito. Compreende-se que, de alguma forma, ela possa ser influenciada e muitas vezes, torna-se um desafio para

o profissional abordar nos documentos técnicos a complexidade de como se dá essa influência nas relações, havendo necessidade de cautela para que os laudos não sejam utilizados como forma de criminalização dos sujeitos. Reflete-se, então, sobre a importância da nossa atuação junto às famílias, pois os laudos sociais e psicológicos impactam sobremaneira na decisão do juiz por reversão da guarda da criança supostamente alienada, em alguns casos.

Brandão (2019) faz um contraponto entre as concepções de sujeito na Psicanálise e no Direito, trazendo a criança enquanto sujeito do inconsciente, para refletir sobre a alienação parental, discussão que também esteve presente nas reflexões e trabalhos deste Grupo de Estudos. Nesse sentido, pontuou-se que as alianças que a criança faz com algum dos genitores, a depender da situação enfrentada, é uma escolha inconsciente, muita das vezes, como resposta de acordo com o seu grau de adoecimento.

Ampliando e complementando a reflexão, citou-se o capítulo “Avaliação de crianças que resistem ao contato parental”, do livro “Avaliação psicológica no contexto forense” (Ramires, 2020). Foram apresentados diversos casos pelos colegas, que relataram que, muitas vezes, a criança, mesmo que a genitora não a aliene, apresenta essa rejeição ao contato paterno por outros motivos que, aparentemente, não são perceptíveis. Falou-se também que a criança inconscientemente “escolhe um lado”, muitas vezes, se identificando com a mãe que está sofrendo pela separação, evitando até pernoitar com esse pai, pelo apego que tem a essa mãe, não querendo, desse modo, separar-se dela na hora de dormir.

Sendo assim, considerou-se que estudiosos e profissionais críticos à Lei nº 12.318/2010 compreendem que o conceito de “alienação parental” não contempla a complexidade das relações familiares e sociais. A identificação do fenômeno da Alienação Parental foi generalizada enquanto diagnóstico e, dessa forma, desconsidera que o estabelecimento de alianças é comum em casos de separação, principalmente quando envolve uma dinâmica litigante, na qual a criança é levada, pela situação de disputa, a tomar partido de um dos genitores como maneira de preservação psíquica. (Peregrino et al, 2021). Além desta questão do estabelecimento de alianças, discorreu-se também a respeito do momento da

estruturação subjetiva da criança ao entrar nesse litígio, pois, dependendo do momento de desenvolvimento em que se encontra, há maior dificuldade para ela se reestruturar enquanto sujeito, considerando que, nesses casos, essa mãe pode colocá-la como centro de sua vida, usando-a como objeto, devido ao seu sofrimento. (Brandão, 2019)

Assim, defende-se que as avaliações devem considerar as dinâmicas familiares, a convivência familiar e comunitária, e os vínculos afetivos, com foco na identificação de violações de direitos e na proposição de estratégias para o restabelecimento de vínculos, sempre pautando a atuação em práticas não punitivistas.

Nesse sentido, considera-se relevante discutir e refletir, em especial no que tange ao lugar que a criança ocupa no Poder Judiciário, sobre os impactos do Depoimento Especial nas Varas de Família, envolvendo alienação parental.

3 Novos desafios: o depoimento especial nas Varas de Família.

3.1 Reflexões sobre o Depoimento Especial

A Lei nº 13.431/17 objetiva conferir acolhimento e proteção às crianças vítimas ou testemunhas de violência, no entanto, a prática revela fragilidades, visto que o depoimento especial apesar de ter o discurso de priorizar o bem-estar da criança, na realidade, tende a servir ao incremento da produção probatória pelo poder punitivo do Estado, visando à condenação do agressor, sem investimentos significativos em instituições ou técnicas que assegurem proteção efetiva à criança (Jungles; Castro, 2021).

Nesse sentido, a atenção às vítimas ou testemunhas de violência ocorre apenas durante sua participação na persecução penal, limitando-se ao momento da escuta, sem efeitos posteriores. A defesa do depoimento especial como instrumento de promoção de direitos tende a reduzir os problemas da escuta apenas à forma como as informações eram colhidas antes do advento da lei, sem enfrentar as

complexidades inerentes à participação desses sujeitos no processo penal (Jungles; Castro, 2021).

O conjunto normativo prevê que a oitiva deve ser avaliada quanto à sua indispensabilidade, respeitando a decisão da vítima menor de 18 anos de não falar sobre a violência sofrida, pois sua participação é facultativa e não pode ocorrer à custa da violação de seus direitos (Jungles; Castro, 2021). Diante desse cenário, os técnicos do Judiciário tentam cuidar da criança durante o depoimento especial; contudo, essa atuação pode se tornar desgastante devido à pressão institucional pelo cumprimento do protocolo de entrevista forense. Assim, o depoimento especial corre o risco de assumir um caráter violento e pouco protetivo, servindo mais à finalidade institucional de produção de provas do que à proteção efetiva da criança.

No decorrer do procedimento de depoimento especial (DE), observam-se desencontros relacionados à seleção das perguntas pelos magistrados, à postura das equipes técnicas e à ausência de padronização entre juízes, o que gera imprevisibilidade, problemas técnicos, repetições e risco de revitimização. Soma-se a isso a falta de sensibilidade na condução pelos operadores do Direito, além de que a pressão do momento às vezes paralisa os técnicos, ou seja, gerando um sentimento de que estamos atuando como “cobaias”, como diz Dolto (2005) ao se referir aos procedimentos científicos e técnicos que tomam a criança como objeto, tendo em vista que estamos a serviço da ordem estabelecida e da instrução pública, conforme apontado pela autora. Além disso, não se pode ignorar o nível de ansiedade da vítima, nem deixar de questionar se esse procedimento também provoca ansiedade nos profissionais envolvidos.

É necessário destacar a diferença de atuação das equipes técnicas no DE em comparação aos estudos sociais e psicológicos realizados nas varas de infância e família. Deve-se pensar em formas de estabelecer relações harmoniosas e respeitosas com os juízes e orientá-los a respeito dos lugares que ocupamos, nossas possibilidades e limites de atuação.

O Depoimento Especial é criticado por transferir parte daquilo que compete aos executores da função de persecução penal à profissionais de outras áreas, sob a justificativa que estes teriam desenvolvidas as competências técnicas necessárias

para reduzir a violência do ato. Entretanto, a sua adoção suscita questionamentos que vão desde a pertinência da escuta até aspectos procedimentais, como a inadequação do uso de psicólogos e assistentes sociais como entrevistadores, prejuízos à ampla defesa, a inquirição disfarçada de direito à participação e a exposição não regulamentada das vítimas ao procedimento vídeo gravado (Jungles; Castro, 2021).

Esse procedimento apresenta outra problemática, pois o depoimento especial é gravado, e a criança pode sentir-se insegura e desconfortável diante da câmera, tornando-se, nas palavras de Dolto (2005, p.82), "*o brinquedo da câmera e das pessoas que a olham por trás da máquina",* conforme discutido no texto "C*rianças manequins"*, que problematiza a exposição infantil na era da tecnologia. Além disso, surge outro questionamento: os técnicos devem ou não aparecer na gravação?

Também é importante destacar que o método de coleta de prova no depoimento especial depende da memória, a qual pode sofrer alterações decorrentes de esquecimentos naturais durante o processo de consolidação, do tempo decorrido entre a violência supostamente sofrida ou testemunhada e a oitiva, bem como da ocorrência de sugestões, distorções ou interferências indesejadas (Mourão Junior; Faria, 2015). Embora crianças possuam grande capacidade de retenção de informações, existem limitações biológicas relacionadas ao desenvolvimento, que afetam seu potencial de armazenamento (Alves, 2009).

Nesse sentido, com base na reflexão proposta por Junges e Castro (2021), questiona-se se a inserção de novos personagens e cenários para a oitiva de vítimas e testemunhas menores de 18 anos realmente contribui para minimizar danos ou, ao contrário, os potencializa. É imprescindível valorizar o sujeito, garantindo a sua participação da forma mais adequada às suas condições — seja por meio da fala, gestos, desenhos ou silêncio — e não apenas reproduzir a linguagem institucional, pois esse espaço deve servir aos sujeitos, e não ao discurso jurídico.

Para amenizar o impasse entre a garantia dos melhores interesses da criança — assegurando o atendimento de suas necessidades fundamentais para o desenvolvimento — e a lógica jurídica voltada à produção de provas, é essencial reconhecer que a articulação de toda a rede de proteção constitui o caminho mais

promissor para alcançar os resultados previstos pela Lei. (Jungles; Castro, 2021; Mendes; Ormerod, 2019).

3.2. O Depoimento Especial na Vara de Família

Dentre as reflexões sobre o lugar da criança no âmbito do Judiciário, uma temática controversa merece atenção especial: o depoimento especial de crianças e adolescentes em casos de suspeita de alienação parental. Trata-se de um ponto que suscita inquietações e exige análise cuidadosa, considerando os impactos que essa prática pode ter tanto na proteção dos direitos da criança quanto na dinâmica das relações familiares.

O depoimento especial surgiu com a Lei nº 13.431 de 04/04/2017, a qual teria por objetivo estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, constando a alienação parental como uma das formas de violência.

Com a recente disponibilização pelo CNJ do protocolo para aplicação do depoimento especial em casos de alienação parental, a discussão do tema voltou à cena, sendo disponibilizado, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, uma capacitação obrigatória, para assistentes sociais e psicólogos, referente ao tema, o qual suscitou preocupações éticas e técnicas sobre essa prática entre os profissionais.

Tais argumentos, contrários à aplicação do referido protocolo, se justificam pelo fato de o procedimento em questão ser amplamente contraindicado pelos conselhos profissionais da Psicologia e do Serviço Social, além de ser criticado por diversos estudiosos da área. Neste sentido, não se acredita que o curso produza efeitos práticos significativos. Observa-se uma tensão conceitual em torno do depoimento especial: enquanto perspectivas das áreas do serviço social e da psicologia tendem a adotar uma postura crítica, destacando possíveis impactos emocionais e éticos da prática, posicionamentos jurídicos frequentemente enfatizam sua relevância como instrumento de produção de prova e garantia de direitos. Essa divergência evidencia que, na aplicação concreta, prevalecem os entendimentos e interesses próprios da lógica jurídica, o que suscita reflexões sobre a centralidade do

olhar técnico-jurídico frente às complexidades subjetivas que envolvem crianças e adolescentes.

Quanto a isso, importante demarcar que *"na medida em que um DE se reveste de um caráter de obrigatoriedade, a criança passa a se sentir obrigada a responder ao solicitado, e o direito da criança de testemunhar torna-se um dever"* (Brito; Pereira, 2012, apud Rovinski; Pelisoli, 2019, p. 96).

A implantação arbitrária de tal procedimento tenta se justificar sob o argumento da importância do "protagonismo infantil" e da necessidade de "dar voz" à criança. Contudo, em que pese o discurso da imprescindibilidade de participação da criança no processo legal, questiona-se se a necessidade de tal participação, através do depoimento especial é dos adultos, colocando-se a criança como objeto de prova, considerando que ela já teria sua participação garantida ao ser ouvida durante as avaliações técnicas, realizadas tanto pelo Serviço Social quanto pela Psicologia.

Importante salientar a existência de diferenças significativas entre o depoimento especial e os procedimentos realizados durante as avaliações técnicas, considerando que estes últimos são revestidos não apenas pelo cuidado com a criança/adolescente durante a interação, mas também pelo cuidado ético com o laudo, que deverá expor apenas o conteúdo imprescindível da fala das crianças e adolescentes participantes, a fim de evitar que eles sejam colocados em um lugar de sofrimento, ou que possam vivenciar alguma forma de retaliação, além de não responsabilizá-los por qualquer decisão judicial. Portanto, os procedimentos realizados durante as avaliações técnicas se configuram em uma oportunidade em que é ofertado a essa criança ou adolescente um espaço em que suas falas possam ser consideradas para além do seu dito, afinal como apontado por Dolto (2003, p. 143 apud Costa, 2021, p. 193)

> A criança precisa principalmente de um interlocutor que não a leve imediatamente a sério e que compreenda o clima afetivo do qual emanam suas afirmações e sua ação. O que a criança diz nem sempre deve ser tomado à primeira vista. Cabe decodificar o desejo por trás de seus ditos.

Assim, compreende-se que, com o depoimento especial, a fala da criança seria reduzida ao dito, sem considerar todo o contexto em que ela está colocada, reforçando seu lugar de prova, sendo a criança penalizada sob o interesse dos adultos de buscar uma verdade única, gerando uma responsabilidade indevida sobre a criança, ao considerar suas falas como determinante para decisões judiciais.

Nesse sentido, Brandão (2019) problematiza, a partir da Psicanálise, o contraste que o discurso infantil encontra no judiciário, nos casos de alienação parental, partindo de um provocador trocadilho: a criança “ali-é-nada”. Nesse texto, o autor reflete sobre o paradoxo da fala da criança, enquanto sujeito de direito, e o consequente esvaziamento desse sujeito, alocando-o para seu oposto, o de objeto, quando a narrativa infantil é acolhida como o sugestionamento de um outro – o alienador. Em tal paradoxo, sob a premissa do Direito de dar voz ao infante (aquele que não fala) e, ao mesmo tempo, descredibilizando essa fala, objetificando o sujeito infantil, encontra-se o cerne dessa tensão: *“Há, portanto, contradições no campo do direito da Infância e da Juventude na medida em que a criança é despojada da condição de sujeito, num lusco-fusco tornando-se objeto, ainda que em nome de sua proteção.”* (Brandão, 2019, p. 44).

A partir dessa contradição principal, outras variantes emergiram das discussões, como o caráter misógino da Lei da Alienação Parental e o olhar reducionista dos conflitos inerentes às relações familiares, sobretudo quando em sofrimento com as rupturas conjugais. Destaca-se que, em tais rupturas, na imensa maioria das vezes, os filhos ficam sob a guarda materna, já que o papel do cuidado parental é entendido culturalmente como função do feminino, gerando sobrecarga às mulheres. Dessa forma, as acusações de possíveis atos de alienação parental recaem, com frequência, sobre a mulher, o que fundamenta a crítica de diversos movimentos sociais à misoginia subjacente à Lei da Alienação Parental.

Ademais, ao reduzir a complexidade dos conflitos intrafamiliares à ótica dualista inocente versus culpado, a oitiva da criança, nesse contexto, aumenta a litigiosidade na dinâmica familiar. Como exemplo disso, o depoimento especial na Vara de Família pode reforçar na criança os conflitos de lealdade por ela vivenciados, fazendo-a se sentir pressionada a escolher entre os pais, suscitando sentimento de

culpa e cisões ainda mais profundas na família. Assim, o contexto do depoimento especial, em que há uma gravação e exposição integral de sua fala, além da presença de terceiros, pode aumentar o sofrimento da criança.

Diferentemente da esfera criminal, onde o Depoimento Especial busca esclarecer situações de violência ou abuso, nas Varas de Família não há clareza sobre o que se espera da criança: falar sobre conflitos? Criticar um dos genitores? Essa indefinição reforça a inadequação do procedimento, não sendo entendido que o atual protocolo abarque tais questões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do conceito de colonialidade e decolonialidade, inicialmente refletimos sobre o quanto essa perspectiva está presente em nossa práxis e como essa categoria pode ser uma chave analítica para pensarmos as complexidades da atuação na área sociojurídica, assim, questionar os padrões que regem a sociedade capitalista.

A lógica euro e heterocêntrica pautada na colonialidade contribui para a crescente demanda de judicialização da vida, sobretudo da classe trabalhadora. Resgatamos o pensamento de Quijano que sintetiza o colonialismo, cada vez mais presente, em uma estrutura de dominação/exploração que requer enfrentamento.

Nesta lógica, a família se torna espaço de normatização/normalidade a partir da hegemonia capitalista que apenas contribui para o aumento das desigualdades, uma vez que desconsidera os diversos modos de ser famílias, suas reconfigurações, colocando em xeque quem são de fato os sujeitos de direitos e o local que ocupam neste modelo societário, pois que a judicialização da vida, inclusive os litígios conjugais e de família, evidenciam outra ponta do *iceberg* que é a ausência e a ineficiência de políticas públicas para atender a estas famílias e às crianças e adolescentes que acabam ficando no centro das disputas judiciais.

A legislação brasileira atribui à criança e ao adolescente a condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento. Nesse sentido, durante a aplicação do PMICA, é fundamental identificar suas necessidades e articulá-las aos seus desejos e direitos. Para isso, é imprescindível reconhecer a criança como sujeito de direitos, garantindo-lhe espaço para expressar pensamentos, anseios, desejos, necessidades, medos e expectativas. O desenvolvimento congruente e funcional da criança ou adolescente requer a consideração dos aspectos físicos e mentais, que se relacionam diretamente ao direito à educação, ao lazer e à convivência familiar.

Diante desse contexto, o trabalho com demandas na Vara de Família deve ser conduzido com parcimônia e neutralidade, evitando o acirramento de conflitos, situação recorrente no âmbito jurídico. A atuação das equipes técnicas vai além da

realização de perícias, contribuindo para a desconstrução de dinâmicas familiares litigantes, sempre colocando a criança ou adolescente como foco das intervenções. Ressalta-se, portanto, a importância da neutralidade no trabalho pericial, não apenas como princípio ético, mas também como proteção ao próprio profissional.

Aplicar o princípio do 'melhor interesse da criança' não se limita a dar voz à criança, e dar voz não significa alcançar a 'verdade'. A busca pela verdade constitui como um desafio colocado para os técnicos do Judiciário, pois se espera deles a extração dessa verdade. Contudo, é essencial lembrar que o papel do perito não é comprovar fatos, mas subsidiar a decisão judicial. Assim como as falas dos adultos podem conter distorções ou manipulações, o discurso infantil também pode não representar, de forma exata esta verdade almejada pelos operadores do direito.

Assim, conclui-se que o Depoimento Especial nas Varas de Família contrasta com os melhores interesses da criança, colocando-a na posição de objeto, ao mesmo tempo em que fomenta o litígio nas relações familiares, dificultando, portanto, o trabalho acolhedor do Setor Técnico com as famílias em sofrimento, sobretudo com as crianças.

Apesar dos esforços da equipe técnica para construir possibilidades de resolução de conflitos, existem limites técnicos que extrapolam o campo jurídico. Frequentemente, há no profissional o desejo de que os momentos de avaliação e reflexão com os genitores promovam transformações, mas nem sempre isso se concretiza.

Por fim, os atores jurídicos devem agir com máxima imparcialidade, assegurando a escuta qualificada da criança e considerando seus pensamentos, desejos, necessidades, medos e expectativas. Paralelamente, cabe ao Estado implementar leis e políticas públicas que garantam e promovam efetivamente os melhores interesses da criança. É necessário, ainda, que o espaço jurídico seja concebido não apenas como um lugar de reprodução do discurso normativo, mas como um espaço que possa efetivamente servir ao sujeito, reconhecendo sua singularidade e promovendo práticas que respeitem sua condição de sujeito de direitos.

Assim, para além da lógica normativa, é preciso que a justiça reconheça a criança como sujeito, garantindo que sua presença nos processos não seja um ato de objetificação, mas uma oportunidade de efetivar direitos e proteção.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Ana Cristina de. Por uma reflexão sobre a organização e representação de conceitos decoloniais na América Latina: o pensamento de Aníbal Quijano à luz da análise de domínio. *Encontros Bibli*, Florianópolis, v. 28, Dossiê Especial, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eb/a/BtZwhZ6vSjbmMr4ywZkzdLD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 nov. 2025.

ALVES, S. M. L. Primeiras lembranças: a formação da memória declarativa. *Letrônica*, v. 2, n. 1, p. 4-17, 2009.

BRANDÃO, Eduardo Ponte. A criança “ali-é-nada”: sobre alienação parental, abuso sexual e gozo feminino. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte (Org.). *Psicanálise e Direito: subversões do sujeito no campo jurídico*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2019, p. 31-57.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Diário Oficial da União*, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.570, de 09 de dezembro de 2020. Institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10570.html>. Acesso em: 08 nov. 2025.

CATTANI, B. C. A entrevista com crianças em Varas de Família. In: HUTZ, C. S.; BANDEIRA, D. R.; TRENTINI, C. M.; ROVINSKI, S. L. R.; LAGO, V. M. (Orgs.). *Avaliação psicológica no contexto forense*. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 219-228.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico de atuação das equipes multidisciplinares nas unidades judiciais. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: relatorio-equipes-multidisciplinares.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

COSTA, C.L. Da escuta à escrita: a palavra da criança nos laudos psicológicos das Varas de Família in LOURENÇO, A. S.; ORTIZ, M. C. M.; SHINE, S. K. (org.). Produção de documentos em psicologia: práticas e reflexões teórico-críticas. 2. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2021.

DOLTO, F. *A causa das crianças*. Tradução de I. S.; Y. M. C. T. da Silva. Aparecida: Ideias & Letras, 2005.

FORMIGONI, M. C. *O que é uma criança para a psicanálise?*. In: PACHECO, A.L.P; OLIVEIRA, B. (org). Criança: Objeto ou Sujeito – 15 anos da Rede de Psicanálise e Infância do FCL – SP. São Paulo: Editora Escuta, 2016.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Convenção sobre os Direitos da Criança. Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 14 nov. 2025.

JUNGES, L.; CASTRO, M. Proteger ou punir? O depoimento especial de crianças e adolescentes e os dilemas de proteção integral. *Revista Em Tempo*, v. 21, n. 1, p. 48-67, 2021. DOI: 10.26729/et.v21i1.3273.

MENDES, J. A. A.; ORMEROD, T. O princípio dos melhores interesses da criança: uma revisão integrativa de literatura em inglês e português. *Psicologia em Estudo*, v. 24, p. 1-19, 2019.

MOURÃO JÚNIOR, C. A.; FARIA, N. C. Memória. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 28, n. 4, p. 780-788, 2015.

OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. T. Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia, Ciência e Profissão*, v. 33, número especial, p. 78-89, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/5J9RSV5JxBmh9TZCVWMCvkp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 nov. 2025.

PEREGRINO, Regina; et al. Impacto do litígio nos filhos, São Paulo: Nova Perspectiva Sistêmica, 2021. v. 30, n. 69, p. 96-108.

RAMIRES, V.R.R. Avaliação psicológica de crianças que resistem ao contato parental In: HUTZ, C. S.; BANDEIRA, D. R.; TRENTINI, C. M.; ROVINSKI, S. L. R.; LAGO, V. M. (Orgs.). *Avaliação psicológica no contexto forense*. Porto Alegre: Artmed, 2020. P.229 - 246.

ROCHA, E.F.; CORDEIRO, L. P. Judicialização da convivência familiar e serviço social: contribuições ao debate contemporâneo. *Revista Serviço Social em Debate*, v. 5, n. 2, p. 49-65, 2022.

ROVINSKI, S.L.R; PELISOLI, C.L. Violência sexual contra crianças e adolescentes: testemunho e avaliação psicológica - 1ª edição - São Paulo: Vetor, 2019. p. 96.

SHINE, S.K.; LOURENÇO A.S. Da pena que escreve à pena que não prescreve: Estigma e preconceitos na Produção de Documentos Escritos em Psicologia. In: LOURENÇO, A. S.; ORTIZ, M. C. M.; SHINE, S. K. (org.). Produção de documentos

em psicologia: práticas e reflexões teórico-críticas. 2. ed. São Paulo: Vetor Editora, 2021, P. 49-66.

VALENTE, M. L. C. S.; BATISTA, T. T. Pensamento decolonial e contribuições ao serviço social no sistema de justiça. In: *Anais do 10º Encontro Internacional de Políticas Sociais e 17º Encontro Nacional de Políticas Sociais*. Vitória (ES), 27 a 29 ago. 2024.